CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 71, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 400/2024
OF 454/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.072, de 25 de junho de 2024, que outorga concessão ao Município de João Pessoa para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 400

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.072, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que "Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.".

Brasília, 26 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00393/2023 MCOM

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 - SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura

> da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915
DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.072, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de João Pessoa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 50E, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00393/2023 MCOM

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 - SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura

> da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915
DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.072, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de João Pessoa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 50E, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 454/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.072, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que "Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5851932** e o código CRC **D039F600** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 34813/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes
processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

CD_01	53900.073493/2015-12	EM_389
CD_01	53900.049709/2015-11	EM_394
CD_01	53900.046879/2015-43	EM_386
CD_01	53900.043984/2015-21	EM_400
CD_01	53900.018561/2014-91	EM_385
CD_01	53900.017286/2015-70	EM_384
CD_01	53900.016138/2015-38	EM_397
CD_01	53900.012814/2014-13	EM_398
CD_01	53900.011113/2014-67	EM_399
CD_01	53000.070736/2013-34	EM_380
CD_01	53000.006934/2013-44	EM_379
CD_01	53000.004800/2014-70	EM_402
CD_01	53000.001683/2014-92	EM_388
CD_01	01250.059013/2017-62	EM_396
CD_01	53000.036340/2012-87	EM_395

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 31/08/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3319509** e o código CRC **5F121479**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34813/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3319509

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
03 SET 2018
Hora: 10:40
Assinatura:

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.036340/2012-87
Interessado:	MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Setor:	COLEC_POS
CNPJ:	08.806.721/0001-03
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50413742954
UF:	PB
Localidade:	João Pessoa
Tipo:	Concessão TV Educativa
Número do Tipo:	423
Documentos Restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/05/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2940267** e o código CRC **413CD460**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 2940267

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO

Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
Dados: 2018.08.30 16:50:42 -03'00'

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE
Fls 1
Rubrica K

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.036340/2012-87**
Interessado: **MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA**
Assunto: **OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 21 (vinte e uma) folhas, contanto com o presente Termo de Abertura.

Em 10/09/2012

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Chefe de Serviço
SDPUB/GTDI/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 3

101
206 TVE 20

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em observância à Portaria nº 355, de 12/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço em:

( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
(x) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, personalidade jurídica de Direito Público, com sede em João Pessoa, Paraíba, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de outorga para a execução do serviço de radiodifusão acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 036340/2012-87
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
01/08/2012-09:30
SDPUB

Localidade: João Pessoa – PB
Canal: 50
Aviso de Habilitação nº: 4, de 12 de julho de 2012
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Quantitativo de alunos matriculados no caso de instituições de ensino: 63.071
Tempo proposto para funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço: 16 horas

Sede ou filial na localidade de execução da outorga. (x) Sim ( ) Não

Pede Deferimento.
João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Nome do representante legal da entidade: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
CPF: 112.498.204-30

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraiba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municipal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC
Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria– João Pessoa – PB CEP: 58.053.900
Telefone: (83)3218-9275/3218-9273

Ministério das Comunicações - SCD
Fls. 03
Rubrica

Ofício nº. 0856/12-GS/SEDEC

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

À Sua Excelência o Senhor Ministro das Comunicações
PAULO BERNARDO SILVA
Assunto: Encaminhamento de quantitativo de alunos.

Senhor,

Conforme solicitado encaminho a Vossa Excelência, o quantitativo de alunos da Rede Municipal de João Pessoa. Segue abaixo discriminado:

- 63.071 alunos

Respeitosamente,

GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA
Secretário da Educação e Cultura

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que o Município de João Pessoa que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 6

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga, caso o Município de João Pessoa venha a ser contemplado.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 7

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que o Município de João Pessoa possui recursos financeiros para o empreendimento, com a finalidade de transmitir os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraiba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 8

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 07
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que o Município de João Pessoa não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão, bem como não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que o Município de João Pessoa, compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 10

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em observância à Portaria nº 355, de 12/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço em:

( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
(x) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, personalidade jurídica de Direito Público, com sede em João Pessoa, Paraíba, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de outorga para a execução do serviço de radiodifusão acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade: João Pessoa – PB
Canal: 50
Aviso de Habilitação nº: 4, de 12 de julho de 2012
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Quantitativo de alunos matriculados no caso de instituições de ensino: 63.071
Tempo proposto para funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço: 16 horas

Sede ou filial na localidade de execução da outorga. (x) Sim ( ) Não

Pede Deferimento.
João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Nome do representante legal da entidade: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
CPF: 112.498.204-30

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municipal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 11

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO SEGUNDO ANO DA 15ª LEGISLATURA, AOS 31(TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

Aos 31(trinta e um) dias do mês de março de dois mil e dez, às 17:30 horas, no ***Auditório da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Arte*** *, assume a titularidade do cargo de prefeito o* ***Senhor JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA****, em virtude da vacância declarada pela renúncia do* ***Sr. RICARDO VIEIRA COUTINHO****.*

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CMJP, 31 DE MARÇO DE 2010.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO - (empossado)

José Pereira da Costa
1° Vice-Presidente

Geraldo Amorim de Sousa
2° Vice- Presidente

Benilton Lucio Lucena da Silva
1° Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2° Secretário

João Carvalho da Costa Sobrinho
3° Secretário (LICENÇA)

SERVIÇO REGISTRAL "ALCANTARA BRITO"
Av.Cruz das Armas – 499 – João Pessoa – PB
AUTENTICAÇÃO
De acordo com os artigos 365 III e 384 do CPC, autentico a presente fotocópia fiel do original
João Pessoa
Maristela Eloi Brandão
Escrevente Autorizada

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 179.353 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/06/2010

NOME JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO TIBURCIO VALERIANO DE OLIVEIRA
NEUSA AGRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE PB

DATA DE NASCIMENTO 25/11/1952

DOC. ORIGEM NASC.N.13009 FLS.122 LIV.39
CARTORIO INGA PB

CPF 112.498.204-30

João Pessoa - PB

Maria do Socorro V. Cavalcante
Diretora - DI
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-005

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comunicações - SCE
11
Rubrica L

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Emissão 09/2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

112.498.204-30

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

Nascimento 25/11/1952

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 25/11/1952

INSCRIÇÃO 0131 7661 1279

ZONA 076

SEÇÃO 0090

MUNICÍPIO / UF JOÃO PESSOA/PB

DATA DE EMISSÃO 08/05/2006

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL - 5º OFÍCIO
Damásio Franco Júnior
Heráclito Macedo Franco
Av. Epitácio Pessoa, nº 416 - Torre - CEP: 58040-000 - João Pessoa / PB | C.N.P.J.: 08.323.172/0001-08 | (83) 3244-8000

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDA. DOU FÉ.
(ART. 365 - III DO CPC)

CARTÓRIO
18 JUN. 2010
MONTEIRO DA FRANCA

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
AV SILVINO CHAVES 1061 AP 1402
JOAO PESSOA / PB (AG: 1)

Classe: RESIDENCIAL Trifásica
Roteiro: 07-006-244-3890
Nº do Medidor: 00001029707

0
Referência: FEV/2010
Emissão: 11/02/2010

2072

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº 438452

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar tenha sempre em mãos a conta
0800 083 0196 LIGAÇÃO GRATUITA
Acesse www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00012301289

Reservado ao FISCO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
5/1230128-9

7083.e566.1498.51cc.f4ad.a4b8.b52b.8a57

Indicadores de Qualidade 12/2009 Conjunto JP/ESTE

LIMITES DA ANEEL APURADO LIMITE DE TENSÃO (V)

Canal de Contato

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

TV CIDADE
JOÃO PESSOA

JUSTIFICATIVA

A TV Cidade João Pessoa, vinculada a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de João Pessoa, é uma TV Educativa que transmite o seu sinal, via cabo, desde o dia 21 de dezembro de 2007. Para conquistar este direito, a Prefeitura de João Pessoa, respaldada pela Lei nº 8.977 (Lei do Cabo), solicitou a empresa concessionária de TV a cabo no município o canal de transmissão. Nesses quase cinco anos, a TV Cidade já conta com um acervo de mais de três mil horas de registros que contemplam a história, a cultura, a educação e o desenvolvimento do povo da Paraíba.

Entre programas, interprogramas, documentários, institucionais e apresentações artísticas, a TV Cidade já possui aproximadamente mil horas de acervo editado e catalogado, o que se configura no maior conjunto de registros audiovisuais com características educativas do Estado. As formas de disseminação deste conteúdo são os eventos públicos, escolas municipais e outras, que solicitam conteúdos da TV
Cidade, e o sistema de difusão a cabo NET, concessionária em João Pessoa. Alguns conteúdos também são postados no Youtube.

Desta forma, mesmo com o seu sinal restrito ao universo de assinantes de TV a cabo do município e às alternativas de transmissão citadas, a TV Cidade João Pessoa já conquistou a audiência, o respeito e a admiração de uma significativa parcela da população da cidade. Isto porque, para a formulação dos seus conteúdos, a TV Cidade João Pessoa toma como referência a valorização da cultura, do patrimônio público, da autoestima, do

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 14

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

saber, da civilidade, da ecologia, do ser humano, da igualdade e da pluralidade de pensamentos, costumes e atitudes.

A TV Cidade João Pessoa já é uma realidade e já se fez importante ao ponto de segmentos da população solicitarem, da Prefeitura de João Pessoa, a democratização do seu conteúdo através da transmissão em canal aberto de TV. Não restam argumentos ou justificativas, ao poder público, para continuar negando a maior parcela da população da cidade, aí incluídos os mais carentes, o direito de assistir, a qualquer hora, em sua casa, a única TV que opera no município sem interesses comerciais e fluindo, a todo tempo, conteúdos informativos que buscam fomentar a educação, a cultura e os sentimentos de cidadania, democracia e republicanidade.

Em 31 de julho de 2012,

Giulliana Costa
Coordenadora da TV Cidade João Pessoa

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 15

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

SOBRE A PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

Os programas propostos pela TV Cidade João Pessoa para o canal aberto têm cunho educativo, colocando assuntos da atualidade e dia a dia do cidadão como foco de abordagem das reportagens, entrevistas, documentários e noticiários. Educação em debate na infinidade de temas e propostas em discussões nas escolas, palestras, debates, serviços públicos, oferecidos no município e pontos de cultura da cidade.

Nossa proposta de programação para TV aberta está sujeita à definição do horário que deverá ser concedido pelo Ministério da Comunicação através da concessão pública requerida. Segue proposta.

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO
TV CIDADE JOÃO PESSOA – CANAL ABERTO

PROGRAMAS:

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 16

NOTICIDADE – Noticiário com duas edições diárias exibe reportagens sobre fatos da cidade relacionados à cultura, educação, saúde, esporte, turismo, etc. São notícias do que acontece no dia a dia da Capital e que pode contribuir para a melhoria da sociedade.

CINE DEBATE – Programa de entrevistas gravado numa sala de exibição com apresentador e convidados que vão debater temas relacionados ao mundo do Cinema.

EDUCANDO – Programa voltado para discutir problemas e ações da área de educação municipal. A ideia é destacar trabalhos realizados nas escolas municipais, nos centros de arte, nos teatros, ações de educação para saúde, educação para o trânsito, educação ambiental. Com entrevista e reportagens sobre um tema escolhido para cada dia.

ESPAÇO DOCUMENTAL – Espaço para documentários feitos por profissionais paraibanos.

LEVANTE A MÃO CIDADÃO – Programa voltado para discutir temas relacionados à política de forma mais educativa. Leis, Projetos de Lei, direitos e deveres do cidadão. Com entrevista e participação popular através de e-mail, entrevistas de rua e outros meios.

ECONOMIA DOMÉSTICA – Programa para esclarecer temas dessa área para a
comunidade com informações, dicas e soluções para as complicadas contas domésticas.

EMPREENDER E CRESCER – Programa de entrevista e reportagens sobre temas relacionados ao empreendedorismo, mostrando exemplos de pequenas empresas que deram certo e dando dicas de como empreender.

É O SHOW – Programa com shows realizados na cidade e entrevista com artistas.

SOBRE A MESA – Programa com receitas, dicas de culinária e orientações de reaproveitamento de alimentos. O programa tem foco em mostrar experiências culinárias desenvolvidas nas escolas, creches e hortas comunitárias, bem como de programas municipais voltados para a agricultura familiar.

QUERO MAIS, SAÚDE! – Programa relacionado à saúde e qualidade de vida com entrevista, reportagens, dicas e orientações para a comunidade. Mostrar experiências e experimentos que estão dando certo no município.

PARAÍBA MEU AMOR – Programa de turismo sobre cidades paraibanas, suas riquezas, histórias, artesanato, cultura, legado e dia a dia de cidadãos que são a cara do lugar.

Ministério das Comunicações
Fls. 15
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 17

Ministério das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

JORNAL EM LIBRAS – Programa voltado para surdos mudos, com profissional apresentando todas as notícias na linguagem deles.
TRILHAS – Programa que mostra os roteiros e percursos feitos por grupos de ciclistas, pedestres, ou bugueiros. Mostrar os desafios que eles enfrentam, as dificuldades, as experiências pessoais e do grupo, a história dos locais, a importância de respeitar o meio ambiente além da biodiversidade dos lugares.
TECNOVIDADES – Programa focado em novidades dos hardwares e softwares e o universo das mídias digitais.

TRABALHO LEGAL – Programa sobre leis trabalhistas com orientações educativas para a comunidade de forma geral, sobre o que é direito e o que é dever. Casos curiosos, exemplos que devem ser seguidos, etc.
ESPORTE E EDUCAÇÃO – Programa voltado para educação e incentivo às atividades esportivas.
HISTÓRIA&CIDADE – Programa com pessoas que conhecem bem a cidade e podem contar um pouco da sua história, prédios históricos, locais importantes da cidade. A ideia é levar o telespectador a conhecer a história da capital, prédios, complexos, becos, vilas... Historiadores, escritores, professores e pessoas do povo (que vivem ou trabalham no lugar há muitos anos) são os convidados.
PARAÍBA TEM – Programa do Senai sobre ações educativas da instituição.

TV CIDADE
JOÃO PESSOA

MEU AMBIENTE – Programa sobre sustentabilidade com informações educativas, entrevistas e reportagens sobre temas ligados aos cuidados com nosso meio ambiente.
MÚSICA PARAIBANA – Espaço para discutir música, mostrar o que vem sendo de diferente e inovador nessa área, além de entrevistar pessoas da área musical que estão fazendo sucesso.
ENTRELINHAS – Programa de entrevista sobre temas políticos que estão em pauta no dia a dia. Com participação popular através de povo fala e das redes sociais.
COISA DE CRIANÇA – Programa educativo e com dicas de atividades para crianças na cidade. Com participação de arteducadores e professores de escolas municipais.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 18

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

TV CIDADE
JOÃO PESSOA

INTERPROGRAMAS

ANOTE AI! - Material com vinheta e base para caracteres informando tudo que está para acontecer durante os próximos dias na agenda cultural, cursos, concursos e eventos da cidade. (Tempo entre quinze e trinta segundos).

PARAÍBA - GRANDES NOMES – Programas gravados em diversos pontos da cidade e nas escolas com alunos e convidados, falando sobre paraibanos que consideram ilustres e ou importantes para a comunidade. (Tempo entre dois e três minutos).

BOA LEITURA – Professores, intelectuais, artistas, escritores apresentando livros da preferência deles, falando um pouco da história e dos autores. (Tempo entre dois e três minutos).

TALENTO ESCOLAR – Programas com historias de estudantes de escolas municipais que estão se destacando em algum tipo de atividade (arte, cultura, informática...). Nos vídeos o próprio aluno pode se apresentar, contar um pouco a sua historia e falar sobre a atividade onde se destaca. O material deve ser enviado, via internet, pelo aluno ou professor e/ou diretor de escola. (Tempo entre dois e três minutos).

FAIXA CRIATIVA – Programa gravado em teatro com artistas da terra. São músicas, pequenos trechos de espetáculos de dança e teatro. (Tempo entre dois e três minutos).

TELEPOEMA – Programa gravado em teatro com poetas e alunos declamando poemas. (Tempo entre um e dois minutos).

MAIS CONHECIMENTO – Professores ou especialistas falando sobre tema educativos, como: saúde, astronomia, física, química, biologia e outros. (Tempo entre dois e três minutos).

NOSSA LÍNGUA – Dicas de gramática gravadas por professores da rede municipal e professores conhecidos da cidade. (Tempo entre dois e três minutos).

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 19

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

CULTURA NA CIDADE – Mostra o que está acontecendo na cidade, na área cultural. Shows, exposições, teatro, música. (Tempo entre dois e três minutos).

EMPREGO A VISTA – Programa com vagas do Sine e do Ciee e dicas de como conseguir e manter seu emprego e carreira. (Tempo entre dois e três minutos).

GRADE DE PROGRAMAÇÃO – 16h
PROPOSTA

06:30 – QUERO MAIS, SAÚDE!
07:00 – EMPREENDER E CRESCER
07:30 – TRABALHO LEGAL
08:00 – INTERPROGRAMAS
08:30 – LEVANTE A MÃO CIDADÃO
09:00 – SOBRE A MESA
09:30 – ECONOMIA DOMÉSTICA
10:00 – COISA DE CRIANÇA
10:30 – EDUCANDO
11:00 – INTERPROGRAMAS
11:30 – ESPORTE E EDUCAÇÃO
12:00 – INTERPROGRAMAS
12:30 – NOTICIDADE 1ª EDIÇÃO
13:00 – JORNAL EM LIBRAS
13:30 – PARAÍBA TEM
14:00 – INTERPROGRAMAS
14:30 – HISTÓRIA&CIDADE
15:00 – INTERPROGRAMAS

15:30 – MEU AMBIENTE
16:00 – INTERPROGRAMAS
16:30 – TRILHAS
17:00 – INTERPROGRAMAS
17:30 – TECNOVIDADES
18:00 – PARAÍBA MEU AMOR
18:30 – INTERPROGRAMAS

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 20

Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica

19:00 - NOTICIDADES 2ª EDIÇÃO
19:30 - JORNAL EM LIBRAS 2ª EDIÇÃO
20:00 - MÚSICA PARAIBANA
20:30 - ESPAÇO DOCUMENTAL
21:00 - CINE DEBATE
21:30 - ENTRELINHAS
22:00 - É SHOW!
22:30 - ENCERRAMENTO

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 21

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - XINGU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2012 - UASG 257041

Nº Processo: 25051000251201261 . Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais gráficos e personalizados, com impressão da arte-final, para atender ao DSEI XINGU. Total de Itens Licitados: 00004 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Dispensa de Licitação. Declaração de Dispensa em 11/07/2012 . JAMIR ALVES FERREIRA . Chefe do Dsei Xingu . Ratificação em 11/07/2012 . JOAQUIM DE CASSIO FILHO BARBOSA CHAGAS . Chefe do Selog . Valor Global: R$ 5.040,00 . CNPJ CONTRATADA : 36.945.657/0001-79 ARTES GRA FICA AURORA LTDA ME.

(SIDEC - 12/07/2012) 257041-00001-2012NE800013

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 257003

Número do Contrato: 1/2010.
Nº Processo: 25209006456200914.
PREGÃO SISPP Nº 64/2009 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 07930100000166. Contratado : FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE -VALORES LTDA. Objeto: Alteração da razão social da Contratada em decorrência da incorporação da empresa FIEL ao grupo PROSEGUR, variação do valor contratual em decorrência de repactuação, de acordo com a Convencão Coletiva de Trabalho - 2012/2013, e prorrogação do prazo de vigência do contrato por um período de mais 03 (três) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 14/07/2012 a 13/10/2012. Valor Total: R$350.031,18. Fonte: 151000000 - 2012NE800002. Data de Assinatura: 11/07/2012.

(SICON - 12/07/2012)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2012 - UASG 257003

Nº Processo: 25209001709201269 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de óleo diesel e gasolina comum Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 13/07/2012 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30 . Endereço: Br 316, Km 07 S/nº Levilândia - ANANINDEUA - PA . Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. . Informações Gerais: O Edital poderá ser extraido da internet no site: www.comprasnet.gov.br

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEC - 12/07/2012) 257003-00001-2010NE001372

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo de alteração nº 02 do Contrato nº 011/2010/DA. PROT. Nº 1.189/2012. OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, passando a ter validade por 36 (trinta e seis) meses, com inicio em 24/06/2012 e término em 24/06/2013. PRAZO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2012. VALOR: R$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais). EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 - Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATÁRIOS CBTU: Diretor-Presidente Francisco Carlos Caballero Colombo. Diretor de Administração e Finanças: Lourival Ferreira Nery Junior. CONTRATADA: Stok Gestão Documental Ltda. SIG

ESPÉCIE: Termo de alteração nº 07 do Contrato nº 033/2001/DT. PROT. 12.945/2010 e 21.815/2011. OBJETO: Ressarcimento e quitação de despesas extraordinárias à empresa contratada, referente aos processos de Prot. 12.945/2010 e Prot. 21.815/2011. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 58, § 2º, c/c Art. 65, Inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993. VALOR: Prot 12.945/2010 - R$ 209.352,25; Prot 21.815/2011 - R$14.168,72. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2012. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATARIOS CBTU: Diretor-Presidente Francisco Carlos Caballero Colombo. Diretor-Técnico: Arnulpho Azevedo Pereira dos Santos. CONTRATADA: Siemens Ltda. SIGNATARIOS SIEMENS: Paulo Augusto Viana de Alvarenga e Christoph Rudolf Hawlitscheck.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO:Aquisição de peças para manutenção dos TUE'S da CBTU/STU-BH. FORNECEDOR: KNORR BREMSE Sistemas para Veículos Ferroviários LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR e autorizado pelo Gerente - Administração e Finanças em 06/07/12 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 06/07/12, conforme consta no processo de nº 0902/12. VALOR GLOBAL: R$ 34.251,30 (Trinta e quatro mil,duzentos e trinta e um reais e trinta centavos).

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012-CBTU/STU

REC. Nº BB 434896 objeto: AQUISIÇÃO DE CONTATOS PARA ESTA CBTU/STU/REC. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia: 25/07/2012 às 15:00, Horario de Brasilia, se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epigrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 25/07/2012 até às 14:00h.Maiores informações pelo fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo SITE www.licitacoes-e.com.br.

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2012-CBTU/STU

REC. Nº BB 434797 objeto: AQUISIÇÃO DE PISOS VINÍLICOS PARA ESTA STU/REC. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia: 25/07/2012 às 10:30, Horário de Brasília, se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 25/07/2012 até às 09:30 Maiores informações pelo fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo SITE www.licitacoes-e.com.br.

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de julho de 2012, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epigrafe e às 09h terá inicio a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - VESTIMENTA FR, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas ate as 08h na mesma data da Licitação no sitio www.licitacoes-e.com.br Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sitio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1623/2012

Porto Alegre, 12 de julho de 2012.
MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 24 de julho de 2012, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epigrafe e às 09h terá inicio a disputa em sessão pública. OBJETO: aquisição de resistor tubular fixo, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sitio www.licitacoes-e.com.bi. Maiores informações pelo fone 51) 3363-8246 ou pelo sitio www.trensurb.gov.br. Processo nº 2130/2012.

Porto Alegre, 12 de julho de 2012.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a revogação do processo licitatório em epigrafe, cujo objeto é aquisição de TRANSFORMADOR A SECO, visto que o certame retro mencionado não obteve propostas válidas, vindo a encerrar-se com o status 'revogado'. Processo nº 1797/2012.

Porto Alegre, 12 de julho de 2012
LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Referência: Termo de Acordo de Cooperação entre o Ministério das Comunicações - MC e a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. (Processo nº 53000.029909/2012-58).
Objeto: Cooperação técnico-científica entre o MC e a Huawei do Brasil tem por finalidade tornar público o entendimento entre as partes de ações que beneficiam o desenvolvimento técnico-científico, o adensamento da cadeia produtiva da industria do setor eletroeletrônico e a geração de empregos.
Data da assinatura: 11 de julho de 2012.
Signatários: Paulo Bernardo Silva - Ministro das Comunicações da República Federativa do Brasil
Xiong Wei - Presidente da Huawei do Brasil

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 4, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 236/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62, no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, RESOLVE tornar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes ou entidades interessados em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nos municípios e canais constantes do Anexo I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - Do prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - Da entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas

a) pela via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Esplanada dos Ministerios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste - 70044-900 - Brasília-DF.

ou

b) diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede - Térreo - 70044-900 - Brasília-DF

III - Da documentação necessária para a instrução dos processos: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, em desacordo com o que estabelece o presente Aviso de Habilitação, vira a acarretar a inabilitação do respectivo concorrente.

IV - Da preferência legal: as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, observadas as seguintes regras.

a) a preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;

b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência.

1) em primeiro lugar, as universidades federais,

2) em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

3) em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

4) em quarto lugar, os Municípios;

5) em quinto lugar, as universidades municipais;

6) em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;

a) caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate;

b) as instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

V - Da seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 420/2011, as propostas cujos processos estejam devidamente instruídos serão examinadas e selecionadas de acordo com os critérios e quesitos estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, ou seja:

a) fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;

b) concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 22

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica L

c) participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

d) quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:

1) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;

2) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e

3) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

e) o tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o Serviço, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas, obterá pontuação, em obediência à seguinte ordem:

1) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;

2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos;

f) no caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta da letra d.

VI - Do indeferimento: as propostas não instruídas devidamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

VII - Dos prazos e condições para interposição de recurso: da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará tal recurso à autoridade superior.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos.

UF	Município	Canal	Classe
AL	Santana do Ipanema	237 E	B2
BA	Poções	258 E	B1
BA	Barra	286 E	C
BA	Caetité	286 E	C
CE	Acopiara	286 E	C
CE	Mauriti	236 E	C
CE	Mombaça	292 E	C
CE	São Benedito	290 E	C
CE	Caucaia	297E	C
CE	Lavras da Mangabeira	230E	C
ES	Nova Venécia	292 E	C
MA	Lago da Pedra	290 E	C
MG	Bocaiúva	207 E	B2
MG	Campo Belo	292 E	C
MG	Guaxupé	297 E	C
MG	João Pinheiro	291 E	C
MG	Monte Carmelo	216 E	C
MS	Aquidauana	237 E	C
MT	Barra do Garça	233E	A4
PA	Juruti	259 E	C
PA	Óbidos	236 E	C
PB	Sapé	294 E	C
PE	Bom Conselho	291 E	C
PI	Barras	290 E	C
PI	Campo Maior	286 E	C
PI	Pedro II	252 E	C
PR	Marechal Cândido Rondon	294 E	C
RO	Porto Velho	215E	C
SC	Curitibanos	276 E	B2
SP	São José dos Campos	240E	B1
SP	Garça	292 E	C
SP	Jales	293 E	C
SP	Paraguaçu Paulista	268 E	C
SP	São Joaquim da Barra	295 E	C
SP	Ituverava	250 E	C

ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 15 (quinze) anos

UF	Município	Canal	Tecnologia	Classe
MA	São Luis	54	Digital	
PB	João Pessoa	50	Digital	A

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da entidade interessada;

2. Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.

2.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação, e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação;

5. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados;

6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

8. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que este possui recursos financeiros para o empreendimento;

9. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;

12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

15. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

17. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

18. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

19. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

20. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

21. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 14/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000.023764/2012 . Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de agua mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrafões com capacidade de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, para abastecimento dos diversos orgãos do Ministério das Comunicações, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 13/07/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Espl.dos Min. Bloco R, Sala 111, Edificio Sede BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2012 as 08h00 no site www.comprasnet.gov br. . Abertura das Propostas: 25/07/2012 as 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IGOR FILIPE EUGENIO
Pregoeiro

(SIDEC - 12/07/2012) 410003-00001-2012NE800101

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls. 22 Rubrica

Nota Técnica nº 859 /2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Assunto: **Proposta, com vistas à obtenção de outorga para a execução do Serviço de TV, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal digital nº 50, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.**

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo nº 53000.046330/2012**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Dados Preliminares:

Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Serviço objeto da outorga: TVE
Município: João Pessoa - PB
Canal: 50
Tecnologia: Digital
Aviso de Habilitação nº: 4, de 12 de julho de 2012
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13 de julho de 2012
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/9/2012
Data de protocolo desta proposta: 01/8/2012
Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, em conformidade com a legislação vigente, procede-se à conferência e análise da documentação apresentada, conforme quadro abaixo descrito:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA	**JUNTADA**
1 - declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento	Ok. Fl. 06
2 - proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga	Ok. Fls. 14 a 19
3 - declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal indireta, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens	N/A (fl. 04)

ghcf/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 24

3. Da análise da documentação supracitada, constata-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, habilitada à obtenção da outorga em referência.

4. Por outro lado, além da proponente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, pessoa jurídica de direito público também apresentou proposta, com vistas à execução do Serviço em questão, constante do Processo nº 53000.043258/2012. Contudo, em razão da instrução incompleta do feito, está foi julgada inabilitada.

5. Além das propostas ora relatadas, também veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, as demais propostas, relativas às pessoas jurídicas de direito privado, abaixo relacionadas, cuja documentação não foi submetida à análise, em razão da habilitação da presente proposta, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, quais sejam:

- Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino – Processo nº 53000.043986/2012;
- Fundação Evangélica Trindade – Processo nº 53000.042952/2012, e
- Fundação Chico Florentino – Processo nº 53000.043074/2012.

6. Assim sendo, considerando-se que é a única proposta de pessoa jurídica de direito público interno habilitada, em razão da preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 7º, da supracitada Portaria, o Município de João Pessoa deverá ser declarado vencedor do presente processo de seleção.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação da presente proposta;

b) seja a proponente declarada vencedora, a ser contemplada com a outorga, objeto do processo de seleção em questão;

c) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa a presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;

d) seja anunciado o resultado final, ora obtido, a todas as proponentes, por meio de Edital devidamente publicado.

À consideração superior.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de Documentação

ghcf/53000.036340/2012/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 25

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 7 de Novembro de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 23
Rubrica

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 26

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 858/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 24
Rubrica K

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal digital 50, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.**

Referência: **Processo nº 53000.046330/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal digital 50, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE
Município: João Pessoa - PB
Canal: 50
Tecnologia: Digital
Aviso de Habilitação nº: 04
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/09/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares, o Procedimento de Seleção em referência, contendo 5 (cinco) processos apensados, relativos à propostas apresentadas por ente/entidades interessadas na obtenção da outorga em apreço, cujo resultado das respectivas análises assim se descreve:

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	-	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	-	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	-	Indeferimento
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	-	Indeferimento
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	-	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

3. De acordo com a análise de todos os processos a este apensados, contendo propostas das entidades interessadas na obtenção da outorga em questão, e tendo por base a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 27

dispõe o artigo 7º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, que estabelece os critérios para o presente procedimento, conclui-se que:

a) Duas pessoas jurídicas de direito público interno apresentaram proposta para o processo de seleção em questão estando o Município de João Pessoa devidamente habilitado;

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Processo nº 53000.043258/2012;
- Município de João Pessoa – Processo nº 53000.036340/2012;

b) as demais propostas existentes referem-se a pessoas jurídicas de direito privado, quais sejam:

- Fundação Evangélica Trindade – Processo nº 53000.042952/2012;
- Fundação Chico Florentino – Processo nº 53000.043074/2012, e
- Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino – Processo nº 53000.043986/2012.

restando, portanto, prejudicada a análise dos documentos relativos às correspondentes propostas, em razão do que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 355, supracitada, ensejando o indeferimento de tais propostas;

c) o Município de João Pessoa deverá ser declarado vencedor do presente processo de seleção.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração da proponente MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA vencedor do presente processo de seleção pública;

b) pela inabilitação da proposta apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

c) pelo indeferimento das propostas pertinentes às demais proponentes;

d) pela publicação do Edital, conforme minuta de fls.____, dos autos, com vistas à comunicação do resultado final obtido neste processo de seleção e à concessão do prazo recursal, nos moldes do artigo 10, § 1º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012;

e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 28

Brasília, 7 de novembro de 2012.

GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de Documentação

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 25
Rubrica

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 29

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 26
Rubrica

EDITAL Nº 2 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046330/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Publicado no D.O.U.
de 13/11/2012
Seção 3 página 148

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 30

Ministério das Comunicações SCE
Fls 27
Rubrica K

ANEXO I

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8° da Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 31

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica

TERAL dos Contratos 006/2012 e 0026/2012, tendo em vista inúmeras irregularidades na execução dos instrumentos contratuais, tendo como ultima data da execução dos serviços a data 01/05/2012 , acarretando a aplicação das multas no valor de R$ 498.306,03 (Ctr 006/2012) e R$ 108.714,45 (Ctr 026/2012). Fica, portanto, essa empresa NOTIFICADA da decisão, sendo-lhe facultado o disposto na alínea "f", inciso I, do artigo 109, da lei 8.666/93. Ademais, conforme estipulado no subitem 8.5., da Cláusula Oitava do Contrato em questão e em obediência à Instrução Normativa nº. 02/2010, notificamos que procederemos com o registro da ocorrência da penalidade em tela junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF. Por fim, informamos que o processo administrativo está à disposição para vista de V.Sª. ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, na Gerência de Administração, Seção de Gestão de Contatos, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, 2º andar, Bauru/SP, durante o horário das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

JOSEPH DE FARO VALENÇA
Diretor

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 277/2012; Data de Assinatura: 09/11/12; Contratada: 07.474.890/0001-12/MOLEKA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME; Objeto: Patrocinio não incentivado para o evento "Vesperais: A Força da Língua Portuguesa".; Origem: Inexigibilidade de Licitação 12000008/2012; Vigência: 9/11/12 a 14/03/13; Valor Total: R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº 12000008/2012; Objeto: Contrato de Patrocinio para realização do evento "Vesperais: A Força da Lingua Portuguesa". Contratada: MOLEKA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME; Valor Global: R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais); Data da Ratificação: 9/11/2012; Enquadramento Legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000086

Objeto: Serviços de transporte urbano de cargas, na modalidade de Linhas de Transporte Urbano, conforme edital e seus anexos. Empresas adjudicadas: 1) "RCA Serviços de Transportes Ltda - EPP" - CNPJ nº 02.222.807/0001-02, para o lote 1, no valor global do lote de R$ 242.999,47 e para o lote 5, no valor global do lote de R$ 351.982,04 e, 2) "PLR Transportes Ltda." - CNPJ nº 13.206.531/0001-87, para o lote 2, no valor global do lote de R$ 103.300,00. Os lotes 03, 04, 06 e 07 não foram adquiridos. Autoridade Adjudicadora e Homologadora: Patrícia Biangaman de Castro Alves - Gerente de Administração/DR/SPM.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000170 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Aquisição de etiquetas auto-adesivas para impressoras a laser e jato de tinta, por meio do Sistema de Registro de Preço, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sitio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 452440). O acolhimento das propostas no referido sitio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 27/11/2012. Abertura das Propostas: 28/11/2012 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 28/11/2012 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 12000170.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000033/2012

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de suporte técnico presencial e remoto a equipamentos de informática da ECT/DR/SE. Lote 1 homologado à empresa Benedito Pinto Matcus ME, CNPJ 04.252.363/0001-75, com um valor total de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

JOSÉ CARLOS REZENDE
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº.: 001/2012; Data de assinatura: 14/03/2012; Fornecedor: Wevergton Phillipe Freire Pereira ME; Objeto: Aquisição de Mobiliário para a DR/TO; Origem: Pregão Eletrônico 11000013/2011; Vigência: de 30/04/2012 a 30/04/2013; Classificação Orçamentária: 75B01.12402.01000; Itens e preços unitários registrados: Estante para Pacotes Modelo EP-02 B R$ 3.380,00; Mesa para Carteiro - Modelo MCA B ERG R$ 3.970,00 Valor total estimado da Contratação: R$ 253.010,00 (Duzentos e cinquenta e tres mil e dez reais).

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 4/2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046330/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

NOME (OU A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 - NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: TB 263/2012
Contrato nº: 154/2012
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS
Data de Assinatura: 08/11/2012
Contratado: ADELINO MANOEL DA SILVA
CPF nº 086.903.014-02
Contratado: ANTONIO ADELINO DA SILVA
CPF nº 554.073.154-91
Contratado: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
CPF nº 070.294.214-69
Contratado: CICERA MARIA DA SILVA
CPF nº 494.661.784-15
Contratado: CLEONICE DA SILVA
CPF nº 058.213.314-98
Contratado: EUNICE DA SILVA
CPF nº 663.338.304-53
Contratado: GILBERTO DA SILVA
CPF nº 034.238.284-55
Contratado: MANOEL ADELINO DA SILVA
CPF nº 564.412.744-34
Contratado: MARIA DE LOURDES DA SILVA
CPF nº 014.816.764-07
Contratado: MARIO SILVA
CPF nº 029.397.344-02
Contratado: QUITÉRIA DA SILVA
RG nº 1.544.176 SSP/AL
Contratado: LUCIANO BONIFÁCIO DA SILVA
CPF nº 022.051.314-78
Contratado: ROBERTINA DA SILVA ALVES
CPF nº 058.213.324-60
Contratado: ROBERTO DA SILVA
CPF nº 034.303.094-25
Vigência: 08.11.2012 a 07.11.2017
Objeto: locação do imóvel situado em Messias/AL. Valor global do contrato para 5(cinco) anos: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Valor anual do contrato: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Signatários: p/ Telebrás: Bolivar Tarragó Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (Diretor Técnico Operacional Interino). p/ Contratada - Adelino Manoel da Silva, Antônio Adelino da Silva, Rosângela Maria da Silva, Cicera Maria da Silva, Cleonice da Silva, Eunice da Silva, Gilberto da Silva, Manoel Adelino da Silva, Maria de Lourdes da Silva, Mario Silva, Quitéria da Silva, Luciano Bonifácio da Silva, Robertina da Silva Alves, e Roberto da Silva (Locadores).

EXTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica Nº 10/2012
Data de Assinatura: 19/10/2012
Partícipe: Governo do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 27.080.530/0001-43
Vigência: 13/11/2012 a 12/11/2017
Objeto: Intercâmbio de conhecimento técnico, troca de informações, execução e gestão de projetos, com ou sem prestação de serviços e, especialmente, o apoio nas ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal com outras redes de telecomunicações, visando à implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, da infraestrutura de telecomunicações necessária à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.
Valor total do Termo de Cooperação: O presente Termo não gera obrigações de ressarcimento de despesas para quaisquer dos Partícipes, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.
Signatários: Pelo Governo do Estado do Espirito Santo: José Renato Casagrande (Governador) _ Pela Telebras: Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente).

Termo de Cooperação Técnica Nº 15/2012
Data de Assinatura: 07/11/2012
Partícipe: Rádio TV do Amazonas Ltda.
CNPJ: 04.387.825/001-61
Vigência: 13/11/2012 a 12/11/2017
Objeto: Intercâmbio de conhecimento técnico, troca de informações, execução e gestão de projetos, com ou sem prestação de serviços e, especialmente, o apoio nas ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal com outras redes de telecomunicações, visando à implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, da infraestrutura de telecomunicações necessária à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.
Valor total do Termo de Cooperação: O presente Termo não gera obrigações de ressarcimento de despesas para quaisquer dos Partícipes, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.
Signatários: Pela Telebras: Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) - Pela Rádio TV do Amazonas: Phelippe Daou (Presidente)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 34/2012-TB
Data de Assinatura: 12/11/2012
Contratada: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A. / CNPJ: 03.737.402/0001-61
Objeto: - Alteração do contrato original, para incluir, a partir de 01/10/2012, a incorporação da Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A, com as devidas alterações de CNPJ e Inscrição Estadual, como parte do Contrato.
- Todos os serviços de fornecimento de cabos ópticos, mediante Registro de Preços, para implantação do PNBL,em diversos estados do país, prestados pela Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, passarão a ser prestados pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A., a partir de 01/10/2012.
Signatários: p/ Telebras: Bolivar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional, interino), p/ Contratada: Armando Comparato Júnior (diretor presidente).

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 43/2011-TB
Data de Assinatura: 12/11/2012
Contratada: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A. / CNPJ: 03.737.402/0001-61
Objeto: - Alteração do contrato original, para incluir, a partir de 01/10/2012, a incorporação da Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A, com as devidas alterações de CNPJ e Inscrição Estadual, como parte do Contrato.
- Todos os serviços de fornecimento de cabos ópticos, mediante Registro de Preços, para implantação do PNBL,em diversos estados do país, prestados pela Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, passarão a ser prestados pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A., a partir de 01/10/2012.
Signatários: p/ Telebras: Bolivar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional, interino), p/ Contratada: Armando Comparato Júnior (diretor presidente).

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 52/2012-TB
Data de Assinatura: 12/11/2012
Contratada: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A. / CNPJ: 03.737.402/0001-61
Objeto: - Alteração do contrato original, para incluir, a partir de 01/10/2012, a incorporação da Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A, com as devidas alterações de CNPJ e Inscrição Estadual, como parte do Contrato.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012111300148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 32

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

Ver proc. 53000.036340/2012 - SDPUB
SLPUB REC 11-01-13

OFÍCIO Nº 240/ 2012 – GAPRE

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Genildo Lins
Secretario de Serviços de Comunicação Digital
Ministério da Comunicação
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059967/2012-14
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
11/12/2012-08:48 - SDCOM

Assunto : TV Cidade de João Pessoa

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência,agilidade na publicação de concessão de canal de TV aberta para a Prefeitura de João Pessoa conforme os prazos do edital através da Casa Civil da Presidência da República.

"Nosso compromisso é levar a TV Cidade de João Pessoa para os lares de todos os pessoenses. Temos um conteúdo diferenciado, voltado para a educação, cultura e resgate da nossa história"

Com nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Jose Luciano Agra de Oliveira
Prefeito

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - Centro
João Pessoa - Paraíba - Brasil - CEP 58.010-340
Fones: Centro Adm. 3218-9088 / Paço Municipal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-9012 / Paço Municipal 3218-9786
www.joaopessoa.pb.gov.br
e-mail: gapre@joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Ministério das Comunicações SCE Fls 30 Rubrica

DESPACHO

Assunto: Envio de documentos

Á SDPUB para anexação de documentos aos processos abaixo relacionados, tendo em vista que os processos encontram- se em trâmite nesta Unidade Administrativa, conforme consulta junto ao CPROD.

ENTIDADE	N° DOCUMENTO	N° PROCESSO
TV Cidade de João Pessoa	53000.059967/2012-14	53000.036340/2012

Brasília, 19 de Dezembro de 2012.

DELSON SILVA SOUZA
Coordenador do Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

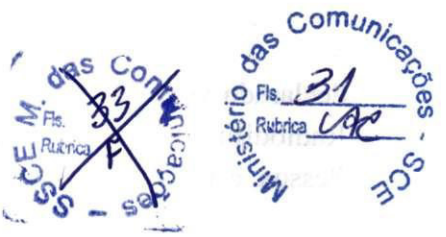

Nota Técnica nº 163 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa/PB, canal 50.

Referência: **Processo nº 53000.046330/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam de processo de seleção, com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 858/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC e Edital nº 2, de 12 de novembro de 2012, foi publicado em 13 subsequente o quadro contendo o resultado final das análises relativas às cinco propostas, objeto dos processos a este apensados, concedendo-se o devido prazo recursal.

3. Esgotado o referido prazo, vieram os presentes autos à análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face do resultado das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Dessa forma, mantido o resultado das análises das propostas, obtido no processo de seleção em questão, assim composto:

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

WJL/ **53000.046330/2012**/SLPUB/GTPUB

5. Portanto, o proponente Município de João Pessoa, único habilitado, deve ser declarado vencedor deste processo de seleção, fazendo jus à outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como pela adjudicação do seu objeto ao proponente vencedor Município de João Pessoa, mediante prévia manifestação da Consultoria Jurídica, com vistas à deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

7. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados à Consultoria Jurídica, juntamente com a respectiva minuta do despacho de homologação, visando à celeridade processual.

8. Após, seja dado prosseguimento ao feito conforme norma correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

Weronica de Jesus Leite
Chefe de Serviço - COCAN

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituto.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 36

Eletrônica.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação

Brasília, 22 de Janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 23 de Janeiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de março de 2013.

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudico o seu objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e do PARECER Nº 0202 /2013/ /CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.046330/2012.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

Foi p/ publicação

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de outubro de 2009 a 30 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 351, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arcalva, com sede em Arcalva/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 584/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052826/2010-65 (CNAS nº 71000.076383/2009-81), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arcalva, CNES nº 2791668, inscrita no CNPJ nº 50.741.701/0001-50, com sede em Arcalva/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.014259/2009-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 04 de maio de 2011, conforme publicação da Portaria nº 428/2011, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica DREZZA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 08.800.669/0001-70, situada no Município de Itaquaquecetuba - SP, na Rua Piracicaba, 712, Loja 8 - Vila Monte Belo, CEP 08.577-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaquaquecetuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 428, de 02 de maio de 2011, publicado no DOU de 04 de maio de 2011, na Seção 1, Página 52, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044431/2011-88, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual LAURÍCIO HUMBERTO BITTENCOURT PACUSSICH - ME, CNPJ - 97.522.353/0001-93, situada no Município de Ipirá - BA, na Rua Projetada do Centro de Abastecimento, SN, Casa - Centro de Abastecimento, CEP 44.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ipirá, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Baixa Grande, Ipecaetá, Macajuba, Mairi, Mundo Novo, Pintadas, Serra Preta, Tapiramutá e Várzea da Roça no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003422/2008-21, resolve:

Art. 1º Revogar, devido a alteração de endereço, a Portaria nº 150, de 9 de junho de 2009, publicada no DOU, em 10 de junho de 2009, seção 1, página 57, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTORI-CAR SERVIÇOS DE VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.126.394/0001-01, situada no Município de Patos de Minas - MG, na Avenida José Soares Machado, nº 673, Planalto, CEP 38.706-303.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039132/2011-21, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 856, de 20 de outubro de 2011, publicada no DOU, em 21 de outubro de 2011, seção 1, página 154, que concedeu a licença de funcionamento à pessoa jurídica jurídica FERNANDES & FERNANDES INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 05.991.466/0001-10, situada no Município de Maringá - PR, na Avenida Colombo, nº 9.008, Loja 03, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87.070-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037337/2011-72, resolve:

Art. 1º Revogar, a Portaria nº 773, de 29 de setembro de 2011, publicada no DOU, em 03 de outubro de 2011, seção 1, página 95, que renovou a licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica CATERG CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO DO RGS S/S, CNPJ 94.309.945/0002-14, situada no Município de Novo Hamburgo - RS, na Rua Confraternização, nº 664, Pátria Nova, CEP 93.410-100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de março de 2013

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudico o seu objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e do PARECER Nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.046330/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO FREITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Processos n. 53554.003989/2009 e 53566.000273/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, detida pela empresa B2 TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 08.995.883/0001-29, por meio do Ato nº 3.506, de 13 de junho de 2008, e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R$ 1.000,26 (mil reais e vinte e seis centavos) pela infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Concede à B2 TELECOMUNICAÇÃO LTDA., prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa faça a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob a pena de aplicação da sanção de caducidade da autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de novembro de 2012

Nº 6.962 - Ref.: Processo nº 53500.000081/2008 e apensados.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epigrafado e considerando o que consta do Informe nº 256/2012/PBOAC/PBOA, de 14 de novembro de 2012, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU: (a) aplicar sanção de MULTA no valor de R$ 6.946.655,40 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis reais, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) à Global Village Telecom Ltda. - GVT, CNPJ: 03.420.926/0001-24, concessionária do STFC, em virtude de descumprimentos discriminados no retrocitado Informe e seus anexos, sendo: i) R$ 665.504,05 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos) no Processo n.º 53500.000081/2008; ii) R$ 1.856.681,48 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) no Processo n.º 5351.6003248/2008; iii) R$ 840.306,93 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e seis reais e noventa e três centavos) no Processo n.º 53516.010249/2009; iv) R$ 327.476,25 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) no Processo n.º 53524.001197/2009; v) R$ 13.000,00 (treze mil reais) no Processo n.º 53524.003781/2009; vi) R$ 327.659,50 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) no Processo n.º 53524.010479/2008; vii) R$ 2.558.878,95 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) no Processo n.º 53542.000485/2008; e viii) R$ 357.148,23 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) no Processo n.º 53554.003262/2009; (b) DETERMINAR à Global Village Telecom Ltda. nos casos de cobrança indevida percebidos nos Processos n.º 53516.003248/2008, 53542.000485/2008 e 53500.000081/2008, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação do Despacho, efetue a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo estipulado, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem e, no caso de usuários não identificados ou não pertencentes a base de clientes da prestadora, deve-se proceder o depósito dos respectivos valores no Fundo de Direitos Difusos - FDD.

ROBERTO PINTO MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040500074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica

DESPACHO

Assunto: **Arquivamento.**

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012**

1. Tendo em vista que por meio do Despacho de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2013, foi adjudicada a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, ao Município de João Pessoa, opinamos pelo encaminhamento dos autos referentes ao processo da vencedora - Município de João Pessoa -, participante do pleito, para arquivamento no Serviço de Guarda de Documentos – SERDO, tendo em vista que os presentes autos estão concluídos.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 22 de abril de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 23 de abril de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

kac/SLPUB/GTPU

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 34 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 38 Rubrica

37

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQÜÊNCIA PARA O SERVIÇO DE TELEVISÃO E DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 36 Rubrica

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A PREFEFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA CNPJ nº 08.778.326/0001-56, com endereço Av. Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900 na localidade de João Pessoa no estado da Paraíba,vem solicitar a Vossa Excelência a consignação de canal de radiofreqüência para executar o Serviço de Televisão Pública Digital (ou Serviço de Retransmissão de Televisão Pública Digital), na localidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, no endereço a Av. Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900 coordenadas geográficas 07º 10' 01" S e 34º 51" 45" W , conforme Decreto 5.820/2006 e Portaria 652/2006.

O referido serviço utilizará o canal 50 e a frequência 689,00 MHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço.

Endereço de correspondência: Av. Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900.

Telefone de contato: (083)-3218-9009 ou 8821-4553.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025713/2013-75
SEAPA/SCE
23/05/2013-15:06

SSPUB

João Pessoa, 21 de Maio de 2013

Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

SSPUB

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
(razão social da entidade)

CNPJ no 08.778.326/0001-56, com endereço na Av Diógenes Chiança, 1777, Agua Fria,
(rua, n., bairro)

na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58053-900,
(distrito, município, estado, CEP)

vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência **outorga** para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora/Radiodifusão de Sons e Imagens a seguir, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58053-900.
(distrito, município, estado, CEP)

[X] TV [ ] FM [ ] OM [ ] OC [ ] OT [X] Educativa [ ] Comercial

[X] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[ ] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

(Assinalar com "X" a solicitação de interesse, o tipo de serviço pretendido e a modalidade de sua prestação, se *educativa ou comercial*)

O referido serviço utilizará o canal 50/frequência 689,00 MHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes Termos

Pede deferimento.

João Pessoa / PB, 21, de Maio de 2013
(local/UF e data)

Assinatura do Representante Legal
Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 37 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 39 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 40
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
PMJP

PROJETO DE INTALAÇÃO DE ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISÃO

De acordo com a Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, que altera o Regulamento Técnico para a prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001e o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

- 2013 -

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 43

- *Índice*

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 39 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

- Memória Descritiva
  - Características da Emissora
  - Estação Transmissora
  - Transmissor
  - Sistema Irradiante
- Potência Efetiva Irradiada
  - ERP máxima (kW)
  - ERP por Radial (kW)
- Demonstração de Cobertura
  - Cartas Utilizadas
  - Nível Médio
  - HNMT em cada Radial
  - Distâncias aos Contornos 1 e 2
- Parecer Conclusivo
- Anexos

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 44

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 40 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 41 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 42 Rubrica

- *Memória Descritiva*

➢ Características da Emissora

- Nome da Entidade Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
- Nome da Entidade Cedente da Programação: Geração Própria
- Endereço Completo para Correspondência: Av. Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900

➢ Estação Transmissora

- Endereço Completo do Local do Retransmissor: Av. Diógenes Chianca, S/N, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900
- Coordenadas Geográficas do Sistema Irradiante:
  - *Latitude: 07º 10' 01"S*
  - *Longitude: 34º 51' 45"W*
- Ato de Inclusão do Canal no PBTVD: Ato nº 2.894 de 23/05/2012 e DOU de 04/06/2012
- Canal de Operação: 50 (cinqüenta)
- Frequência de Operação: 689,00 MHz
- ERP Máxima (150m): 8,00 Kw (9,03dBk)

➢ Transmissor

- Fabricante: HARRIS CORPORATION.
- Modelo: IS72K5-DUAL
- Potência: 2,5 kW
- Código de Homologação: 2760-08-0352

➢ Sistema Irradiante

- **Antena**
  - Tipo: Omnidirecional
  - Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas
  - Modelo: Slot UHF – IS045036UT
  - Polarização: Horizontal
  - Azimute: 360º NV
  - Ganho Máximo: 7,55 dBd
  - Tipo da Estrutura de Sustentação: Torre Autosustentada
  - Altura da Estrutura de Sustentação em Relação à sua Base: 60m
  - Altura do Centro Geométrico da Antena em relação à Base da Estrutura de Sustentação: 60m
  - Altitude da Base da Estrutura de Sustentação Sobre o nível do Mar: 46m

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 45

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 41 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 43 Rubrica

- **Linha de Transmissão**

  - Fabricante e Modelo: CELLFLEX LCF158-50A
  - Impedância Característica: 50 ohms
  - Comprimento: 80m
  - Atenuação: 1,91 dB/100m
  - Perdas na Linha: 1,53 dB
  - Perdas nos Conectores: 1,0 dB
  - Perdas totais no Sistema: 2,53 dB
  - Eficiência: 0,556

➢ Potência Efetiva Irradiada

- **$ERP_{máxima}$ (kW)**

  - $ERP_{máxima} = \frac{Pt \times Gt \times \eta}{}$
  - Pt = potência de operação (kW)
  - Gt = ganho máximo (vezes)
  - η = eficiência
  - p = perdas adicionais (vezes)

  - $ERP_{máxima} = \frac{2,5 \times 5,69 \times 0,556}{}$

  - **$ERP_{máxima}$ = 7,95 kW**

- **ERP por Radial (kW)**

$$ERP/radial = ERPmax \times (E_H/E_{Hmax})^2 \times (E_V/E_{Vmax})^2$$

Azim.	E/Ehmax	E/Evmax	ERP (kW)
0	1	1	7,95
15	1	1	7,96
30	0,96	1	7,63
45	0,93	1	7,40
60	0,9	1	7,15
75	0,87	1	6.91
90	0,85	1	6,76
105	0,83	1	6,60
120	0,82	1	6,52
135	0,82	1	6,52
150	0,82	1	6,52
165	0,83	1	6,60
180	0,84	1	6,68

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 46

195	0,83	1	6,60
210	0,82	1	6,52
225	0,82	1	6,52
240	0,82	1	6,52
255	0,83	1	6,60
270	0,85	1	6,76
285	0,87	1	6,91
300	0,9	1	7,15
315	0,92	1	7,31
330	0,96	1	7,63
345	1	1	7,95

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 42 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

➢ Demonstração de Cobertura

○ Cartas Utilizadas

- Denominação: Mapas digitais – Google Earth
- Procedência: Google

○ Nível Médio

AZIMUTES (radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 43 dBμ (km) [1] (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 51 dBμ (km) [2] (10)
0	16	89	1	1	1	7,950	2,026		33,531
30	11	94	0,96	1	0,92	7,327	2,156		33,881
60	8	97	0,9	1	0,81	6,440	2,056		33,615
90	11	94	0,84	1	0,71	5,744	1,684		32,518
120	12	93	0,82	1	0,67	5,346	1,522		31,974
150	24	81	0,82	1	0,67	5,346	1,052		29,067
180	35	73	0,84	1	0,71	5,610	0,846		28,892
210	36	70	0,82	1	0,67	5,346	0,729		27,114
240	41	64	0,82	1	0,67	5,346	0,587		26,017
270	53	52	0,85	1	0,72	5,744	0,380		24,927
300	17	88	0,9	1	0,81	6,440	1,587		32,196
330	24	81	0,96	1	0,92	7,327	1,450		31,716
VALORES MÉDIOS		**82,17**				**6,048**			

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 47

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 43 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 44 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 45 Rubrica

o Parecer Conclusivo

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o projeto da estação constante no formulário em anexo, atende as seguintes exigências:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicado no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos n.º 241 de 28 de fevereiro de 1967, n.º 620 de 11 de junho de 1969, pelo Decreto n.º 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1978, /leis n.º 8.195 de 27 de junho de 1991 de Lei 8.666 de 22 de junho de 1993;
- Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicado no D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 1977;
- Portaria nº 1.141/GM5-Maer, de 08 de dezembro de 1987;
- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n.º 303, de 02 de julho de 2002;
- Decreto nº 5.820 de 29 de julho de 2006;
- Portaria nº 652 de 10 de outubro de 2006;
- Demais legislações correlatas e pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: **JOÃO DE DEUS BARROS**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: **R. SEVERINA S. SOUTO, 55**
APT. 602 – BESSA – JOÃO PESSOA/ PB

TELEFONE: **083 – 9302.2166 / 3246.9191**

NÚMERO DO REGISTRO NO CREA/PB:1602249962

JOÃO PESSOA, 21 DE MAIO DE 2013

João de Deus Barros
Engenheiro Eletricista
CREA/PB nº 1602249962

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 48

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 44 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 46 Rubrica

CROQUIS DAS INSTALAÇÕES DE CAMPO

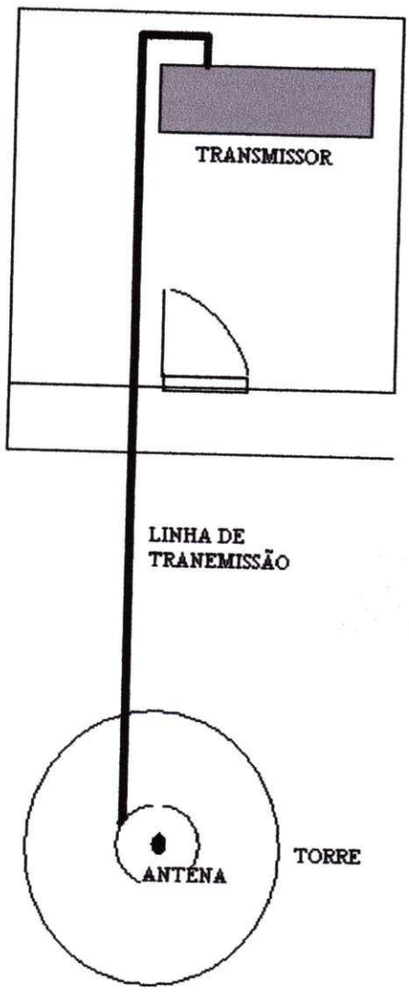

ALTURA DA TORRE EM RELAÇÃO À BASE: 60 m	DESENHISTA: ENGº. JOÃO DE DEUS BARROS
COTA DA BASE: 46 m	ESCALA: SEM ESCALA

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 49

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 45 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TVD

FMC 15

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código:	248	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (Televisão Digital - TVD)

Solicitação relativa ao projeto de instalação da estação e utilização de equipamentos da TVD (Televisão Digital), para fins de aprovação.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 - RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PES-

1.1 - RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
SOA

1.2 - CNPJ
08778326000156

1.3 - DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TV CIDADE DE JOÃO PESSOA

1.4 - REDE
[X] Própria [ ] Afiliada: (Indicar a Razão Social, o canal e a cidade da geradora cedente da programação básica)

1.5 - REGISTRO FISTEL(USO INTERNO)

2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

2.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA Nº 1777

2.1 - LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

2.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

2.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

2.4 - UF
PB

2.5 - CEP
58053-000

2.6 - FONE
083-32189791

2.7 - FAX
083-32189012

2.8 - E-MAIL
maalves@terra.com.br

3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)

3.1 - LOGRADOURO
NÃO EXISTE

3.2 - BAIRRO

3.3 - CIDADE

3.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

3.4 - UF

3.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS
° ' " ° ' "W

4 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DIGITAL

4.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

4.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

4.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

4.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

4.4 - UF
PB

4.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS
07°10'01"S 34°51'45"W

5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

5.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

5.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

5.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

5.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

5.4 - UF
PB

5.5 - CEP
58053-000

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 50

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 46 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

• CANAL ANALÓGICO OUTORGADO (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)

6.1 - CANAL	DEC	C/E	CLASSE	6.2 - FREQUÊNCIAS EXTREMAS	6.3 - ERP(máx)/150 m (PBTV)
				MHz	kW

• CANAL DIGITAL

6.4 – CANAL	C/E	CLASSE	6.5 – FREQUÊNCIAS EXT.	6.6 - ERP(máx)/150 m (PBTVD)
50	E	A	686 - 692 MHz	8,00 kW

6.7 - INTERVALO DE GUARDA	6.8 - CÓD. ERRO (FEC)	6.10 - MODO DE TRANSMISSÃO
, µs	/	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

7 – TRANSMISSOR PRINCIPAL

7.1 - FABRICANTE: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA

7.2 - MODELO	7.3 - POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	7.4 - CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
IS72K5-DUAL	2,50 kW	2760-08-0352

8 – TRANSMISSOR AUXILIAR

8.1 - FABRICANTE:

8.2 - MODELO	8.3 - POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	8.4 - CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	, kW	

9 - ANTENA

9.1 - FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COM. DE ANTENAS

9.2 - MODELO	9.3 - BEAM-TILT	9.4 - G_{TMAX}	9.5 - AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
IS0457360UT	0,0°	7,55 dBd	360,00°

9.6 - C_{BT}	9.7 - $H_{CI\,(P)}$	9.8 - $H_{CI\,(A)}$	9.9 - H_T
46,00 metros	60,00 metros	, metros	60,0 metros

9.9 - POLARIZAÇÃO: [X] H ☐ V ☐ C ☐ E

10 - LINHA DE TRANSMISSÃO

10.1 - FABRICANTE: CELLFLEX

10.2 - MODELO	10.3 - COMPRIMENTO (L)	10.4 - IMPED.CARAC	10.5 - ATENUAÇÃO (A_L)
LCF158-50A	80,00 metros	50,0 Ohms	1,91 dB/100m

ESTUDO TÉCNICO

11 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

11.1 - Comprimento da linha (L): **80** metros

11.2 - Atenuação em 100 metros (A_L): **1,91** dB

11.3 - Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): **1,53** dB

11.4 - Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): **1,0** dB

11.5 - Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): **2,53**dB

11.6 - Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 x PD)}$): 1,80vezes

11.7 - Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,56**

12 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = **2,5 x 5,69 x 0,556= 7,95 kW**

Onde: P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 x\, GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 51

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 47 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 49 Rubrica

13 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

14 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) (em graus)	NMT (m)	HSNMT (m)	$(\frac{EH}{Emax})^2$	$(\frac{EV}{Emax})^2$	$(\frac{E}{Emax})^2$	ERP_{AZ} (kW)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 43 dBµ (km) [1]	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 51 dBµ (km) [2]
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0	16	90	1	1	1	7,950	2,026		33,531
30	11	95	0,96	1	0,922	7,327	2,156		33,881
60	8	98	0,9	1	0,81	6,440	2,056		33,615
90	11	95	0,84	1	0,689	5,744	1,684		32,518
120	12	94	0,82	1	0,656	5,346	1,522		31,974
150	24	82	0,82	1	0,656	5,346	1,052		29,067
180	35	71	0,84	1	0,689	5,610	0,846		28,892
210	36	70	0,82	1	0,656	5,346	0,729		27,114
240	41	65	0,82	1	0,656	5,346	0,587		26,017
270	53	54	0,85	1	0,722	5,744	0,380		24,927
300	17	88	0,9	1	0,81	6,440	1,587		32,196
330	24	84	0,96	1	0,98	7,327	1,450		31,716
VALORES MÉDIOS		**82,17**				**6,048**			

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

[1] - distância ao contorno protegido para canais de VHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução n.° 398/2005)

[2] - distância ao contorno protegido para canais de UHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução n.° 398/2005)

15 – DECLARAÇÃO E DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro conhecer a legislação vigente aplicável ao serviço em questão, sujeitando-me às condições nela fixadas, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

15.1 - NOME COMPLETO
JOÃO DE DEUS BARROS 160

15.2 - REG.CREA
2249962

15.3 - ENDEREÇO
RUA PRFª SEVRINA DE SOUSA

15.3 - ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
SUTO Nº 55 APTº 602

15.4 - BAIRRO
BESSA

15.5 - CIDADE
JOÃO PESSOA

15.6 - UF

15.7 - CEP
58037-070

15.8 - FONE
083-32469191

15.9 - FAX
083-32469191

15.10 - E-MAIL
JDBARROS1@HOTMIL.COM

15.11 - LOCAL
JOÃO PESSOA

15.12 - DATA
21/05/2013

15.13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 52

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

16 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(INFORMAR AQUI QUALQUER OBSERVAÇÃO ADICIONAL QUE O PROJETISTA CONSIDERE RELEVANTE)
ESTAMOS SOLICITANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CANAL 57- DA CATEGORIA DE COMERCIAL PARA A **CATEGORIA**
EDUCATIVA, CONFORME SE ENCONTRA NO PLANO BÁSICO PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 50
Rubrica

17– LEGENDA / DEFINIÇÕES

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica

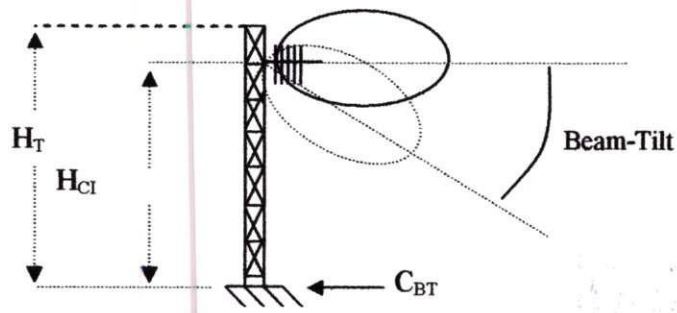

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

C / E	Comercial / Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI\,(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI\,(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 53

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 149 Rubrica VAC
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 51 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Solicitação relativa à instalação da estação e utilização de equipamentos de TVPD (Televisão Pública Digital) e de RTVPD (Retransmissora de Televisão Pública Digital) para fins de aprovação. **TVPD-01**

1 – SERVIÇO

(Escolha o Serviço)	(Código)	
X	248	Serviço de Televisão Pública Digital – TVPD
	800	Serviço de Retransmissão Televisão Pública Digital – RTVPD

1.1 – IDENTIFICAÇÃO DA GERADORA DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PES-
DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (CONTINUAÇÃO) CNPJ
SOA 08778326000156
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 – IDENTIFICAÇÃO DA RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PES-
DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (CONTINUAÇÃO) CNPJ
SOA 08778326000156
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TV CIDADE DE JOÃO PESSOA

1.3 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N
LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO) BAIRRO
AGUA FRIA
CIDADE UF
JOÃO PESSOA PB
CEP FONE FAX
58053-000 083-32189791 083-32189012
E-MAIL
URQUIZA@JOAOPESSOA.PB.GOV.BR

1.4 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA/RETRANSMISSORA PÚBLICA DIGITAL

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 50 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 51 Rubrica

LOGRADOURO: AVENIDA DIOGENES CHIANCA Nº 1777

BAIRRO: AGUA FRIA | CIDADE: JOÃO PESSOA

CIDADE (CONTINUAÇÃO): | UF: PB | CEP: 58053-000 | COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07° 10' 01" S 34° 51' 41" W

1.5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 52 Rubrica

LOGRADOURO: AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

BAIRRO: AGUA FRIA | CIDADE: JOÃO PESSOA

CIDADE (CONTINUAÇÃO): | UF: PB | CEP: 58053-000

2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DIGITAL

2.1 – CANAL DIGITAL

CANAL	DEC	C/E	CLASSE	FREQÜÊNCIA(S)	ERP(máx)/150 m (PBTVD)	POLARIZAÇÃO
50		E	A	686 - 692	8,0 kW	X H [ ] V [ ] C

C_{BT}	$H_{CI\ (P)}$	$H_{CI\ (A)}$	H_T
46,00 metros	60,00 metros	metros	60,0 metros

2.2 – TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
IS72K5-DUAL	2,50 kW	2760-08-0355

AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	, kW	

2.3 – ANTENA

FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COM. DE ANTENAS

MODELO	BEAM-TILT	G_{TMAX}	AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
IS0457360UT	0,0°	7,55 dBd	360,00°

2.4 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: CELLFLEX

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
LCF158-50A	80,0 metros	50,0 Ohms	1,91 dB/100m

3 – ESTUDO TÉCNICO PARA ESTAÇÃO DIGITAL

3.1 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (PD)

Comprimento da linha (L): **80** metros

Atenuação em 100 metros (A_L): **1,91** dB

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 55

Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 1,53 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): **1,0 dB**

Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): **2,53 dB**

Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,80 vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,556**

3.2 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = **2,5 x 5,69 x 0,556 = 7,95kW**

P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

3.3 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES(radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 51 dBµ (km) [2] (9)
0	16	90	1	1	1	7,950	2,026	33,531
30	11	95	0,96	1	0,92	7,327	2,156	33,881
60	8	98	0,9	1	0,81	6,440	2,056	33,615
90	11	95	0,84	1	0,71	5,744	1,684	32,518
120	12	94	0,82	1	0,67	5,346	1,522	31,974
150	24	82	0,82	1	0,67	5,346	1,052	29,067
180	35	71	0,84	1	0,71	5,610	0,846	28,892
210	36	70	0,82	1	0,67	5,346	0,729	27,114
240	41	65	0,82	1	0,67	5,346	0,587	26,017
270	53	54	0,85	1	0,72	5,744	0,380	24,927
300	17	88	0,9	1	0,81	6,440	1,587	32,196
330	24	84	0,96	1	0,92	7,327	1,450	31,716
VALORES MÉDIOS		**82,17**				**6,048**		

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

[1] - distância ao contorno protegido para canais de UHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução nº 398/2005)

3.4 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 56

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 52 Rubrica VAC

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

3.5 – DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: JOÃO DE DEUS BARROS 160

REG.CREA: 2249962

ENDEREÇO: RUA PRFª SEVRINA DE SOUSA

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 51 Rubrica

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: BESSA

CIDADE: JOÃO PESSOA

UF: PB

CEP: 58037-070

FONE: 083-32469191

FAX: 083-32469191

E-MAIL: jdbarros1@hotmil.com

LOCAL: JOÃO PESSOA

DATA: 21/05/2013

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.6 – REGISTRO FISTEL

_____-___

(USO INTERNO)

4 – LEGENDA / DEFINIÇÕES

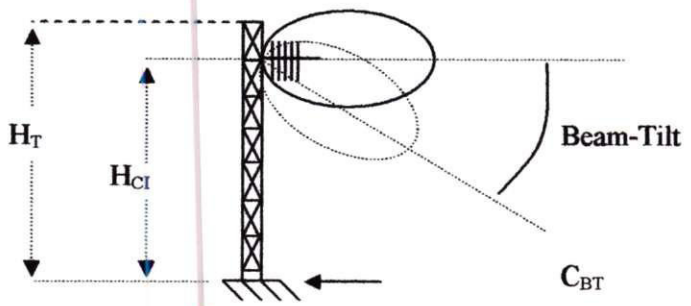

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$$

$(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI\,(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI\,(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 54 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 55 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 53 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 54
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

DECLARAÇÀO

O abaixo assinado declara que:

a) Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2013

(assinatura)
Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 55
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 57
Rubrica

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
(razão social da entidade)

na localidade/UF JOÃO PESSOA/ PB, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

João Pessoa PB ,21 de Maio de 2013
(local/UF e data)

Assinatura
Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (razão social da entidade), na localidade/UF JOÃO PESSOA / PB, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

João Pessoa /PB, 21 de Maio de 20 13
(local/UF e data)

Assinatura do profissional Habilitado
João de Deus Barros
CREA Nº 1692249962 / PB

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 61

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em JOÃO PESSOA / PB, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2013

Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 62

DECLARAÇÀO

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 58 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 59 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 60 Rubrica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
(nome da entidade)

CGC n.º 08.778.326/0001-56, por seu(s) representante(s) legal (is) infra-assinado(s), pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de JOÃO PESSOA Estado PARAÍBA, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei 9.637, de 15 de maio de 1988, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Ministerial 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2013

Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 63

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 59 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 61 Rubrica

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, na localidade/UF JOÃO PESSOA / PB, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2013

Assinatura do Profissional Habilitado

João de Deus Barros

CREA Nº 1602249962/PB

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 64

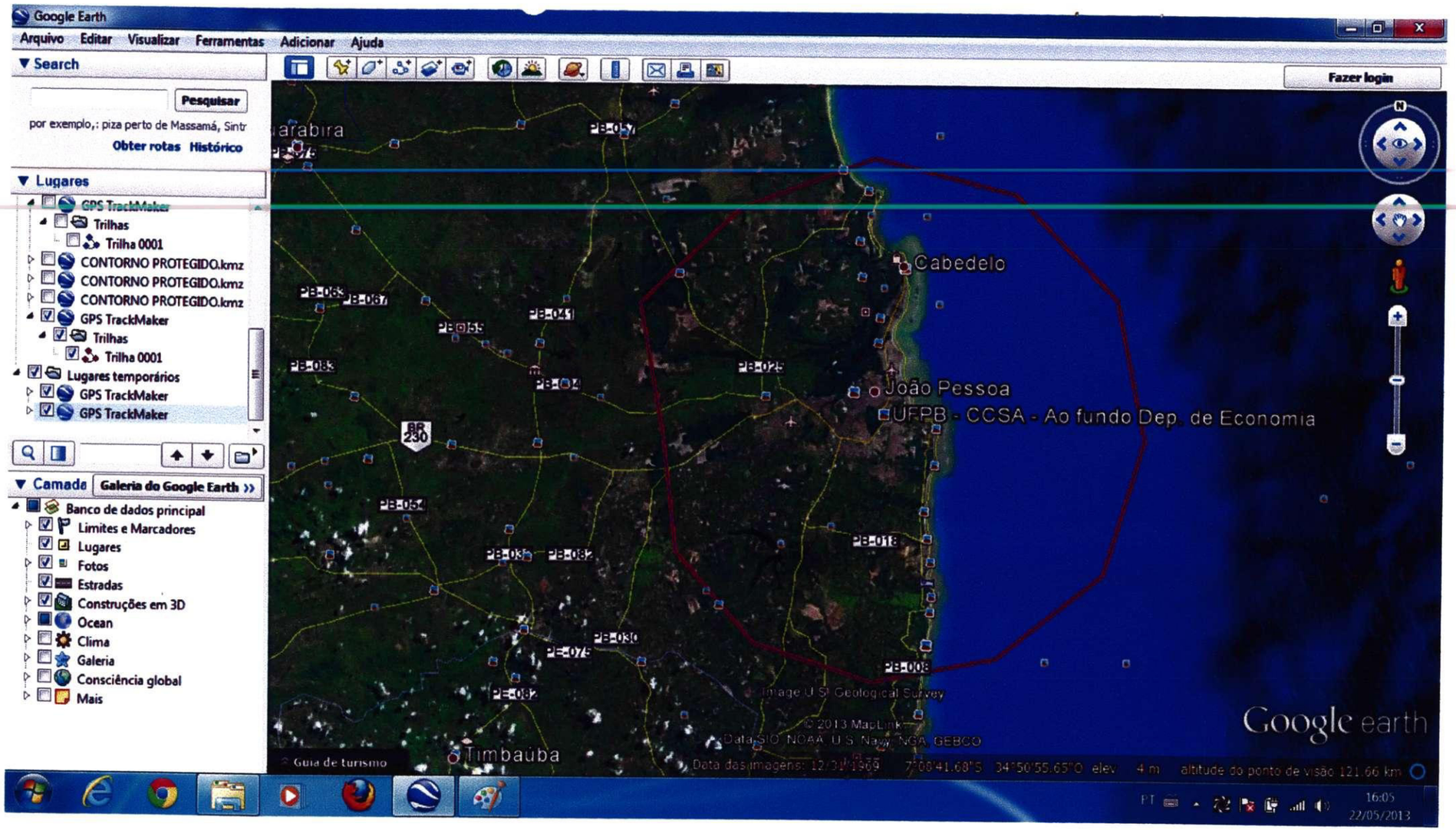

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 60
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 65

Análise Técnica - FM/TV

Analógico/Digital: Digital
Curva: UIT-1546
Latitude: 07S100175
HCI(m): 60
G Max SI(dBd): 7,55
Demais Perdas(dB): 1,0
Município: João Pessoa - PB
Eficiência: 0,559
Campo Protegido(dBµV/m): 51,000

Serviço: TV
Canal: 50
Longitude: 34W514570
Pot. TX (KW): 2,5
Comp.Linha-L(m): 80
Atenuação(dB/100m): 1,91
Cbt(m): 45
Erp máx(KW): 7,950
Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	16	89	1	1,000	7,950	2,026	33,531				0%-80%
30	11	94	0,96	0,922	7,327	2,156	33,881				0%-80%
60	8	97	0,9	0,810	6,440	2,056	33,615				0%-80%
90	11	94	0,85	0,722	5,744	1,684	32,518				0%-80%
120	12	93	0,82	0,672	5,346	1,522	31,974				0%-80%
150	24	81	0,82	0,672	5,346	1,052	30,067				0%-80%
180	32	73	0,84	0,706	5,610	0,846	28,892				0%-80%
210	35	70	0,82	0,672	5,346	0,729	28,114				0%-80%
240	41	64	0,82	0,672	5,346	0,587	27,017				0%-80%
270	53	52	0,85	0,722	5,744	0,380	24,927				0%-80%
300	17	88	0,9	0,810	6,440	1,587	32,196				0%-80%
330	24	81	0,96	0,922	7,327	1,450	31,716				0%-80%

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 62 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 63 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 61 Rubrica VAC

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 66

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica

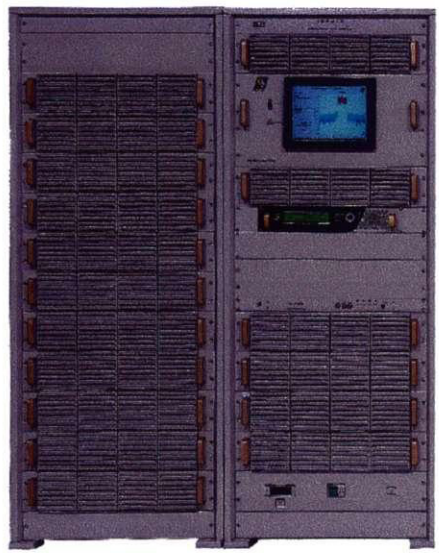

ISCHIO-DUAL

IS72K5 DUAL é um transmissor para sinais de TV Digital ISDB-Tb e Analógica em NTSC ou PAL-M/N, totalmente em estado sólido LDMOS, oferecendo excelente linearidade em toda a banda de UHF.

Este transmissor foi projetado com as mais modernas tecnologias, para atender tanto a grande variedade de requisitos e especificidades do radiodifusor como também as inovações da TV digital. Emprega a largamente aprovada solução de refrigeração a ar.

Um moderno up-converter frequency-agile com passos tão ótimos como 1Hz, é a base para a alta performance do transmissor, garantindo um baixíssimo ruído de fase do oscilador local.

Para sincronismo, a base de tempo do transmissor e do modulador é única, interna ou externa. Para maior estabilidade pode-se usar uma base de tempo opcional de GPS + Rubídio.

Uma moderna e eficaz solução de linearização digital permite ultrapassar as máscaras necessárias ao ISDB-Tb de maneira otimizada.

Um instrumental embarcado no Excitador realiza 13 medidas em ISDB-Tb importantes para a monitoração da qualidade do sinal transmitido.

Todas as medidas internas do transmissor (correntes, tensões e temperaturas) são apresentadas em seu display frontal, em computador a ser conectado ao mesmo, ou remotamente.

Linear Equipamentos. 33 anos de experiência em produtos de qualidade e soluções inovadoras.

Para ser digital tem que ser Linear.

ISCHIA

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 67

Antena para transmissão em UHF modelo SLOT

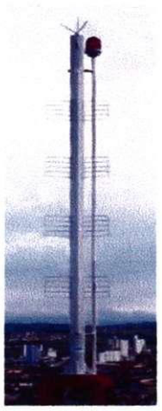

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 63 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 63 Rubrica

Características Técnicas

Características	Faixa Baixa					Faixa Alta				
	4 fendas	8 fendas	12 fendas	16 fendas	24 fendas	4 fendas	8 fendas	12 fendas	16 fendas	24 fendas
Canais	14 - 31					32 - 69				
VSWR p/ BW=18MHz	1,1:1					1,1:1				
Diagramas de irradiação horizontal	Omnidirecional Cardióide					Omnidirecional Cardióide				
Ganho (dBi)										
Omni	9,7	12,7	14,2	15,7	17,0	9,7	12,7	14,2	15,7	17,0
Cardióide	11,2	14,2	15,7	17,2	18,5	11,2	14,2	15,7	17,2	18,5
Pot. de pico máx. (KW)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
N Fêmea	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6
EIA 7/8"	3,0	6,0	6,0	6,0	6,0	3,0	6,0	6,0	6,0	6,0
EIA 1 5/8"	5,0	10	10	10	10	5,0	10	10	10	10
EIA 3 1/8"	10	20	20	20	20	10	20	20	20	20
Polarização	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.
Impedância (ohms)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Diâmetro externo (mm)	88,9	88,9	88,9	88,9	88,9	73	73	73	73	73
Altura (m)	3,2	6,4	9,6	12,8	19,2	2,7	5,4	8,1	10,8	16,2
Peso (Kg)	25	56	75	100	150	22	44	66	88	132
Carga de vento (Kg) p/ ventos de120Km/h										
Omnidirecional	28	56	84	12	168	22	44	66	88	132
Demais configurações	48	96	114	192	288	39	78	117	156	234

Modelo

I S 16 45 36 T L	
I = Ideal	D = Diagramas
S = Slot	F = Conector N Fêmea
F = N° de fendas	T = Instalação Topo ou L = Lateral
XX = Canal	
Conectores disponíveis: S = Flange EIA 7/8", T = 3 1/8", U = 1 5/8"	

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 68

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 66
Rubrica

Diagramas de irradiação
Horizontal

Antena Slot para UHF
Horizontal - Configuração: Omnidirecional

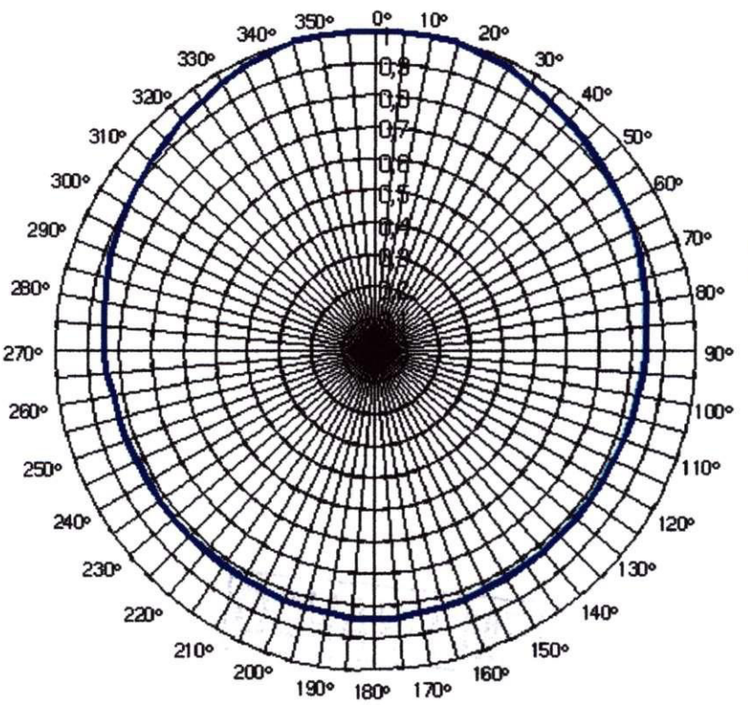

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 64
Rubrica

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	1	0	100,00%
5°	1	0	100,00%
10°	1	0	100,00%
15°	1	0	100,00%
20°	0,99	-0,09	97,95%
25°	0,98	-0,18	95,94%
30°	0,96	-0,33	92,68%
35°	0,95	-0,45	90,16%
40°	0,94	-0,54	88,31%
45°	0,93	-0,65	86,10%
50°	0,92	-0,77	83,75%
55°	0,9	-0,88	81,66%
60°	0,9	-0,92	80,91%
65°	0,89	-1,01	79,25%
70°	0,88	-1,13	77,09%
75°	0,87	-1,22	75,51%
80°	0,86	-1,31	73,96%
85°	0,85	-1,41	72,28%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
90°	0,85	-1,41	72,28%
95°	0,84	-1,51	70,63%
100°	0,83	-1,6	69,18%
105°	0,83	-1,62	68,87%
110°	0,83	-1,64	68,55%
115°	0,82	-1,72	67,30%
120°	0,82	-1,72	67,30%
125°	0,82	-1,72	67,30%
130°	0,82	-1,72	67,30%
135°	0,82	-1,72	67,30%
140°	0,82	-1,72	67,30%
145°	0,82	-1,72	67,30%
150°	0,82	-1,7	67,61%
155°	0,83	-1,67	68,08%
160°	0,83	-1,62	68,87%
165°	0,83	-1,6	69,18%
170°	0,83	-1,58	69,50%
175°	0,84	-1,5	70,79%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,84	-1,51	70,63%
185°	0,84	-1,5	70,79%
190°	0,83	-1,58	69,50%
195°	0,83	-1,6	69,18%
200°	0,83	-1,62	68,87%
205°	0,83	-1,67	68,08%
210°	0,82	-1,7	67,61%
215°	0,82	-1,72	67,30%
220°	0,82	-1,72	67,30%
225°	0,82	-1,72	67,30%
230°	0,82	-1,72	67,30%
235°	0,82	-1,72	67,30%
240°	0,82	-1,72	67,30%
245°	0,82	-1,72	67,30%
250°	0,83	-1,64	68,55%
255°	0,83	-1,62	68,87%
260°	0,83	-1,62	68,87%
265°	0,84	-1,51	70,63%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
270°	0,85	-1,41	72,28%
275°	0,85	-1,41	72,28%
280°	0,86	-1,31	73,96%
285°	0,87	-1,21	75,68%
290°	0,88	-1,11	77,45%
295°	0,89	-1,01	79,25%
300°	0,9	-0,92	80,91%
305°	0,9	-0,88	81,66%
310°	0,92	-0,77	83,75%
315°	0,92	-0,7	85,11%
320°	0,94	-0,54	88,31%
325°	0,95	-0,45	90,16%
330°	0,96	-0,33	92,68%
335°	0,98	-0,18	95,94%
340°	0,99	-0,09	97,95%
345°	1	0	100,00%
350°	1	0	100,00%
355°	1	0	100,00%

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 69

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 65 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 67 Rubrica

CELLFLEX® Cable

LCF158-50A Series
1-5/8" Low-Loss Foam Coax

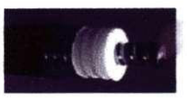

APPLICATIONS
Main feed line, Riser-rated In-Building (JFN types)

GENERAL INFORMATION

Cable Type	Foam-Dielectric, Corrugated
Size	1-5/8"

STRUCTURE

Inner Conductor Material	Corrugated Copper Tube
Diameter Inner Conductor, mm (in)	17.6 (0.69)
Diameter Dielectric, mm (in)	40.9 (1.61)
Outer Conductor Material	Corrugated Copper
Diameter Copper Outer Conductor, mm (in)	46.5 (1.83)
Diameter over Jacket Nominal, mm (in)	50.3 (1.98)

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight, kg/m (lb/ft)	1.19 (0.80)
Minimum Bending Radius, Single Bend, mm (in)	200 (8)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends, mm (in)	500 (20)
Bending Moment, N•m (lb-ft)	46.0 (34.0)
Flat Plate Crush Strength, N/mm (lb/in)	30.6 (175)
Tensile Strength, N (lb)	3300 (750)
Recommended / Maximum Clamp Spacing, m (ft)	1.2 / 1.5 (4.0 / 5.0)

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

Impedance, ohm	50 +/- 1
Velocity, percent	89
Capacitance, pF/m (pF/ft)	75.0 (22.9)
Inductance, µH/m (µH/ft)	0.190 (0.058)
Maximum Frequency, GHz	2.75
Peak Power Rating, kW	310
RF Peak Voltage, volts	5600
Jacket Spark, volt RMS	10000
Inner Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.26 (0.38)
Outer Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	0.42 (0.12)

See Installation, Operation and Storage Temperatures on page 16.

CONNECTORS AND ACCESSORIES

Connectors	See pages 53-55
Jumpers	See pages 60-65
Accessories	See pages 75-80
Coaxial Devices	See pages 84-85
Technical Appendix	See pages 831-840

LCF158-50JA/JFNA ATTENUATION AND AVERAGE POWER

Frequency MHz	Attenuation dB/100 m	Attenuation dB/100 ft.	Average Power kW
0.5	0.044	0.013	266
1	0.062	0.019	188
1.5	0.076	0.023	153
2	0.088	0.027	132
10	0.199	0.060	58.5
20	0.283	0.086	41.0
30	0.350	0.106	33.2
50	0.456	0.139	25.5
88	0.615	0.187	18.9
100	0.658	0.201	17.6
108	0.686	0.209	16.9
150	0.819	0.249	14.2
174	0.888	0.270	13.1
200	0.958	0.292	12.1
300	1.20	0.365	9.70
400	1.41	0.429	8.25
450	1.50	0.458	7.72
500	1.60	0.486	7.27
512	1.62	0.493	7.18
600	1.77	0.540	6.55
700	1.94	0.590	5.99
800	2.10	0.638	5.54
824	2.13	0.649	5.45
894	2.24	0.681	5.19
900	2.25	0.684	5.17
925	2.28	0.695	5.09
960	2.33	0.711	4.98
1000	2.39	0.728	4.86
1250	2.73	0.832	4.25
1500	3.05	0.929	3.81
1700	3.29	1.00	3.53
1800	3.41	1.04	3.40
2000	3.64	1.11	3.19
2100	3.76	1.14	3.09
2200	3.87	1.18	3.00
2400	4.09	1.24	2.84
2750	4.45	1.36	2.61

Standard Conditions:
For attenuation: VSWR 1.0, cable temperature 20° C (68° F).
For average power: VSWR 1.0, ambient temperature 40° C (104°F), inner conductor temperature 100° C (212° F). No solar loading.

ORDERING INFORMATION

Model Number	Jacket
LCF158-50JA	Standard
LCF158-50JFNA	Flame Retardant

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 70

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 66
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCS
Fls.
Rubrica

22/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:38:05
834771519 0104
AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOAO DE DEUS BARROS
AGENCIA: 4636-1 CONTA: 43.539-2

BANCO DO BRASIL

00194595365000000000050100340821645730000000006000
NR. DOCUMENTO 62.102
NOSSO NUMERO 1003408
CONVENIO 00459535
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AGENCIA/COD. CEDENTE 0011/00002111
DATA DE VENCIMENTO 21/06/2013
DATA DO PAGAMENTO 21/06/2013
VALOR DO DOCUMENTO 60,00
VALOR COBRADO 60,00

Pagamento agendado.

A acao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 22hs da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 71

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia da Paraíba

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 67 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 68 Rubrica

RECIBO DO SACADO

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART 10000000000002724

2015 - RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > TELEVISÃO > DIGITAL - 1.00un - 5 - PROJETO

CEDENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA — **RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	21/06/2013	60,00

Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
0011-6 / 2111-3	00000000001003408-0	

BANCO DO BRASIL | Banco 001 - 9 | **00194.59536 50000.000005 01003.408216 4 57360000006000**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					21/06/2013
Cedente					Agência / Código do Cedente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA					0011-6 / 2111-3
Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
22/05/2013	1003408		N	22/05/2013	00000000001003408-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	18	R$		X	60,00

Instruções	
REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
Unidade Cedente	(+) Outros Acréscimos
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA 08.667.024/0001-00	(=) Valor Cobrado 60,00
Sacado PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Ministério das Comunicações SCE Fls. 68 Rubrica

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO

INICIAL

INDIVIDUAL

Ministério das Comunicações SCE Fls. 69 Rubrica

1. RESPONSáVEL TéCNICO

Registro Nacional: 160224996-2 JOAO DE DEUS BARROS

Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

2. DADOS DO CONTRATO

CNPJ: 08.778.326/0001-56 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Contrato: 00 Celebrado em 21/05/2013

Valor: R$ 500,00 Tipo do Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PúBLICO Ação Institucional: OUTROS

Data de Início: 12/05/2013 Previsão de término: 23/05/2013

3. DADOS DA OBRA/SERVIçO

CNPJ: 08.778.326/0001-56 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

RUA DIÓGENES CHIANCA Nº: 00

Complemento: S/N

Bairro: ÁGUA FRIA

UF: PB CEP: 58053000 Cidade: JOÃO PESSOA

Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:

4. ATIVIDADES TéCNICAS

Nível da Atividade: 1 - ATUACAO

Atividade : 5 - PROJETO

Atividade Profissional : 2015 - RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > TELEVISÃO > DIGITAL

Quantidade: 1,00 **Unidade:** un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. DESCRIçãO

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISÃO DIGITAL PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

6. VALOR

7. ASSINATURAS

JOAO DE DEUS BARROS - CPF: 058.814.394-49

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAçõES ACIMA

J. Pessoa, 21 de Maio de 2013

Local data

X PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - CNPJ: 08.778.326/0001-56

8. INFORMAÇÕES

* A GUARDA DA VIA ASSINADA DA ART SERá DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL E DO CONTRATANTE COM O OBJETIVO DE DOCUMENTAR O VíNCULO CONTRATUAL

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://sitac.creapb.org.br/publico, com a chave: D01D59

Impresso em: 22/05/2013 às 12:19:40 por: JOAO DE DEUS BARROS, ip: 200.179.148.2

VÁLIDO APENAS COM A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MAURO ABUD FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - PBTVD

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 691 kHz
Classe: A

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

dos do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Nº Fistel:
Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: João Pessoa/PB
Latitude: 07S065605 **Longitude:** 34W514936 **Raio:** 40

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 07 ' 11 " 00 Sul
Longitude: 34 ° 53 ' 03 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 2.894, de 23/05/2012, publicado no DOU. de 04/06/2012.
Máximo: 250 **Digitados: 61**

Observação: 07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio. NULL
Máximo: 250 **Digitados: 49**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -					- Selecione -	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

ANATEL

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 72 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 70 Rubrica

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 2760-08-0352

Validade: Indeterminada

Emissão: **17/10/2012**

Fabricante:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
PRAÇA LINEAR 100 CENTRO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 08CTCP0038/00 , emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Televisão Digital Terrestre - Categoria

Modelo(s):

IS74K1-DUAL
IS72K5-DUAL
IS71K2-DUAL
IS71K0-DUAL
IS7800-DUAL
IS7600-DUAL
IS7400-DUAL
IS7200-DUAL
IS7100-DUAL
IS750P-DUAL
IS725P-DUAL
IS710P-DUAL
IS75P0-DUAL
IS71P0-DUAL

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
470,0 a 746,0	15000,0	5M45C3F e 550KF3E
470,0 a 746,0	4100,0	5M56G7W e 5M56D7W

Transmissor de Televisão Digital Terrestre, padrão ISDB-TB, com potência de saída de 4100W, equipado também para transmissão analógica, sistema PAL, padrão M, com potência de saída de 15000W, com a seleção do modo de transmissão possível somente através do software próprio, que é fornecido com o equipamento. Potência redutível até 10% da potência nominal de cada modelo.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 23/03/2010.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Imprimir Documento | Fechar | Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 75

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MAURO ABUD FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PB

SERVIÇO: TVD

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: JOAO PESSOA							
	07S071100	34W530300	50			8.0000	07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio. NULL

Usuário: anatel\mauroa - MAURO ABUD FILHO **Data: 03/06/2013** **Hora: 11:35:12**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 74 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 73 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 76

Intranet | ? Ajuda

Processo | Entidade | Serviços | Consulta Pública

MAURO.ABUD - Usuario Avançado

Cálculo de Distância

	GG'S'MMSS		GG'W'MMSS
Latitude:	07S0711	**Latitude:**	07S1001
Longitude:	34W5303	**Longitude:**	34W5145

Distância(Km): 5.77 Km

Calcular Distância | Limpar

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 72 - Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. - Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. - Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 77

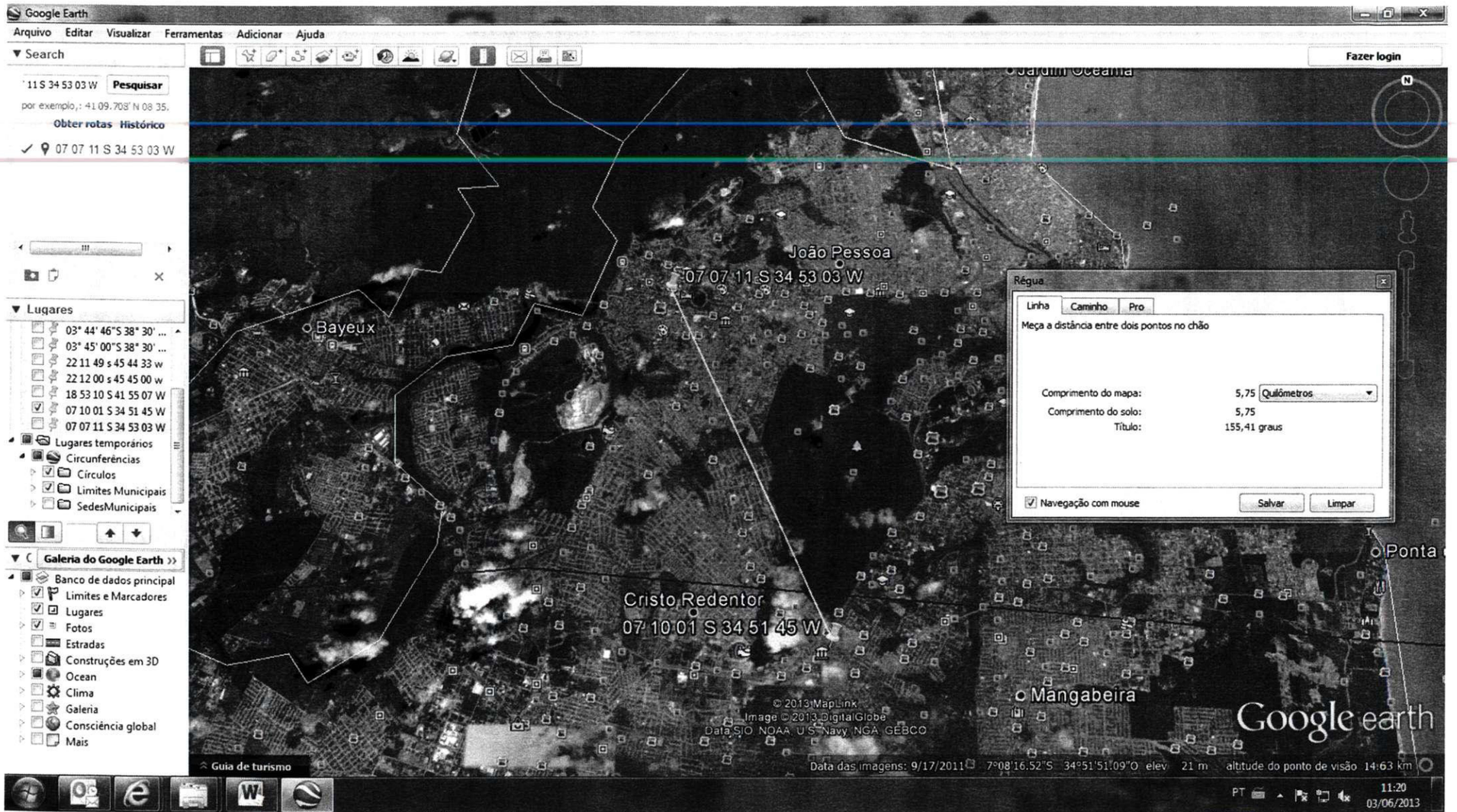

Ministério das Comunicações Fls. 73 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 75 Rubrica
SSCE - M. das Comunicações Fls. 77 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 74 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 75 Rubrica

CHECKLIST
Aprovação do Local de Instalação e da Utilização de Equipamentos
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Utilização de Tecnologia Digital – TVD

Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.		
Canal Digital: 50		Classe: A
Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	
Entidade: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com **"S"** se os documentos entregues atendem aos requisitos, com **"N"** se não atendem ou não foram entregues, com **"NA"** se não for aplicável e com **"NV"** se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A documentação apresentada é original ou cópia autenticada. Obs.: Em caso de não atendimento ao critério deste item, especificar o(s) documento(s) em "observações".	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração, solicitando a análise do respectivo projeto (alínea "a" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	S
3) Formulário de Informações Técnicas – TVD (FMC 15) devidamente preenchido, assinado por engenheiro habilitado e contendo as características técnicas de instalação da estação proposta (alínea "b" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	S
4) Declaração do engenheiro habilitado, responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao vôo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região (alínea "c" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	S
5) Diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena proposta (alínea "d" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	S
5.1) O diagrama horizontal indica o norte verdadeiro.	N
5.2) O diagrama vertical indica a inclinação (em caso de projeto com "*Beam Tilt*").	NA
6) Laudo de ensaio da antena, executado pelo fabricante ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada, atestando a conformidade com as características apresentadas no projeto, somente para sistemas irradiantes propostos com inclinação elétrica do lóbulo principal superior a 5° ou preenchimento de nulos superior a 10% (subitem 4.4.9.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010) ou declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características apresentadas.	NA
7) Plantas, cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço de 43 dBμ para canais de VHF e de 51 dBμ para canais de UHF (alínea "e" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	N(1)
8) Croquis das instalações de campo, em escala adequada (alínea "f" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010) contendo:	S
8.1) casa do transmissor;	S
8.2) antena e sua estrutura de sustentação;	S
8.3) altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo);	S
8.4) altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	S
9) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto de instalação (alínea "g" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010), devidamente quitada.	S

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 79

10) Estúdios principal e auxiliar	
11.1) O estúdio principal foi instalado no mesmo município para o qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (alínea "a" do subitem 1.2.2 da Portaria MC nº 67, de 11/02/74).	**S**
11.2) O estúdio auxiliar foi instalado no mesmo município para o qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (alínea "a" do subitem 1.2.2 da Portaria MC nº 67, de 11/02/74).	**NA**
11.3) Foi indicado no formulário TVD FMC 15, no campo "Informações Adicionais" a forma como se dará a ligação entre a estação transmissora e o estúdio principal, nos casos de não-coincidência dos respectivos endereços. (alínea 'a' do subitem 5.1.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010)	**NA**
11.3.1) Foi encaminhado projeto referente ao SARC – LTP?	**NA**

ANÁLISE DO RESUMO DO PROJETO TÉCNICO – ESTAÇÃO TRANSMISSORA	**STATUS**
1) A estação será instalada em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD (art. 1º da Portaria nº 358, de 17/07/2012 dando nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**N(1)**
2) Os critérios de co-localização foram obedecidos (item V do Anexo 3 da Resolução nº 398, de 7/04/2005). Obs.: Duas ou mais antenas são consideradas co-localizadas quando instaladas em uma mesma estrutura de sustentação ou em estruturas afastadas de até dois quilômetros (item V do Anexo 3 da Resolução nº 398 da Anatel, de 7/04/05).	**NA**
3) Potência de operação dos transmissores. Obs.: O campo referente à potência de operação do transmissor deverá obrigatoriamente ser preenchido.	
3.1) A potência do transmissor principal foi especificada (subitem 4.5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
3.2) A potência do transmissor auxiliar foi especificada.	**NA**
3.3) A potência de operação especificada para o transmissor auxiliar encontra-se na faixa de 10% a 100% da potência de operação do transmissor principal (subitem 4.5.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
4) Utilização de transmissores homologados pela Anatel (alínea "a" subitem 4.5.3.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010). Obs.: A indicação do fabricante do transmissor poderá ser feita na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, caso ainda não esteja definido (alínea "a" do subitem 7.2.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	
4.1) O transmissor principal foi indicado com as informações de fabricante, modelo e código de homologação expedido pela Anatel.	**S**
4.2) O transmissor auxiliar foi indicado com as informações de fabricante, modelo e código de homologação expedido pela Anatel.	**NA**
5) A potência efetiva irradiada (ERP).	
5.1) A ERP calculada é superior a 80% da ERP_{MAX} estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais. Obs.: A ERP_{MAX} proposta para a instalação da estação, corrigida para 150 metros de H_{SNMT}, deverá superar 80% da ERP_{MAX} estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais (subitem 4.8.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NV(1)**
5.2) A potência efetiva irradiada – ERP não excede em nenhuma das radiais a ERP máxima estabelecida pelo PBTVD. Obs.: A ERP não poderá ultrapassar, em nenhuma das radiais, a máxima estabelecida no PBTVD (subitem 4.8.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NV(1)**
5.3) A ERP do projeto atende as limitações de azimute ou de setores designadas no PBTVD (subitem 4.8.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 80

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 75 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 76 Rubrica
SCE - Ministério das Comunicações

6) Sistema Irradiante.	
6.1) Onidirecional – No projeto apresentado, as radiais foram traçadas com espaçamento angular de no máximo 30° entre si , ou seja em pelo menos 12 direções (subitem 4.12.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
6.2) Diretivo – No projeto apresentado, as radiais foram traçadas com espaçamento angular de no máximo 15° entre si, nas direções de irradiação, a partir da direção de ganho máximo (subitem 4.12.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
7) O Sistema Irradiante Auxiliar, caso solicitado, não excede a cobertura obtida com o sistema irradiante principal (subitem 4.4.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
8) Sistema de transmissão auxiliar poderá ser utilizado para casos emergenciais, na ocorrência de problemas no sistema de transmissão principal. (subitem 4.6.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	
8.1) Está instalado no mesmo ou, respeitadas as condições dispostas em legislação específica, em local distante, no máximo 1 Km do sistema de transmissão principal **e** será instalado em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD. (subitem 4.6.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
8.2) O contorno de serviço da estação está contido no contorno de serviço obtido com o sistema de transmissão principal, caso o sistema de transmissão auxiliar for instalado em local diferente. (subitem 4.6.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
9) A área de cobertura da **estação** digital (área de prestação de serviço) atende ao critério de cobertura de no mínimo 90% da área do município objeto do ato de outorga ou a área de cobertura estabelecida para o canal no PBTVD (subitem 6.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NV(1)**

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:		
1) A estação **NÃO** será instalada em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD (art. 1º da Portaria nº 358, de 17/07/2012 dando nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).		
Analisado por:	**RUBRICA**	**DATA**
MAURO ABUD FILHO Coordenador		03/06/2013

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 81

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 76 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 77 Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 1064 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, apresenta o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital).

ANÁLISE

2. No dia 05/04/2013 foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) o Despacho de Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, com a utilização do canal 50D (cinquenta digital), constante do Aviso de Habilitação n.º 04, de 12/07/2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

3. Por analogia ao disposto no Art. 29 do Decreto 52.795/1963, combinado com o Art. 13 da Portaria 355/2012, a entidade selecionada deverá apresentar o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos da estação no prazo de quatro meses após a adjudicação e a homologação do resultado final do processo de seleção pública.

4. Diante do exposto, procederemos à análise do processo com base na Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010 e demais legislações pertinentes ao referido Serviço, sob os aspectos considerados no *check list* às fls. 75 e 76 do Processo nº: 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.

5. Da análise do projeto e da documentação apresentados pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– Não consta no projeto a indicação do norte verdadeiro no diagrama horizontal.	– Diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena proposta. O diagrama horizontal deverá indicar o norte verdadeiro e o vertical deverá indicar a inclinação, se for o caso (alínea "d" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).
– A entidade apresentou as plantas ou cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço, entretanto, o local proposto para a instalação da estação ultrapassou o limite da distância máxima de 2 Km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no PBTVD.	– Plantas, cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço (alínea "e" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 82

Observação	Exigência
– O local da estação ultrapassou o limite da distância máxima de 2 Km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no PBTVD. – O projeto não atende aos critérios de coordenadas pré-fixadas pelo PBTVD.	– Formulário de Informações Técnicas (FMC 15) completo, preenchido e assinado por engenheiro habilitado, retificando as coordenadas geográficas, pois a estação deverá ser instalada em local distante no máximo 2 Km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no PBTVD (art. 1º da Portaria nº 358, de 17/07/2012 dando nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).

6. Desse modo, a entidade não atende aos requisitos da legislação para a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 5 e 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2013.

MAURO ABUD FILHO
Coordenador

De acordo.
Encaminhe-se a presente Nota Técnica à entidade acompanhada do ofício nº 539 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 03 de junho de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares
Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6705

Ofício nº 539 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 03 de junho de 2013.

Ao Senhor
Representante Legal da **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**
AVENIDA DIÓGENES CHIANCA, 1777
ÁGUA FRIA
JOÃO PESSOA-PB
CEP: 58053-000

Assunto: **Exigências para aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos da estação digital.**
Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, selecionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, com utilização do canal 50 (cinquenta digital), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 1064 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 03 de junho de 2013, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 45 dias, contados da data do recebimento deste Ofício via AR Postal, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas.

3. Informo que o não atendimento destas exigências implicará no indeferimento do pleito de aprovação de local e equipamentos da estação de radiofrequência para transmissão digital dessa entidade, nos termos da legislação em vigor.

4. Por oportuno, comunico que esta Secretaria poderá, a critério dessa entidade, enviar comunicados oficiais via SMS ou documentos digitalizados via internet às entidades interessadas. Para isso, é necessário o envio de requerimento, com assinatura do representante legal, contendo o número do telefone celular e o endereço eletrônico daquele representante.

5. Ressalto que o fornecimento de tais dados para atualização cadastral implica na anuência dessa entidade em receber comunicações oficiais por celular ou e-mail. Contudo, os conteúdos encaminhados por esses meios não serão considerados para fins legais, como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares
Substituta

OFÍCIO DE EXIGÊNCIA - 1º PRAZO_TVD_APL

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 84

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício nº 539/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 03/06/2013

Ao Representante Legal do
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria
58053-000 João Pessoa – PB

Processo nº: 53000.036340/2012 GTPU/DEOC

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Luciana Duarte Galvão

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 10/06/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

CDD 5

10 JUN. 2013

João Pessoa - PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: José Luzinaldo Q. Almeida Mat. 9.477.444-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

RQ 03816419 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF | BRASIL

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 85

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

SDPU13

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 79 Rubrica

OFICIO Nº 185/2013 – GAPRE

João Pessoa, 05 de julho de 2013

Ilma. Sra.
ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora Substituta do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares
Brasília – DF

Ref.: Ofício nº 539/2013/CTPU/DEOC/SCE-MC → STPU13
Processo nº 53000.036340/2012 apenso ao 53000.046330/2012 e
Nota Técnica nº 1064/2013/CTPU/DEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 042094/2013-83
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
12/07/2013-15:40 SDCOM

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao Ofício e a Nota Técnica acima referenciados, datados de 03 de junho de 2013, respectivamente, fazendo exigências contidas no item "5" da referida Nota Técnica referentes a orientação do Norte Verdadeiro no Diagrama Horizontal da Antena e a apresentação do Formulário Técnico FMC 15 com a retificação das Coordenadas Geográficas do local de instalação contido no raio de 2(dois) Km, estamos enviando a documentação exigida, conforme nos foi solicitada, para que este Órgão possa aprovar o local das instalações da estação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - Centro
João Pessoa - Paraíba - Brasil - CEP 58.010-340
Fones: Centro Adm. 3218-9088 / Paço Municipal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-9012 / Paço Municipal 3218-9786
www.joaopessoa.pb.gov.br
e-mail: gapre@joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 86

6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

• CANAL ANALÓGICO OUTORGADO (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)

6.1 - CANAL	DEC	C/E	CLASSE	6.2 - FREQUÊNCIAS EXTREMAS	6.3 - ERP(máx)/150 m (PBTV)
				MHz	kW

• CANAL DIGITAL

6.4 – CANAL	C/E	CLASSE	6.5 – FREQUÊNCIAS EXT.	6.6 - ERP(máx)/150 m (PBTVD)
50	E	A	686 - 692 MHz	8,00 kW

6.7 - INTERVALO DE GUARDA	6.8 - CÓD. ERRO (FEC)	6.10 - MODO DE TRANSMISSÃO
, µs	/	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

7 – TRANSMISSOR PRINCIPAL

7.1 - FABRICANTE: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA

7.2 - MODELO	7.3 - POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	7.4 - CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
IS72K5-DUAL	5,00 kW	2760-08-0352

8 – TRANSMISSOR AUXILIAR

8.1 - FABRICANTE:

8.2 - MODELO	8.3 - POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	8.4 - CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	, kW	

9 - ANTENA

9.1 - FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COM. DE ANTENAS

9.2 - MODELO	9.3 - BEAM-TILT	9.4 - G_{TMAX}	9.5 - AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
IS04573 6UT	0,0°	7,55 dBd	0,00°

9.6 - C_{BT}	9.7 - $H_{CI\ (P)}$	9.8 - $H_{CI\ (A)}$	9.9 - H_T
46,00 metros	70,00 metros	, metros	70,0 metros

9.9 - POLARIZAÇÃO: [X] H [ ] V [ ] C [ ] E

10 - LINHA DE TRANSMISSÃO

10.1 - FABRICANTE: CELLFLEX

10.2 - MODELO	10.3 - COMPRIMENTO (L)	10.4 - IMPED.CARAC	10.5 - ATENUAÇÃO (A_L)
LCF158-50A	80,00 metros	50,0 Ohms	1,91 dB/100m

ESTUDO TÉCNICO

11 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

11.1 - Comprimento da linha (L): **80** metros

11.2 - Atenuação em 100 metros (A_L): **1,91** dB

11.3 - Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): **1,53** dB

11.4 - Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): **1,0** dB

11.5 - Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): **2,53**dB

11.6 - Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,80vezes

11.7 - Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,559**

12 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = **5,0** x **5,69** x **0,559**= **15,90** kW

Onde: P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 87

13 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

14 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 43 dBµ (km) [1] (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 51 dBµ (km) [2] (10)
0	4	111	1	1	1	15,899	7,411		40,912
30	3	112	0,96	1	0,922	14,653	6,975		40,564
60	3	112	0,9	1	0,81	12,878	6,108		39,800
90	3	112	0,84	1	0,689	11,487	5,435		39,101
120	16	99	0,82	1	0,656	10,690	3,646		36,799
150	30	85	0,82	1	0,656	10,690	2,422		34,543
180	41	74	0,84	1	0,689	11,218	1,764		32,767
210	20	95	0,82	1	0,656	10,690	3,265		36,188
240	55	60	0,82	1	0,656	10,690	1,002		29,807
270	18	97	0,85	1	0,722	11,487	3,718		36,909
300	16	99	0,9	1	0,81	12,878	4,416		37,887
330	29	86	0,96	1	0,98	14,653	3,464		36,515
VALORES MÉDIOS		**95,17**				**12,32**			

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

[1] - distância ao contorno protegido para canais de VHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução n.° 398/2005)

[2] - distância ao contorno protegido para canais de UHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução n.° 398/2005)

15 – DECLARAÇÃO E DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro conhecer a legislação vigente aplicável ao serviço em questão, sujeitando-me às condições nela fixadas, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

15.1 - NOME COMPLETO
JOÃO DE DEUS BARROS 160

15.2 - REG.CREA
2249962

15.3 - ENDEREÇO
RUA PRFª SEVRINA DE SOUSA

15.3 - ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
SUTO Nº 55 APTº 602

15.4 - BAIRRO
BESSA

15.5 - CIDADE
JOÃO PESSOA

15.6 - UF

15.7 - CEP
58037-070

15.8 - FONE
083-32469191

15.9 - FAX
083-32469191

15.10 - E-MAIL
jdbarros1@hotmil.com

15.11 - LOCAL
JOÃO PESSOA

15.12 - DATA
01/07/2013

15.13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO

João de Deus Barros

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 88

16 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(INFORMAR AQUI QUALQUER OBSERVAÇÃO ADICIONAL QUE O PROJETISTA CONSIDERE RELEVANTE)
ESTAMOS SOLICITANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CANAL 57- DA CATEGORIA DE COMERCIAL PARA A **CATEGORIA**
EDUCATIVA, CONFORME SE ENCONTRA NO PLANO BÁSICO PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA

17– LEGENDA / DEFINIÇÕES

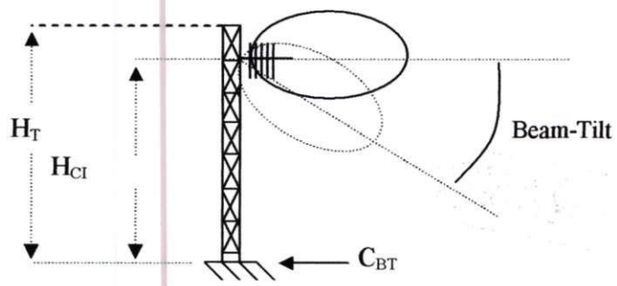

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

C / E	Comercial / Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI\,(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI\,(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 89

Ministério das Comunicações Fls. 83 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 84 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 85 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 86 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 87 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TVD — FMC 15

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código:	248	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (Televisão Digital - TVD)

Solicitação relativa ao projeto de instalação da estação e utilização de equipamentos da TVD (Televisão Digital), para fins de aprovação.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 - RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PES-

1.1 - RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
SOA

1.2 - CNPJ
08778326000156

1.3 - DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TV CIDADE DE JOÃO PESSOA

1.4 - REDE (Indicar a Razão Social, o canal e a cidade da geradora cedente da programação básica)
[X] Própria [ ] Afiliada:

1.5 - REGISTRO FISTEL(USO INTERNO)

2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

2.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA Nº 1777

2.1 - LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

2.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

2.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

2.4 - UF
PB

2.5 - CEP
58053-000

2.6 - FONE
083-32189791

2.7 - FAX
083-32189012

2.8 - E-MAIL
maalves@terra.com.br

3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)

3.1 - LOGRADOURO
NÃO EXISTE

3.2 - BAIRRO

3.3 - CIDADE

3.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

3.4 - UF

3.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS
° ' " ° ' "W

4 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DIGITAL

4.1 - LOGRADOURO
AVENIDA CAMILO DE HOLANDA 902

4.2 - BAIRRO
CENTRO

4.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

4.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

4.4 - UF
PB

4.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS
07º07'32"S 34º52'17"W

58013-360

5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

5.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

5.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

5.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

5.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

5.4 - UF
PB

5.5 - CEP
58053-000

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 90

Diagramas de irradiação
Horizontal

Antena Slot para UHF
Horizontal - Configuração: Omnidirecional

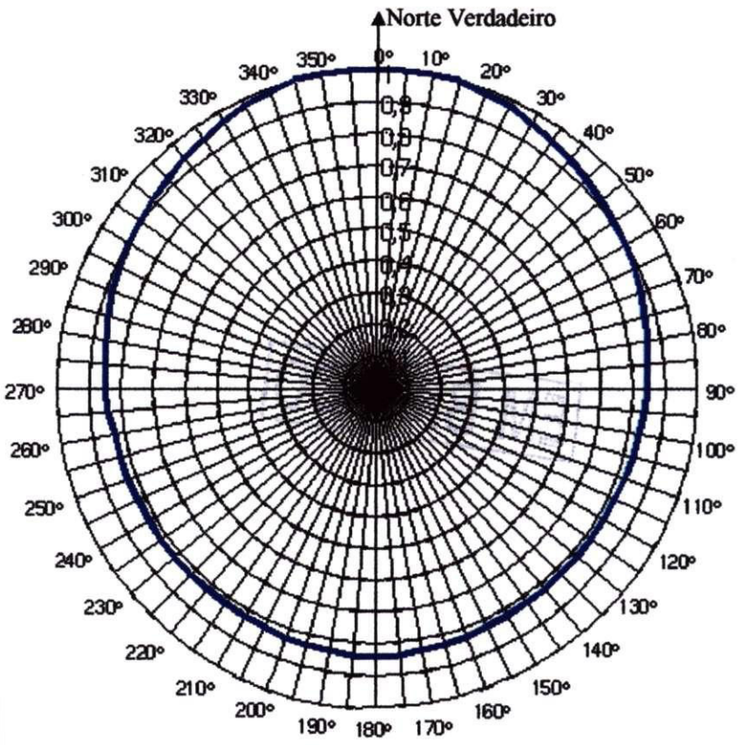

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	1	0	100,00%
5°	1	0	100,00%
10°	1	0	100,00%
15°	1	0	100,00%
20°	0,99	-0,09	97,95%
25°	0,98	-0,18	95,94%
30°	0,96	-0,33	92,68%
35°	0,95	-0,45	90,16%
40°	0,94	-0,54	88,31%
45°	0,93	-0,65	86,10%
50°	0,92	-0,77	83,75%
55°	0,9	-0,88	81,66%
60°	0,9	-0,92	80,91%
65°	0,89	-1,01	79,25%
70°	0,88	-1,13	77,09%
75°	0,87	-1,22	75,51%
80°	0,86	-1,31	73,96%
85°	0,85	-1,41	72,28%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
90°	0,85	-1,41	72,28%
95°	0,84	-1,51	70,63%
100°	0,83	-1,6	69,18%
105°	0,83	-1,62	68,87%
110°	0,83	-1,64	68,55%
115°	0,82	-1,72	67,30%
120°	0,82	-1,72	67,30%
125°	0,82	-1,72	67,30%
130°	0,82	-1,72	67,30%
135°	0,82	-1,72	67,30%
140°	0,82	-1,72	67,30%
145°	0,82	-1,72	67,30%
150°	0,82	-1,7	67,61%
155°	0,83	-1,67	68,08%
160°	0,83	-1,62	68,87%
165°	0,83	-1,6	69,18%
170°	0,83	-1,58	69,50%
175°	0,84	-1,5	70,79%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,84	-1,51	70,63%
185°	0,84	-1,5	70,79%
190°	0,83	-1,58	69,50%
195°	0,83	-1,6	69,18%
200°	0,83	-1,62	68,87%
205°	0,83	-1,67	68,08%
210°	0,82	-1,7	67,61%
215°	0,82	-1,72	67,30%
220°	0,82	-1,72	67,30%
225°	0,82	-1,72	67,30%
230°	0,82	-1,72	67,30%
235°	0,82	-1,72	67,30%
240°	0,82	-1,72	67,30%
245°	0,82	-1,72	67,30%
250°	0,83	-1,64	68,55%
255°	0,83	-1,62	68,87%
260°	0,83	-1,62	68,87%
265°	0,84	-1,51	70,63%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
270°	0,85	-1,41	72,28%
275°	0,85	-1,41	72,28%
280°	0,86	-1,31	73,96%
285°	0,87	-1,21	75,88%
290°	0,88	-1,11	77,45%
295°	0,89	-1,01	79,25%
300°	0,9	-0,92	80,91%
305°	0,9	-0,88	81,66%
310°	0,92	-0,77	83,75%
315°	0,92	-0,7	85,11%
320°	0,94	-0,54	88,31%
325°	0,95	-0,45	90,16%
330°	0,96	-0,33	92,68%
335°	0,98	-0,18	95,94%
340°	0,99	-0,09	97,95%
345°	1	0	100,00%
350°	1	0	100,00%
355°	1	0	100,00%

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 91

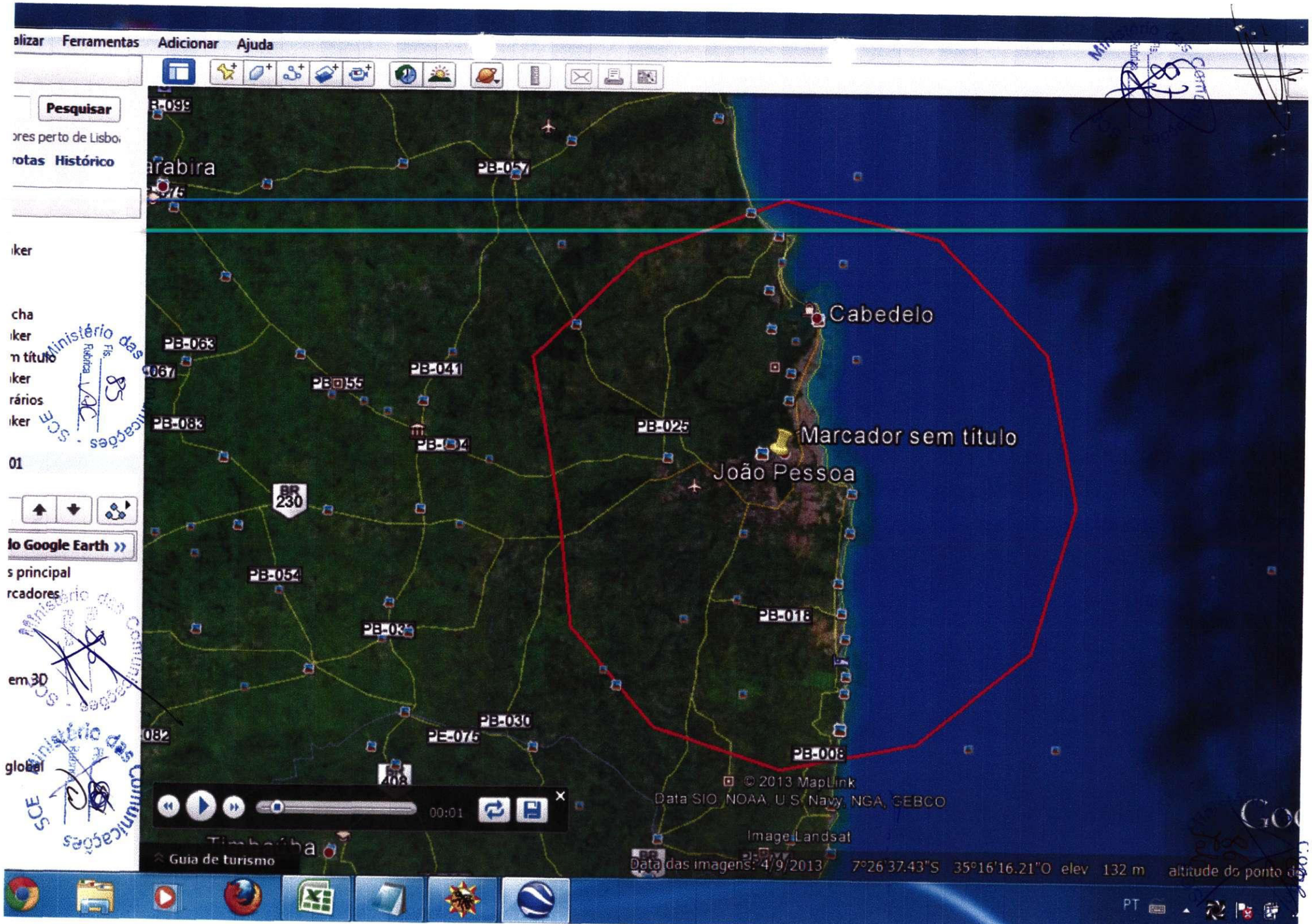

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 92

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: FABIANO COSTA **Data/Hora:** 12/09/2013 15:09:17

Consulta Geral - PBTVD

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 691 kHz
Classe: A
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊟ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Nº Fistel:
Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: João Pessoa/PB
Latitude: 07S065605 **Longitude:** 34W514936 **Raio:** 40

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 07 ' 11 " 00 Sul
Longitude: 34 ° 53 ' 03 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 2.894, de 23/05/2012, publicado no DOU de 04/06/2012.

Máximo: 250 Digitados: 61

Observação: 07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio NULL

Máximo: 250 Digitados: 49

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 93

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 88
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 89
Rubrica

Analógico/Digital: Digital
Curva: UIT-1546
Latitude: 07S073200
HCI(m): 70
G Max SI(dBd): 7,55
Demais Perdas(dB): 1
Município: João Pessoa - PB
Eficiência: 0,559
Campo Protegido(dBµV/m): 51,000

Serviço: TV
Canal: 50
Longitude: 34W521700
Pot. TX (KW): 5
Comp.Linha-L(m): 80
Atenuação(dB/100m): 1,91
Cbt(m): 45
Erp máx(KW): 15,899
Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	4	111	1	1,000	15,899	7,411	40,912				80%-100%
30	3	112	0,96	0,922	14,653	6,975	40,564				80%-100%
60	3	112	0,9	0,810	12,878	6,108	39,800				0%-80%
90	3	112	0,85	0,722	11,487	5,435	39,101				0%-80%
120	16	99	0,82	0,672	10,690	3,646	36,799				0%-80%
150	30	85	0,82	0,672	10,690	2,422	34,543				0%-80%
180	41	74	0,84	0,706	11,218	1,764	32,767				0%-80%
210	20	95	0,82	0,672	10,690	3,265	36,188				0%-80%
240	55	60	0,82	0,672	10,690	1,002	29,807				0%-80%
270	18	97	0,85	0,722	11,487	3,718	36,909				0%-80%
300	16	99	0,9	0,810	12,878	4,416	37,887				0%-80%
330	29	86	0,96	0,922	14,653	3,464	36,515				0%-80%

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 87
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 94

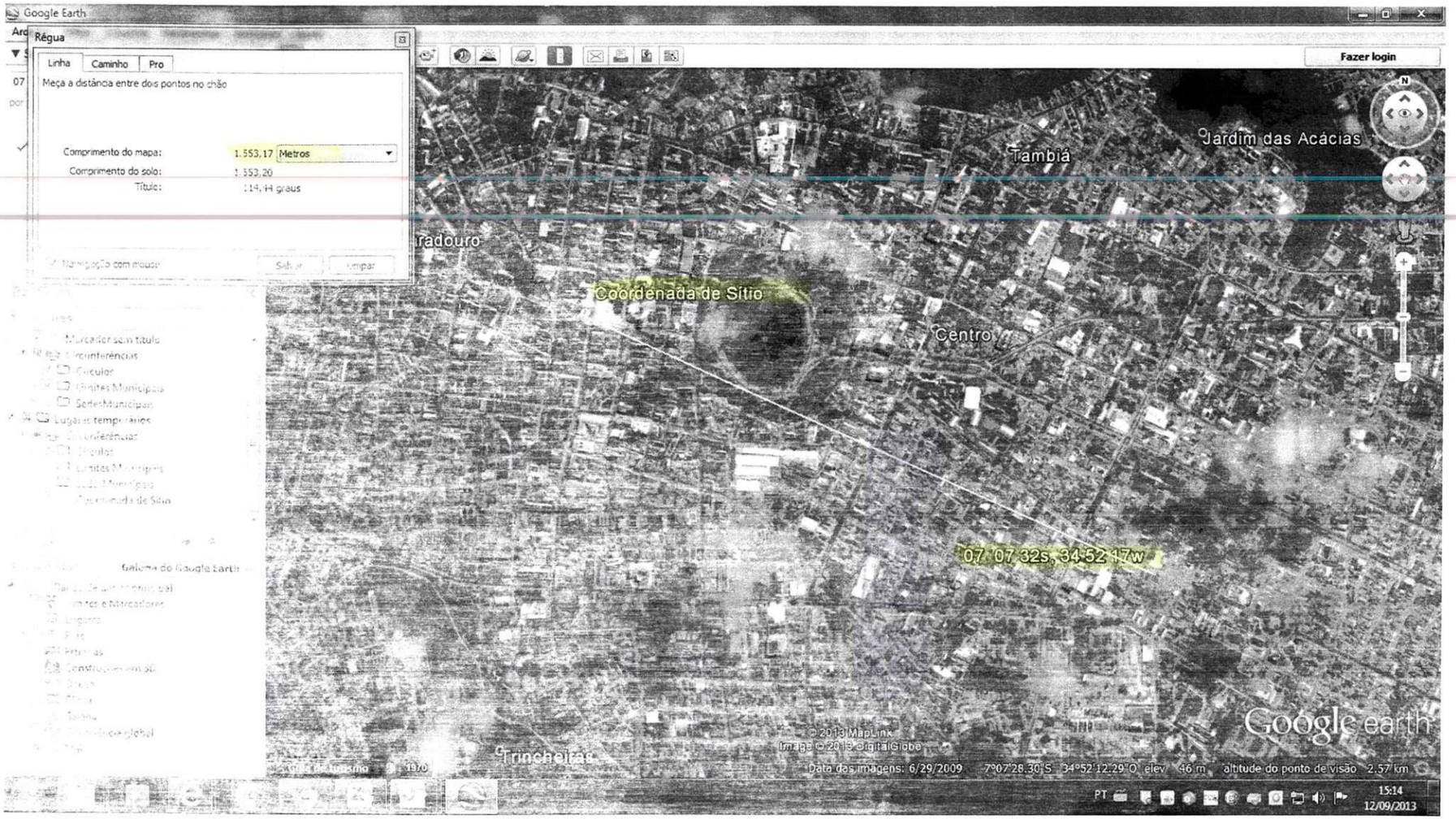

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 89
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

SSCE
Fls. 89
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 90 Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 2098/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital).**

Referência: Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, apresenta o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital).

ANÁLISE

2. No dia 05/04/2013 foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) o Despacho de Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital), constante do Aviso de Habilitação n.º 04, de 12/07/2012, cujo objeto foi adjudicado ao **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**.

3. Por analogia ao disposto no artigo 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 355, de 12 de julho de 2012, a entidade selecionada deverá apresentar o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos da estação no prazo de quatro meses após a adjudicação e a homologação do resultado final do processo de seleção pública.

4. No dia 01/08/2012, por meio do protocolo n.º 53000.036340/2012, a referida Entidade apresentou, tempestivamente, o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos e instalação, nos moldes do artigo 29 do Decreto n.º 52.795/1963.

5. Diante do exposto, procederemos à análise do referido projeto com base na Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010 e demais legislações pertinentes ao referido Serviço, sob os aspectos considerados nas tabelas abaixo:

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 89 Rubrica

Informações: Legenda dos itens marcados no campo "**STATUS**":
"S", caso os documentos entregues atendem aos requisitos;
"N" caso não atendem ou não foram entregues;
"NA", caso não for aplicável; e
"NV", não verificado.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A documentação apresentada é original ou cópia autenticada. Obs.: Em caso de não atendimento ao critério deste item, especificar o(s) documento(s) em "observações".	S

NOT_TVD_APL

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 96

2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração, solicitando a análise do respectivo projeto (alínea "a" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
3) Formulário de Informações Técnicas - TVD (FMC-15), devidamente preenchido, assinado por engenheiro habilitado e contendo as características técnicas de instalação da estação proposta (alínea "b" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
4) Declaração do engenheiro habilitado, responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região (alínea "c" do subitem 5.2.5. da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
5) Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto atestando que a instalação da estação atenderá à regulamentação aplicável. (subitem 5.2.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
6) Diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena proposta (alínea "d" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
6.1) O diagrama horizontal indica o norte verdadeiro?	**S**
6.2) O diagrama vertical indica a inclinação (em caso de projeto com "*Beam Tilt*")?	**NA**
7) Laudo de ensaio da antena, executado pelo fabricante ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada, atestando a conformidade com as características apresentadas no projeto, somente para sistemas irradiantes propostos com inclinação elétrica do lóbulo principal superior a 5º ou preenchimento de nulos superior a 10% (subitem 4.4.9.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
8) Plantas, cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço de 51 dBμ (alínea "e" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
9) Croquis das instalações de campo, em escala adequada (alínea "f" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010), indicando:	**S**
9.1) casa do transmissor;	**S**
9.2) antena e sua estrutura de sustentação;	**S**
9.3) altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo);	**S**
9.4) altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	**S**
10) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto de instalação (alínea "g" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010), devidamente quitada.	**S**
11) Estúdios principal e auxiliar	
11.1) O estúdio principal foi instalado no mesmo município para o qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (alínea "a" do subitem 1.2.2 da Portaria MC nº 67, de 11/02/74).	**S**
11.2) O estúdio auxiliar foi instalado no mesmo município para o qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (alínea "a" do subitem 1.2.2 da Portaria MC nº 67, de 11/02/74).	**NA**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 97

11.3) Foi indicado a forma como se dará a ligação entre a estação transmissora e o estúdio principal, nos casos de não-coincidência dos respectivos endereços? (alínea "j" do subitem 6.1 da Norma Geral nº 1/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11/02/2009, c/c alínea 'a' do subitem 5.1.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
11.3.1) Foi encaminhado projeto técnico referente ao SARC – LTP? (subitem 6.1.1 da Norma Geral nº 1/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11/02/2009, c/c alínea "a" do subitem 5.1.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**

ANÁLISE DO RESUMO DO PROJETO TÉCNICO – ESTAÇÃO TRANSMISSORA	**STATUS**
1) A estação será instalada em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD (art. 1º da Portaria nº 358, de 17/07/2012 dando nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
2) Os critérios de co-localização foram obedecidos (item V do Anexo 3 da Resolução nº 398, de 7/04/2005). Obs.: Duas ou mais antenas são consideradas co-localizadas quando instaladas em uma mesma estrutura de sustentação ou em estruturas afastadas de até dois quilômetros (item V do Anexo 3 da Resolução nº 398 da Anatel, de 7/04/05).	**NA**
3) Potência de operação dos transmissores. Obs.: O campo referente à potência de operação do transmissor deverá obrigatoriamente ser preenchido.	
3.1) A potência do transmissor principal foi especificada (subitem 4.5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
3.2) A potência do transmissor auxiliar foi especificada.	**NA**
3.3) A potência de operação especificada para o transmissor auxiliar encontra-se na faixa de 10% a 100% da potência de operação do transmissor principal (subitem 4.5.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, **de 29/03/2010).**	**NA**
4) Utilização de transmissores homologados pela Anatel (alínea "a" subitem 4.5.3.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010). Obs.: A indicação do fabricante do transmissor poderá ser feita na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, caso ainda não esteja definido (alínea "a" do subitem 7.2.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	
4.1) O transmissor principal foi indicado com as informações de fabricante, modelo e código de homologação expedido pela Anatel.	**S**
4.2) O transmissor auxiliar foi indicado com as informações de fabricante, modelo e código de homologação expedido pela Anatel.	**NA**
5) A potência efetiva irradiada (ERP).	
5.1) A ERP calculada é superior a 80% da ERP_{MAX} estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais. Obs.: A ERP_{MAX} proposta para a instalação da estação, corrigida para 150 metros de H_{SNMT}, deverá superar 80% da ERP_{MAX} estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais (subitem 4.8.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
5.2) A potência efetiva irradiada – ERP não excede em nenhuma das radiais a ERP máxima estabelecida pelo PBTVD. Obs.: A ERP não poderá ultrapassar, em nenhuma das radiais, a máxima estabelecida no PBTVD (subitem 4.8.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 98

5.3) A ERP do projeto atende as limitações de azimute ou de setores designadas no PBTVD (subitem 4.8.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
6) Sistema Irradiante.	
6.1) Onidirecional – No projeto apresentado, as radiais foram traçadas com espaçamento angular de no máximo 30° entre si , ou seja em pelo menos 12 direções (subitem 4.12.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
6.2) Diretivo – No projeto apresentado, as radiais foram traçadas com espaçamento angular de no máximo 15° entre si, nas direções de irradiação, a partir da direção de ganho máximo (subitem 4.12.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
7) O Sistema Irradiante Auxiliar, caso solicitado, não excede a cobertura obtida com o Sistema Irradiante Principal (subitem 4.4.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
8) Sistema de transmissão auxiliar poderá ser utilizado para casos emergenciais, na ocorrência de problemas no sistema de transmissão principal. (subitem 4.6.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	
8.1) Está instalado no mesmo local do Sistema de Transmissão Principal ou, respeitadas as condições dispostas em legislação específica, em local distante, no máximo 1 Km do Sistema de Transmissão Principal e será instalado em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD. (subitem 4.6.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
8.2) O contorno de serviço da estação está contido no contorno de serviço obtido com o sistema de transmissão principal, caso o sistema de transmissão auxiliar for instalado em local diferente. (subitem 4.6.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
9) A área de cobertura da **estação** digital (área de prestação de serviço) atende ao critério de cobertura de no mínimo 90% da área do município objeto do ato de outorga ou a área de cobertura estabelecida para o canal no PBTVD (subitem 6.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO

6. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: AVENIDA CAMILO DE HOLANDA, N.º 902			Bairro: CENTRO
CEP: 58013-360	Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 07°07' 32"S; 34°52' 17"W

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 99

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: AVENIDA DIÓGENES CHIANCA, S/N		CEP: 58053-000
Bairro: ÁGUA FRIA	Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A		
Modelo: IS72K5-DUAL	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação: 2760-08-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			Modelo: IS045736UT	
Cota Base da Torre: 46 m	Altura Centro Geométrico: 70 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,55 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: H		ERP max: 15,90 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: CELLFLEX		Modelo: LCF158-50A	
Comprimento: 80 m	Eficiência: 55,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,91 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	111	15,899
30	112	14,653
60	112	12,878
90	112	11,487
120	99	10,690
150	85	10,690
180	74	11,218
210	95	10,690
240	60	10,690
270	97	11,487
300	99	12,878
330	86	14,653
VALORES MÉDIOS:	95,17	**12,32**

*** Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.**

7. O funcionamento em caráter provisório da estação está condicionado à publicação do decreto legislativo, nos termos estabelecidos pelo artigo 31-A, § 4º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 100

8. Diante do exposto, opinamos pelo atendimento ao pedido e minutamos Despacho, para assinatura da autoridade competente para decisão.

À consideração superior.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Fabiano Costa
FABIANO COSTA
Analista de Infraestrutura
Fabiano Costa
Analista de Infra-Estrutura
SIAPE

De acordo.
À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

MAURO ABUD FILHO
Coordenador

De acordo.
Encaminhe-se o presente Despacho à consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 101

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 92 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 93 Rubrica

DESPACHO Nº 754, DE 25 DE setembro DE 2013.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo nº 53000.046330/2012, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, entidade selecionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no canal 50D (cinquenta digital), ficando o funcionamento em caráter provisório da estação condicionado à publicação do decreto legislativo, nos termos estabelecidos pelo artigo 31-A, § 4º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, em conformidade com a Nota Técnica nº 2098 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Publicado no D.O.U.
de 01 / 10 / 2013
Seção 1 página 63

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 102

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 93 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 95 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 94 Rubrica

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 27 de setembro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 793 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	MARINGÁ	RTVD	47	53000.013951/2013
DESPACHO DEOC Nº 792 DE 26/09/2013	APL	TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SÃO CARLOS	RTVD	31	53000.015884/2013
DESPACHO DEOC Nº 791 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RTVD	47	53000.011694/2013
DESPACHO DEOC Nº 790 DE 26/09/2013	APL	TV CORCOVADO S/A	RJ	ANGRA DOS REIS	RTVD	49	53000.008740/2013
DESPACHO DEOC Nº 789 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	AMÉRICO DE CAMPOS	RTVD	32	53000.057583/2012
DESPACHO DEOC Nº 788 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	ITAGUAÍ	RTVD	22	53000.047256/2012
DESPACHO DEOC Nº 787 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	TUPÃ	RTVD	20	53000.056422/2012
DESPACHO DEOC Nº 786 DE 26/09/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	PERUÍBE	RTVD	39	53000.015214/2013
DESPACHO DEOC Nº 785 DE 26/09/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	PIRAJUÍ	RTVD	24	53000.012699/2013
DESPACHO DEOC Nº 784 DE 26/09/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA	SP	TERRA ROXA	RTVD	26	53000.002975/2013
DESPACHO DEOC Nº 783 DE 26/09/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	TANABI	RTVD	34	53000.012696/2013
DESPACHO DEOC Nº 782 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ITANHAÉM	RTVD	15	53000.056420/2012
DESPACHO DEOC Nº 781 DE 26/09/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	SÃO LUÍS	RTVD	52	53000.061786/2012
DESPACHO DEOC Nº 780 DE 26/09/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	SANTARÉM	RTVD	30	53000.034664/2013
DESPACHO DEOC Nº 779 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	MARTINÓPOLIS	RTVD	15	53000.057566/2012
DESPACHO DEOC Nº 778 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MT	SINOP	RTVD	44	53000.044097/2012
DESPACHO DEOC Nº 777 DE 26/09/2013	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	RN	NATAL	RTVD	24	53000.029268/2013
DESPACHO DEOC Nº 776 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PAU BRASIL	RTVD	29	53000.007860/2013
DESPACHO DEOC Nº 775 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	RIO DAS OSTRAS	RTVD	35	53000.011477/2013
DESPACHO DEOC Nº 774 DE 26/09/2013	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S/A	SC	TUBARÃO	RTVD	33	53000.060637/2012
DESPACHO DEOC Nº 773 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PENÁPOLIS	RTVD	32	53000.057550/2012
DESPACHO DEOC Nº 772 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PALESTINA	RTVD	32	53000.059179/2012
DESPACHO DEOC Nº 771 DE 26/09/2013	APL	TV CORCOVADO S/A	RJ	RIO DE JANEIRO (SERRA DO MENDANHA)	RTVD	27	53000.007397/2013
DESPACHO DEOC Nº 770 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	GUAPIARA	RTVD	20	53000.057552/2012
DESPACHO DEOC Nº 769 DE 26/09/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	MONTES CLAROS	RTVD	58	53000.064783/2012
DESPACHO DEOC Nº 768 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	LOANDA	RTVD	47	53000.019897/2013
DESPACHO DEOC Nº 767 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	SC	JOINVILLE	RTVD	18	53000.019898/2013
DESPACHO DEOC Nº 766 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	RS	CAXIAS DO SUL	TVD	54	53000.008744/2013
DESPACHO DEOC Nº 765 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	SÃO GABRIEL	RTVD	17	53000.056423/2012
DESPACHO DEOC Nº 764 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	IBITINGA	RTVD	22	53000.063729/2012
DESPACHO DEOC Nº 763 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	MOGI GUAÇU	RTVD	16	53000.014080/2013
DESPACHO DEOC Nº 762 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MA	PINHEIRO	RTVD	27	53000.010382/2013
DESPACHO DEOC Nº 761 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	APARECIDA D'OESTE	RTVD	32	53000.057572/2012
DESPACHO DEOC Nº 760 DE 26/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	AMPARO	RTVD	48	53000.004711/2013
DESPACHO DEOC Nº 759 DE 26/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	MOCOCA	RTVD	49	53000.004713/2013
DESPACHO DEOC Nº 758 DE 26/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	LIMEIRA	RTVD	48	53000.004720/2013
DESPACHO DEOC Nº 757 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A	RS	ERECHIM	TVD	33	53000.018548/2013
DESPACHO DEOC Nº 756 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	RESENDE	RTVD	25	53000.024512/2013
DESPACHO DEOC Nº 755 DE 26/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	BARIRI	RTVD	48	53000.004718/2013

Em 30 de setembro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 750, DE 20/09/2013	APL	TELEVISAO GUAIBA LTDA.	RS	CAXIAS DO SUL	RTV-SEC	22-	53000.053752/2011
DESPACHO DEOC Nº 751, DE 20/09/2013	APL	SM COMUNICACOES LTDA.	AM	MANAUS	RTV-SEC	38	53000.031444/2011
DESPACHO DEOC Nº 752, DE 20/09/2013	APL	RBS TV SANTA ROSA LTDA.	RS	SAO MARTINHO	RTV-PRI	14-	53000.032459/2011
DESPACHO DEOC Nº 754, DE 25/09/2013	APL	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	TVD	50D	53000.036340/2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013100100063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 103

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB).

Referência: Processo n.º 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012

Em virtude da publicação no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2013, do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, entidade selecionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no canal 50D (cinquenta digital), opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB) para as providências subsequentes.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 104

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 96

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE.
WERONICA DE JESUS LEITE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: NumCnpjCpf
CNPJ: 08806721000103

Resultado

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 95
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 105

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 96
Rubrica

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 97
Rubr.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

CNPJ: **08.806.721/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:09:53 do dia 09/10/2013 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 106

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

SDE/DGTDI/SCE-MC Fls. 98 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 97 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 99 Rubrica

Nota Técnica nº 2172/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Município de João Pessoa - Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de Convênio.**

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012, apenso 53000.046330/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de convênio, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, deferida ao Município de João Pessoa - Prefeitura Municipal de João Pessoa, objeto de processo de seleção, constante do Aviso de Habilitação n º 4, de 12 de julho de 2012, publicado no DOU em 13 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, visto que a documentação constante no processo é do antigo Prefeito, devendo, o interessado, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de posse;

b) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do prefeito, ou de quem irá assinar o convênio (se for o caso);

c) Certidões criminais e cíveis dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos cinco anos; e

d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de indeferimento do prosseguimento do presente feito e adoção das medidas consectárias.

wjl/SLPUB/GTPU

À consideração superior.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 108

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3° andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 862/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de João Pessoa
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
58010-970 – João Pessoa – PB

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: Processo nº 53000.036340/2012

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2172/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

jba/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 109

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR TVE

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 862/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 07/10/2013

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
Praça Pedro Américo, 70- Centro
58010-970 João Pessoa-PB
Processo nº 53000.036340/2012 SDPUB/GTPU

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 99
Rubrica

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 23/10/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 23 OUT 2013 CDD CENTRO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / **AVIS DE RÉCEPTION** **AR**

JG 02861484 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Nota Técnica nº 073/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Interessado: **Município de João Pessoa – Prefeitura Municipal de João Pessoa**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, adjudicada ao Município de João Pessoa – Prefeitura Municipal de João Pessoa, de acordo com o Despacho de Homologação, de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013 (fl. 36).

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Realizada a análise, verificou-se a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme a Nota Técnica nº 2172/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 862/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 98/99), datado de 07/10/2013, recebido em 23/10/2013, AR de fl. 100 dos autos. A interessada, até a presente data, não se pronunciou a respeito.

4. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de posse;

b) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do convênio, se for o caso;

d) Certidões criminais e cíveis dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos cinco anos; e

e) Endereço completo, com telefone/faz, para emissão de correspondência.

jba/GTED/DEAA/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 111

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que se manifeste sobre o interesse na outorga em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

JORDANA BRITO AZEREDO
Técnico Administrativo

VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 112

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 037/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
Praça Pedro Américo, 70 – Centro.
58010-970 – João Pessoa – PB

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: Processo nº 53000.036340/2012

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 073 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

jba/SLEDU/GTED

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 113

SIGNATÁ GTED/DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 037 de 25/02/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.036340/2012
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
ENDEREÇO: PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 - CENTRO
CEP: 58.010-970 – JOÃO PESSOA / PB
INFO. ADICICIONAL: CONTRATO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 102
Rubrica

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / *WEIGHT (kg)*
JG 02866837 8 BR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

SDE/GTED/SCE-MC
8

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS D'AVIS

AR

JG 02866837 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h

h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – 3° andar.
Ala Oeste Sala /315
70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 103 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 104 Rubrica

JG 028 668 378 BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 105 Rubrica

Postagem — Em trânsito — Entrega

Objeto entregue ao destinatário
19/03/2014 11:32 JOAO PESSOA / PB

19/03/2014 11:32 JOAO PESSOA / PB	**Objeto entregue ao destinatário**
19/03/2014 09:33 JOAO PESSOA / PB	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 116

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.036340/2012-87

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 07 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/10/2014, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0174768** e o código CRC **92DF774C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 18427/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida ao MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o que estabelece o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no DOU em 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Realizada a análise, verificou-se a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme as Notas Técnicas nº 2172/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e 073/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e os Ofícios nº 862/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e 037/2014/GTED/DEAA/SCE-MC. Ambos os AR foram recebidos, conforme comprovante nos autos, porém até a presente data, a interessada não se pronunciou a respeito.

4. Para tanto, após a última análise do processo em questão, verificamos um outro endereço do referido Município, razão pela qual deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados para a completa instrução do feito:

a. Termo de posse;
b. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
c. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
d. Certidões criminais e cíveis dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos cinco anos; e
e. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, nos termos do(s) item(ns) 3/4, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 06/01/2015, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 07/01/2015, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 13/01/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0255884** e o código CRC **415E65F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ministério das Comunicações
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 20621/2014/SEI-MC

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

PREFEITO(A) DA CIDADE DE JOÃO PESSOA

Avenida Diógenes Chianca, 1777, Água Fria

58053-000 João Pessoa/PB

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18427/2014/SEI-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade cumpra as exigências ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 13/01/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0256160** e o código CRC **DA03093B**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / AD

CEP / *CODE POSTAL*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - **16/01/2015**
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 20621 de 13/01//2015-SEI
Nº DO PROCESSO 53000.036340/2012-87
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
ENDEREÇO: AVENIDA DIÓGENES CHIANCA 1777 ÁGUA FRIA
CEP: 58.053-000 – JOÃO PESSOA / PB
INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE C

VIO / *NATURE DE L'ENVOI*
RIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Thaís Karoline D. Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD MANGABEIRA
21 JAN. 2015
João Pessoa/PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR
SIGNATURE DE L'AGENT

Carlos Alberto da Silva
Carteiro
Mat. 8.478.316-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

753/0203-0 FC0453 / 16 114 x 156 mm

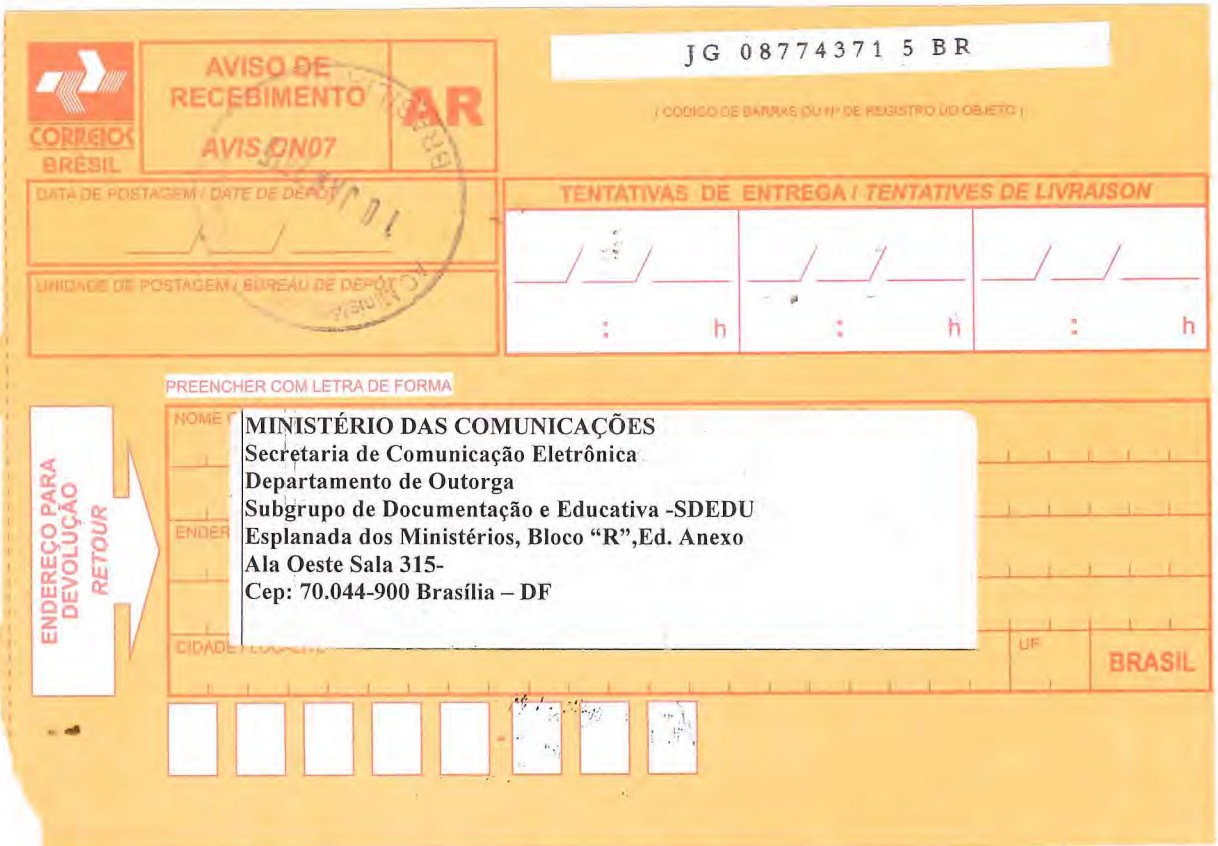
CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS DN07

AR

JG 08774371 5 BR

(CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME

ENDER

CIDADE

UF

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R",Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília – DF

Outros (origem externa) AR OF 20621 JG087743715BR (0386463) ... SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 123

TV CIDADE
João Pessoa

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Comunicação Social

TV Cidade João Pessoa
Ofício Nº 010/2015/TVCJP

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor
Rodrigo Cruz Gebrim
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Ministério das Comunicações

Assunto: Documentação com vistas à assinatura de contrato – Processo nº 53000.036340/2012-87, conforme ofício nº 20621/2014/SEI-MC

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que estou enviando documentação solicitada, porém com ressalvas devido ao curto prazo que tive para providenciá-la, já que este processo chegou em minhas mãos durante o período carnavalesco e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba estabelece prazo de 15 dias para a liberação da certidão cível-criminal (conforme protocolo em anexo).

Pelos motivos expostos, solicito prorrogação do prazo de apresentação dos documentos faltantes.

Solicitamos a gentileza de enviar as futuras correspondências ao endereço abaixo.

Esperando compreensão,

Atenciosamente,

Maria José Soares Béchade

Maria José Soares Béchade
Chefe da Divisão de Televisão e Vídeo do Gabinete de Comunicação Social

Maria José Soares Bechade
Coordenadora TV Cidade - João Pessoa
Mat. 74.305-4

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO ORIGINAL
Em 23/02/15
Nome Legível Ana Paula

TV Cidade João Pessoa
Avenida Camilo de Holanda, 902.
CEP: 58.040 – 340 _ Torre _ João Pessoa / PB

Fone: (83) 3214.3213 / 3214.5416
Email:tvcidadecanal8@gmail.com
Twitter: @tvcidadejp8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 404 Em, 26 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº092 GAPRE, de 01 de fevereiro de 2013

RESOLVE:

I – Nomear MARIA JOSE SOARES BÉCHADE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VIDEO do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2013.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 767.018 2ªVia

DATA DE EXPEDIÇÃO 04 ABR 2003

NOME MARIA JOSÉ SOARES BECHADE

FILIAÇÃO José Soares dos Santos

Maria Ferreira dos Santos

NATURALIDADE Araçagi/PB

DATA DE NASCIMENTO 06.03.1964

DOC ORIGEM Cert.Casm.Nº36799,Fls.083,Liv 088 1º Cart. de João Pessoa/PB

CPF 299.436.714-91

João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI/P.236

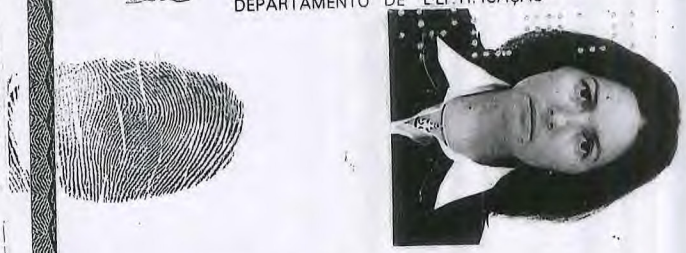

maria josé Soares Bechade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3218-8900
www.decarlinto.com.br decarlinto
Titular: Sérgio Albuquerque

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Joao Pessoa-PB 20/02/2015 11:03:48
Priscila Maria Reis de Lima - Escrevente
[2015-024148] EMOL:R$ 1,94 FARPEN:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,04
SELO DIGITAL: AAX33085-178P
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DECARLINTO 10º OFÍCIO DE NOTAS

Solicitar Certidão | Download de Certidão | Autenticar Certidão | Perguntas Frequentes (FAQ) | Base legal

Solicitar Certidão

Sua solicitação foi enviada com sucesso. Abaixo, relação de número(s) de protocolo:

- Certidão Cível-Criminal: 201502190021303.

A resposta à sua solicitação será disponibilizada até 05/03/2015.

Atenção: é imprescindível guardar a relação de número(s) de protocolo de solicitação. Se preferir, utilize o botão abaixo para imprimir.

Imprimir Número de Protocolo

Para fazer download da certidão acesse o site: www.tjpb.jus.br Clique em: Solicitar Certidão > Prosseguir > Download de Certidão. Em seguida, Selecione pessoa física ou Jurídica. Digite o número do protocolo e CPF.

53900.025539/2015-89

TV CIDADE
João Pessoa

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Comunicação Social
TV Cidade João Pessoa

Ofício Nº 035/2015/TVCJP

João Pessoa, 22 de maio de 2015.

Ao Senhor
Rodrigo Cruz Gebrim
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Ministério das Comunicações

Assunto: Documentação com vistas à assinatura de contrato – Processo nº 53000.036340/2012-87 conforme ofício nº 20621/2014/SEI-MC

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que estou enviando documentação solicitada, a saber, **Certidão de Distribuição Cível-Criminal,** a qual informa que **nada consta.** Apresentamos ressalvas devido ao curto prazo que tive para providenciá-la, já que este processo chegou em minhas mãos durante o período carnavalesco e o Tribunal da Justiça do Estado da Paraíba estabelece prazo de 15 dias para liberação das certidões.

Solicitamos a gentileza de enviar as futuras correspondências ao endereço abaixo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à inteira disposição para maiores informações.

Respeitosamente,

Maria José Soares Bechade
Coordenadora TV Cidade - João Pessoa
Mat. 74.3[illegible]

Maria José Soares Bechade
Diretora
Diretoria dos Meios de Comunicação da TV Cidade João Pessoa – TVCJP

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 25 / 05 / 15
Nome Legível Ana Paula

TV Cidade João Pessoa
Avenida Camilo de Holanda, 902.
CEP: 58.040 – 340 – Torre – João Pessoa / PB

E-mail: tvcidadecanal8@gmail.com
Fone: (83) 3214.3213 / 3214.5416
Twitter: @tvcidadejp8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150219002133-60
PAG: 1

30/04/2015, 15h52min

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEL-CRIMINAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 30/04/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE
CPF: 299.436.714-91
Mãe: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Pai: JOSÉ SOARES DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 30 DE ABRIL DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

TV Cidade João Pessoa
Avenida Camilo de Holanda, 902.
CEP: 58.040 – 340 _ Torre _ João Pessoa / PB

E-mail: tvcidadecanal8@gmail.com
Fone: (83) 3214.3213 / 3214.5416
Twitter: @tvcidadejp8

Ao Senhor
Rodrigo Cruz Gebrim
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Ministério das Comunicações

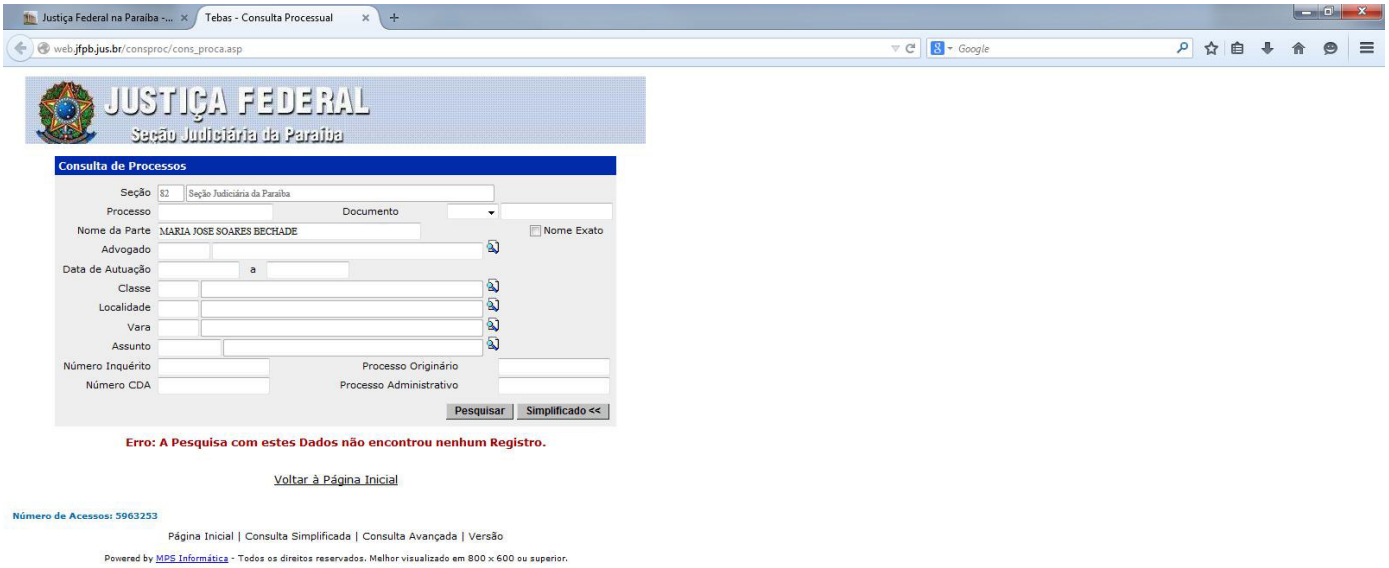

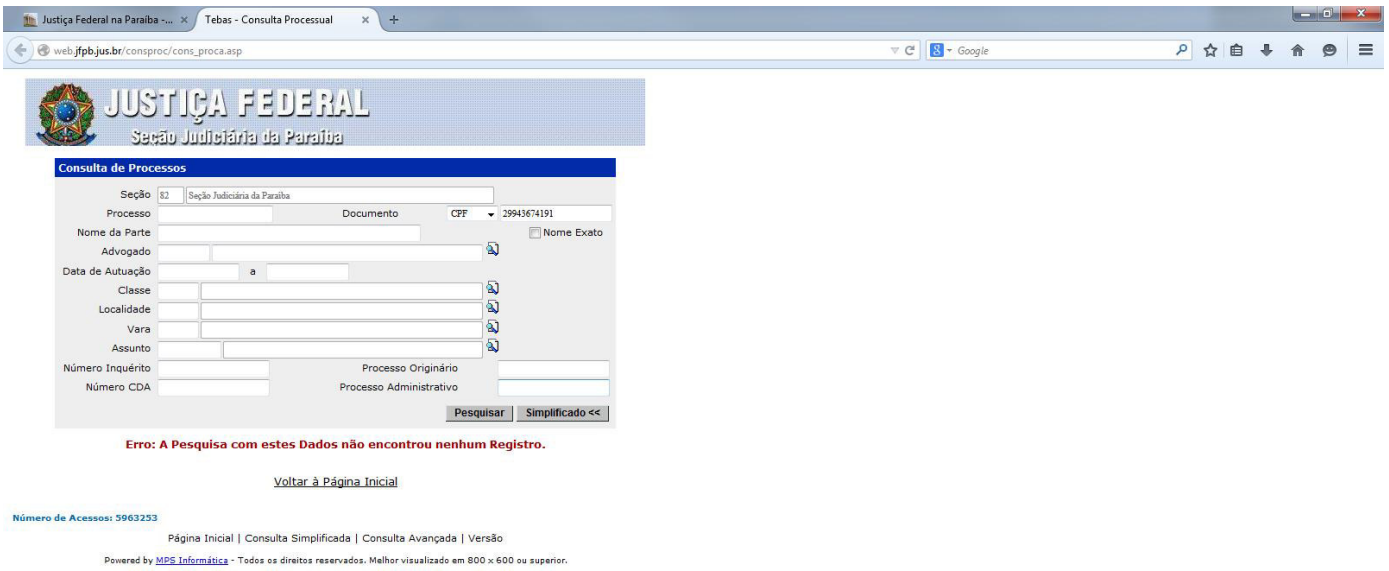

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 124

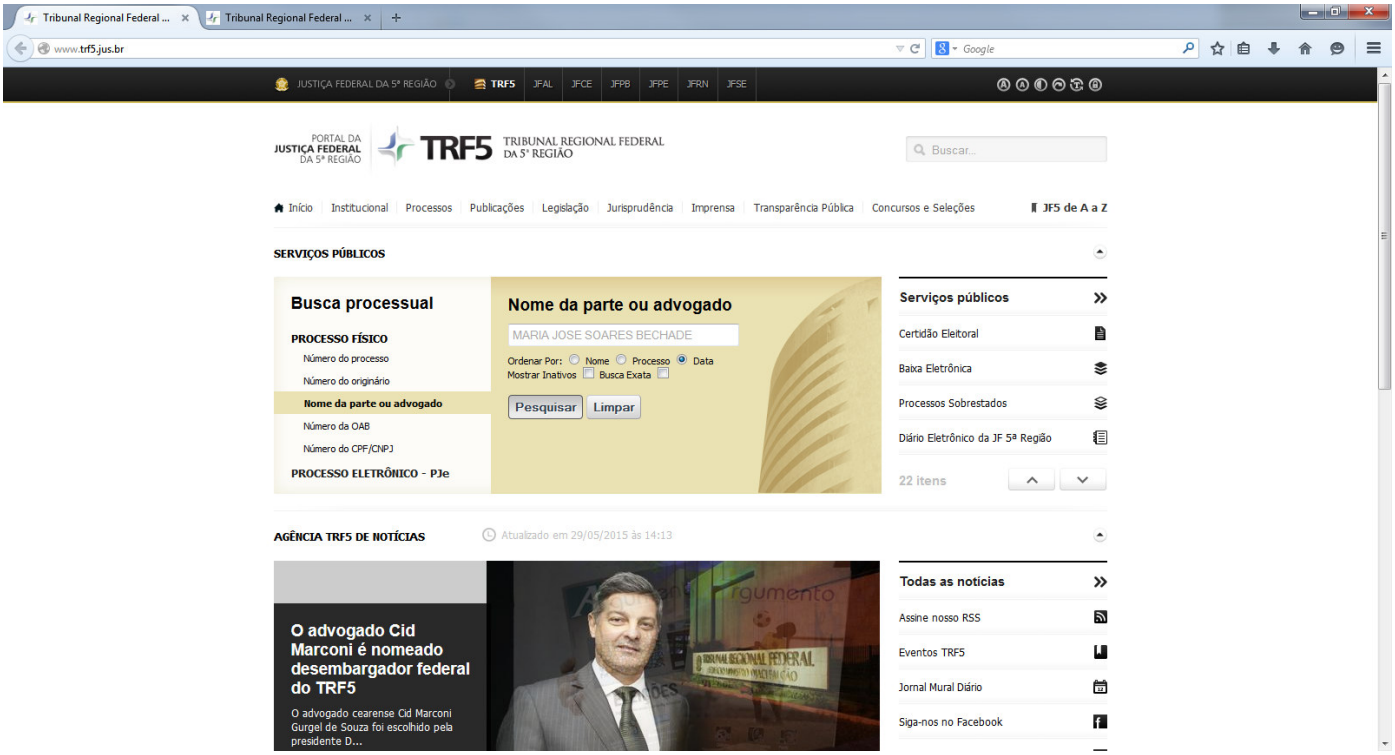

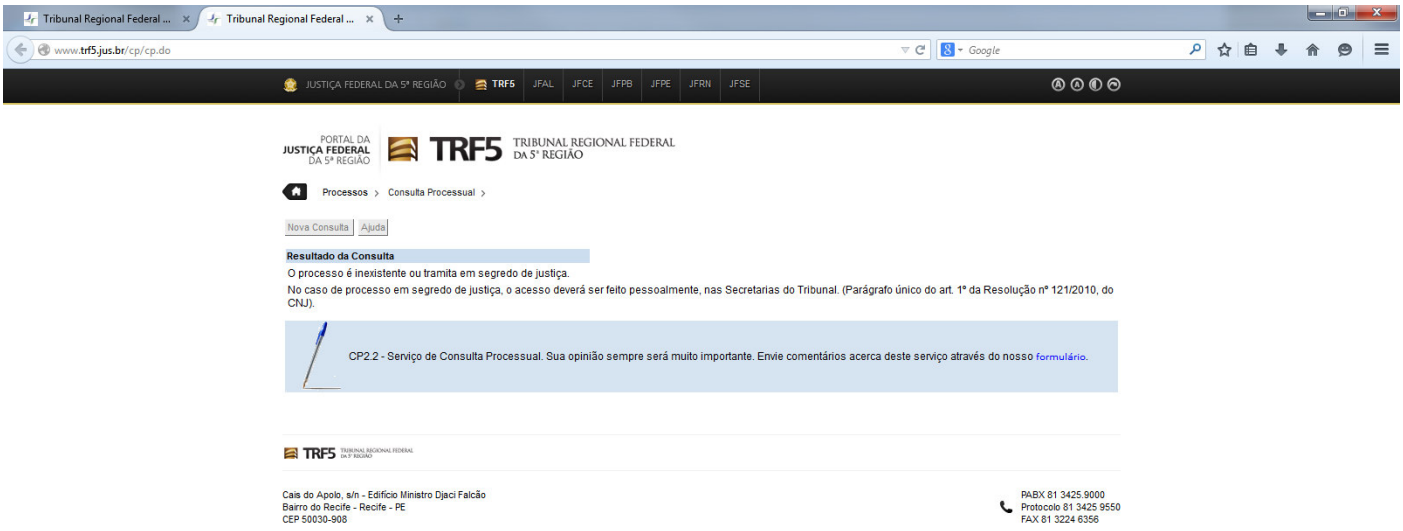

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 125

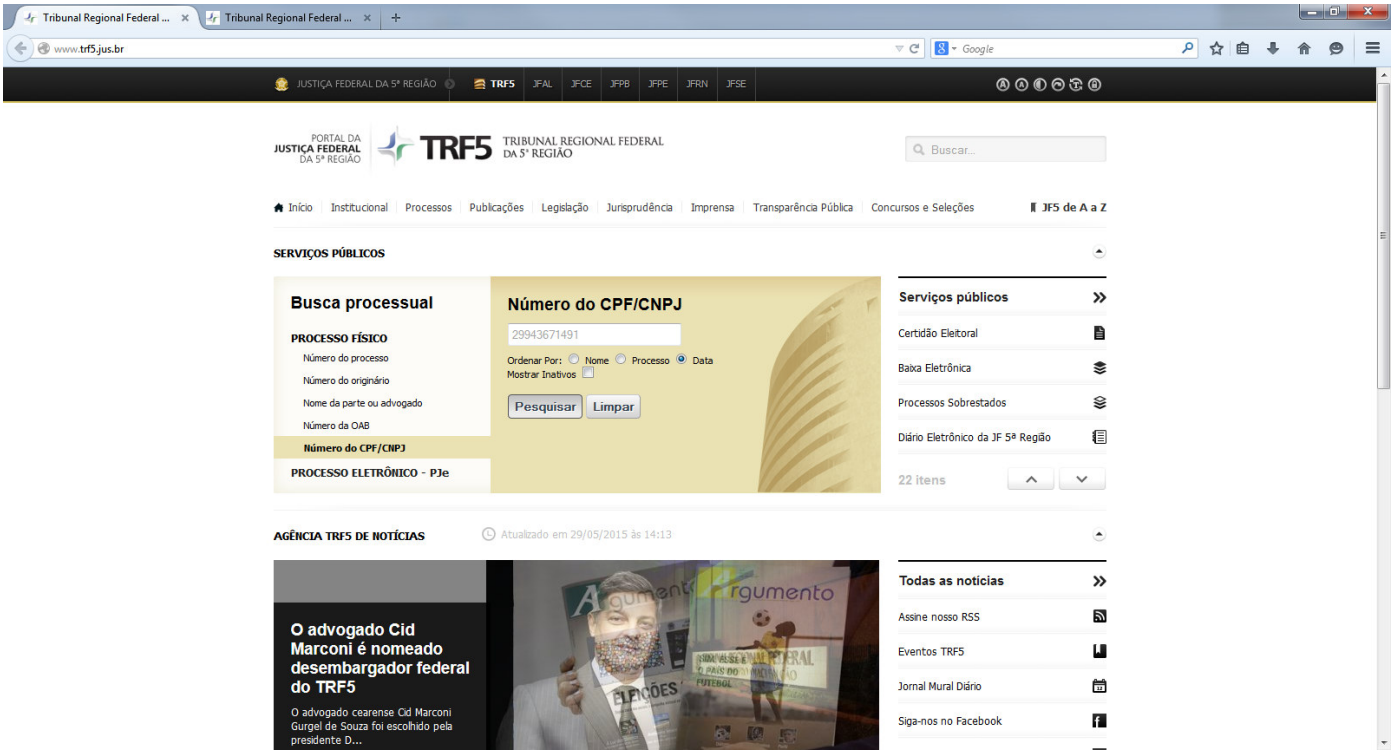

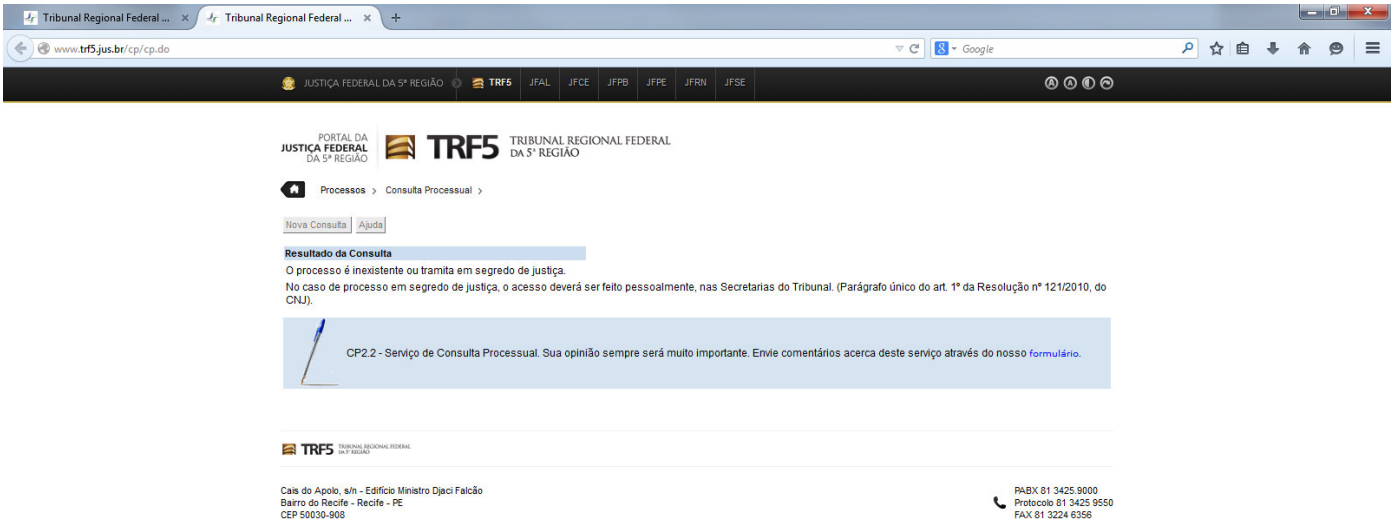

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 126

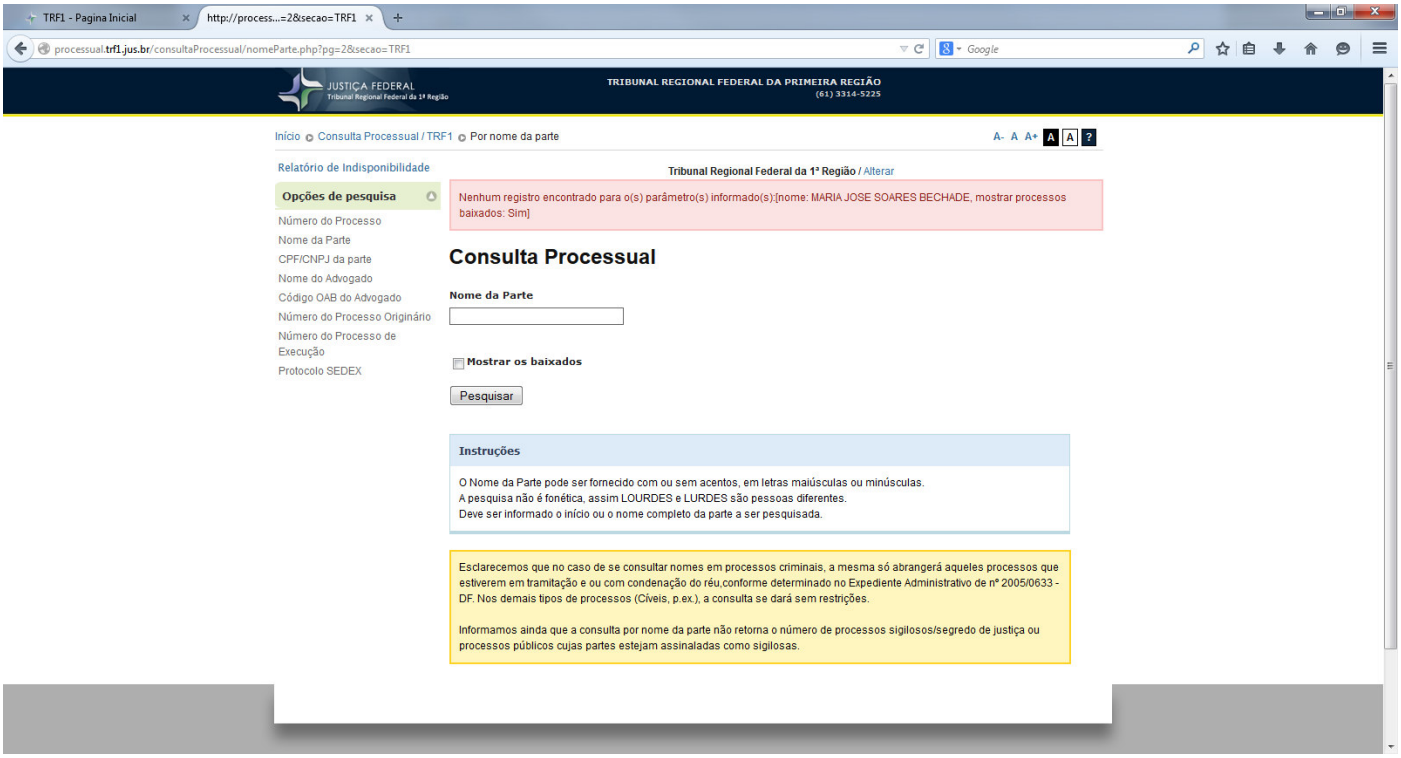

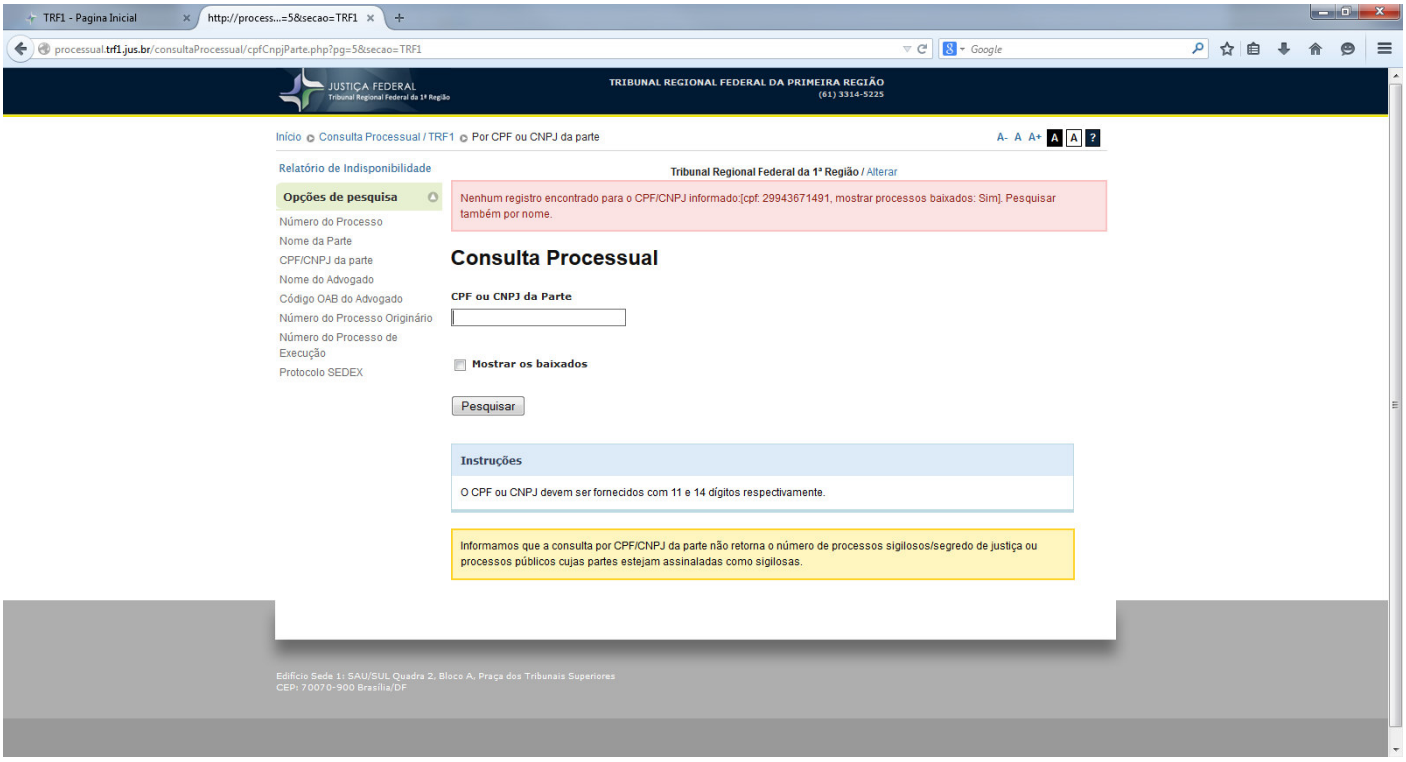

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 127

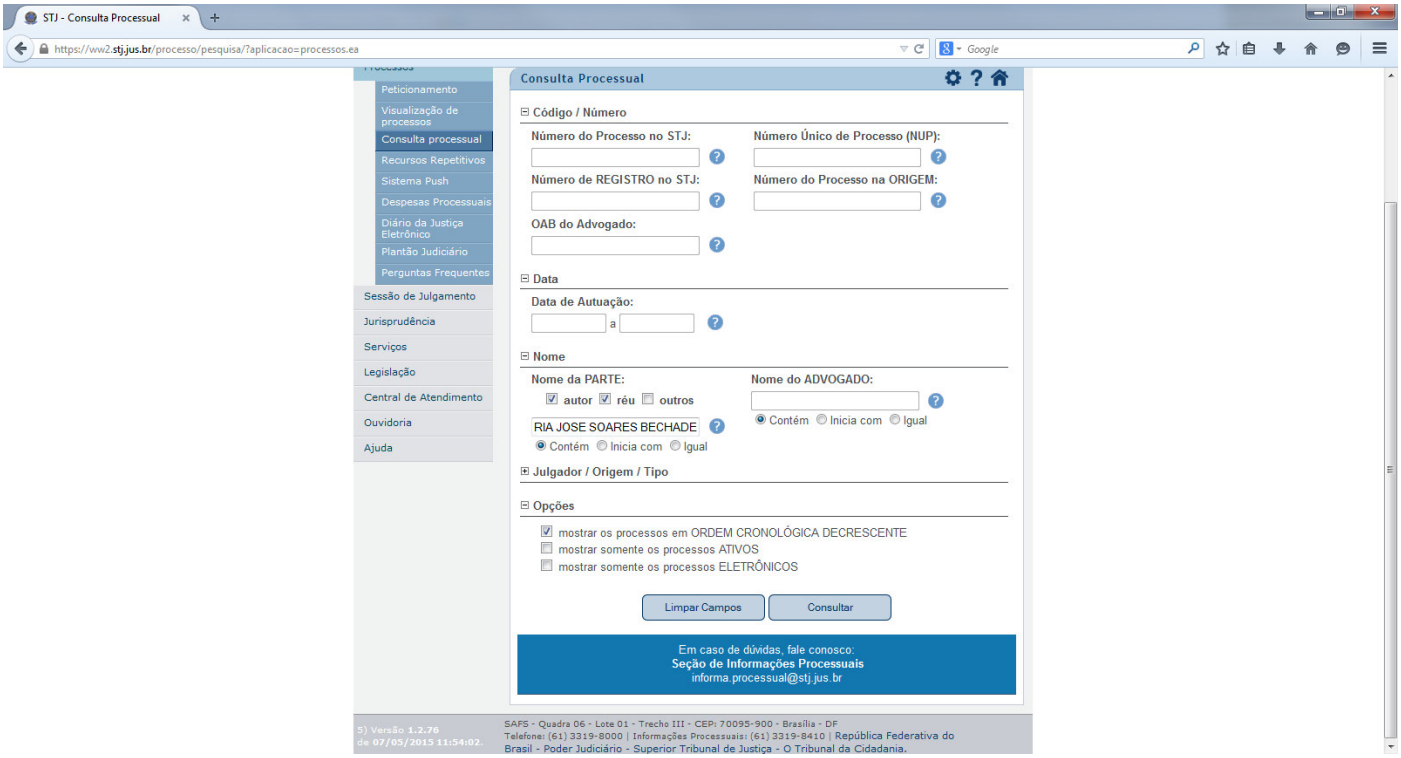

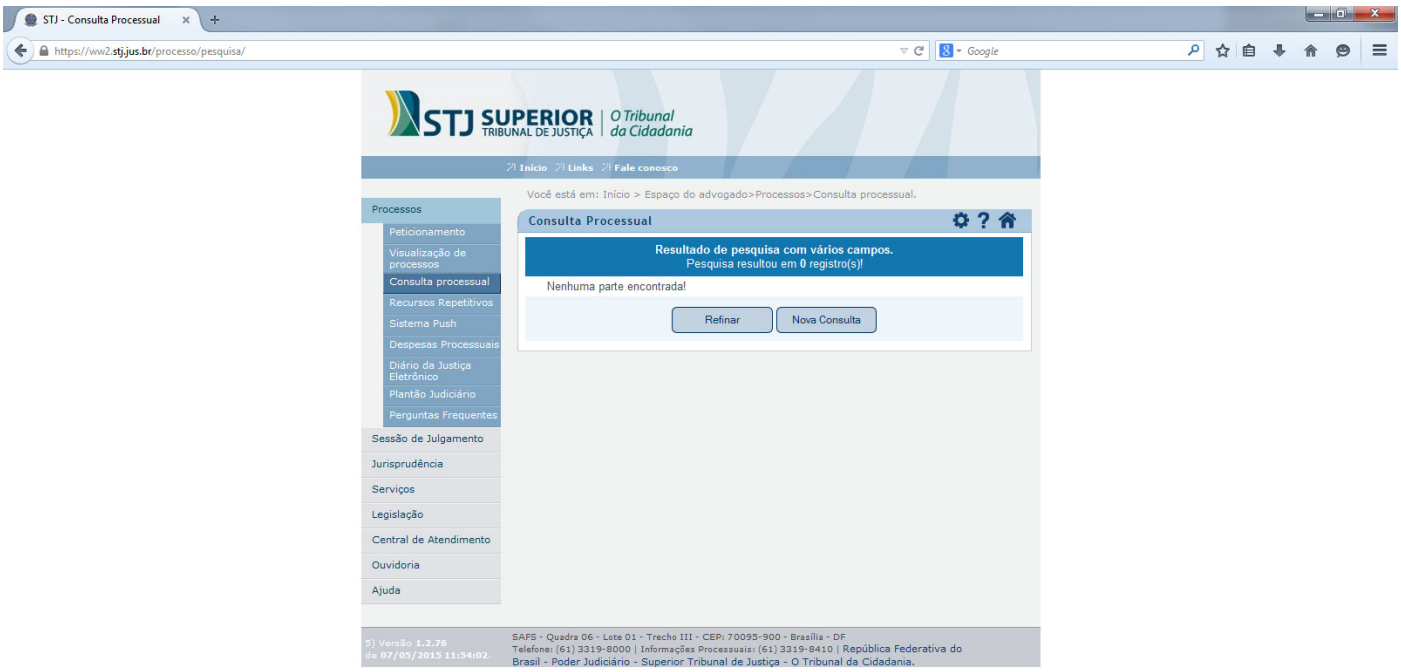

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 128

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Certidão obtida via Internet.SIACCO dirigente (0531562) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 129

BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 299.436.714-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:56:32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Jordana Brito Azeredo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - PBTVD/GTVD/RTVD

João Pessoa/PB

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação	Designação
38	A	SISTEMA TV PAULISTA LTDA		2	H	Designado - RTVD
40	A			0		Não Designado - PBTVD
41	A	SENADO FEDERAL		2	G	Designado - RTVD
44	A	Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006		0		Designado - GTVD
47	A	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA		2	G	Designado - RTVD
55	B	FUNDACAO JOAO PAULO II		3		Designado - RTVD
57	A	Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006		0		Designado - RTVD
59	A	Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006		0		Designado - RTVD
50	A			0		Não Designado - PBTVD
61	A	CAMARA DOS DEPUTADOS		2	G	Designado - GTVD

Usuário: anatel\jordana.mc - Jordana Brito Azeredo **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 15:04:21

Registro 11 **até** 20 **de** 20 **registros**

Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Certidão obtida via Internet Plano Básico (0531602) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Assinatura do Contrato de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução para assinatura de contrato da outorga deferida ao MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 01/10/2013, foi publicado no Diário Oficial da União o correspondente Despacho de Aprovação de Local nº 754, de 25/09/2013, estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0191/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em resposta, a interessada apresentou os seguintes documentos:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1. Ato de nomeação do atual administrador, responsável pela execução do serviço de radiodifusão em comento, acompanhado do comprovante de publicação;	02 (53900.009115/2015-77)
2. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o convênio, ou do procurador (se for o caso);	03 (53900.009115/2015-77)
3. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do convênio, se for o caso;	-
4. Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Convênio de Concessão, e do correspondente endereço com telefone/fax/e-mail, para emissão de correspondência;	01 (53900.025539/2015-89)
5. Espelhos/Certidão de Objeto e Pé, atinentes à pesquisa realizada nos *sites* dos Tribunais, em nome da entidade/CNPJ e seus dirigentes/CPF, com vistas à aferição quanto à idoneidade moral;	02 (53900.025539/2015-89), 01/05 (0531517)
6. Assentimento Prévio (**localidade de execução do serviço em área de fronteira**);	-
7. Limites do Decreto-Lei nº 236/67, relativos à entidade e dirigentes;	0531562 , 0531575
8. Espelho SRD do PBTV sobre a disponibilidade do canal 50D;	0531602

5. Conforme se verifica do quadro acima descrito (item 5), não foi constatada a existência de ações em nome de seu dirigente, portanto, não há óbice ao prosseguimento do feito, com vistas à assinatura do Contrato de Concessão, objeto dos autos.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, com as minutas de Contrato de Outorga, Portaria de Consolidação, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial, para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua celebração; e
b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Ricardo José Ribeiro Berzoini, e a MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representada pela sua Representante Legal, Sra. Maria José Soares Béchade, CI nº 767.018 - SSP/PB, CPF/MF nº 229.436.714-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

d) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

e) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

f) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

k) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações Concessionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

RICARDO BERZOINI

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº @processo@,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela

outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/06/2015, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 23/06/2015, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 23/06/2015, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 14/07/2015, às 14:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/07/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0531419** e o código CRC **A67F9BFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 644 / **2015 /** SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: : Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba. **Viabilidade jurídica**.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC**, encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. Quando ainda na fase seletiva, esta CONJUR emitiu o PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodofusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.*

3. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (fl. 34, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

4. Em prosseguimento, a SCE promoveu a instrução processual dos autos, desta feita, a lume das novas regras dispostas no Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012[1] (o qual "*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*"), o qual promoveu a inversão de algumas das fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em tela.

5. Assim, fora solicitada a documentação referente à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora pela presente ocasião[2] (fl. 34 e ss., doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87.), já tendo decidido a autoridade administrativa por sua viabilidade, segundo Despacho nº 754, de 25.09.2013 (DOU de 30.09.2013 – fl. 93, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

6. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Em seguida, submete novamente a SCE os autos a este Órgão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC,** a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de (i) contrato de concessão, (ii) Portaria, (iii) Exposição de Motivos e (iv) Decreto Presidencial que o acompanham.

8. Esclareça-se, por oportuno, que, com a aplicação das novas disposições procedimentais do multicitado Decreto nº 7.670, de 2012, dar-se-á, primeiramente, a **assinatura do (i) contrato de concessão** no âmbito dessa Pasta Ministerial (cuja documentação será objeto de apreço mais à frente), senão, veja-se:

> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento[3] integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. [grifos nossos]

9. Após a celebração do contrato, deverá ser providenciada a publicação de (ii) **Portaria** da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em atendimento ao antevisto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 7.670, de 2012 – *cuja minuta encontra-se acostada aos autos (Nota Técnica nº 11640), de onde se pode aferir sua regularidade*:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações:
>
> I - entidade;
>
> II - serviço a ser prestado;
>
> III - área de prestação do serviço;
>
> IV - principais obrigações; e
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias.
>
> § 1o A portaria a que se refere o caput será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação.
>
> § 2o **A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria.**
>
> § 3o A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo.
>
> § 4o Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 5o Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital." [grifos nossos]

10. Registre-se, ainda, que a eficácia da citada Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga de concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional (art. 2º da minuta de Portaria).

11. Celebrado o contrato e publicada a Portaria acima, os autos serão remetidos à Presidência da República por intermédio de (iii) **Exposição de Motivos**, para deliberação por parte da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, após o que poderá ser emitido o respectivo (iv) **Decreto Presidencial de outorga**, caso assim decida aquela autoridade. *No que concerne às referidas minutas, opina-se por sua regularidade (Nota Técnica nº 11640).*

12. Elaboradas as considerações supra, adentra-se agora ao apreço da documentação apresentada pela entidade para fins de se opinar acerca da viabilidade da assinatura do contrato com o Poder Público.

13. Quanto à representação da entidade, pessoa jurídica de direito público, verifica-se, às fl. 02, doc. 0389015, proc. 53900.009115/2015-77, a nomeação da Sra. MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VÍDEO do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; às fl. 03, o documento que atesta a qualificação de brasileira nata da citada representante.

14. Outrossim, às fls. 01/05, doc. 0531517, proc. 53900.025539/2015-89 e fl. 2, doc. 0527732, proc. 53900.025539/2015-89 não se deparam com quaisquer demandas

judiciais em face da dirigente.

15. Nesse contexto, é de se inferir pela inexistência de feito judicial a obstar o prosseguimento do hodierno processo, não se mostrando despiciendo frisar que o cumprimento dos requisitos, dentre os quais a regularidade fiscal e idoneidade moral da entidade e de seus dirigentes, devem ser observados pela entidade interessada, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

16. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a SCE esclarece que a entidade em questão encontra-se dentro dos limites legais, sem outras outorgas do serviço de radiodifusão, além de seu representante também não se constituir em dirigente de outra entidade outorgada (docs. 0531562 e 0531575, proc. 53000.036340/2012-87).

17. Destaca-se, igualmente, o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico (doc. 0531602, proc. 53000.036340/2012-87).

18. As minutas de contrato, portaria de consolidação, exposição de motivos e decreto presidencial, propostas na Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419), linhas gerais, estão em consonância com a legislação regente, sendo válido, contudo, recomendar à área técnica que avalie o constante da cláusula 3ª, alínea *b*, a minuta de contrato, tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, senão vejamos:

> Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no **caput**, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

19. De fato, ao que nos parece, a obrigação prevista na cláusula terceira, alínea *b*, já foi devidamente cumprida, vez que, nos termos da norma acima transcrita, o prazo de quatro meses para que a entidade submeta à aprovação do Ministério das Comunicações "os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos" conta-se da data de adjudicação do objeto da licitação, e não da data da publicação do extrato do contrato. Tanto é assim que, *in casu*, foi publicado no Diário Oficial da União, em 01/10/2013, o Despacho de Aprovação de Local nº 754, de 25/09/2013, de acordo com o que consta da aludida Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419). Desse modo, recomenda este órgão consultivo a revisão da alínea *b* da cláusula 3ª da minuta de contrato proposta, sugerindo a sua exclusão.

20. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a

inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, ressalvando-se o disposto nos parágrafos 18 e 19 deste parecer.

21. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

---

[1] Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

[2] Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.

[3] Esclareça-se, por oportuno, que as disposições aplicam-se às outorgas dos serviços de radiodifusão com *fins exclusivamente educativos* com as devidas adaptações, razão pela qual não há que se empregar no caso a regra de pagamento, visto que inexistente nas outorgas dessa natureza.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 05/08/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1249689

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0613860** e o código CRC **C8319A3C**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2000 / 2015

PROCESSO: 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

1. Aprovo o Parecer nº 644/2015/SEI-MC.
2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 25/08/2015, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0613924** e o código CRC **C2591205**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

De ordem, encaminha-se ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, para providências conforme os itens 18 e 19 constantes no Parecer 644/2015/SEI-MC 0613860, para providências e posterior encaminhamento da minuta retificada a este Gabinete.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 26/08/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0685890** e o código CRC **30C3364A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Tendo em vista o item 20 do Parecer nº 644/2015/SEI-MC (0613860), encaminhamos Despacho com as Minutas devidamente atualizadas a serem submetidas ao Ministro para assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/01/2016, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0911113** e o código CRC **549ED969**.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representada pela sua Representante Legal, Sra. Maria José Soares Béchade, CI nº 767.018 - SSP/PB, CPF/MF nº 229.436.714-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente

registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.036340/2012-87**,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Não Possui.

PORTARIA Nº 260/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0923575** e o código CRC **2D6CD8E7**.

EM Nº 128/2016/SEI-MC

Brasília, 14 de janeiro de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 128/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.036340/2012-87**,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0923579** e o código CRC **5A136D1E**.

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representada pela sua Representante Legal, Sra. Maria José Soares Béchade, CI nº 767.018 - SSP/PB, CPF/MF nº 229.436.714-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis,

regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,

Ministro de Estado das Comunicações, em 01/02/2016, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0923581** e o código CRC **44596D27**.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2015

Nº 9.891/2015-CPRP/SCP - Processo nº 53500.020373/2012.
Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta por Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, e Oi S.A., CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, em face de Claro S/A, CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 102, XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FELIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

Em 18 de dezembro de 2015

Nº 11.068/2015-CPRP/SCP - Processo nº 53500.012517/2013.
Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, interposta por Transit do Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 02.868.267/0001-20, em face de Mega Telecomunicações S/A, CNPJ/MF n.º 03.170.027/0001-10, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 50.289 - OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48;

Nº 50.290 - TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJA LTDA., CNPJ nº 09.079.434/0001-01;

Nº 50.292 - CENTRO NAUTICO TIMONEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 08.710.647/0001-19;

Nº 50.293 - CARGILL AGRICOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0001-57;

Nº 50.294 - MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ nº 46.523.130/0001-00;

Nº 50.296 - RENATO DINIZ BARCELLOS CORREA , CPF nº 570.745.266-49;
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 50.291 - TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., CNPJ nº 04.721.589/0001-78;

Nº 50.295 - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PORTAL DE BRAGANÇA HORIZONTE, CNPJ nº 12.614.840/0001-23;
Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SANTOS - BRASIL S/A, por meio do Ato n° 6111, de 10/10/2008, para SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., CNPJ nº 02.762.121/0009-53, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.287 - PBS PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 11.493.735/0001-10.

Nº 50.288 - PALMYRA RECURSOS NATURAIS EXPLORAÇÃO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.419.273/0005-00.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 71, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53554.002062/2015 Expedir autorização à GO INTERNET E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.845.037/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 192, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Processo n° 53500.014998/2015 Expedir autorização à A V DA SILVA JÚNIOR - ME, CNPJ/MF nº 21695428/0001-76 , para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 195, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Processo n° 53516.003840/2015 Expedir autorização à VIARAPIDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.087.507/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 206, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Processo n° 53500.029649/2015 Expedir autorização à REDAUT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.814.308/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 279 Autorizar TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 19.255.781/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 07/02/2016.

Nº 283 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/02/2016 a 10/05/2016.

Nº 284 Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ Nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/02/2016 a 14/02/2016.

Nº 285 Autorizar 2TS ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 17.443.257/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 286 Autorizar EDITORA CARAS SA, CNPJ Nº 56.324.114/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 15/02/2016.

Nº 287 Autorizar NBC Olympics LLC-, CNPJ Nº 21.568.580/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2016 a 20/02/2016.

Nº 288 Autorizar GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SÁ, CNPJ Nº 42.581.447/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/02/2016 a 20/02/2016.

Nº 289 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 290 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 291 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 292 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 50.281 Processo n.º 53500.001998/2005 e 53504.203367/2015-63 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 11 de Novembro de 2035.

Nº 50.285 Processo n° 53512.000029/2016-53. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W E RADIO COMUNICACOES LTDA EPP, CNPJ nº 04.986.011/0001-43, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Novembro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 303 Autorizar MINISTERIO DA JUSTICA - COORDENACAO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.494/0080-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguaçu/PR, no período de 15/02/2016 a 14/04/2016.

Nº 307 Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ Nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/02/2016 a 07/02/2016

Nº 308 Autorizar PERSONAL CLC ASSESSORIA E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 04.616.189/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/02/2016 a 03/03/2016.

Nº 50.298 Processo n° 53512.000032/2016-77. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.805.349/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Setembro de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).
Nº 50299 Expede autorização à SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., CNPJ nº 14.072.869/0001-56, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016020400054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Extrato DOU PORTARIA 260 (0952835) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 169

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

Referência: Portaria nº 260, de 1º de fevereiro de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 04/02/2016, da Portaria nº 260, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 5 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/02/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0957572** e o código CRC **44CC3156**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2950/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Concessão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Parecer nº 644/2015/SEI-MC, que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, com vistas à convocação do interessado para a assinatura do Contrato deferida à entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 18/03/2016**, neste Ministério das Comunicações, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/02/2016, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/02/2016, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 17/02/2016, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0970319** e o código CRC **12DB3EB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4445/2016/SEI-MC

À Senhora
MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Concessão - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhora Representante Legal,

Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2950/2016/SEI-MC**, com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, deferida à entidade acima referenciada supracitada, convocando a Sra. Maria José Soares Béchade a comparecer a este Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sala T-25, às 15h do dia 18/03/2016.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro,

Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/02/2016, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0970335** e o código CRC **8E76FE00**.

JO457090242BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
10/03/2016 17:36 Joao Pessoa / PB

10/03/2016 17:36 Joao Pessoa / PB	**Objeto entregue ao destinatário**
10/03/2016 10:06 Joao Pessoa / PB	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/03/2016 15:09 Joao Pessoa / PB	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em Joao Pessoa / PB para Unidade de Distribuição em Joao Pessoa / PB
09/03/2016 11:56 Joao Pessoa / PB	**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**
04/03/2016 09:42 Brasilia / DF	**Objeto postado**

Outros (origem externa) RASTREAMENTO DOS CORREIOS (1026633) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 171

Outros (origem externa) RASTREAMENTO DOS CORREIOS (1026633) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 172

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87.**

A fim de dar prosseguimento à analise do processo em referência, o Contrato de Concessão já está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, conforme Parecer Jurídico nº 644/2015/SEI-MC (0613860), e já fora devidamente alterado os dados do procurador da entidade, encaminho o contrato ao Gabinete da SCE para as devidas providências .

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1029935** e o código CRC **52EEC7FA**.

Minutas e Anexos

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André

Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representado pelo seu Procurador, Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, CI nº 11.448 - OAB/PB, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Não Possui.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 18 de março de 2016. André Figueiredo – Ministro de Estado das Comunicações, e Henrique Pires de Sá Espínola – Procurador do MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 21/03/2016, às 09:13, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1029978** e o código CRC **3F2E3F03**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 8999/2016/SEI-MC

Ao Senhor

HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado de Paraíba, por meio do contrato celebrado entre a União e a MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1029994** e o código CRC **F63AC54F**.

Outros (origem externa) AR OF 8999 JO457090242BR (1107493) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 182

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

02/03/2016

SIGNATÁRIO: SEI-MC

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO: 4445 de 17/02/2016 - SEI-MC

Nº DO PROCESSO: 53000.036340/2012-87

DESTINATÁRIO: MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE – MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA

ENDEREÇO: AVENIDA CAMILO DE HOLANDA 902

CEP: 58.040-340 – JOÃO PESSOA

INFO: CONTRATO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POST

DECLARAÇÃO DE

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 10/3/16

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD CENTRO – 10 MAR 2016 – João Pessoa - PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

NIÁRAJAN Ó PINHEIRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Alexandre Francisco Cavalcante da Silva
Mat. 8.477.973-0
Carteiro

... DE RETOUR DANS LE VERS

Outros (origem externa) AR OF 8999 JO457090242BR (1107493) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 183

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 45709024 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

ENDEREÇO PARA D

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

_____-___

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2016 11:14:57
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 3866186
Data prevista de publicação: 22/03/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8855223	EXTRATO DE CONTRATO_RTF_2.rtf	11af757605639ba3 2fe91527bbf45665	4,00	
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 121,48**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 121,48**

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00198.41808 50000.000005 03866.186210 8 67570000012148**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000003866186**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**07/04/2016**	**121,48**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
JOÃO PESSOA, PB - CEP: 58040-340

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3866186 enviado em 18/03/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00198.41808 50000.000005 03866.186210 8 67570000012148**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**07/04/2016**
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
18/03/2016	**4**	**ND**	**N**	**18/03/2016**	**00000000003866186**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**121,48**	**121,48**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 3866186 enviado em 18/03/2016

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
JOÃO PESSOA, PB - CEP: 58040-340

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representado pelo seu Procurador, Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, CI nº 11.448 - OAB/PB, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores,

somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2016, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1030966** e o código CRC **3B3F4C91**.

Recebi a cópia
Em 18 / 3 / 2016
HENRIQUE PIRES DESÁ ESPÍNOLA
Nome Legível

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3° andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 8999/2016/SEI-MC

Ao Senhor

HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado de Paraíba, por meio do contrato celebrado entre a União e a MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1° da Portaria n° 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1° da Portaria n° 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 09:36, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1029994** e o código CRC **F63AC54F**.

Outros (origem externa) OF COM CARIMBO DE RECEBIDO (1031500) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 152

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representado pelo seu Procurador, Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, CI nº 11.448 - OAB/PB, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas,

os (origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.036340/2012-87 / pg.

prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

(Imagem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.031...pdf

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

ros (origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.036340/2012-87 / pg.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	Permissionária HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA 027.421.564-02
Jordana B. Azeredo	Luana Soares Dias
Testemunha	Testemunha
CPF: 955772971-68	CPF: 005.205.221.41

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2016, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1030966** e o código CRC **3B3F4C91**.

ros (origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.036840/2012-01.1.pg.

ros (origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.036340/2012-87 / pg.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13798/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de publicação da assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Concessão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Parecer nº 644/2015/SEI-MC, que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário. Por este motivo, conforme explicado no parágrafo anterior, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio à entidade, para que esta pague dentro do prazo legal e finalmente a formalização da outorga de concessão em questão seja concluída.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, juntamente com o boleto bancário para publicação do extrato no DOU, para que seja providenciado o seu referido pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da elaboração do boleto, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/06/2016, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 06/06/2016, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/06/2016, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1171236** e o código CRC **D1938B7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13798/2016/SEI-MCTIC** e o **boleto bancário para publicação do extrato de Contrato de Concessão no DOU**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/06/2016, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1171510** e o código CRC **FDEBD2D5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 1171510

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/06/2016 16:45:08
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 3961447
Data prevista de publicação: 27/06/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9049276	EXTRATO DE CONTRATO_RTF_2.rtf	11af757605639ba32fe91527bbf45665	4,00	
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 121,48**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 121,48**

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00198.41808 50000.000005 03961.447210 4 68370000012148**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000003961447**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**26/06/2016**	**121,48**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902, CENTRO
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3961447 enviado em 06/06/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00198.41808 50000.000005 03961.447210 4 68370000012148**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**26/06/2016**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
06/06/2016	**4**	**ND**	**N**	**06/06/2016**	**00000000003961447**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**121,48**	**121,48**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 3961447 enviado em 06/06/2016

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902, CENTRO
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

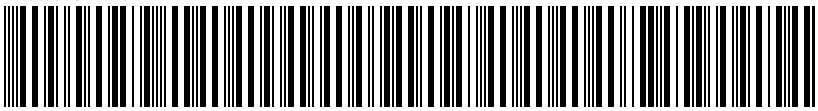

Corte na linha pontilhada

Correspondência Eletrônica - 1172690

Data de Envio:
06/06/2016 16:55:30

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
henrique.espinola@joaopessoa.pb.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.036340/2012-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Outros__origem_externa__1172668_Boleto_06.06.2016.pdf
Oficio_1171510.html
Nota_Tecnica_1171236.html

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Assessoria Jurídica

Ofício nº 010/16-GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 30 de dezembro de 2016.

Ao Senhor
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa
e Consignações da União
Ministério das Comunicações

Assunto: **Contrato de Concessão – Processo n. 53000.036340/2012-87. Nova Diretoria. Atualização de boleto bancário.**

Prezado Coordenador,

Em resposta ao **Ofício nº 8999/2016/SEI/-MC**, informo que a partir de janeiro de 2017 a direção da TV Cidade será ocupada por LUIS ALBERTO GUEDES SOARES (luis.comunicador@gmail.com, 83-98816-3456), o qual dará sequência às tratativas para a consolidação do projeto da TV educativa no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Aproveito o ensejo para solicitar a atualização do boleto bancário que acompanhou o supramencionado ofício.

Sendo o que me cumpria, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
Chefe da Assessoria Jurídica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1010/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Por não ter respondido e nem realizado o pagamento do boleto bancário, encaminhamos novo boleto bancário, dessa vez com vencimento para o dia 26/06/2016, para que a formalização da referida outorga fosse concluída, por meio do Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC (1171510) e da Nota Técnica nº 13798 (1171236). Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário.

5. Vale lembrar que a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por isso, como última tentativa para que o Município cumpra a exigência solicitada e pague o novo boleto bancário dentro do prazo legal, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio, como última tentativa de que a formalização da outorga de concessão em questão seja concluída.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga

em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1622409** e o código CRC **A02FF6F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 1622409

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 1766/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13798/2016/SEI-MCTIC** e o **boleto bancário para publicação do extrato de Contrato de Concessão no DOU**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**,

Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 20/04/2017, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1622616** e o código CRC **1FEB2BA2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1766/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 1622616

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/07/2017 14:30:57
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4420151
Data prevista de publicação: 14/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
10003907	EXTRATO DE CONTRATO.rtf	9f16aeef569c992d efc088e23ce18666	4,00	
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 132,16**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 132,16**

Outros (origem externa) RECIBO IN (2038251) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 210

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00198.41808 50000.000005 04420.151211 1 72390000013216**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000004420151**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**02/08/2017**	**132,16**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4420151 enviado em 13/07/2017

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00198.41808 50000.000005 04420.151211 1 72390000013216**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**02/08/2017**
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
13/07/2017	**4**	**ND**	**N**	**13/07/2017**	**00000000004420151**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**132,16**	**132,16**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4420151 enviado em 13/07/2017

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Correspondência Eletrônica - 2038290

Data de Envio:
13/07/2017 14:36:38

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
henrique.espinola@joaopessoa.pb.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.036340/2012-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1622616.html
Outros__origem_externa__2038256_Boleto_4420151.pdf
Nota_Tecnica_1622409.html

Correspondência Eletrônica - 2038336

Data de Envio:
13/07/2017 14:39:35

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
luis.comunicador@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.036340/2012-87
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1622616.html
Nota_Tecnica_1622409.html
Outros__origem_externa__2038256_Boleto_4420151.pdf

01250.044564/2017-21

TV CIDADE
João Pessoa

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Comunicação Social

Ofício Nº 027/2017/TVCJP

João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Ilmo. Senhor
Rubens Gonçalves dos Reis Junior
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Assunto: Resposta ao Ofício nº1766/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 – nº SEI 1622616

Senhor coordenador,

Com os cumprimentos de costume, usamos deste para atender ao que requer o ofício supracitado, concomitante ao exposto na Nota Técnica nº 1010/2017/SEI-MCTIC (apensada ao dito ofício no mesmo envio por correio eletrônico). Segue em anexo o comprovante de pagamento do boleto 4420151, tal qual orientado nos documentos recebidos.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO GUEDES
Diretor Superintendente da TV Cidade

TV Cidade João Pessoa

Fone: (83) 3214.3213 / 3214.5416
Email: tvcidadecanal8@gmail.com
Twitter: @tvcidadejp8

Timbre

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 1766/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13798/2016/SEI-MCTIC** e o **boleto bancário para publicação do extrato de Contrato de Concessão no DOU**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifus&#65533;o Educativa e Consigna&#65533;&#65533;es da Uni&#65533;o**, em 20/04/2017, &#65533;s 11:22, conforme art. 3&#65533;, III, "b", das Portarias MC n&#65533; 89/2014 e MCTIC n&#65533; 34/2016.

QRCode Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o c&#65533;digo verificador **1622616** e o c&#65533;digo CRC **1FEB2BA2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1766/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 1622616

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1010/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Por não ter respondido e nem realizado o pagamento do boleto bancário, encaminhamos novo boleto bancário, dessa vez com vencimento para o dia 26/06/2016, para que a formalização da referida outorga fosse concluída, por meio do Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC (1171510) e da Nota Técnica nº 13798 (1171236). Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário.

5. Vale lembrar que a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por isso, como última tentativa para que o Município cumpra a exigência solicitada e pague o novo boleto bancário dentro do prazo legal, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio, como última tentativa de que a formalização da outorga de concessão em questão seja concluída.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

logotipo	Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifus&#65533;o Educativa e Consigna&#65533;&#65533;es da Uni&#65533;o**, em 20/04/2017, &#65533;s 11:21, conforme art. 3&#65533;, III, "b", das Portarias MC n&#65533; 89/2014 e MCTIC n&#65533; 34/2016.
QRCode Assinatura	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o c&#65533;digo verificador **1622409** e o c&#65533;digo CRC **A02FF6F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 1622409

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00198.41808 50000.000005 04420.151211 1 72390000013216**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000004420151

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	04.196.645/0001-00	02/08/2017	132,16

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4420151 enviado em 13/07/2017

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00198.41808 50000.000005 04420.151211 1 72390000013216**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**02/08/2017**
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
13/07/2017	4	ND	N	13/07/2017	00000000004420151

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	132,16	132,16

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4420151 enviado em 13/07/2017

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

GOVERNO

Emissão de comprovantes

A33D261307665238016
26/07/2017 13:35:34

26/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 13:35:34
161801618 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMJP - MOVIMENTO 2
AGENCIA: 1618-7 CONTA: 11.002-7

BANCO DO BRASIL

00198418085000000000504420151211172390000013216
NR. DOCUMENTO 72.604
NOSSO NUMERO 4420151
CONVENIO 00841805
IMPRENSA NACIONAL
AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00333067
DATA DE VENCIMENTO 02/08/2017
DATA DO PAGAMENTO 26/07/2017
VALOR DO DOCUMENTO 132,16
VALOR COBRADO 132,16

NR.AUTENTICACAO 6.47F.E57.82C.E2B.A8C

Transação efetuada com sucesso por: J8946240 EDUARDO ARRUDA DE AMORIM VIEGAS.

Ofício 027/2017/TVG JP (3078013) SEI 01250.044564/2017-21 / pg. 7

ou ainda, promover o recolhimento da importância de R$ 28.413,42 (Vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos) correspondente ao Desvio de Finalidade e Impugnação Parcial de Despesas, em conformidade com o previsto nas alíneas "c" e "d" inciso II do art. 38 da Instrução Normativa STN 01/1997, bem como os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012. O valor do débito do já está atualizado monetariamente e com juros legais, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, da liberação dos recursos Até 24/07/2017. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a continuidade do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

DEMERVAL ALVES TENÓRIO
Presidente da Comissão

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: RMS COMAC.N-2017/06/00142. Contratada: DMG MORI BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos centros de usinagem DMU-50 EVO e DMC-835V da marca DECKEL MAHO GILDEMEISTER (DMG) da FCN Componentes e Montagem. Fundamento Legal: Enquadramento no Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016. Declaração do Ato: Flavio Sobral da Costa, Coordenador de Manutenção. Ratificação: Giovani Moreira, Diretor de Produção do Combustível Nuclear, Paulo Roberto Lopes Monção, Diretor de Finanças e Administração, Diretor em exercício em 27/07/2017, e João Carlos Derzi Tupinambá, Presidente em 27/07/2017.

AVISO DE CADASTRAMENTO

As Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB tornam público que, em atendimento ao Parágrafo 1º do Art. 34 da Lei N.º 8.666 de 21.06.93, com a redação atual que lhe foi dada pela legislação superveniente, estarão recebendo na Gerência de Suprimentos - GESUP.F, situada na Av. República do Chile, 230 - 24° andar - Centro Empresarial Castello Branco -Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-919, a documentação para atualização dos registros existentes no seu cadastro de fornecedores e para o ingresso de novos interessados. A relação dos documentos necessários à atualização e/ou ingresso de novos registros e quaisquer outras informações necessárias ao cadastramento poderão ser obtidas no endereço acima, através do site www.inb.gov.br ou por solicitação através do e-mail gesup@inb.gov.br.

GILSON REZENDE DE AQUINO
Gerente de Suprimentos
Em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado por meio da INTERNET mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 9 de agosto de 2017, às 10 horas, e a sessão de disputa de preços no mesmo dia, às 14 horas, visando a aquisição de ferramentas individuais para eletricistas e instrumentistas, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB, em Caetité/BA.

Os documentos de licitação e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do edital afixado no quadro de avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

LIDNALVA BORGES DOS SANTOS
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 240252

Nº Processo: 01467000117201725. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 03265996000155. Contratado : TRANSEGUR - SEGURANCA E TRANSPORTEDE VALORES LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de vigilância armada (noturno) e desarmada (diurno), com escala de 12x36, com fornecimento de materiais, para o INMA. Fundamento Legal: Lei 8666 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Vigência: 24/07/2017 a 23/07/2018. Valor Total: R$588.041,76. Fonte: 188000000 - 2017NE800072. Data de Assinatura: 21/07/2017.

(SICON - 27/07/2017) 240252-00001-2017NE800022

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 240123

Número do Contrato: 5/2013. Nº Processo: 01209000102/2013. PREGÃO SISPP Nº 4/2013. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAOCIENTIFICA. CNPJ Contratado: 13538120000199. Contratado : MYKONOS EVENTOS E SERVICOS LTDA --ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditando por mais um período de 12 (doze) meses, contados de 05 de julho de 2017 a 05 de julho de 2018, nos termos constantes na Cláusula Segunda do Contrato presentemente aditado. Fundamento Legal: Pregão nº 004/2013 . Vigência: 05/07/2017 a 05/07/2018. Valor Total: R$75.616,70. Fonte: 188000000 - 2017NE800034. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 27/07/2017) 240123-00001-2017NE800006

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Contrato de Cessão de Uso nº 005/2012 Processo nº 01210.0000230/2008-21 ESPÉCIE: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso nº 005/2012, Processo nº 01210.0000230/2008-21, firmado entre o ON e o Cristóvão Restaurante e Eventos Ltda-me. Órgãos: OBSERVATÓRIO NACIONAL-ON, CNPJ/MF n° 04.053.755/0001-05 e o Cristóvão Restaurante e Eventos Ltda-me, CNPJ nº 04.053.755/0001-05. OBJETO: Prorrogar o prazo de Cessão de Uso, por 12 (doze) meses a partir de 02/07/2017, a 01/07/2018, com base no § 4º, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou até que se resolva o procedimento licitatório para contratação dos serviços; O valor da refeição não sofrerá reajuste, permanece em R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); Estabelecer que o valor do aluguel passa de R$ 2.673,61 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) para R$ 2.715,58(dois mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), conforme Cláusula Quinta do Termo de Sessão de Uso, considerando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da fundação Getúlio Vargas, do período acumulado de 1,57%. Fundamento Legal: Lei Federal que rege Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93 e suas alterações), Data da Assinatura: 30 de junho de 2017. Vigência: 02/07/2017 a 01/07/2018.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

EDITAL Nº 52, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições e o que consta no processo 53000.060806/2009-60, vem, pelo presente Edital, NOTIFICAR a empresa SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.° 11.251.193/0001-70, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, em razão da exigência disposta na Nota Técnica 16823/2017/SEI-MCTIC, em função de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga referente ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos de Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a frustrada tentativa de envio da notificação por via postal, em virtude de sua devolução por motivo de mudança do destinatário registrada pelos Correios, no Aviso de Recebimento (AR), sob pena de, não o fazendo, ter o processo indeferido. A resposta deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações - Bloco "R", 1° andar, Sede, CEP: 70044-900 - Brasília-DF.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013. OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 18 de março de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Henrique Pires de Sá Espínola - Procurador do MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 2º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificada o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, CGC nº 02.560.332/0001-56, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação e, visando assegurar o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório poderá encaminhar à Coordenação de Prestação de Contas - CPCON/CGEXE/SPOA/SE, do Ministério da Cultura, sito ao SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 10º andar, Brasília-DF, CEP: 70.308-200, o comprovante de devolução do valor de R$ 161.247,47, devidamente corrigido com juros e correção monetária, que na forma da lei perfaz a importância de R$ 403.947,95 (quatrocentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), referente ao Convênio nº 481/2007-MinC/AD, Processo nº 01400.012036/2007-71, Pronac nº 07-11188, projeto "1º Seminário Nacional sobre Dança de Quadrilha Junina", firmado entre o Ministério da Cultura e o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social. Seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, que deverá ser preenchida diretamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF, SIAFI/GRU, com os campos: Unidade Favorecida: Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - FNC Unidade Gestora (420001) - Gestão (0001); recolhimento Código: 18836-0; Número de Referência - 622901 e dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina o art. 8º da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e, também, na inclusão do nome da instituição na conta Diversos Responsáveis no SIAFI, assim como das pessoas física e jurídica envolvidas na gestão do convênio, durante sua vigência, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, como dispõe o art. 2° da lei 10.522/02 c/c os incisos I e II do art. 15 da IN/TCU n° 71 de 2012, quando do julgamento pelo Tribunal de Contas da União

CLEDSON DIVINO DE OLIVEIRA DE MORAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preço - Nº 25/2017 - UASG 420009. Processo: 01400.002293/2017-76. Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA CULTURA. CNPJ Fornecedor: 32.918.977/00001-10 - BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Fornecimento, instalação e a prestação de serviços técnicos de desmontagem e montagem de divisórias, estações de trabalho, portas e acessórios, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, a serem instalados nas dependências do edifício Sede e demais unidades no âmbito do Ministério da Cultura em Brasília. Pregão N° 12/2017. Fundamento Legal: Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Vigência: 27/07/2017 a 26/07/2018. Valor Total: R$ 2.502.570,00. Data da Assinatura: 27/06/2017.

.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 46/2016

Processo: 01416.000399/2016-85. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 00.336.701/0027-35. Contratado: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás- Objeto: Serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação para Ancine RJ e DF. Fundamento Legal: Cláusula 12ª do contrato e art. 78 da Lei 8666/93. Data de Rescisão: 07/07/2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2017 UASG 403201

Número do Contrato: 15/2014.
Processo: 01530000142/14-55.
PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 02741227000113. Contratado : SERRANA CENTER PROMOCOES E EVENTOSLTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido no contrato ora aditado, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 . Vigência: 24/07/2017 a 23/07/2018. Valor Total: R$4.500.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800621. Data de Assinatura: 24/07/2017.

(SICON - 27/07/2017) 403201-40402-2017NE800073

Publicação NO DOU (2095628) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 214

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

Interessado: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Publicação do Extrato de Contrato no DOU

Ao

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR.

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Tendo em vista a publicação do Extrato de Contrato no D.O.U. de 28/07/2017, que autoriza a MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, encaminhe-se os autos para conhecimento e consequente registro do referido contrato no Sistema de Radiodifusão da Anatel - SRD.

Após adotadas as devidas providências, favor devolver os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para posterior arquivamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/10/2017, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2216028** e o código CRC **282C9FB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANCAS SEFIN	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3218-9088	**E-mail:**
CNPJ: 08.806.721/0001-03	**Número do Fistel:** 50413742954
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 28/07/2017	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 2.894, de 23/05/2012, publicado no DOU. de 04/06/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Pedro Américo		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 70
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010340

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB
Latitude: -7.11972	**Longitude:** -34.88417

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	**Frequência:** 689 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Certidão obtida via Internet Mosaico (2332891) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 217

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	260	Portaria	MC	01/02/2016	04/02/2016	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Certidão obtida via Internet Mosaico (2332891) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 218

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Certidão obtida via Internet Mosaico (2332891) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 219

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico(evento SEI n.º 2332891), e anexei na pasta jurídica copia do extrato do Contrato de Concessão, celebrado entre a UNIÃO e a MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para explorar, sem exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, publicado no D.O.U. em 28/ 07/ 2017.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2332920** e o código CRC **4440D4D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.036340/2012-87
Referência: Exposição de Motivos 128 0923579
Interessado: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Atualização de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto na Portaria nº 260, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2016 (0952835), que consolida os dados da outorga do **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, para a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50D, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (atualizados) para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/05/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2018, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2939210** e o código CRC **F425C20B**.

Minutas e Anexos

EM nº / /MC

Brasília, de de 201 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201 .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, canal 50D.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

ımagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REP LIÇA**no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50D.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

Despacho Interno COLEC_POS 2939210 SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 223

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201 .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, canal 50D.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50D.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/06/2018, às 19:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3006170** e o código CRC **B1543DDB**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (3006170), encaminhe-se o a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/06/2018, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3054410** e o código CRC **4A663632**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 3054410

EM nº 00395/2018 MCTIC

Brasília, 21 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 33239/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 21/08/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3283629** e o código CRC **40C7BE33**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33239/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 3283629

423;MUNICÃPIO DE JOÃƒO PESSOA;JoÃ£o Pessoa;PB;2016-02-04 00:00:00;000260/2016;MS;08.806.721/0001-03;53000.036340/2012-87;50413742954;2507507

EM nº 00395/2018 MCTIC

Brasília, 21 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, canal 50D.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto
8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica.

Assinado eletronicamente por:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 644 / **2015** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: : Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba. **Viabilidade jurídica**.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC**, encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. Quando ainda na fase seletiva, esta CONJUR emitiu o PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte *in verbis:*

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodofusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

3. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (fl. 34, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

4. Em prosseguimento, a SCE promoveu a instrução processual dos autos, desta feita, a lume das novas regras dispostas no Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012[1] (o qual "*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*"), o qual promoveu a inversão de algumas das fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em tela.

5. Assim, fora solicitada a documentação referente à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora pela presente ocasião[2] (fl. 34 e ss., doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87.), já tendo decidido a autoridade administrativa por sua viabilidade, segundo Despacho nº 754, de 25.09.2013 (DOU de 30.09.2013 – fl. 93, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

6. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Em seguida, submete novamente a SCE os autos a este Órgão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC,** a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de (i) contrato de concessão, (ii) Portaria, (iii) Exposição de Motivos e (iv) Decreto Presidencial que o acompanham.

8. Esclareça-se, por oportuno, que, com a aplicação das novas disposições procedimentais do multicitado Decreto nº 7.670, de 2012, dar-se-á, primeiramente, a **assinatura do (i) contrato de concessão** no âmbito dessa Pasta Ministerial (cuja documentação será objeto de apreço mais à frente), senão, veja-se:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento[3] integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. [grifos nossos]

9. Após a celebração do contrato, deverá ser providenciada a publicação de (ii) **Portaria** da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em atendimento ao antevisto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 7.670, de 2012 – *cuja minuta encontra-se acostada aos autos (Nota Técnica nº 11640), de onde se pode aferir sua regularidade*:

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações:

I - entidade;

II - serviço a ser prestado;

III - área de prestação do serviço;

IV - principais obrigações; e

V - outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1o A portaria a que se refere o caput será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação.

§ 2o **A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria.**

§ 3o A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo.

§ 4o Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento.

§ 5o Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital." [grifos nossos]

10. Registre-se, ainda, que a eficácia da citada Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga de concessão, bem

como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional (art. 2º da minuta de Portaria).

11. Celebrado o contrato e publicada a Portaria acima, os autos serão remetidos à Presidência da República por intermédio de (iii) **Exposição de Motivos**, para deliberação por parte da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, após o que poderá ser emitido o respectivo (iv) **Decreto Presidencial de outorga**, caso assim decida aquela autoridade. *No que concerne às referidas minutas, opina-se por sua regularidade (Nota Técnica nº 11640).*

12. Elaboradas as considerações supra, adentra-se agora ao apreço da documentação apresentada pela entidade para fins de se opinar acerca da viabilidade da assinatura do contrato com o Poder Público.

13. Quanto à representação da entidade, pessoa jurídica de direito público, verifica-se, às fl. 02, doc. 0389015, proc. 53900.009115/2015-77, a nomeação da Sra. MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VÍDEO do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; às fl. 03, o documento que atesta a qualificação de brasileira nata da citada representante.

14. Outrossim, às fls. 01/05, doc. 0531517, proc. 53900.025539/2015-89 e fl. 2, doc. 0527732, proc. 53900.025539/2015-89 não se deparam com quaisquer demandas judiciais em face da dirigente.

15. Nesse contexto, é de se inferir pela inexistência de feito judicial a obstar o prosseguimento do hodierno processo, não se mostrando despiciendo frisar que o cumprimento dos requisitos, dentre os quais a regularidade fiscal e idoneidade moral da entidade e de seus dirigentes, devem ser observados pela entidade interessada, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

16. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a SCE esclarece que a entidade em questão encontra-se dentro dos limites legais, sem outras outorgas do serviço de radiodifusão, além de seu representante também não se constituir em dirigente de outra entidade outorgada (docs. 0531562 e 0531575, proc. 53000.036340/2012-87).

17. Destaca-se, igualmente, o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico (doc. 0531602, proc. 53000.036340/2012-87).

18. As minutas de contrato, portaria de consolidação, exposição de motivos e decreto presidencial, propostas na Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419), linhas gerais, estão em consonância com a legislação regente, sendo válido, contudo, recomendar à área técnica que avalie o constante da cláusula 3ª, alínea *b*, a minuta de contrato, tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, senão vejamos:

> Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no **caput**, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

19. De fato, ao que nos parece, a obrigação prevista na cláusula terceira, alínea *b*, já foi devidamente cumprida, vez que, nos termos da norma acima transcrita, o prazo de quatro meses para que a entidade submeta à aprovação do Ministério das Comunicações "os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos" conta-se da data de adjudicação do objeto da licitação, e não da data da publicação do extrato do contrato. Tanto é assim que, *in casu*, foi publicado no Diário Oficial da União, em 01/10/2013, o Despacho de Aprovação de Local nº 754, de 25/09/2013, de acordo com o que consta da aludida Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419). Desse modo, recomenda este órgão consultivo a revisão da alínea *b* da cláusula 3ª da minuta de contrato proposta, sugerindo a sua exclusão.

20. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, ressalvando-se o disposto nos parágrafos 18 e 19 deste parecer.

21. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

---

[1] Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

[2] Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.

[3] Esclareça-se, por oportuno, que as disposições aplicam-se às outorgas dos serviços de radiodifusão com *fins exclusivamente educativos* com as devidas adaptações, razão pela qual não há que se empregar no caso a regra de pagamento, visto que inexistente nas outorgas dessa natureza.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2000 / 2015

PROCESSO: 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

1. Aprovo o Parecer nº 644/2015/SEI-MC.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1010/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Por não ter respondido e nem realizado o pagamento do boleto bancário, encaminhamos novo boleto bancário, dessa vez com vencimento para o dia 26/06/2016, para que a formalização da referida outorga fosse concluída, por meio do Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC (1171510) e da Nota Técnica nº 13798 (1171236). Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário.

5. Vale lembrar que a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por isso, como última tentativa para que o Município cumpra a exigência solicitada e pague o novo boleto bancário dentro do prazo legal, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio, como última tentativa de que a formalização da outorga de concessão em questão seja concluída.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1622409** e o código CRC **A02FF6F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53000.036340/2012-87

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 03 de setembro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 395 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 395 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a) (GR V)**, em 03/09/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0784742** e o código CRC **90D2B93F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC
53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)

53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)
53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)

53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)
53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)

53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)
53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)

53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25	EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91	EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15	EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00	Ofício 047/2018-MS-CD
53000.030007/2005-35	EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15	EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42	EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017

53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018

53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018

53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018

53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018

53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018

53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018

53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018

53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018

53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018

53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018

53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018

53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018

53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018

53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018

53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC

53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC

53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC

53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC

53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC

53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC

53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC

53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC

53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC

53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC

53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC

53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC

53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC

53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC

00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC

53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC

53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC

53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC

53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC

53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC

53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC

53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC

53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC

53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC

53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC

53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC

53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC

53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC

53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC

53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC

53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)

53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)

53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)

53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)

53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)

53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)

53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)

53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)

53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)

53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)

53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)
53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)

53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)

53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)

53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)

53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19 Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)

53900.045557/2016-68 Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)

53900.017337/2015-63 Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)

53900.017347/2015-07 Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)

53900.034487/2015-31 Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)

53000.057937/2012-65 Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)

53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)

53000.041397/2012-06 Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)

53000.058147/2011-16 Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)

53900.035797/2015-73 Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)

53900.050617/2015-83 Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)

53900.045447/2015-15 Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)

53900.050637/2015-54 Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)

53900.008677/2015-01 Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)

53000.003257/2014-93 Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)

53900.026027/2014-59 Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)

53900.017937/2015-21 Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)

53000.069977/2013-31 Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)

53000.007107/2013-78 Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)

53900.039587/2015-54 Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)

53900.004157/2014-31 Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)

53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)
53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)
53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)

53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)
53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)
53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)

53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)
53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)

53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)
53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)

53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)
53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)

53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)
53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)

53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)
53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)

53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)
53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)

53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)
53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)

53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)
53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)

53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)
53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)

53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53000.048665/2012-11--- Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

E-mail - 0993037

Data de Envio:
18/01/2019 13:48:24

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução da Exposição de Motivos nº 395/2018 MCTIC

Mensagem:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Laís Regina Ghelere Martins Fortes
Gsiste-NS

Anexos:
E_mail_0993036_Devolucao_2___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

EM nº 01042/2019 MCTIC

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, por meio do canal 50D, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 163/ 2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, canal 50D.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto
8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica.

Assinado eletronicamente por:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 163 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa/PB, canal 50.

Referência: **Processo nº 53000.046330/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam de processo de seleção, com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 858/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC e Edital nº 2, de 12 de novembro de 2012, foi publicado em 13 subsequente o quadro contendo o resultado final das análises relativas às cinco propostas, objeto dos processos a este apensados, concedendo-se o devido prazo recursal.

3. Esgotado o referido prazo, vieram os presentes autos à análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face do resultado das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Dessa forma, mantido o resultado das análises das propostas, obtido no processo de seleção em questão, assim composto:

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

5. Portanto, o proponente Município de João Pessoa, único habilitado, deve ser declarado vencedor deste processo de seleção, fazendo jus à outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como pela adjudicação do seu objeto ao proponente vencedor Município de João Pessoa, mediante prévia manifestação da Consultoria Jurídica, com vistas à deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

7. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados à Consultoria Jurídica, juntamente com a respectiva minuta do despacho de homologação, visando à celeridade processual.

8. Após, seja dado prosseguimento ao feito conforme norma correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

Werônica de Jesus Leite
Chefe de Serviço - COCAN

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituto.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de Janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1010/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Por não ter respondido e nem realizado o pagamento do boleto bancário, encaminhamos novo boleto bancário, dessa vez com vencimento para o dia 26/06/2016, para que a formalização da referida outorga fosse concluída, por meio do Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC (1171510) e da Nota Técnica nº 13798 (1171236). Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário.

5. Vale lembrar que a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por isso, como última tentativa para que o Município cumpra a exigência solicitada e pague o novo boleto bancário dentro do prazo legal, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio, como última tentativa de que a formalização da outorga de concessão em questão seja concluída.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1622409** e o código CRC **A02FF6F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 644 / **2015** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: : Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba. **Viabilidade jurídica**.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC**, encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. Quando ainda na fase seletiva, esta CONJUR emitiu o PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte *in verbis:*

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodofusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

3. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (fl. 34, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

4. Em prosseguimento, a SCE promoveu a instrução processual dos autos, desta feita, a lume das novas regras dispostas no Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012[1] (o qual "*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*"), o qual promoveu a inversão de algumas das fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em tela.

5. Assim, fora solicitada a documentação referente à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora pela presente ocasião[2] (fl. 34 e ss., doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87.), já tendo decidido a autoridade administrativa por sua viabilidade, segundo Despacho nº 754, de 25.09.2013 (DOU de 30.09.2013 – fl. 93, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

6. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Em seguida, submete novamente a SCE os autos a este Órgão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC,** a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de (i) contrato de concessão, (ii) Portaria, (iii) Exposição de Motivos e (iv) Decreto Presidencial que o acompanham.

8. Esclareça-se, por oportuno, que, com a aplicação das novas disposições procedimentais do multicitado Decreto nº 7.670, de 2012, dar-se-á, primeiramente, a **assinatura do (i) contrato de concessão** no âmbito dessa Pasta Ministerial (cuja documentação será objeto de apreço mais à frente), senão, veja-se:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento[3] integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. [grifos nossos]

9. Após a celebração do contrato, deverá ser providenciada a publicação de (ii) **Portaria** da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em atendimento ao antevisto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 7.670, de 2012 – *cuja minuta encontra-se acostada aos autos (Nota Técnica nº 11640), de onde se pode aferir sua regularidade*:

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações:

I - entidade;

II - serviço a ser prestado;

III - área de prestação do serviço;

IV - principais obrigações; e

V - outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1o A portaria a que se refere o caput será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação.

§ 2o **A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria.**

§ 3o A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo.

§ 4o Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento.

§ 5o Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital." [grifos nossos]

10. Registre-se, ainda, que a eficácia da citada Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga de concessão, bem

como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional (art. 2º da minuta de Portaria).

11. Celebrado o contrato e publicada a Portaria acima, os autos serão remetidos à Presidência da República por intermédio de (iii) **Exposição de Motivos**, para deliberação por parte da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, após o que poderá ser emitido o respectivo (iv) **Decreto Presidencial de outorga**, caso assim decida aquela autoridade. *No que concerne às referidas minutas, opina-se por sua regularidade (Nota Técnica nº 11640).*

12. Elaboradas as considerações supra, adentra-se agora ao apreço da documentação apresentada pela entidade para fins de se opinar acerca da viabilidade da assinatura do contrato com o Poder Público.

13. Quanto à representação da entidade, pessoa jurídica de direito público, verifica-se, às fl. 02, doc. 0389015, proc. 53900.009115/2015-77, a nomeação da Sra. MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VÍDEO do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; às fl. 03, o documento que atesta a qualificação de brasileira nata da citada representante.

14. Outrossim, às fls. 01/05, doc. 0531517, proc. 53900.025539/2015-89 e fl. 2, doc. 0527732, proc. 53900.025539/2015-89 não se deparam com quaisquer demandas judiciais em face da dirigente.

15. Nesse contexto, é de se inferir pela inexistência de feito judicial a obstar o prosseguimento do hodierno processo, não se mostrando despiciendo frisar que o cumprimento dos requisitos, dentre os quais a regularidade fiscal e idoneidade moral da entidade e de seus dirigentes, devem ser observados pela entidade interessada, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

16. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a SCE esclarece que a entidade em questão encontra-se dentro dos limites legais, sem outras outorgas do serviço de radiodifusão, além de seu representante também não se constituir em dirigente de outra entidade outorgada (docs. 0531562 e 0531575, proc. 53000.036340/2012-87).

17. Destaca-se, igualmente, o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico (doc. 0531602, proc. 53000.036340/2012-87).

18. As minutas de contrato, portaria de consolidação, exposição de motivos e decreto presidencial, propostas na Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419), linhas gerais, estão em consonância com a legislação regente, sendo válido, contudo, recomendar à área técnica que avalie o constante da cláusula 3ª, alínea *b*, a minuta de contrato, tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, senão vejamos:

> Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no **caput**, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

19. De fato, ao que nos parece, a obrigação prevista na cláusula terceira, alínea *b*, já foi devidamente cumprida, vez que, nos termos da norma acima transcrita, o prazo de quatro meses para que a entidade submeta à aprovação do Ministério das Comunicações "os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos" conta-se da data de adjudicação do objeto da licitação, e não da data da publicação do extrato do contrato. Tanto é assim que, *in casu*, foi publicado no Diário Oficial da União, em 01/10/2013, o Despacho de Aprovação de Local nº 754, de 25/09/2013, de acordo com o que consta da aludida Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419). Desse modo, recomenda este órgão consultivo a revisão da alínea *b* da cláusula 3ª da minuta de contrato proposta, sugerindo a sua exclusão.

20. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, ressalvando-se o disposto nos parágrafos 18 e 19 deste parecer.

21. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

---

[1] Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

[2] Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.

[3] Esclareça-se, por oportuno, que as disposições aplicam-se às outorgas dos serviços de radiodifusão com *fins exclusivamente educativos* com as devidas adaptações, razão pela qual não há que se empregar no caso a regra de pagamento, visto que inexistente nas outorgas dessa natureza.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2000 / 2015

PROCESSO: 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

1. Aprovo o Parecer nº 644/2015/SEI-MC.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 8 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: João Pessoa/PB - RADCOM/FME - Município de João Pessoa.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.042 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 08/10/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1490552** e o código CRC **AF0E6EF9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Técnica nº 87/2019/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB**

Referência: **EM nº 01042/2019 MCTIC, de 04/10/2019 (1490529)** – Processo: **53000.036340/2012-87**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Solicita esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais Nota Técnica sobre Minuta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, pelo prazo de quinze anos, por meio do canal 50, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962[1], e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. O Município de João Pessoa teve a homologação do processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013.

3. A Nota Técnica nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 21/01/2013 (1490539), declara vencedor do processo de seleção o Município de João Pessoa, e a Nota Técnica nº 11640/2015/SEI-MC, de 18/06/2015, ao proceder a análise da minuta de contrato de concessão registra que não há óbice ao prosseguimento do feito.

4. O Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 07/02/2013 (SEI-MC 4425476)[3], com registro pela viabilidade jurídica da seleção pública e opina favoravelmente à homologação. O Parecer Jurídico nº 644/2015/SEI-MC, de 15/05/2015 (1490547)[4], considera a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, com o registro da opinião pela viabilidade jurídica da assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa/PB.

5. O MC, por meio da Portaria nº 260/2016/SEI-MC, de 01/02/2016, consolida os dados da outorga da concessão e registra que a eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

6. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00395/2018 MCTIC, de 21/08/2018 (0784729o sido devolvida ao MCTIC com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL 0993037, de 18/01/2019, para reavaliação pelo novo titular da Pasta Ministerial, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

ANÁLISE

7. A outorga de concessão para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em conformidade com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963[5], é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executores de serviços públicos de televisão.

8. O Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece em seu art. 13 que a televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates e que a mesma não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

9. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[6], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbabd012bc0&state=TV-C1, constatou-se que o nome da entidade é João Pessoa Secretaria de Finanças SEFIN, que é a mesma razão social consignada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil, o que diverge do que consta na Portaria nº 260/2016/SEI-MC e também na EM nº 01042/2019 MCTIC e, em seu anexo, a minuta de Decreto que consta como concessão ao Município de João Pessoa, o que pode estar em desacordo com o inciso I do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 1963[7].

10. Além dessas questões de ordem cadastrais, verificou-se que a finalidade indicada para o Canal 50 na localidade de João Pessoa, consta como sendo comercial, contudo a habilitação e a homologação o qualifica como sendo de finalidade Educativa:

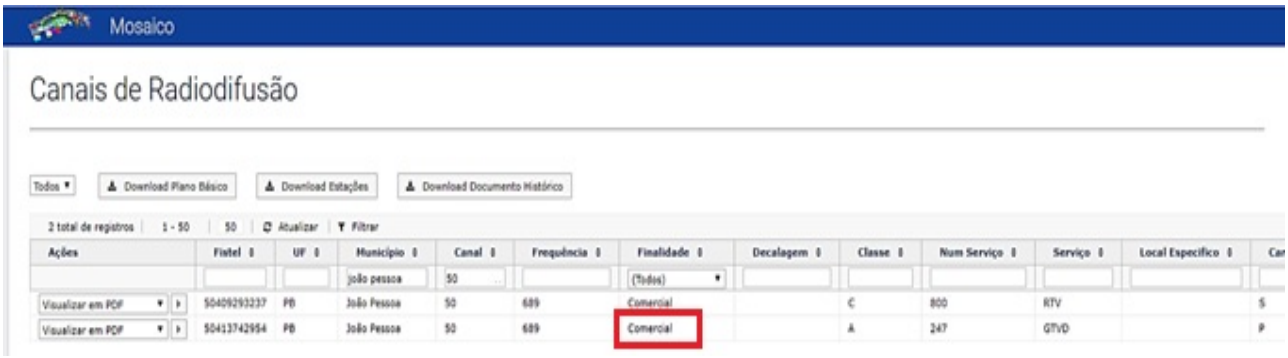

11. Mosaico viabiliza os registros administrativos sob responsabilidade do MCTIC para o efetivo acompanhamento e controle das concessões de serviços de radiodifusão. E a melhoria contínua na sua utilização, proporcionará as condições para estabilizar a segurança aos posicionamentos técnicos asseverados pelo Ministério, pois minimizaria subjetividades e a inclusão, de forma repetitiva, das cópias de atos pretéritos que autorizaram e homologaram alterações contratuais e estatutárias, uma vez que esses atos estariam historiados em registros no supracitado sistema.

12. A reiteração sobre o uso mais eficiente do MOSAICO, por parte do MCTIC, tem o propósito de se alinhar com demandas recorrentes do Ministério para que seja conferida celeridade à atuação administrativa e que se evite devoluções de processos. Ao mesmo tempo que, se conservado os registros históricos no mencionado sistema, tem-se condições de promover uma maior segurança jurídica aos atos de outorga, cuja instrução processual deve ser efetivada pelo MCTIC como condicionante de viabilidade da publicação de Decreto por parte do Presidente da República.

13. Numa visão amplificada a respeito das melhores práticas para os procedimentos de análises, percebe-se que ao efetivar avanços operacionais e administrativas, com o mapeamento de processo e uso mais intensivo e integrado dos sistemas informacionais, o MCTIC estaria implementando progressos sob o aspecto de tempo de análises nas diversas instâncias do próprio Ministério, ao mesmo tempo que propiciaria maior segurança em afirmar a concessão dos serviços em prol do atendimento aos cidadãos usuários dos mesmos. Contudo, se persistir a fragilidade e desconexão entre a documentação presente nos processos de renovação com os registros no sistema pertinente, poderá existir, num futuro próximo, o risco da prestação dos serviços públicos sem o razoado controle das condicionantes que caracterizem a manutenção técnica e o interesse público para a divulgação de programas educacionais.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, dado o conjunto de informação disponibilizado e considerando a competência do MCTIC em efetivar a instrução processual no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com disposto no § 2º, do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963[8], resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades superiores, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República a quem compete a decisão sobre a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, e o envio ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos, em especial o que consta no **item 9 desta Nota**, a respeito da razão social da entidade a ser outorgada.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

À consideração superior.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminha-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos.

DANIEL PICOLO CATELLI
Subchefe, substituto

[1] "Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[3] Aprovado pelo Despacho nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15/02/2013, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações.
[4] Aprovado pelo Despacho nº 2000/2015, de 25/08/2015, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações.
[5] Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[7] Com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.
[8] Com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.806.721/0001-03 MATRIZ		05/02/1975

NOME EMPRESARIAL	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANCAS SEFIN
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	JOAO PESSOA SEC FINANCAS GAB SECRETARIO
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	84.11-6-00 - Administração pública em geral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
LOGRADOURO	AV DIOGENES CHIANCA
NÚMERO	1777
COMPLEMENTO	
CEP	58.063-000
BAIRRO/DISTRITO	AGUA FRIA
MUNICÍPIO	JOAO PESSOA
UF	PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	04/04/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **11:57:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **ASSESSOR**, em 19/11/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 19/11/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Picolo Catelli**, **Subchefe Substituto**, em 19/11/2019, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1566807** e o código CRC **34E0304A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 13 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53000.036340/2012-87.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.036340/2012-87, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 01042/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Outorga

  [ ] Rádio Comercial FM – Outorga

  [ ] Rádio Educativa – Outorga

  [x] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga

  [ ] Outros casos

- Entidade: Município de João Pessoa
- CNPJ nº: 08.806.721/0001-03
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga: 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 21/01/2013
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga: 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 07/02/2013

- Portaria MCTIC nº: 260/2016/SEI-MC, de 01/02/2016

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU: 13 de julho de 2012.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes**, **Estagiário(a)**, em 13/05/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1883307** e o código CRC **37BFBEE3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.036340/2012-87 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.036340/2012-87.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970862** e o código CRC **422DC68B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 30 de junho de 2020.

Assunto: Devolução da EXM 1.042 2019 MCTIC

Informamos a devolução, via SIDOF, da EXM 1.042 2019 MCTIC, para reavaliação pelo novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 30/06/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1976494** e o código CRC **4929802E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00151/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 -SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da

> pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).
4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o

deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

CONJUR - M. das Comunicações
36
Rubrica

PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.046330/2012

(Processos Apensos: 53000.036340/2012, 53000.043258/2012, 53000.043986/2012, 53000.042952/2012 e 53000.043074/2012)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 04/2012.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 163/2013 (fls. 33/34 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 13.07.2012 (Aviso nº 4, de 2012), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 18/19).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – Processo nº 53000. 036340/2012;

(ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – Processo nº 53000.043258/2012;

(iii) FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000. 043986/2012;

(iv) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE – Processo nº 53000. 042952/2012; e

(v) FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO – Processo nº 53000. 043074/2012.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 858/2012 (fls. 20/21), por indeferir os processos das Fundações acima referidas, cujas propostas sequer chegaram a ser analisadas, haja vista a participação de entidades de direito público (MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA), as quais gozam de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

5. Em momento posterior, após o apreço das duas entidades de direito público, a SCE julgou inabilitado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, visto que deixou de apresentar parte da documentação necessária, segundo Nota Técnica nº 860/2012 (fls. 66/67 do processo da entidade).

6. O resultado da análise supra restou publicado no DOU de 13.11.2012 (fl. 32), de modo a cientificar as participantes e demais interessados, concedendo-se, ainda, a oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE

JOÃO PESSOA.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

8. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

9. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
> (...)

10. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

> **CBT**
>
> Art. 34 caput
> (...)
> § 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.
> § 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a

exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

11. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

12. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Processo nº 53000.036340/2012) foi julgado o vencedor pela SCE.

13. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

> **CBT**:
>
> Art. 34 caput
> (...)
> § 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> **Portaria nº 420, de 2011**:
>
> Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.
> § 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
> (...)

14. A despeito da participação de duas entidades a gozar do privilégio em questão, segundo já se anunciou, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

CONJUR - M. das Comunicações
58
Rubrica

TECNOLOGIA DA PARAÍBA restou inabilitado por não ter colacionado toda a documentação requerida, segundo Nota Técnica nº 860/2012, às fls. 66/67 de seu processo.

15. Quanto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 859/2012 (fls. 22/23 do processo da entidade), concluiu que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 01.08.2012 (fl. 2);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 8);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 7);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 14/19)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 5)

IV CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodofusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[1] Aviso de habilitação publicado em 13.07.2012, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

17. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

18. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

DESPACHO Nº 0597/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.046330/2012
(Processos Apensos: 53000.036340/2012, 53000.043258/2012, 53000.043986/2012, 53000.042952/2012 e 53000.043074/2012)
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 04/2012.

Aprovo o PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.046330/2012
(Processos Apensos: 53000.036340/2012, 53000.043258/2012, 53000.043986/2012, 53000.042952/2012 e 53000.043074/2012)
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 04/2012.

Aprovo o DESPACHO Nº 0597/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 644 / **2015 /** SEI-MC PROCESSO Nº

53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: : Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba. **Viabilidade jurídica**.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC**, encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. Quando ainda na fase seletiva, esta CONJUR emitiu oPARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodofusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.*

3. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho deHomologação da seleção (fl. 34, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

4. Em prosseguimento, a SCE promoveu a instrução

processual dos autos, desta feita, a lume das novas regras dispostas no Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012[1] (o qual "*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*"), o qual promoveu a inversão de algumas das fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em tela.

5. Assim, fora solicitada a documentação referente à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora pela presente ocasião[2] (fl. 34 e ss., doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87.), já tendo decidido a autoridade administrativa por sua viabilidade, segundo Despacho nº 754, de 25.09.2013 (DOU de 30.09.2013 – fl. 93, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

6. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Em seguida, submete novamente a SCE os autos a esteÓrgão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC,** a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de (i) contrato de concessão, (ii) Portaria, (iii) Exposição de Motivos e (iv) Decreto Presidencial que o acompanham.

8. Esclareça-se, por oportuno, que, com a aplicação das novas disposições procedimentais do multicitado Decreto nº 7.670, de 2012, darse-á, primeiramente, a **assinatura do (i) contrato de concessão** no âmbito dessa Pasta Ministerial (cuja documentação será objeto de apreço mais à frente), senão, veja-se:

> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento[3] integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. [grifos nossos]

9. Após a celebração do contrato, deverá ser providenciada a publicação de (ii) **Portaria** da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em atendimento ao antevisto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 7.670, de 2012 – *cuja minuta encontra-se acostada aos autos (Nota Técnica nº 11640), de onde se pode aferir sua regularidade*:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: I - entidade;
>
> II - serviço a ser prestado;
>
> III - área de prestação do serviço;
>
> IV - principais obrigações; e
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias.
>
> § 1o A portaria a que se refere o caput será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação.
>
> § 2o **A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria.**
>
> § 3o A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo.
>
> § 4o Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 5o Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital." [grifos nossos]

10. Registre-se, ainda, que a eficácia da citada Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga de concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional (art. 2º da minuta de Portaria).

11. Celebrado o contrato e publicada a Portaria acima, os autos serão remetidos à Presidência da República por intermédio de (iii) **Exposição de Motivos**, para deliberação por parte da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, após o que poderá ser emitido o respectivo (iv) **Decreto Presidencial de outorga**, caso assim decida aquela autoridade. *No que concerne às referidas minutas, opina-se por sua regularidade (Nota Técnica nº 11640).*

12. Elaboradas as considerações supra, adentra-se agora ao apreço da documentação apresentada pela entidade para fins de se opinar acerca da viabilidade da assinatura do contrato com o Poder Público.

13. Quanto à representação da entidade, pessoa jurídica de direito público, verifica-se, às fl. 02, doc. 0389015, proc. 53900.009115/2015-77, a nomeação da Sra. MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VÍDEO do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; às fl. 03, o documento que atesta a qualificação de brasileira nata da citada representante.

14. Outrossim, às fls. 01/05, doc. 0531517, proc. 53900.025539/2015-89 e fl. 2, doc. 0527732, proc. 53900.025539/2015-89 não se deparam com quaisquer demandas judiciais em face da dirigente.

15. Nesse contexto, é de se inferir pela inexistência de feito

judicial a obstar o prosseguimento do hodierno processo, não se mostrando despiciendo frisar que o cumprimento dos requisitos, dentre os quais a regularidade fiscal e idoneidade moral da entidade e de seus dirigentes, devem ser observados pela entidade interessada, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

16. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a SCE esclarece que a entidade em questão encontra-se dentro dos limites legais, sem outras outorgas do serviço de radiodifusão, além de seu representante também não se constituir em dirigente de outra entidade outorgada (docs. 0531562 e 0531575, proc. 53000.036340/2012-87).

17. Destaca-se, igualmente, o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico (doc. 0531602, proc. 53000.036340/201287).

18. As minutas de contrato, portaria de consolidação, exposição de motivos e decreto presidencial, propostas na Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419), linhas gerais, estão em consonância com a legislação regente, sendo válido, contudo, recomendar à área técnica que avalie o constante da cláusula 3ª, alínea *b*, a minuta de contrato, tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, senão vejamos:

> Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no **caput**, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

19. De fato, ao que nos parece, a obrigação prevista na cláusula terceira, alínea *b*, já foi devidamente cumprida, vez que, nos termos da norma acima transcrita, o prazo de quatro meses para que a entidade submeta à aprovação do Ministério das Comunicações "os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos" conta-se da data de adjudicação do objeto da licitação, e não da data da publicação do extrato do contrato. Tanto é assim que, *in casu*, foi publicado no Diário Oficial da União, em 01/10/2013, o Despacho de Aprovação de Local nº 754, de 25/09/2013, de acordo com o que consta da aludida Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419). Desse modo, recomenda este órgão consultivo a revisão da alínea *b* da cláusula 3ª da minuta de contrato proposta, sugerindo a sua exclusão.

20. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, concluise que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, ressalvando-se o disposto nos parágrafos 18 e 19 deste parecer.

21. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos àSecretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

---

[1] Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

[2] Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério dasComunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.

[3] Esclareça-se, por oportuno, que as disposições aplicam-se às outorgas dosserviços de radiodifusão com *fins exclusivamente educativos* com as devidas adaptações, razão pela qual não há que se empregar no caso a regra de pagamento, visto que inexistente nas outorgas dessa natureza.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 05/08/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1249689

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0613860** e o código CRC **C8319A3C**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 SEI), *in verbis*

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo emvista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) nãose aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha **fluxo diferente**, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de quesejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o

caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**
PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 163 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa/PB, canal 50.

Referência: **Processo nº 53000.046330/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam de processo de seleção, com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 858/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC e Edital nº 2, de 12 de novembro de 2012, foi publicado em 13 subsequente o quadro contendo o resultado final das análises relativas às cinco propostas, objeto dos processos a este apensados, concedendo-se o devido prazo recursal.

3. Esgotado o referido prazo, vieram os presentes autos à análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face do resultado das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Dessa forma, mantido o resultado das análises das propostas, obtido no processo de seleção em questão, assim composto:

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

WJL/ **53000.046330/2012**/SLPUB/GTPUB

5. Portanto, o proponente Município de João Pessoa, único habilitado, deve ser declarado vencedor deste processo de seleção, fazendo jus à outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como pela adjudicação do seu objeto ao proponente vencedor Município de João Pessoa, mediante prévia manifestação da Consultoria Jurídica, com vistas à deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

7. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados à Consultoria Jurídica, juntamente com a respectiva minuta do despacho de homologação, visando à celeridade processual.

8. Após, seja dado prosseguimento ao feito conforme norma correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

Werônica de Jesus Leite
Chefe de Serviço - COCAN

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituto.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Nota Técnica nº 163/ 2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (4425464) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 2

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de Janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 163/ 2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (4425464) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI n º 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha **fluxo diferente**, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para

assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9780024** e o código CRC **7571B224**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9417691);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9417796);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9417809).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1010/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Por não ter respondido e nem realizado o pagamento do boleto bancário, encaminhamos novo boleto bancário, dessa vez com vencimento para o dia 26/06/2016, para que a formalização da referida outorga fosse concluída, por meio do Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC (1171510) e da Nota Técnica nº 13798 (1171236). Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário.

5. Vale lembrar que a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por isso, como última tentativa para que o Município cumpra a exigência solicitada e pague o novo boleto bancário dentro do prazo legal, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio, como última tentativa de que a formalização da outorga de concessão em

questão seja concluída.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1622409** e o código CRC **A02FF6F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 1622409

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 -SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins

exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 09 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente a seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 151 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 09/06/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3426234** e o código CRC **55B99ECB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1663/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 151/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 151/2022 MCOM (3426199), de autoria do Ministério das Comunicações, a qual submete o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 10/06/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3426421** e o código CRC **6C897E30** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 151/2022 MCOM (3426199), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3426219), Parecer de Mérito II (3426223), Parecer de Mérito III (3426227), Anexos I (3426205), Anexos II (3426210), Anexos III (3426215) e Parecer Jurídico I (3426230).

Assunto: "Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente a seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ n 08.806.721/0001-03".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 09/06/2022 (3426234), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1663/2022/GM/CC/PR, de 10/06/2022 (3426421), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 09/06/2022 (3426234) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas d competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 10/06/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3429285** e o código CRC **C2C88F7B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12396/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.036340/2012-87.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917356** e o código CRC **016B4F98**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12396/2022/MCOM - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 9917356

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12396/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.036340/2012-87.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917356** e o código CRC **016B4F98**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12396/2022/MCOM - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 9917356

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.036340/2012-87
Interessado:	MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Setor:	COLEC_POS
CNPJ:	08.806.721/0001-03
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50413742954
UF:	PB
Localidade:	João Pessoa
Tipo:	Concessão TV Educativa
Número do Tipo:	423
Documentos Restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa

430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/05/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2940267** e o código CRC **413CD460**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 2940267

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 1 Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.036340/2012-87**
Interessado: **MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA**
Assunto: **OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 21 (vinte e uma) folhas, contanto com o presente Termo de Abertura.

Em 10/09/2012

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Chefe de Serviço
SDPUB/GTDI/SCE-MC

101
206 TVE 20

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em observância à Portaria nº 355, de 12/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço em:

( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
(x) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, personalidade jurídica de Direito Público, com sede em João Pessoa, Paraíba, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de outorga para a execução do serviço de radiodifusão acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

PROTOCOLO GERAL COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 036340/2012-87
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
01/08/2012-09:30
SDPUB

Localidade: João Pessoa – PB
Canal: 50
Aviso de Habilitação nº: 4, de 12 de julho de 2012
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Quantitativo de alunos matriculados no caso de instituições de ensino: 63.071
Tempo proposto para funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço: 16 horas

Sede ou filial na localidade de execução da outorga. (x) Sim ( ) Não

Pede Deferimento.
João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Nome do representante legal da entidade: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
CPF: 112.498.204-30

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-9088 / Paço Municipal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-9012 / Paço Municipal 3218-9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC
Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria– João Pessoa – PB CEP: 58.053.900
Telefone: (83)3218-9275/3218-9273

Ministério das Comunicações - SCD
Fls. 03
Rubrica

Oficio nº. 0856/12-GS/SEDEC

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

À Sua Excelência o Senhor Ministro das Comunicações
PAULO BERNARDO SILVA
Assunto: Encaminhamento de quantitativo de alunos.

Senhor,

Conforme solicitado encaminho a Vossa Excelência, o quantitativo de alunos da Rede Municipal de João Pessoa. Segue abaixo discriminado:

- 63.071 alunos

Respeitosamente,

GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA
Secretário da Educação e Cultura

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que o Município de João Pessoa que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municipal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 6

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga, caso o Município de João Pessoa venha a ser contemplado.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 7

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que o Município de João Pessoa possui recursos financeiros para o empreendimento, com a finalidade de transmitir os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações
Fls. 07
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que o Município de João Pessoa não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão, bem como não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas Lei, que o Município de João Pessoa, compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em observância à Portaria nº 355, de 12/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço em:

( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
(x) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, personalidade jurídica de Direito Público, com sede em João Pessoa, Paraíba, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de outorga para a execução do serviço de radiodifusão acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade: João Pessoa – PB
Canal: 50
Aviso de Habilitação nº: 4, de 12 de julho de 2012
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Quantitativo de alunos matriculados no caso de instituições de ensino: 63.071
Tempo proposto para funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço: 16 horas

Sede ou filial na localidade de execução da outorga. (x) Sim ( ) Não

Pede Deferimento.
João Pessoa, 30 de julho de 2012

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Nome do representante legal da entidade: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
CPF: 112.498.204-30

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – Paraíba – Brasil – CEP 58.10-340
Fones: Centro Adm. 3218-.9088 / Paço Municpal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-.9012 / Paço Municipal 3218-.9786
www.joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 11

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO SEGUNDO ANO DA 15ª LEGISLATURA, AOS 31(TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

Aos 31(trinta e um) dias do mês de março de dois mil e dez, às 17:30 horas, no ***Auditório da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Arte*** *, assume a titularidade do cargo de prefeito o* ***Senhor JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA****, em virtude da vacância declarada pela renúncia do* ***Sr. RICARDO VIEIRA COUTINHO****.*

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CMJP, 31 DE MARÇO DE 2010.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO - (empossado)

José Maria da Costa
1° Vice Presidente

Geraldo Amorim de Sousa
2° Vice- Presidente

Benilton Lucio Lucena da Silva
1° Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2° Secretário

João Carvalho da Costa Sobrinho
3° Secretário (LICENÇA)

SERVIÇO REGISTRAL "ALCANTARA BRITO"
Av.Cruz das Armas - 499 - João Pessoa - PB
AUTENTICAÇÃO
De acordo com os artigos 365 III e 384 do CPC, autentico a presente fotocópia fiel do original
João Pessoa
Maristela Eloi Brandão
Escreventes Autorizada

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 179.353 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/06/2010

NOME JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO TIBURCIO VALERIANO DE OLIVEIRA
NEUSA AGRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 25/11/1952

CDC ORIGEM NASC.N.13009 FLS.122 LIV.39
CARTORIO INGA-PB

CPF 112.498.204-30

Maria do Socorro V. Cavalcante
Diretora - DI

João Pessoa - PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-005

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comunicações - SCE
11
Rubrica L

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

09/2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

112.498.204-30

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

25/11/1952

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 25/11/1952
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 0131 7661 1279
ZONA 076
SEÇÃO 0090

MUNICÍPIO / UF JOÃO PESSOA/PB
DATA DE EMISSÃO 08/05/2006

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL - 5º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDA. DOU FÉ.
(ART. 365 - III DO CPC)

CARTÓRIO
18 JUN. 2010
MONTEIRO DA FRANCA

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
AV SILVINO CHAVES 1061 AP 1402
JOAO PESSOA / PB (AG: 1)

Classe: RESIDENCIAL Trifásica
Roteiro: 07-006-244-3890
Nº do Medidor: 00001029707

0
Referência: FEV/2010
Emissão: 11/02/2010

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº 438452

2072

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta
0800 083 0196 LIGAÇÃO GRATUITA
Acesse www.energisa.com.br

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00012301289

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
5/1230128-9

7083.e566.1498.51cc.f4ad.a4b8.b52b.8a57

Indicadores de Qualidade
LIMITES DA ANEEL APURADO LIMITE DE TENSÃO (V)

Canal de Contato

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

TV CIDADE

JUSTIFICATIVA

A TV Cidade João Pessoa, vinculada a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de João Pessoa, é uma TV Educativa que transmite o seu sinal, via cabo, desde o dia 21 de dezembro de 2007. Para conquistar este direito, a Prefeitura de João Pessoa, respaldada pela Lei nº 8.977 (Lei do Cabo), solicitou a empresa concessionária de TV a cabo no município o canal de transmissão. Nesses quase cinco anos, a TV Cidade já conta com um acervo de mais de três mil horas de registros que contemplam a história, a cultura, a educação e o desenvolvimento do povo da Paraíba.

Entre programas, interprogramas, documentários, institucionais e apresentações artísticas, a TV Cidade já possui aproximadamente mil horas de acervo editado e catalogado, o que se configura no maior conjunto de registros audiovisuais com características educativas do Estado. As formas de disseminação deste conteúdo são os eventos públicos, escolas municipais e outras, que solicitam conteúdos da TV
Cidade, e o sistema de difusão a cabo NET, concessionária em João Pessoa. Alguns conteúdos também são postados no Youtube.

Desta forma, mesmo com o seu sinal restrito ao universo de assinantes de TV a cabo do município e às alternativas de transmissão citadas, a TV Cidade João Pessoa já conquistou a audiência, o respeito e a admiração de uma significativa parcela da população da cidade. Isto porque, para a formulação dos seus conteúdos, a TV Cidade João Pessoa toma como referência a valorização da cultura, do patrimônio público, da autoestima, do

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 14

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

saber, da civilidade, da ecologia, do ser humano, da igualdade e da pluralidade de pensamentos, costumes e atitudes.

A TV Cidade João Pessoa já é uma realidade e já se fez importante ao ponto de segmentos da população solicitarem, da Prefeitura de João Pessoa, a democratização do seu conteúdo através da transmissão em canal aberto de TV. Não restam argumentos ou justificativas, ao poder público, para continuar negando a maior parcela da população da cidade, aí incluídos os mais carentes, o direito de assistir, a qualquer hora, em sua casa, a única TV que opera no município sem interesses comerciais e fluindo, a todo tempo, conteúdos informativos que buscam fomentar a educação, a cultura e os sentimentos de cidadania, democracia e republicanidade.

Em 31 de julho de 2012,

Giulliana Costa
Coordenadora da TV Cidade João Pessoa

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 15

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

SOBRE A PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

Os programas propostos pela TV Cidade João Pessoa para o canal aberto têm cunho educativo, colocando assuntos da atualidade e dia a dia do cidadão como foco de abordagem das reportagens, entrevistas, documentários e noticiários. Educação em debate na infinidade de temas e propostas em discussões nas escolas, palestras, debates, serviços públicos, oferecidos no município e pontos de cultura da cidade.

Nossa proposta de programação para TV aberta está sujeita à definição do horário que deverá ser concedido pelo Ministério da Comunicação através da concessão pública requerida. Segue proposta.

TV CIDADE

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO
TV CIDADE JOÃO PESSOA – CANAL ABERTO

PROGRAMAS:

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 16

NOTICIDADE – Noticiário com duas edições diárias exibe reportagens sobre fatos da cidade relacionados à cultura, educação, saúde, esporte, turismo, etc. São notícias do que acontece no dia a dia da Capital e que pode contribuir para a melhoria da sociedade.

CINE DEBATE – Programa de entrevistas gravado numa sala de exibição com apresentador e convidados que vão debater temas relacionados ao mundo do Cinema.

EDUCANDO – Programa voltado para discutir problemas e ações da área de educação municipal. A ideia é destacar trabalhos realizados nas escolas municipais, nos centros de arte, nos teatros, ações de educação para saúde, educação para o trânsito, educação ambiental. Com entrevista e reportagens sobre um tema escolhido para cada dia.

ESPAÇO DOCUMENTAL – Espaço para documentários feitos por profissionais paraibanos.

LEVANTE A MÃO CIDADÃO – Programa voltado para discutir temas relacionados à política de forma mais educativa. Leis, Projetos de Lei, direitos e deveres do cidadão. Com entrevista e participação popular através de e-mail, entrevistas de rua e outros meios.

ECONOMIA DOMÉSTICA – Programa para esclarecer temas dessa área para a
comunidade com informações, dicas e soluções para as complicadas contas domésticas.

EMPREENDER E CRESCER – Programa de entrevista e reportagens sobre temas relacionados ao empreendedorismo, mostrando exemplos de pequenas empresas que deram certo e dando dicas de como empreender.

Ministério das Comunicações
Fls. 15
Rubrica

TV CIDADE

É O SHOW – Programa com shows realizados na cidade e entrevista com artistas.

SOBRE A MESA – Programa com receitas, dicas de culinária e orientações de reaproveitamento de alimentos. O programa tem foco em mostrar experiências culinárias desenvolvidas nas escolas, creches e hortas comunitárias, bem como de programas municipais voltados para a agricultura familiar.

QUERO MAIS, SAÚDE! – Programa relacionado à saúde e qualidade de vida com entrevista, reportagens, dicas e orientações para a comunidade. Mostrar experiências e experimentos que estão dando certo no município.

PARAÍBA MEU AMOR – Programa de turismo sobre cidades paraibanas, suas riquezas, histórias, artesanato, cultura, legado e dia a dia de cidadãos que são a cara do lugar.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 17

Ministério das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

JORNAL EM LIBRAS – Programa voltado para surdos mudos, com profissional apresentando todas as notícias na linguagem deles.
TRILHAS – Programa que mostra os roteiros e percursos feitos por grupos de ciclistas, pedestres, ou bugueiros. Mostrar os desafios que eles enfrentam, as dificuldades, as experiências pessoais e do grupo, a história dos locais, a importância de respeitar o meio ambiente além da biodiversidade dos lugares.
TECNOVIDADES – Programa focado em novidades dos hardwares e softwares e o universo das mídias digitais.

TRABALHO LEGAL – Programa sobre leis trabalhistas com orientações educativas para a comunidade de forma geral, sobre o que é direito e o que é dever. Casos curiosos, exemplos que devem ser seguidos, etc.
ESPORTE E EDUCAÇÃO – Programa voltado para educação e incentivo às atividades esportivas.
HISTÓRIA&CIDADE – Programa com pessoas que conhecem bem a cidade e podem contar um pouco da sua história, prédios históricos, locais importantes da cidade. A ideia é levar o telespectador a conhecer a história da capital, prédios, complexos, becos, vilas... Historiadores, escritores, professores e pessoas do povo (que vivem ou trabalham no lugar há muitos anos) são os convidados.
PARAÍBA TEM – Programa do Senai sobre ações educativas da instituição.

TV CIDADE

MEU AMBIENTE – Programa sobre sustentabilidade com informações educativas, entrevistas e reportagens sobre temas ligados aos cuidados com nosso meio ambiente.
MÚSICA PARAIBANA – Espaço para discutir música, mostrar o que vem sendo de diferente e inovador nessa área, além de entrevistar pessoas da área musical que estão fazendo sucesso.
ENTRELINHAS – Programa de entrevista sobre temas políticos que estão em pauta no dia a dia. Com participação popular através de povo fala e das redes sociais.
COISA DE CRIANÇA – Programa educativo e com dicas de atividades para crianças na cidade. Com participação de arteducadores e professores de escolas municipais.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 18

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

TV CIDADE

INTERPROGRAMAS

ANOTE AI! - Material com vinheta e base para caracteres informando tudo que está para acontecer durante os próximos dias na agenda cultural, cursos, concursos e eventos da cidade. (Tempo entre quinze e trinta segundos).

PARAÍBA - GRANDES NOMES – Programas gravados em diversos pontos da cidade e nas escolas com alunos e convidados, falando sobre paraibanos que consideram ilustres e ou importantes para a comunidade. (Tempo entre dois e três minutos).

BOA LEITURA – Professores, intelectuais, artistas, escritores apresentando livros da preferência deles, falando um pouco da história e dos autores. (Tempo entre dois e três minutos).

TALENTO ESCOLAR – Programas com historias de estudantes de escolas municipais que estão se destacando em algum tipo de atividade (arte, cultura, informática...). Nos vídeos o próprio aluno pode se apresentar, contar um pouco a sua historia e falar sobre a atividade onde se destaca. O material deve ser enviado, via internet, pelo aluno ou professor e/ou diretor de escola. (Tempo entre dois e três minutos).

FAIXA CRIATIVA – Programa gravado em teatro com artistas da terra. São músicas, pequenos trechos de espetáculos de dança e teatro. (Tempo entre dois e três minutos).

TELEPOEMA - Programa gravado em teatro com poetas e alunos declamando poemas. (Tempo entre um e dois minutos).

MAIS CONHECIMENTO – Professores ou especialistas falando sobre tema educativos, como: saúde, astronomia, física, química, biologia e outros. (Tempo entre dois e três minutos).

NOSSA LÍNGUA – Dicas de gramática gravadas por professores da rede municipal e professores conhecidos da cidade. (Tempo entre dois e três minutos).

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 19

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

CULTURA NA CIDADE – Mostra o que está acontecendo na cidade, na área cultural. Shows, exposições, teatro, música. (Tempo entre dois e três minutos).

EMPREGO A VISTA – Programa com vagas do Sine e do Ciee e dicas de como conseguir e manter seu emprego e carreira. (Tempo entre dois e três minutos).

GRADE DE PROGRAMAÇÃO – 16h
PROPOSTA

06:30 – QUERO MAIS, SAÚDE!
07:00 – EMPREENDER E CRESCER
07:30 – TRABALHO LEGAL
08:00 – INTERPROGRAMAS
08:30 – LEVANTE A MÃO CIDADÃO
09:00 – SOBRE A MESA
09:30 – ECONOMIA DOMÉSTICA
10:00 – COISA DE CRIANÇA
10:30 – EDUCANDO
11:00 – INTERPROGRAMAS
11:30 – ESPORTE E EDUCAÇÃO
12:00 – INTERPROGRAMAS
12:30 – NOTICIDADE 1ª EDIÇÃO
13:00 – JORNAL EM LIBRAS
13:30 – PARAÍBA TEM
14:00 – INTERPROGRAMAS
14:30 – HISTÓRIA&CIDADE
15:00 – INTERPROGRAMAS

15:30 – MEU AMBIENTE
16:00 – INTERPROGRAMAS
16:30 – TRILHAS
17:00 – INTERPROGRAMAS
17:30 – TECNOVIDADES
18:00 – PARAÍBA MEU AMOR
18:30 – INTERPROGRAMAS

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 20

Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica

19:00 - NOTICIDADES 2ª EDIÇÃO
19:30 - JORNAL EM LIBRAS 2ª EDIÇÃO
20:00 - MÚSICA PARAIBANA
20:30 - ESPAÇO DOCUMENTAL
21:00 - CINE DEBATE
21:30 - ENTRELINHAS
22:00 - É SHOW!
22:30 - ENCERRAMENTO

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 21

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - XINGU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2012 - UASG 257041

Nº Processo: 25051000251201261 . Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais gráficos e personalizados, com impressão da arte-final, para atender ao DSEI XINGU. Total de Itens Licitados: 00004 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Dispensa de Licitação. Declaração de Dispensa em 11/07/2012 . JAMIR ALVES FERREIRA . Chefe do Dsei Xingu . Ratificação em 11/07/2012 . JOAQUIM DE CASSIO FILHO BARBOSA CHAGAS . Chefe do Selog . Valor Global: R$ 5.040,00 . CNPJ CONTRATADA : 36.945.657/0001-79 ARTES GRA FICA AURORA LTDA ME.

(SIDEC - 12/07/2012) 257041-00001-2012NE800013

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 257003

Número do Contrato: 1/2010.
Nº Processo: 25209006456200914.
PREGÃO SISPP Nº 64/2009 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 07950100000166. Contratado : FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE -VALORES LTDA. Objeto: Alteração da razão social da Contratada em decorrência da incorporação da empresa FIEL ao grupo PROSEGUR, variação do valor contratual em decorrência de repactuação, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - 2012/2013, e prorrogação do prazo de vigência do contrato por um período de mais 03 (três) meses. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 14/07/2012 a 13/10/2012. Valor Total: R$350.031,18. Fonte: 151000000 - 2012NE800002. Data de Assinatura: 11/07/2012.

(SICON - 12/07/2012)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2012 - UASG 257003

Nº Processo: 25209001709201269 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de óleo diesel e gasolina comum. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 13/07/2012 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30 . Endereço: Br 316, Km 07 S/nº Levilândia - ANANINDEUA - PA . Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O Edital poderá ser extraído da internet no site: www.comprasnet.gov.br

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEC - 12/07/2012) 257003-00001-2012NE001372

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo de alteração nº 02 do Contrato nº 011/2010/DA. PROT. Nº 1.189/2012. OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, passando a ter validade por 36 (trinta e seis) meses, com início em 24/06/2012 e término em 24/06/2013. PRAZO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2012. VALOR: R$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais). EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 - Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATARIOS CBTU: Diretor-Presidente Francisco Carlos Caballero Colombo. Diretor de Administração e Finanças: Lourival Ferreira Nery Junior. CONTRATADA: Stok Gestão Documental Ltda. SIG

ESPÉCIE: Termo de alteração nº 07 do Contrato nº 033/2001/DT. PROT. 12.945/2010 e 21.815/2011. OBJETO: Ressarcimento e quitação de despesas extraordinárias à empresa contratada, referente aos processos de Prot. 12.945/2010 e Prot. 21.815/2011. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 58, § 2º, c/c Art. 65, Inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993. VALOR: Prot 12.945/2010 - R$ 209.352,25; Prot 21.815/2011 - R$14.168,72. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2012. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATARIOS CBTU: Diretor-Presidente Francisco Carlos Caballero Colombo. Diretor-Técnico: Amulpho Azevedo Pereira dos Santos. CONTRATADA: Siemens Ltda. SIGNATARIOS SIEMENS: Paulo Augusto Viana de Alvarenga e Christoph Rudolf Hawlitschek.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO:Aquisição de peças para manutenção das TUE'S da CBTU/STU-BH. FORNECEDOR: KNORR BREMSE Sistemas para Veículos Ferroviários LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR e autorizado pelo Gerente - Administração e Finanças em 06/07/12 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 06/07/12, conforme consta no processo nº 0982/12. VALOR GLOBAL: R$ 34.251,30 (Trinta e quatro mil,duzentos e trinta e um reais e trinta centavos).

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012-CBTU/STU

REC. Nº BB 434896 objeto: AQUISIÇÃO DE CONTATOS PARA ESTA CBTU/STU/REC. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia: 25/07/2012 às 15:00, Horário de Brasília, se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 25/07/2012 até às 14:00h.Maiores informações pelo fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo SITE www.licitacoes-e.com.br.

LUIZ EUGENIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2012-CBTU/STU

REC. Nº BB 434797 objeto: AQUISIÇÃO DE PISOS VINÍLICOS PARA ESTA STU/REC. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia: 25/07/2012 às 10:30, Horário de Brasília, se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 25/07/2012 até às 09:30 Maiores informações pelo fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo SITE www.licitacoes-e.com.br.

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de julho de 2012, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - VESTIMENTA FR, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até as 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone: (51) 3363-8247 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 1623/2012

Porto Alegre, 12 de julho de 2012.
MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 24 de julho de 2012, às 09h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: aquisição de resistor tubular fixo, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone: (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 2130/2012.

Porto Alegre, 12 de julho de 2012.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a revogação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de TRANSFORMADOR A SECO, visto que o certame teve intercorrência não obstante propostas válidas, vindo a encontrar-se com o status 'revogado'. Processo nº 1797/2012.

Porto Alegre, 12 de julho de 2012
LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Referência: Termo de Acordo de Cooperação entre o Ministério das Comunicações - MC e a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. (Processo nº 53000.029909/2012-58)
Objeto: Cooperação técnico-científica entre o MC e a Huawei do Brasil tem por finalidade tornar público o entendimento entre as partes de ações que beneficiam o desenvolvimento técnico-científico, o adensamento da cadeia produtiva da indústria do setor eletroeletrônico e a geração de empregos.
Data da assinatura: 11 de julho de 2012.
Signatários: Paulo Bernardo Silva - Ministro das Comunicações da República Federativa do Brasil
Xiong Wei - Presidente da Huawei do Brasil

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 4, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 429, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 236-67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117-62, no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, RESOLVE: tornar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes de entidades interessados em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nos municípios e canais constantes do Anexo I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - Do prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - Da entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas:

a) pela via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste - 70044-900 - Brasília-DF.

ou

b) diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações, situado no Logradouro dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede - Térreo - 70044-900 - Brasília-DF.

III - Da documentação necessária para a instrução dos processos: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, em desacordo com o que estabelece o presente Aviso de Habilitação, vira a acarretar a inabilitação do respectivo concorrente.

IV - Da preferência legal: as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a outorga de outorga, observadas as seguintes regras.

a) a preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;

b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, aplicar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

1) em primeiro lugar, as universidades federais;

2) em segundo lugar, as Estados e o Distrito Federal;

3) em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

4) em quarto lugar, os Municípios;

5) em quinto lugar, as universidades municipais;

6) em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;

c) caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate;

b) as instituições de educação técnica de ensino médio citadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

V - Da seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 429/2011, as propostas cujos processos estejam devidamente instruídos serão examinadas e selecionadas de acordo com os critérios e quesitos estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, ou seja:

a) fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituídas e educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 57 (cinquenta e sete) pontos;

b) concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 22

Ministério das Co[municações] - SE
Fls. 21
Rubrica L

c) participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

d) quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:

1) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;

2) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e

3) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

e) o tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o Serviço, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas, obterá pontuação, em obediência à seguinte ordem:

1) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;

2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos;

f) no caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta da letra d.

VI - Do indeferimento: as propostas não instruídas devidamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

VII - Dos prazos e condições para interposição de recurso: da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará tal recurso à autoridade superior.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos.

UF	Município	Canal	Classe
AL	Santana do Ipanema	217 E	B2
BA	Poções	238 E	B1
BA	Barra	286 E	C
BA	Caetité	286 E	C
CE	Acopiara	286 E	C
CE	Mauriti	236 E	C
CE	Mombaça	292 E	C
CE	São Benedito	290 E	C
CE	Caucaia	297E	C
CE	Lavras da Mangabeira	230E	C
ES	Nova Venécia	292 E	C
MA	Lago da Pedra	290 E	C
MG	Bocaiúva	207 E	B2
MG	Campo Belo	292 E	C
MG	Guaxupé	297 E	C
MG	João Pinheiro	291 E	C
MG	Monte Carmelo	216 E	C
MS	Aquidauana	227 E	C
MT	Barra do Garça	233E	A4
PA	Juruti	259 E	C
PA	Óbidos	216 E	C
PB	Sapé	294 E	C
PE	Bom Conselho	291 E	C
PI	Barras	290 E	C
PI	Campo Maior	286 E	C
PI	Pedro II	292 E	C
PR	Marechal Cândido Rondon	294 E	C
RO	Porto Velho	215E	C
SC	Curitibanos	276 E	B2
SP	São José dos Campos	240E	B1
SP	Garça	291 E	C
SP	Jales	297 E	C
SP	Paraguaçu Paulista	268 E	C
SP	São Joaquim da Barra	295 E	C
SP	Ituverava	250 E	C

ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 15 (quinze) anos

UF	Município	Canal	Tecnologia	Classe
MA	São Luís	54	Digital	
PB	João Pessoa	50	Digital	A

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da entidade interessada;

2. Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.

2.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação, e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação;

5. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados;

6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão, e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

8. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que este possui recursos financeiros para o empreendimento;

9. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;

12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

15. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

17. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

18. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

19. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

20. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

21. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 14/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000.023764/2012 . Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrafões com capacidade de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, para abastecimento dos diversos órgãos do Ministério das Comunicações, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 13/07/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Esplanada dos Min. Bloco R, Sala 111, Edifício Sede BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IGOR FILIPE FLORENCIO
Pregoeiro

(SIDEC - 12/07/2012) 410003-00001-2012NE800101

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls. 22

Nota Técnica nº 859 /2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Assunto: **Proposta, com vistas à obtenção de outorga para a execução do Serviço de TV, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal digital nº 50, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.**

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo nº 53000.046330/2012**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Dados Preliminares:

Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Serviço objeto da outorga: TVE
Município: João Pessoa - PB
Canal: 50
Tecnologia: Digital
Aviso de Habilitação nº: 4, de 12 de julho de 2012
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13 de julho de 2012
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/9/2012
Data de protocolo desta proposta: 01/8/2012
Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, em conformidade com a legislação vigente, procede-se à conferência e análise da documentação apresentada, conforme quadro abaixo descrito:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA	**JUNTADA**
1 - declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento	Ok. Fl. 06
2 - proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga	Ok. Fls. 14 a 19
3 - declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal indireta, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens	N/A (fl. 04)

ghcf/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 24

3. Da análise da documentação supracitada, constata-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, habilitada à obtenção da outorga em referência.

4. Por outro lado, além da proponente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, pessoa jurídica de direito público também apresentou proposta, com vistas à execução do Serviço em questão, constante do Processo nº 53000.043258/2012. Contudo, em razão da instrução incompleta do feito, está foi julgada inabilitada.

5. Além das propostas ora relatadas, também veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, as demais propostas, relativas às pessoas jurídicas de direito privado, abaixo relacionadas, cuja documentação não foi submetida à análise, em razão da habilitação da presente proposta, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, quais sejam:

- Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino – Processo nº 53000.043986/2012;
- Fundação Evangélica Trindade – Processo nº 53000.042952/2012, e
- Fundação Chico Florentino – Processo nº 53000.043074/2012.

6. Assim sendo, considerando-se que é a única proposta de pessoa jurídica de direito público interno habilitada, em razão da preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 7º, da supracitada Portaria, o Município de João Pessoa deverá ser declarado vencedor do presente processo de seleção.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação da presente proposta;

b) seja a proponente declarada vencedora, a ser contemplada com a outorga, objeto do processo de seleção em questão;

c) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa a presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;

d) seja anunciado o resultado final, ora obtido, a todas as proponentes, por meio de Edital devidamente publicado.

À consideração superior.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de Documentação

ghcf/53000.036340/2012/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 25

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 7 de Novembro de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 23
Rubrica

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de Novembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 26

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 858/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC

Ministério das Comunicações SCE Fls. 24 Rubrica

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal digital 50, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.**

Referência: **Processo nº 53000.046330/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal digital 50, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE
Município: João Pessoa - PB
Canal: 50
Tecnologia: Digital
Aviso de Habilitação nº: 04
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/09/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares, o Procedimento de Seleção em referência, contendo 5 (cinco) processos apensados, relativos à propostas apresentadas por ente/entidades interessadas na obtenção da outorga em apreço, cujo resultado das respectivas análises assim se descreve:

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	-	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	-	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	-	Indeferimento
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	-	Indeferimento
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	-	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

3. De acordo com a análise de todos os processos a este apensados, contendo propostas das entidades interessadas na obtenção da outorga em questão, e tendo por base a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 27

dispõe o artigo 7º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, que estabelece os critérios para o presente procedimento, conclui-se que:

a) Duas pessoas jurídicas de direito público interno apresentaram proposta para o processo de seleção em questão estando o Município de João Pessoa devidamente habilitado;

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Processo nº 53000.043258/2012;
- Município de João Pessoa – Processo nº 53000.036340/2012;

b) as demais propostas existentes referem-se a pessoas jurídicas de direito privado, quais sejam:

- Fundação Evangélica Trindade – Processo nº 53000.042952/2012;
- Fundação Chico Florentino – Processo nº 53000.043074/2012, e
- Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino – Processo nº 53000.043986/2012.

restando, portanto, prejudicada a análise dos documentos relativos às correspondentes propostas, em razão do que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 355, supracitada, ensejando o indeferimento de tais propostas;

c) o Município de João Pessoa deverá ser declarado vencedor do presente processo de seleção.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração da proponente MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA vencedor do presente processo de seleção pública;

b) pela inabilitação da proposta apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

c) pelo indeferimento das propostas pertinentes às demais proponentes;

d) pela publicação do Edital, conforme minuta de fls.____, dos autos, com vistas à comunicação do resultado final obtido neste processo de seleção e à concessão do prazo recursal, nos moldes do artigo 10, § 1º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012;

e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente

À consideração superior.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 28

Brasília, 7 de novembro de 2012.

GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de Documentação

Ministério das Comunicações SCE Fls 25 Rubrica

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 29

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 26
Rubrica

EDITAL Nº 2 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046330/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Publicado no D.O.U.
de 13/11/2012
Seção 3 página 148

Ministério das Comunicações SCE
Fls 27
Rubrica K

ANEXO I

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8° da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica

TERAL dos Contratos 006/2012 e 0026/2012, tendo em vista inúmeras irregularidades na execução dos instrumentos contratuais, tendo como última data da execução dos serviços a data 01/05/2012, acarretando a aplicação das multas no valor de R$ 498.306,03 (Ctr 006/2012) e R$ 108.714,45 (Ctr 026/2012). Fica, portanto, essa empresa NOTIFICADA da decisão, tendo-lhe facultado o disposto na alínea "f", inciso I, do artigo 109, da lei 8.666/93. Ademais, conforme estipulado no subitem 8.5., da Cláusula Oitava do Contrato em questão e em obediência à Instrução Normativa nº. 02/2010, notificamos que procederemos com o registro da ocorrência da penalidade em tela junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF. Por fim, informamos que o processo administrativo está à disposição para vista de V.S°. ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, na Gerência de Administração, Seção de Gestão de Contratos, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, Bauru/SP, durante o horário das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

JOSEPH DE FARO VALENÇA
Diretor

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 277/2012; Data do Assinatura: 09/11/12; Contratada: 07.474.890/0001-12/MOLEKA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME. Objeto: Patrocínio não incentivado para o evento "Vesperas: A Força da Língua Portuguesa"; Origem: Inexigibilidade de Licitação 12000008/2012; Vigência: 9/11/12 a 14/03/13; Valor Total: R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº 12000008/2012; Objeto: Contrato de Patrocínio para realização do evento "Vesperas: A Força da Língua Portuguesa". Contratada: MOLEKA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME. Valor Global: R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais); Data da Ratificação: 9/11/2012; Enquadramento Legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000086

Objeto: Serviços de transporte urbano de cargas, na modalidade de Linhas de Transporte Urbano, conforme edital e seus anexos. Empresas adjudicadas: 1) "RCA Serviços de Transportes Ltda - EPP" - CNPJ nº 02.222.807/0001-02, para o lote 1, no valor global do lote de R$ 242.999,47 e para o lote 5, no valor global do lote de R$ 351.982,04 e; 2) "PLR Transportes Ltda." - CNPJ nº 13.206.531/0001-87, para o lote 2, no valor global do lote de R$ 103.300,00. Os lotes 03, 04, 06 e 07 não foram adquiridos. Autoridade Adjudicadora e Homologadora: Patrícia Biangaman de Castro Alves - Gerente de Administração/DR/SPM.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000170 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Aquisição de etiquetas auto-adesivas para impressoras a laser e jato de tinta, por meio do Sistema de Registro de Preço, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 452440). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 27/11/2012. Abertura das Propostas: 28/11/2012 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 28/11/2012 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpr@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 12000170.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000033/2012

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de suporte técnico presencial e remoto a equipamentos de informática da ECT/DR/SE. Lote 1 homologado a empresa Benedito Pinto Mateus ME, CNPJ 04.252.363/0001-75, com um valor total de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

JOSÉ CARLOS REZENDE
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 001/2012; Data de assinatura: 14/03/2012; Fornecedor: Wevergton Phillipe Freire Pereira ME. Objeto: Aquisição de Mobiliário para a DR/TO. Origem: Pregão Eletrônico 11000013/2011; Vigência: de 30/04/2012 a 30/04/2013; Classificação Orçamentária: 75801.12402.010001; Itens e preços unitários registrados: Estante para Pacotes Modelo EP-02 B R$ 3.380,00; Mesa para Carteiro - Modelo MCA B ERG R$ 3.970,00. Valor total estimado da Contratação: R$ 253.010,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e dez reais).

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 4/2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046330/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

NOME (RAZÃO) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 - NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: TB 263/2012
Contrato nº: 154/2012
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS
Data de Assinatura: 08/11/2012
Contratado: ADELINO MANOEL DA SILVA
CPF nº 086.903.014-02
Contratado: ANTONIO ADELINO DA SILVA
CPF nº 554.073.154-91
Contratado: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
CPF nº 070.294.214-69
Contratado: CICERA MARIA DA SILVA
CPF nº 494.661.784-15
Contratado: CLEONICE DA SILVA
CPF nº 058.213.314-98
Contratado: EUNICE DA SILVA
CPF nº 663.338.304-53
Contratado: GILBERTO DA SILVA
CPF nº 034.238.284-55
Contratado: MANOEL ADELINO DA SILVA
CPF nº 564.412.744-34
Contratado: MARIA DE LOURDES DA SILVA
CPF nº 014.816.764-07
Contratado: MARIO SILVA
CPF nº 029.397.344-02
Contratado: QUITÉRIA DA SILVA
RG nº 1.544.176 SSP/AL
Contratado: LUCIANO BONIFÁCIO DA SILVA
CPF nº 022.051.314-78
Contratado: ROBERTINA DA SILVA ALVES
CPF nº 058.213.324-60
Contratado: ROBERTO DA SILVA
CPF nº 034.303.094-25
Vigência: 08.11.2012 a 07.11.2017
Objeto: locação do imóvel situado em Messias/AL. Valor global do contrato para 5(cinco) anos: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Valor anual do contrato: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Signatários: p/ Telebrás: Bolivar Tarragó Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (Diretor Técnico Operacional Interino). p/ Contratada - Adelino Manoel da Silva, Antônio Adelino da Silva, Rosângela Maria da Silva, Cicera Maria da Silva, Cleonice da Silva, Eunice da Silva, Gilberto da Silva, Manoel Adelino da Silva, Maria de Lourdes da Silva, Mario Silva, Quitéria da Silva, Luciano Bonifácio da Silva, Robertina da Silva Alves, e Roberto da Silva (Locadores).

EXTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica Nº 10/2012
Data de Assinatura: 19/10/2012
Partícipe: Governo do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 27.080.530/0001-43
Vigência: 13/11/2012 a 12/11/2017
Objeto: Intercâmbio de conhecimento técnico, troca de informações, execução e gestão de projetos, com ou sem prestação de serviços e, especialmente, o apoio nas ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal com outras redes de telecomunicações, visando à implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, da infraestrutura de telecomunicações necessária à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.
Valor total do Termo de Cooperação: O presente Termo não gera obrigações de ressarcimento de despesas para quaisquer dos Partícipes, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.
Signatários: Pelo Governo do Estado do Espírito Santo: José Renato Casagrande (Governador) _ Pela Telebras: Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente).

Termo de Cooperação Técnica Nº 15/2012
Data de Assinatura: 07/11/2012
Partícipe: Rádio TV do Amazonas Ltda.
CNPJ: 04.387.825/001-61
Vigência: 13/11/2012 a 12/11/2017
Objeto: Intercâmbio de conhecimento técnico, troca de informações, execução e gestão de projetos, com ou sem prestação de serviços e, especialmente, o apoio nas ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal com outras redes de telecomunicações, visando à implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, da infraestrutura de telecomunicações necessária à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.
Valor total do Termo de Cooperação: O presente Termo não gera obrigações de ressarcimento de despesas para quaisquer dos Partícipes, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.
Signatários: Pela Telebras: Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) - Pela Rádio TV do Amazonas: Philippe Daou (Presidente)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 34/2012-TB
Data de Assinatura: 12/11/2012
Contratada: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A. / CNPJ: 03.737.402/0001-61
Objeto: - Alteração do contrato original, para incluir, a partir de 01/10/2012, a incorporação da Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A, com as devidas alterações de CNPJ e Inscrição Estadual, como parte do Contrato.
- Todos os serviços de fornecimento de cabos ópticos, mediante Registro de Preços, para implantação do PNBL,em diversos estados do país, prestados pela Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, passarão a ser prestados pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A., a partir de 01/10/2012.
Signatários: p/ Telebras: Bolivar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional, interino), p/ Contratada: Armando Comparato Junior (diretor presidente).

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 43/2011-TB
Data de Assinatura: 12/11/2012
Contratada: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A. / CNPJ: 03.737.402/0001-61
Objeto: - Alteração do contrato original, para incluir, a partir de 01/10/2012, a incorporação da Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A, com as devidas alterações de CNPJ e Inscrição Estadual, como parte do Contrato.
- Todos os serviços de fornecimento de cabos ópticos, mediante Registro de Preços, para implantação do PNBL,em diversos estados do país, prestados pela Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, passarão a ser prestados pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A., a partir de 01/10/2012.
Signatários: p/ Telebras: Bolivar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional, interino), p/ Contratada: Armando Comparato Junior (diretor presidente).

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 52/2012-TB
Data de Assinatura: 12/11/2012
Contratada: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A. / CNPJ: 03.737.402/0001-61
Objeto: - Alteração do contrato original, para incluir, a partir de 01/10/2012, a incorporação da Prysmian Telecomunicações, Cabos e Sistemas do Brasil SA, pela PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A, com as devidas alterações de CNPJ e Inscrição Estadual, como parte do Contrato.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012111300148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 32

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ministério das Comunicações SCE
Fls 29
Rubrica

Ver proc. 53000.036340/2012 - SDPUB
SLPUB REC 11-01-13

OFÍCIO Nº 240/ 2012 – GAPRE

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Genildo Lins
Secretario de Serviços de Comunicação Digital
Ministério da Comunicação
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059967/2012-14
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
11/12/2012-08:48 - SDCOM

Assunto : TV Cidade de João Pessoa

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência,agilidade na publicação de concessão de canal de TV aberta para a Prefeitura de João Pessoa conforme os prazos do edital através da Casa Civil da Presidência da República.

"Nosso compromisso é levar a TV Cidade de João Pessoa para os lares de todos os pessoenses. Temos um conteúdo diferenciado, voltado para a educação, cultura e resgate da nossa história"

Com nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Jose Luciano Agra de Oliveira
Prefeito

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - Centro
João Pessoa - Paraíba - Brasil - CEP 58.010-340
Fones: Centro Adm. 3218-9088 / Paço Municipal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-9012 / Paço Municipal 3218-9786
www.joaopessoa.pb.gov.br
e-mail: gapre@joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Ministério das Comunicações SCE Fls. 30 Rubrica

DESPACHO

Assunto: Envio de documentos

Á SDPUB para anexação de documentos aos processos abaixo relacionados, tendo em vista que os processos encontram- se em trâmite nesta Unidade Administrativa, conforme consulta junto ao CPROD.

ENTIDADE	Nº DOCUMENTO	Nº PROCESSO
TV Cidade de João Pessoa	53000.059967/2012-14	53000.036340/2012

Brasília, 19 de Dezembro de 2012.

DELSON SILVA SOUZA
Coordenador do Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 163 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa/PB, canal 50.

Referência: **Processo nº 53000.046330/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam de processo de seleção, com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 858/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC e Edital nº 2, de 12 de novembro de 2012, foi publicado em 13 subsequente o quadro contendo o resultado final das análises relativas às cinco propostas, objeto dos processos a este apensados, concedendo-se o devido prazo recursal.

3. Esgotado o referido prazo, vieram os presentes autos à análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face do resultado das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Dessa forma, mantido o resultado das análises das propostas, obtido no processo de seleção em questão, assim composto:

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

WJL/ **53000.046330/2012**/SLPUB/GTPUB

5. Portanto, o proponente Município de João Pessoa, único habilitado, deve ser declarado vencedor deste processo de seleção, fazendo jus à outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como pela adjudicação do seu objeto ao proponente vencedor Município de João Pessoa, mediante prévia manifestação da Consultoria Jurídica, com vistas à deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

7. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados à Consultoria Jurídica, juntamente com a respectiva minuta do despacho de homologação, visando à celeridade processual.

8. Após, seja dado prosseguimento ao feito conforme norma correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço
Werônica de Jesus Leite
Chefe de Serviço - COCAN

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituto.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 36

Eletrônica.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls. 32 Rubrica

WJL/ 53000.046330/2012/SLPUB/GTPUB

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de março de 2013.

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudico o seu objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e do PARECER Nº 0202 /2013/ /CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.046330/2012.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica VAC

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de outubro de 2009 a 30 de outubro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 351, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, com sede em Arealva/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e
Considerando o Despacho nº 584/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052826/2010-65 (CNAS nº 71000.076383/2009-81), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, CNES nº 2791668, inscrita no CNPJ nº 50.741.701/0001-50, com sede em Arealva/SP.
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.014259/2009-11, resolve:
Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 04 de maio de 2011, conforme publicação da Portaria nº 428/2011, nos termos do §7º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica DREZZA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 08.800.669/0001-70, situada no Município de Itaquaquecetuba - SP, na Rua Piracicaba, 712, Loja 8 - Vila Monte Belo, CEP 08.577-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaquaquecetuba no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 428, de 02 de maio de 2011, publicado no DOU de 04 de maio de 2011, na Seção 1, Página 52, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044431/2011-88, resolve:
Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §7º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual LAURÍCIO HUMBERTO BITTENCOURT PACUSSICH - ME, CNPJ - 97.522.353/0001-93, situada no Município de Ipirá - BA, na Rua Projetada do Centro de Abastecimento, SN, Casa - Centro de Abastecimento, CEP 44.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ipirá, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Baixa Grande, Ipecaetá, Macajuba, Mairi, Mundo Novo, Pintadas, Serra Preta, Tapiramutá e Várzea da Roça no Estado da Bahia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003422/2008-21, resolve:
Art. 1º Revogar, devido a alteração de endereço, a Portaria nº 150, de 9 de junho de 2009, publicada no DOU, em 10 de junho de 2009, seção 1, página 57, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTORI-CAR SERVIÇOS DE VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.126.394/0001-01, situada no Município de Patos de Minas - MG, na Avenida José Soares Machado, nº 673, Planalto, CEP 38.706-303.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039132/2011-21, resolve:
Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 856, de 20 de outubro de 2011, publicada no DOU, em 21 de outubro de 2011, seção 1, página 154, que concedeu a licença de funcionamento à pessoa jurídica jurídica FERNANDES & FERNANDES INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 05.991.466/0001-10, situada no Município de Maringá - PR, na Avenida Colombo, nº 9.008, Loja 03, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87.070-000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037337/2011-72, resolve:
Art. 1º Revogar, a Portaria nº 773, de 29 de setembro de 2011, publicada no DOU, em 03 de outubro de 2011, seção 1, página 95, que renovou a licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica CATERG CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO DO RGS S/S, CNPJ 94.309.945/0002-14, situada no Município de Novo Hamburgo - RS, na Rua Confraternização, nº 664, Pátria Nova, CEP 93.410-100.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de março de 2013

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 30, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudico o seu objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e do PARECER Nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.046330/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

NOME DA(O) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	[illegible]	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	[illegible]	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	[illegible]	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CIRCO FLORENTINO	II	[illegible]	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Processos n. 53554.003989/2009 e 53566.000273/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, detida pela empresa B2 TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 08.995.883/0001-29, por meio do Ato nº 3.506, de 13 de junho de 2008, e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R$ 1.000,26 (mil reais e vinte e seis centavos) pela infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Concede à B2 TELECOMUNICAÇÃO LTDA., prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa faça a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob a pena de aplicação da sanção de caducidade da autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de novembro de 2012

Nº 6.962 - Ref.: Processo nº 53500.000081/2008 e apensados.
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epigrafado e considerando o que consta do Informe nº 256/2012/PBOAC/PBOA, de 14 de novembro de 2012, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU: (a) aplicar sanção de MULTA no valor de R$ 6.946.655,40 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) à Global Village Telecom Ltda. - GVT, CNPJ: 03.420.926/0001-24, concessionária do STFC, em virtude de descumprimentos discriminados no retrocitado Informe e seus anexos, sendo: i) R$ 665.504,05 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos) no Processo n.º 53500.000081/2008; ii) R$ 1.856.681,48 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) no Processo n.º 53516.003248/2008; iii) R$ 840.306,93 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e seis reais e noventa e três centavos) no Processo n.º 53516.010249/2009; iv) R$ 327.476,25 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) no Processo n.º 53524.001197/2009; v) R$ 13.000,00 (treze mil reais) no Processo n.º 53524.003781/2009; vi) R$ 327.659,50 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) no Processo n.º 53524.010479/2008; vii) R$ 2.558.878,95 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) no Processo n.º 53542.000485/2008; e viii) R$ 357.148,23 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) no Processo n.º 53554.003262/2009; (b) DETERMINAR à Global Village Telecom Ltda, nos casos de cobrança indevida percebidos nos Processos n.º 53516.003248/2008, 53542.000485/2008 e 53500.000081/2008, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação do Despacho, efetue a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo estipulado, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem e, no caso de usuários não identificados ou não pertencentes à base de clientes da prestadora, deve-se proceder o depósito dos respectivos valores no Fundo de Direitos Difusos - FDD.

ROBERTO PINTO MARTINS

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica

DESPACHO

Assunto: **Arquivamento.**

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012**

1. Tendo em vista que por meio do Despacho de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2013, foi adjudicada a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, ao Município de João Pessoa, opinamos pelo encaminhamento dos autos referentes ao processo da vencedora - Município de João Pessoa -, participante do pleito, para arquivamento no Serviço de Guarda de Documentos – SERDO, tendo em vista que os presentes autos estão concluídos.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 22 de abril de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 23 de abril de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

kac/SLPUB/GTPU

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 34 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 38 Rubrica

37

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQÜÊNCIA PARA O SERVIÇO DE TELEVISÃO E DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 36 Rubrica

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A PREFEFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA CNPJ nº 08.778.326/0001-56, com endereço Av. Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900 na localidade de João Pessoa no estado da Paraíba,vem solicitar a Vossa Excelência a consignação de canal de radiofreqüência para executar o Serviço de Televisão Pública Digital (ou Serviço de Retransmissão de Televisão Pública Digital), na localidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, no endereço a Av. Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900 coordenadas geográficas 07º 10' 01" S e 34º 51" 45" W , conforme Decreto 5.820/2006 e Portaria 652/2006.

O referido serviço utilizará o canal 50 e a frequência 689,00 MHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço.

Endereço de correspondência: Av. Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900.

Telefone de contato: (083)-3218-9009 ou 8821-4553.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025713/2013-75
SEAPA/SCE
23/05/2013-15:06

SSPUB

João Pessoa, 21 de Maio de 2013

Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

SSPUB

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
(razão social da entidade)

CNPJ no 08.778.326/0001-56, com endereço na Av Diógenes Chiança, 1777, Agua Fria,
(rua, n., bairro)

na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58053-900,
(distrito, município, estado, CEP)

vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência **outorga** para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora/Radiodifusão de Sons e Imagens a seguir, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58053-900.
(distrito, município, estado, CEP)

[X] TV [ ] FM [ ] OM [ ] OC [ ] OT [X] Educativa [ ] Comercial

[X] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos

[ ] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

(Assinalar com "X" a solicitação de interesse, o tipo de serviço pretendido e a modalidade de sua prestação, se *educativa ou comercial*)

O referido serviço utilizará o canal 50/frequência 689,00 MHz, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes Termos

Pede deferimento.

João Pessoa / PB, 21, de Maio de 2013
(local/UF e data)

Assinatura do Representante Legal
Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 42

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 40
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
PMJP

PROJETO DE INTALAÇÃO DE ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISÃO

De acordo com a Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, que altera o Regulamento Técnico para a prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001e o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

- 2013 -

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 43

- *Índice*

- Memória Descritiva
  - Características da Emissora
  - Estação Transmissora
  - Transmissor
  - Sistema Irradiante
- Potência Efetiva Irradiada
  - ERP máxima (kW)
  - ERP por Radial (kW)
- Demonstração de Cobertura
  - Cartas Utilizadas
  - Nível Médio
  - HNMT em cada Radial
  - Distâncias aos Contornos 1 e 2
- Parecer Conclusivo
- Anexos

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 44

- *Memória Descritiva*

➢ Características da Emissora

- Nome da Entidade Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
- Nome da Entidade Cedente da Programação: Geração Própria
- Endereço Completo para Correspondência: Av. Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900

➢ Estação Transmissora

- Endereço Completo do Local do Retransmissor: Av. Diógenes Chianca, S/N, Água Fria, João Pessoa/PB CEP: 58053-900
- Coordenadas Geográficas do Sistema Irradiante:
  - *Latitude: 07º 10' 01"S*
  - *Longitude: 34º 51' 45"W*
- Ato de Inclusão do Canal no PBTVD: Ato nº 2.894 de 23/05/2012 e DOU de 04/06/2012
- Canal de Operação: 50 (cinqüenta)
- Frequência de Operação: 689,00 MHz
- ERP Máxima (150m): 8,00 Kw (9,03dBk)

➢ Transmissor

- Fabricante: HARRIS CORPORATION.
- Modelo: IS72K5-DUAL
- Potência: 2,5 kW
- Código de Homologação: 2760-08-0352

➢ Sistema Irradiante

- **Antena**
  - Tipo: Omnidirecional
  - Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas
  - Modelo: Slot UHF – IS045036UT
  - Polarização: Horizontal
  - Azimute: 360º NV
  - Ganho Máximo: 7,55 dBd
  - Tipo da Estrutura de Sustentação: Torre Autosustentada
  - Altura da Estrutura de Sustentação em Relação à sua Base: 60m
  - Altura do Centro Geométrico da Antena em relação à Base da Estrutura de Sustentação: 60m
  - Altitude da Base da Estrutura de Sustentação Sobre o nível do Mar: 46m

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 45

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 41 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 43 Rubrica

- **Linha de Transmissão**

  - Fabricante e Modelo: CELLFLEX LCF158-50A
  - Impedância Característica: 50 ohms
  - Comprimento: 80m
  - Atenuação: 1,91 dB/100m
  - Perdas na Linha: 1,53 dB
  - Perdas nos Conectores: 1,0 dB
  - Perdas totais no Sistema: 2,53 dB
  - Eficiência: 0,556

➢ Potência Efetiva Irradiada

- **$ERP_{máxima}$ (kW)**

  - $ERP_{máxima} = \frac{Pt \times Gt \times \eta}{}$
  - Pt = potência de operação (kW)
  - Gt = ganho máximo (vezes)
  - η = eficiência
  - p = perdas adicionais (vezes)

  - $ERP_{máxima} = \frac{2,5 \times 5,69 \times 0,556}{}$

  - **$ERP_{máxima}$ = 7,95 kW**

- **ERP por Radial (kW)**

$ERP/radial = ERPmax \times (E_H/E_{Hmax})^2 \times (E_V/E_{vmax})^2$

Azim.	E/Ehmax	E/Evmax	ERP (kW)
0	1	1	7,95
15	1	1	7,96
30	0,96	1	7,63
45	0,93	1	7,40
60	0,9	1	7,15
75	0,87	1	6.91
90	0,85	1	6,76
105	0,83	1	6,60
120	0,82	1	6,52
135	0,82	1	6,52
150	0,82	1	6,52
165	0,83	1	6,60
180	0,84	1	6,68

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 46

195	0,83	1	6,60
210	0,82	1	6,52
225	0,82	1	6,52
240	0,82	1	6,52
255	0,83	1	6,60
270	0,85	1	6,76
285	0,87	1	6,91
300	0,9	1	7,15
315	0,92	1	7,31
330	0,96	1	7,63
345	1	1	7,95

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 42 Rubrica

➢ Demonstração de Cobertura

○ Cartas Utilizadas

- Denominação: Mapas digitais – Google Earth
- Procedência: Google

○ Nível Médio

AZIMUTES (radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 43 dBμ (km) [1] (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 51 dBμ (km) [2] (10)
0	16	89	1	1	1	7,950	2,026		33,531
30	11	94	0,96	1	0,92	7,327	2,156		33,881
60	8	97	0,9	1	0,81	6,440	2,056		33,615
90	11	94	0,84	1	0,71	5,744	1,684		32,518
120	12	93	0,82	1	0,67	5,346	1,522		31,974
150	24	81	0,82	1	0,67	5,346	1,052		29,067
180	35	73	0,84	1	0,71	5,610	0,846		28,892
210	36	70	0,82	1	0,67	5,346	0,729		27,114
240	41	64	0,82	1	0,67	5,346	0,587		26,017
270	53	52	0,85	1	0,72	5,744	0,380		24,927
300	17	88	0,9	1	0,81	6,440	1,587		32,196
330	24	81	0,96	1	0,92	7,327	1,450		31,716
VALORES MÉDIOS		**82,17**				**6,048**			

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 47

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 43 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 44 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 45 Rubrica

o Parecer Conclusivo

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o projeto da estação constante no formulário em anexo, atende as seguintes exigências:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicado no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos n.º 241 de 28 de fevereiro de 1967, n.º 620 de 11 de junho de 1969, pelo Decreto n.º 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1978, /leis n.º 8.195 de 27 de junho de 1991 de Lei 8.666 de 22 de junho de 1993;
- Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicado no D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 1977;
- Portaria nº 1.141/GM5-Maer, de 08 de dezembro de 1987;
- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n.º 303, de 02 de julho de 2002;
- Decreto nº 5.820 de 29 de julho de 2006;
- Portaria nº 652 de 10 de outubro de 2006;
- Demais legislações correlatas e pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: **JOÃO DE DEUS BARROS**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: **R. SEVERINA S. SOUTO, 55**
APT. 802 – BESSA – JOÃO PESSOA/ PB

TELEFONE: **083 – 9302.2166 / 3246.9191**

NÚMERO DO REGISTRO NO CREA/PB:1602249962

JOÃO PESSOA, 21 DE MAIO DE 2013

João de Deus Barros
Engenheiro Eletricista
CREA/PB nº 1602249962

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 48

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 46
Rubrica

CROQUIS DAS INSTALAÇÕES DE CAMPO

ALTURA DA TORRE EM RELAÇÃO À BASE: 60 m	DESENHISTA: ENGº. JOÃO DE DEUS BARROS
COTA DA BASE: 46 m	ESCALA: SEM ESCALA

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 49

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TVD

FMC 15

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código:	248	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (Televisão Digital, TVD)

Solicitação relativa ao projeto de instalação da estação e utilização de equipamentos da TVD (Televisão Digital), para fins de aprovação.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 - RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PES-

1.1 - RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
SOA

1.2 - CNPJ
08778326000156

1.3 - DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TV CIDADE DE JOÃO PESSOA

1.4 - REDE
[X] Própria [ ] Afiliada: (Indicar a Razão Social, o canal e a cidade da geradora cedente da programação básica)

1.5 - REGISTRO FISTEL(USO INTERNO)

2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

2.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA Nº 1777

2.1 - LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

2.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

2.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

2.4 - UF
PB

2.5 - CEP
58053-000

2.6 - FONE
083-32189791

2.7 - FAX
083-32189012

2.8 - E-MAIL
maalves@terra.com.br

3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)

3.1 - LOGRADOURO
NÃO EXISTE

3.2 - BAIRRO

3.3 - CIDADE

3.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

3.4 - UF

3.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS
° ' " ° ' "W

4 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DIGITAL

4.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

4.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

4.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

4.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

4.4 - UF
PB

4.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS
07° 10' 01" S 34° 51' 45"W

5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

5.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

5.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

5.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

5.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

5.4 - UF
PB

5.5 - CEP
58053-000

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 50

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 46 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 48 Rubrica

6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

• CANAL ANALÓGICO OUTORGADO (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)

6.1 - CANAL	DEC	C/E	CLASSE	6.2 - FREQUÊNCIAS EXTREMAS	6.3 - ERP(máx)/150 m (PBTV)
				MHz	kW

• CANAL DIGITAL

6.4 – CANAL	C/E	CLASSE	6.5 – FREQUÊNCIAS EXT.	6.6 - ERP(máx)/150 m (PBTVD)
50	E	A	686 - 692 MHz	8,00 kW

6.7 - INTERVALO DE GUARDA	6.8 - CÓD. ERRO (FEC)	6.10 - MODO DE TRANSMISSÃO
, µs	/	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

7 – TRANSMISSOR PRINCIPAL

7.1 - FABRICANTE: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA

7.2 - MODELO	7.3 - POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	7.4 - CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
IS72K5-DUAL	2,50 kW	2760-08-0352

8 – TRANSMISSOR AUXILIAR

8.1 - FABRICANTE:

8.2 - MODELO	8.3 - POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	8.4 - CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	, kW	

9 - ANTENA

9.1 - FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COM. DE ANTENAS

9.2 - MODELO	9.3 - BEAM-TILT	9.4 - G_{TMAX}	9.5 - AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
IS0457360UT	0,0°	7,55 dBd	360,00°

9.6 - C_{BT}	9.7 - $H_{CI\,(P)}$	9.8 - $H_{CI\,(A)}$	9.9 - H_T
46,00 metros	60,00 metros	, metros	60,0 metros

9.9 - POLARIZAÇÃO: [X] H ☐ V ☐ C ☐ E

10 - LINHA DE TRANSMISSÃO

10.1 - FABRICANTE: CELLFLEX

10.2 - MODELO	10.3 - COMPRIMENTO (L)	10.4 - IMPED.CARAC	10.5 - ATENUAÇÃO (A_L)
LCF158-50A	80,0 metros	50,0 Ohms	1,91 dB/100m

ESTUDO TÉCNICO

11 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

11.1 - Comprimento da linha (L): **80** metros

11.2 - Atenuação em 100 metros (A_L): **1,91** dB

11.3 - Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): **1,53** dB

11.4 - Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): **1,0** dB

11.5 - Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): **2,53**dB

11.6 - Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,80vezes

11.7 - Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,56**

12 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = **2,5 x 5,69 x 0,556= 7,95 kW**

Onde: P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 51

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 47 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 49 Rubrica

13 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

14 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 43 dBμ (km) [1] (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 51 dBμ (km) [2] (10)
0	16	90	1	1	1	7,950	2,026		33,531
30	11	95	0,96	1	0,922	7,327	2,156		33,881
60	8	98	0,9	1	0,81	6,440	2,056		33,615
90	11	95	0,84	1	0,689	5,744	1,684		32,518
120	12	94	0,82	1	0,656	5,346	1,522		31,974
150	24	82	0,82	1	0,656	5,346	1,052		29,067
180	35	71	0,84	1	0,689	5,610	0,846		28,892
210	36	70	0,82	1	0,656	5,346	0,729		27,114
240	41	65	0,82	1	0,656	5,346	0,587		26,017
270	53	54	0,85	1	0,722	5,744	0,380		24,927
300	17	88	0,9	1	0,81	6,440	1,587		32,196
330	24	84	0,96	1	0,98	7,327	1,450		31,716
VALORES MÉDIOS		82,17				6,048			

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

[1] - distância ao contorno protegido para canais de VHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução n.° 398/2005)

[2] - distância ao contorno protegido para canais de UHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução n.° 398/2005)

15 – DECLARAÇÃO E DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro conhecer a legislação vigente aplicável ao serviço em questão, sujeitando-me às condições nela fixadas, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

15.1 - NOME COMPLETO
JOÃO DE DEUS BARROS 160

15.2 - REG.CREA
2249962

15.3 - ENDEREÇO
RUA PRFª SEVRINA DE SOUSA

15.3 - ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
SUTO Nº 55 APTº 602

15.4 - BAIRRO
BESSA

15.5 - CIDADE
JOÃO PESSOA

15.6 - UF

15.7 - CEP
58037-070

15.8 - FONE
083-32469191

15.9 - FAX
083-32469191

15.10 - E-MAIL
JDBARROS1@HOTMIL.COM

15.11 - LOCAL
JOÃO PESSOA

15.12 - DATA
21/05/2013

15.13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 52

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

16 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(INFORMAR AQUI QUALQUER OBSERVAÇÃO ADICIONAL QUE O PROJETISTA CONSIDERE RELEVANTE)
ESTAMOS SOLICITANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CANAL 57- DA CATEGORIA DE COMERCIAL PARA A **CATEGORIA**
EDUCATIVA, CONFORME SE ENCONTRA NO PLANO BÁSICO PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 50
Rubrica

17– LEGENDA / DEFINIÇÕES

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica

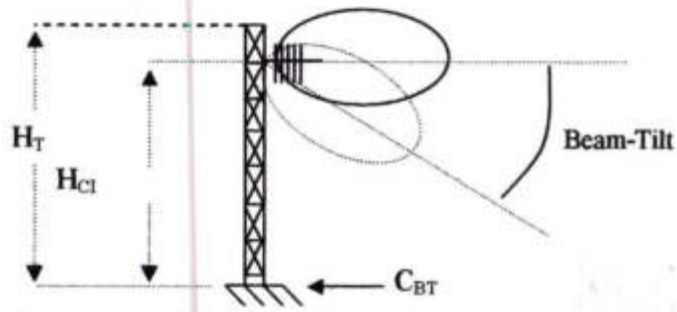

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

C / E	Comercial / Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI\,(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI\,(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 53

Ministério das Comunicações - SCE Fls 149 Rubrica VAC

Ministério das Comunicações - SCE Fls 51 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Solicitação relativa à instalação da estação e utilização de equipamentos de TVPD (Televisão Pública Digital) e de RTVPD (Retransmissora de Televisão Pública Digital) para fins de aprovação. **TVPD-01**

1 – SERVIÇO

(Escolha o Serviço)	(Código)	
X	248	Serviço de Televisão Pública Digital – TVPD
	800	Serviço de Retransmissão Televisão Pública Digital – RTVPD

1.1 – IDENTIFICAÇÃO DA GERADORA DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PES-

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (CONTINUAÇÃO) CNPJ
SOA 08778326000156

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 – IDENTIFICAÇÃO DA RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO PÚBLICA DIGITAL

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PES-

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (CONTINUAÇÃO) CNPJ
SOA 08778326000156

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TV CIDADE DE JOÃO PESSOA

1.3 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO) BAIRRO
AGUA FRIA

CIDADE UF
JOÃO PESSOA PB

CEP FONE FAX
58053-000 083-32189791 083-32189012

E-MAIL
URQUIZA@JOAOPESSOA.PB.GOV.BR

1.4 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA/RETRANSMISSORA PÚBLICA DIGITAL

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 54

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 50 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 51 Rubrica

LOGRADOURO: AVENIDA DIOGENES CHIANCA Nº 1777

BAIRRO: AGUA FRIA | CIDADE: JOÃO PESSOA

CIDADE (CONTINUAÇÃO): | UF: PB | CEP: 58053-000 | COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07° 10' 01" S 34° 51' 15" W

1.5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 52 Rubrica

LOGRADOURO: AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

BAIRRO: AGUA FRIA | CIDADE: JOÃO PESSOA

CIDADE (CONTINUAÇÃO): | UF: PB | CEP: 58053-000

2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DIGITAL

2.1 – CANAL DIGITAL

CANAL	DEC	C/E	CLASSE	FREQÜÊNCIA(S)	ERP(máx)/150 m (PBTVD)	POLARIZAÇÃO
50		E	A	686-692	8,0 kW	X H ☐ V ☐ C

C_{BT}	$H_{CI\ (P)}$	$H_{CI\ (A)}$	H_T
46,00 metros	60,00 metros	metros	60,0 metros

2.2 – TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
IS72K5-DUAL	2,50 kW	2760-08-0355

AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	, kW	

2.3 – ANTENA

FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COM. DE ANTENAS

MODELO	BEAM-TILT	G_{TMAX}	AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
IS04573 6UT	0,0°	7,55 dBd	360,00°

2.4 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: CELLFLEX

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED.CARAC	ATENUAÇÃO (A_L)
LCF158-50A	80,00 metros	50,0 Ohms	1,91 dB/100m

3 – ESTUDO TÉCNICO PARA ESTAÇÃO DIGITAL

3.1 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (PD)

Comprimento da linha (L): **80** metros

Atenuação em 100 metros (A_L): **1,91** dB

Perdas na linha ($P_L - \frac{L_L \cdot A_L}{100}$): 1,53 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): **1,0 dB**

Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): **2,53 dB**

Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 x PD)}$): 1,80 vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,556**

3.2 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 2,5 \times 5,69 \times 0,556 = 7,95kW$

P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 x GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

3.3 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES(radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 51 dBµ (km) [2] (9)
0	16	90	1	1	1	7,950	2,026	33,531
30	11	95	0,96	1	0,92	7,327	2,156	33,881
60	8	98	0,9	1	0,81	6,440	2,056	33,615
90	11	95	0,84	1	0,71	5,744	1,684	32,518
120	12	94	0,82	1	0,67	5,346	1,522	31,974
150	24	82	0,82	1	0,67	5,346	1,052	29,067
180	35	71	0,84	1	0,71	5,610	0,846	28,892
210	36	70	0,82	1	0,67	5,346	0,729	27,114
240	41	65	0,82	1	0,67	5,346	0,587	26,017
270	53	54	0,85	1	0,72	5,744	0,380	24,927
300	17	88	0,9	1	0,81	6,440	1,587	32,196
330	24	84	0,96	1	0,92	7,327	1,450	31,716
VALORES MÉDIOS		**82,17**				**6,048**		

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

[1] - distância ao contorno protegido para canais de UHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução nº 398/2005)

3.4 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 56

3.5 – DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: JOÃO DE DEUS BARROS 160

REG.CREA: 2249962

ENDEREÇO: RUA PRFª SEVRINA DE SOUSA

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO):

BAIRRO: BESSA

CIDADE: JOÃO PESSOA PB

CEP: 58037-070

FONE: 083-32469191

FAX: 083-32469191

E-MAIL: jdbarros1@hotmil.com

LOCAL: JOÃO PESSOA

DATA: 21/05/2013

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.6 – REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)

4 – LEGENDA / DEFINIÇÕES

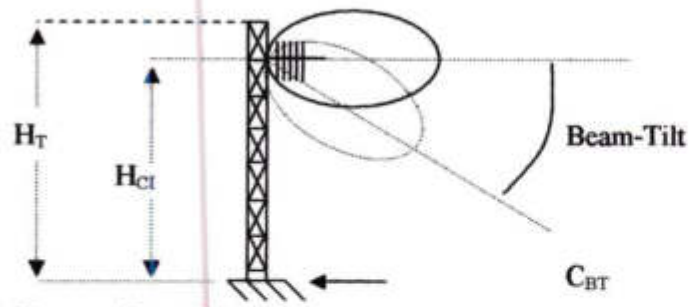

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$$

$(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI\,(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI\,(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 54 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 55 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 53 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 58

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 54
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

DECLARAÇÀO

O abaixo assinado declara que:

a) Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2013

(assinatura)
Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 55
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 51
Rubrica

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
(razão social da entidade)

na localidade/UF JOÃO PESSOA/ PB, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

João Pessoa PB ,21 de Maio de 2013
(local/UF e data)

Assinatura
Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (razão social da entidade), na localidade/UF JOÃO PESSOA / PB, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

João Pessoa /PB, 21 de Maio de 20 13
(local/UF e data)

Assinatura do profissional Habilitado
João de Deus Barros
CREA Nº 1692249962 / PB

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 61

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em JOÃO PESSOA / PB, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2013

Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 62

DECLARAÇÀO

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 58 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 59 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 60 Rubrica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
(nome da entidade)

CGC n.º 08.778.326/0001-56, por seu(s) representante(s) legal (is) infra-assinado(s), pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de JOÃO PESSOA Estado PARAÍBA, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei 9.637, de 15 de maio de 1988, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Ministerial 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2013

Luciano Cartaxo Pires de Sá
CPF: 601.049.704-30
Prefeito da Capital

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 63

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 59 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 61 Rubrica

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, na localidade/UF JOÃO PESSOA / PB, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

João Pessoa/PB, 21 de Maio de 2013

Assinatura do Profissional Habilitado

João de Deus Barros

CREA Nº 1602249962/PB

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 64

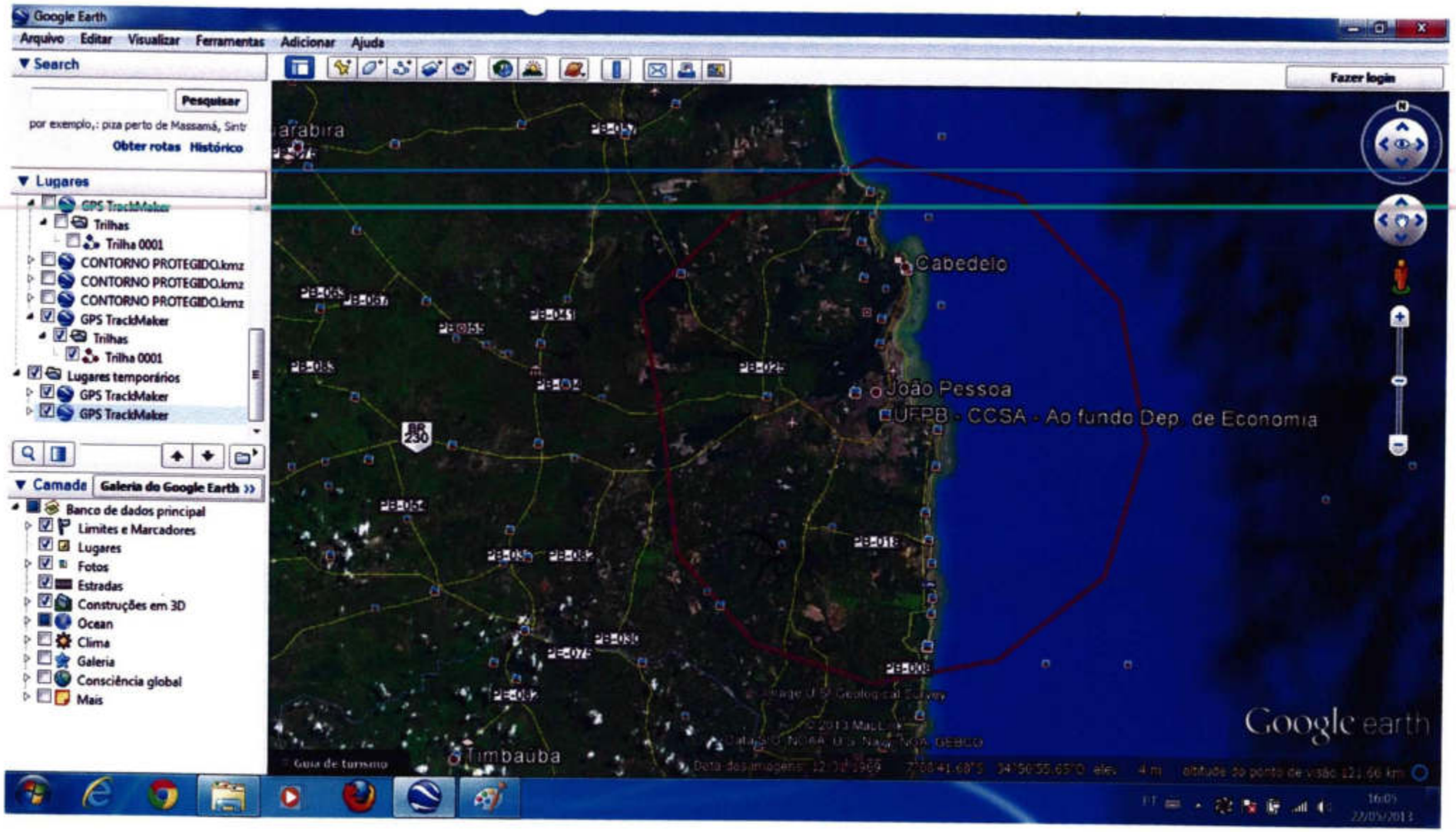

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 60
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE

Ministério das Comunicações

Análise Técnica - FM/TV

Analógico/Digital: Digital
Curva: UIT-1546
Latitude: 07S100175
HCI(m): 60
G Max SI(dBd): 7,55
Demais Perdas(dB): 1,0
Município: João Pessoa - PB
Eficiência: 0,559
Campo Protegido(dBµV/m): 51,000

Serviço: TV
Canal: 50
Longitude: 34W514570
Pot. TX (KW): 2,5
Comp.Linha-L(m): 80
Atenuação(dB/100m): 1,91
Cbt(m): 45
Erp máx(KW): 7,950
Intervalo Radiais: 30

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	16	89	1	1,000	7,950	2,026	33,531				0%-80%
30	11	94	0,96	0,922	7,327	2,156	33,881				0%-80%
60	8	97	0,9	0,810	6,440	2,056	33,615				0%-80%
90	11	94	0,85	0,722	5,744	1,884	32,518				0%-80%
120	12	93	0,82	0,672	5,346	1,522	31,974				0%-80%
150	24	81	0,82	0,672	5,346	1,052	30,067				0%-80%
180	32	73	0,84	0,706	5,610	0,846	28,892				0%-80%
210	35	70	0,82	0,672	5,346	0,729	28,114				0%-80%
240	41	64	0,82	0,672	5,346	0,587	27,017				0%-80%
270	53	52	0,85	0,722	5,744	0,380	24,927				0%-80%
300	17	88	0,9	0,810	6,440	1,587	32,196				0%-80%
330	24	81	0,96	0,922	7,327	1,450	31,716				0%-80%

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 62 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 63 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 61 Rubrica VAC

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 66

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 64
Rubrica

LINEAR

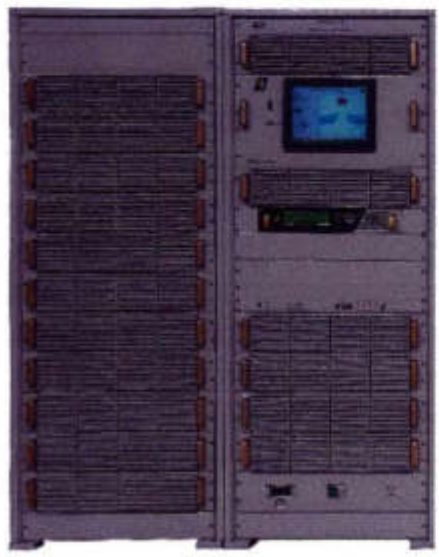

ISCHIO-DUAL

IS72K5 DUAL é um transmissor para sinais de TV Digital ISDB-Tb e Analógica em NTSC ou PAL-M/N, totalmente em estado sólido LDMOS, oferecendo excelente linearidade em toda a banda de UHF.

Este transmissor foi projetado com as mais modernas tecnologias, para atender tanto a grande variedade de requisitos e especificidades do radiodifusor como também as inovações da TV digital. Emprega a largamente aprovada solução de refrigeração a ar.

Um moderno up-converter frequency-agile com passos tão ótimos como 1Hz, é a base para a alta performance do transmissor, garantindo um baixíssimo ruído de fase do oscilador local.

Para sincronismo, a base de tempo do transmissor e do modulador é única, interna ou externa. Para maior estabilidade pode-se usar uma base de tempo opcional de GPS + Rubídio.

Uma moderna e eficaz solução de linearização digital permite ultrapassar as máscaras necessárias ao ISDB-Tb de maneira otimizada.

Um instrumental embarcado no Excitador realiza 13 medidas em ISDB-Tb importantes para a monitoração da qualidade do sinal transmitido.

Todas as medidas internas do transmissor (correntes, tensões e temperaturas) são apresentadas em seu display frontal, em computador a ser conectado ao mesmo, ou remotamente.

Linear Equipamentos. 33 anos de experiência em produtos de qualidade e soluções inovadoras.

Para ser digital tem que ser Linear.

ISCHIA

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 67

Antena para transmissão em UHF modelo SLOT

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica

Características Técnicas

Características	Faixa Baixa					Faixa Alta				
	4 fendas	8 fendas	12 fendas	16 fendas	24 fendas	4 fendas	8 fendas	12 fendas	**16 fendas**	24 fendas
Canais	14 - 31					32 - 69				
VSWR p/ BW=18MHz	1,1:1					1,1:1				
Diagramas de irradiação horizontal	Omnidirecional Cardióide					Omnidirecional Cardióide				
Ganho (dBi)										
Omni	9,7	12,7	14,2	15,7	17,0	9,7	12,7	14,2	**15,7**	17,0
Cardióide	11,2	14,2	15,7	17,2	18,5	11,2	14,2	15,7	17,2	18,5
Pot. de pico máx. (KW)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
N Fêmea	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6
EIA 7/8"	3,0	6,0	6,0	6,0	6,0	3,0	6,0	6,0	6,0	6,0
EIA 1 5/6"	5,0	10	10	10	10	5,0	10	10	**10**	10
EIA 3 1/8"	10	20	20	20	20	10	20	20	20	20
Polarização	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	Horiz.	**Horiz.**	Horiz.
Impedância (ohms)	50	50	50	50	50	50	50	50	**50**	50
Diâmetro externo (mm)	88,9	88,9	88,9	88,9	88,9	73	73	73	**73**	73
Altura (m)	3,2	6,4	9,6	12,8	19,2	2,7	5,4	8,1	**10,8**	16,2
Peso (Kg)	25	56	75	100	150	22	44	66	**88**	132
Carga de vento (Kg) p/ ventos de120Km/h										
Omnidirecional	28	56	84	12	168	22	44	66	**88**	132
Demais configurações	48	96	114	192	288	39	78	117	**156**	234

Modelo

I S 16 45 36 T L	
I = Ideal	D = Diagramas
S = Slot	F = Conector N Fêmea
F = N° de fendas	T = Instalação Topo ou L = Lateral
XX = Canal	
Conectores disponíveis: S = Flange EIA 7/8", T = 3 1/8", U = 1 5/8"	

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 68

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 66
Rubrica

Diagramas de irradiação
Horizontal

Antena Slot para UHF
Horizontal - Configuração: Omnidirecional

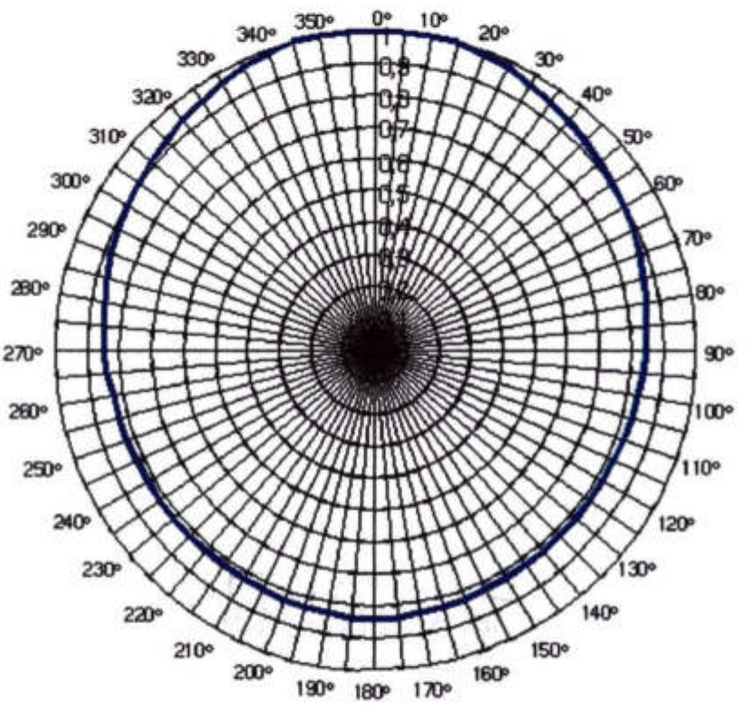

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 6H
Rubrica VAC

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	1	0	100,00%
5°	1	0	100,00%
10°	1	0	100,00%
15°	1	0	100,00%
20°	0,99	-0,09	97,95%
25°	0,98	-0,18	95,94%
30°	0,96	-0,33	92,68%
35°	0,95	-0,45	90,16%
40°	0,94	-0,54	88,31%
45°	0,93	-0,65	86,10%
50°	0,92	-0,77	83,75%
55°	0,9	-0,88	81,66%
60°	0,9	-0,92	80,91%
65°	0,89	-1,01	79,25%
70°	0,88	-1,13	77,09%
75°	0,87	-1,22	75,51%
80°	0,86	-1,31	73,96%
85°	0,85	-1,41	72,28%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
90°	0,85	-1,41	72,28%
95°	0,84	-1,51	70,63%
100°	0,83	-1,6	68,16%
105°	0,83	-1,62	68,87%
110°	0,83	-1,64	68,55%
115°	0,82	-1,72	67,30%
120°	0,82	-1,72	67,30%
125°	0,82	-1,72	67,30%
130°	0,82	-1,72	67,30%
135°	0,82	-1,72	67,30%
140°	0,82	-1,72	67,30%
145°	0,82	-1,72	67,30%
150°	0,82	-1,7	67,81%
155°	0,83	-1,67	68,08%
160°	0,83	-1,62	68,87%
165°	0,83	-1,6	69,16%
170°	0,83	-1,58	69,50%
175°	0,84	-1,5	70,79%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,84	-1,51	70,63%
185°	0,84	-1,5	70,79%
190°	0,83	-1,58	69,50%
195°	0,83	-1,6	69,16%
200°	0,83	-1,62	68,87%
205°	0,83	-1,67	68,08%
210°	0,82	-1,7	67,81%
215°	0,82	-1,72	67,30%
220°	0,82	-1,72	67,30%
225°	0,82	-1,72	67,30%
230°	0,82	-1,72	67,30%
235°	0,82	-1,72	67,30%
240°	0,82	-1,72	67,30%
245°	0,82	-1,72	67,30%
250°	0,83	-1,64	68,55%
255°	0,83	-1,62	68,87%
260°	0,83	-1,62	68,87%
265°	0,84	-1,51	70,63%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
270°	0,85	-1,41	72,28%
275°	0,85	-1,41	72,28%
280°	0,86	-1,31	73,96%
285°	0,87	-1,21	75,68%
290°	0,88	-1,11	77,45%
295°	0,89	-1,01	79,25%
300°	0,9	-0,92	80,91%
305°	0,9	-0,88	81,66%
310°	0,92	-0,77	83,75%
315°	0,92	-0,7	85,11%
320°	0,94	-0,54	88,31%
325°	0,95	-0,45	90,16%
330°	0,96	-0,33	92,68%
335°	0,98	-0,16	95,94%
340°	0,99	-0,09	97,95%
345°	1	0	100,00%
350°	1	0	100,00%
355°	1	0	100,00%

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 65
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 67
Rubrica

CELLFLEX® Cable

LCF158-50A Series
1-5/8" Low-Loss Foam Coax

APPLICATIONS
Main feed line, Riser-rated In-Building (JFN types)

GENERAL INFORMATION

Cable Type	Foam-Dielectric, Corrugated
Size	1-5/8"

STRUCTURE

Inner Conductor Material	Corrugated Copper Tube
Diameter Inner Conductor, mm (in)	17.6 (0.69)
Diameter Dielectric, mm (in)	40.9 (1.61)
Outer Conductor Material	Corrugated Copper
Diameter Copper Outer Conductor, mm (in)	46.5 (1.83)
Diameter over Jacket Nominal, mm (in)	50.3 (1.98)

MECHANICAL SPECIFICATIONS

Cable Weight, kg/m (lb/ft)	1.19 (0.80)
Minimum Bending Radius, Single Bend, mm (in)	200 (8)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends, mm (in)	500 (20)
Bending Moment, N•m (lb-ft)	46.0 (34.0)
Flat Plate Crush Strength, N/mm (lb/in)	30.6 (175)
Tensile Strength, N (lb)	3300 (750)
Recommended / Maximum Clamp Spacing, m (ft)	1.2 / 1.5 (4.0 / 5.0)

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

Impedance, ohm	50 +/- 1
Velocity, percent	89
Capacitance, pF/m (pF/ft)	75.0 (22.9)
Inductance, µH/m (µH/ft)	0.190 (0.058)
Maximum Frequency, GHz	2.75
Peak Power Rating, kW	310
RF Peak Voltage, volts	5600
Jacket Spark, volt RMS	10000
Inner Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.26 (0.38)
Outer Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	0.42 (0.12)

See Installation, Operation and Storage Temperatures on page 16.

CONNECTORS AND ACCESSORIES

Connectors	See pages 53-55
Jumpers	See pages 60-65
Accessories	See pages 75-80
Coaxial Devices	See pages 84-85
Technical Appendix	See pages 831-840

LCF158-50JA/JFNA ATTENUATION AND AVERAGE POWER

Frequency MHz	Attenuation dB/100 m	Attenuation dB/100 ft.	Average Power kW
0.5	0.044	0.013	266
1	0.062	0.019	188
1.5	0.076	0.023	153
2	0.088	0.027	132
10	0.199	0.060	58.5
20	0.283	0.086	41.0
30	0.350	0.106	33.2
50	0.456	0.139	25.5
88	0.615	0.187	18.9
100	0.658	0.201	17.6
108	0.686	0.209	16.9
150	0.819	0.249	14.2
174	0.888	0.270	13.1
200	0.958	0.292	12.1
300	1.20	0.365	9.70
400	1.41	0.429	8.25
450	1.50	0.458	7.72
500	1.60	0.486	7.27
512	1.62	0.493	7.18
600	1.77	0.540	6.55
700	1.94	0.590	5.99
800	2.10	0.638	5.54
824	2.13	0.649	5.45
894	2.24	0.681	5.19
900	2.25	0.684	5.17
925	2.28	0.695	5.09
960	2.33	0.711	4.98
1000	2.39	0.728	4.86
1250	2.73	0.832	4.25
1500	3.05	0.929	3.81
1700	3.29	1.00	3.53
1800	3.41	1.04	3.40
2000	3.64	1.11	3.19
2100	3.76	1.14	3.09
2200	3.87	1.18	3.00
2400	4.09	1.24	2.84
2750	4.45	1.36	2.61

Standard Conditions:
For attenuation: VSWR 1.0, cable temperature 20° C (68° F).
For average power: VSWR 1.0, ambient temperature 40° C (104°F), inner conductor temperature 100° C (212° F). No solar loading.

ORDERING INFORMATION

Model Number	Jacket
LCF158-50JA	Standard
LCF158-50JFNA	Flame Retardant

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 70

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 66
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCS
Fls.
Rubrica

22/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:38:05
834771519 0104
AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOAO DE DEUS BARROS
AGENCIA: 4636-1 CONTA: 43.539-2

BANCO DO BRASIL

00194595365000000000050100340082164573000000006000

NR. DOCUMENTO	62.102
NOSSO NUMERO	1003408
CONVENIO	00459535
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI	
AGENCIA/COD. CEDENTE	0011/00002111
DATA DE VENCIMENTO	21/06/2013
DATA DO PAGAMENTO	21/06/2013
VALOR DO DOCUMENTO	60,00
VALOR COBRADO	60,00

Pagamento agendado.

A acao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 22hs da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 71

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia da Paraíba

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 67 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 68 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 67 Rubrica

RECIBO DO SACADO

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART 10000000000002724

2015 - RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > TELEVISÃO > DIGITAL - 1.00un - 5 - PROJETO

CEDENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA — **RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	21/06/2013	60,00

Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
0011-6 / 2111-3	00000000001003408-0	

BANCO DO BRASIL | Banco 001 - 9 | **00194.59536 50000.000005 01003.408216 4 57360000006000**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					21/06/2013
Cedente					Agência / Código do Cedente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA					0011-6 / 2111-3
Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
22/05/2013	1003408		N	22/05/2013	00000000001003408-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	18	R$		X	60,00
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
Unidade Cedente					(+) Outros Acréscimos
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA 08.667.024/0001-00					(=) Valor Cobrado 60,00
Sacado PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 68
Rubrica

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO

INICIAL

INDIVIDUAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 69
Rubrica

1. RESPONSáVEL TéCNICO

Registro Nacional: 160224996-2 JOAO DE DEUS BARROS

Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

2. DADOS DO CONTRATO

CNPJ: 08.778.326/0001-56 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Contrato: 00 Celebrado em 21/05/2013

Valor: R$ 500,00 Tipo do Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PúBLICO Ação Institucional: OUTROS

Data de Início: 12/05/2013 Previsão de término: 23/05/2013

3. DADOS DA OBRA/SERVIçO

CNPJ: 08.778.326/0001-56 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

RUA DIÓGENES CHIANCA Nº: 00

Complemento: S/N

Bairro: ÁGUA FRIA

UF: PB CEP: 58053000 Cidade: JOÃO PESSOA

Coordenadas Geográficas: Latitude: Longitude:

4. ATIVIDADES TéCNICAS

Nível da Atividade: 1 - ATUACAO

Atividade : 5 - PROJETO

Atividade Profissional : 2015 - RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > TELEVISÃO > DIGITAL

Quantidade: 1,00 **Unidade:** un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. DESCRIçãO

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISÃO DIGITAL PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

6. VALOR

7. ASSINATURAS

João de Deus Barros

JOAO DE DEUS BARROS - CPF: 058.814.394-49

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAçõES ACIMA

J. Pessoa, 21 de Maio de 2013

Local data

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - CNPJ: 08.778.326/0001-56

8. INFORMAÇÕES

* A GUARDA DA VIA ASSINADA DA ART SERá DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL E DO CONTRATANTE COM O OBJETIVO DE DOCUMENTAR O VINCULO CONTRATUAL

VÁLIDO APENAS COM A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://sitac.creapb.org.br/publico, com a chave: D01D59
Impresso em: 22/05/2013 às 12:19:40 por: JOAO DE DEUS BARROS, ip: 200.179.148.2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MAURO ABUD FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Consulta Geral - PBTVD

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 691 kHz
Classe: A

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

dos do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: João Pessoa/PB
Latitude: 07S065605 **Longitude:** 34W514936 **Raio:** 40

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 07 ' 11 " 00 Sul
Longitude: 34 ° 53 ' 03 " 00

Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 2.894, de 23/05/2012, publicado no DOU. de 04/06/2012.
Máximo: 250 Digitados: 61

Observação: 07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio. NULL
Máximo: 250 Digitados: 49

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -					- Selecione -	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

ANATEL

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 72 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 71
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 70 Rubrica

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 2760-08-0352

Validade: Indeterminada

Emissão: **17/10/2012**

Fabricante:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
PRAÇA LINEAR 100 CENTRO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 08CTCP0038/00 , emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Tr issor de Televisão Digital Terrestre - Categoria

Modelo(s):

IS74K1-DUAL
IS72K5-DUAL
IS71K2-DUAL
IS71K0-DUAL
IS7800-DUAL
IS7600-DUAL
IS7400-DUAL
IS7200-DUAL
IS7100-DUAL
IS750P-DUAL
IS725P-DUAL
IS710P-DUAL
IS75P0-DUAL
IS71P0-DUAL

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
470,0 a 746,0	15000,0	5M45C3F e 550KF3E
470,0 a 746,0	4100,0	5M56G7W e 5M56D7W

Transmissor de Televisão Digital Terrestre, padrão ISDB-TB, com potência de saída de 4100W, equipado também para transmissão analógica, sistema PAL, padrão M, com potência de saída de 15000W, com a seleção do modo de transmissão possível somente através do software próprio, que é fornecido com o equipamento. Potência redutível até 10% da potência nominal de cada modelo.

Observações:

Este certificado substitui o de mes úmero e ido em 23/03/2010.

Co ui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Imprimir Documento | Fechar | Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 75

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MAURO ABUD FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PB

SERVIÇO: TVD

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: JOAO PESSOA							
	07S071100	34W530300	50			8.0000	07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio. NULL

Usuário: anatel\mauroa - MAURO ABUD FILHO **Data: 03/06/2013** **Hora: 11:35:12**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministério das Comunicações - SCE - Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE - Rubrica

SSCE - M. das Comunicações - Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 76

Intranet | ? Ajuda

Processo | Entidade | Serviços | Consulta Pública

MAURO.ABUD - Usuario Avançado

Cálculo de Distância

	GG'S'MMSS		GG'W'MMSS
Latitude:	07S0711	Latitude:	07S1001
Longitude:	34W5303	Longitude:	34W5145

Distância(Km): 5.77 Km

Calcular Distância | Limpar

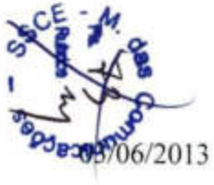

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 77

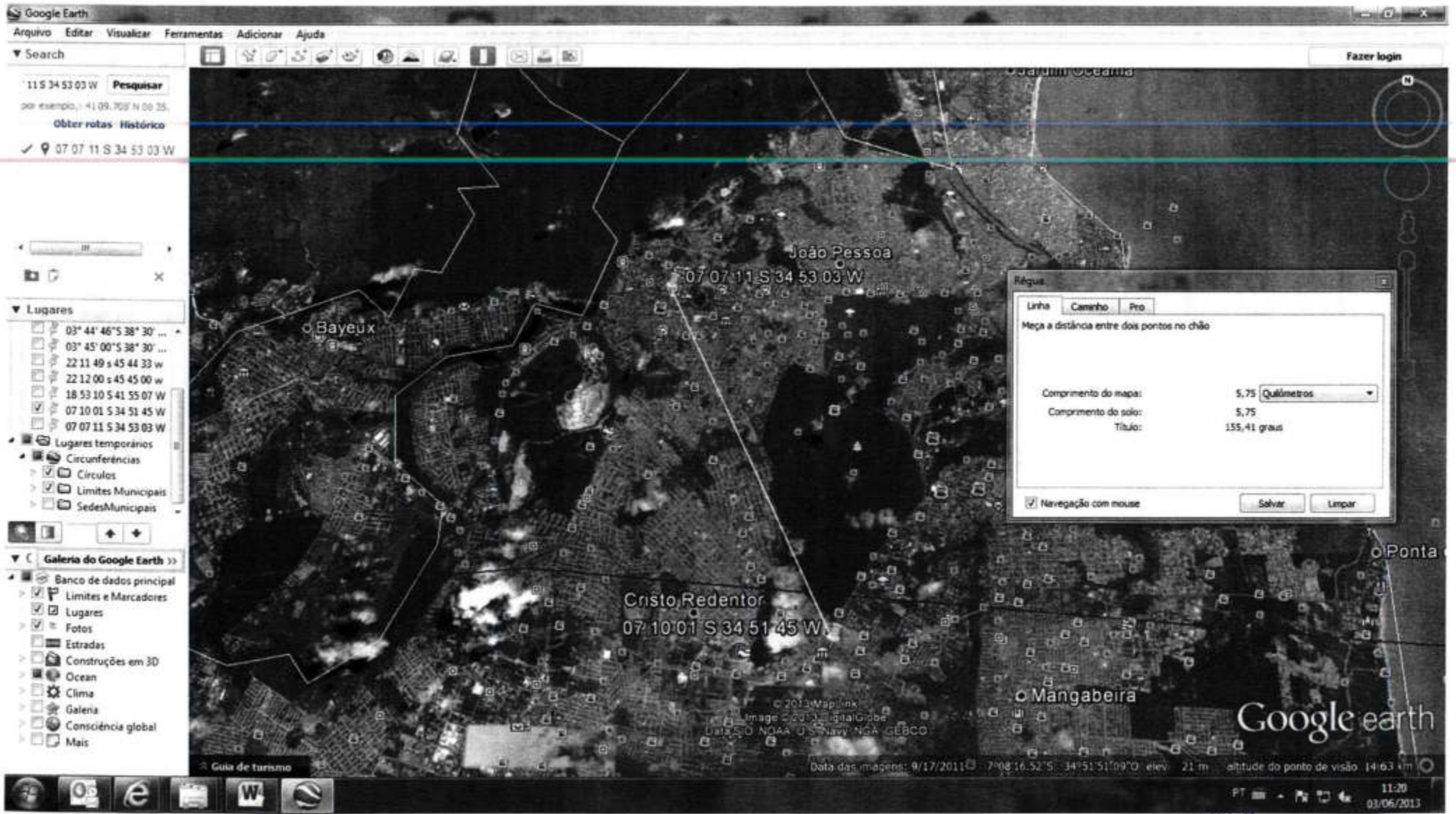

Ministério das Comunicações
Fls. 73
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 74 Rubrica

CHECKLIST
Aprovação do Local de Instalação e da Utilização de Equipamentos
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Utilização de Tecnologia Digital – TVD

Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.	
Canal Digital: 50	Classe: A
Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB
Entidade: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com **"S"** se os documentos entregues atendem aos requisitos, com **"N"** se não atendem ou não foram entregues, com **"NA"** se não for aplicável e com **"NV"** se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A documentação apresentada é original ou cópia autenticada. Obs.: Em caso de não atendimento ao critério deste item, especificar o(s) documento(s) em "observações".	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração, solicitando a análise do respectivo projeto (alínea "a" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	S
3) Formulário de Informações Técnicas – TVD (FMC 15) devidamente preenchido, assinado por engenheiro habilitado e contendo as características técnicas de instalação da estação proposta (alínea "b" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	S
4) Declaração do engenheiro habilitado, responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao vôo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região (alínea "c" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	S
5) Diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena proposta (alínea "d" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	S
5.1) O diagrama horizontal indica o norte verdadeiro.	N
5.2) O diagrama vertical indica a inclinação (em caso de projeto com "*Beam Tilt*").	NA
6) Laudo de ensaio da antena, executado pelo fabricante ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada, atestando a conformidade com as características apresentadas no projeto, somente para sistemas irradiantes propostos com inclinação elétrica do lóbulo principal superior a 5° ou preenchimento de nulos superior a 10% (subitem 4.4.9.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010) ou declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características apresentadas.	NA
7) Plantas, cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço de 43 dBμ para canais de VHF e de 51 dBμ para canais de UHF (alínea "e" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	N(1)
8) Croquis das instalações de campo, em escala adequada (alínea "f" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010) contendo:	S
8.1) casa do transmissor;	S
8.2) antena e sua estrutura de sustentação;	S
8.3) altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo);	S
8.4) altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	S
9) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto de instalação (alínea "g" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010), devidamente quitada.	S

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 79

10) Estúdios principal e auxiliar	
11.1) O estúdio principal foi instalado no mesmo município para o qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (alínea "a" do subitem 1.2.2 da Portaria MC nº 67, de 11/02/74).	**S**
11.2) O estúdio auxiliar foi instalado no mesmo município para o qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (alínea "a" do subitem 1.2.2 da Portaria MC nº 67, de 11/02/74).	**NA**
11.3) Foi indicado no formulário TVD FMC 15, no campo "Informações Adicionais" a forma como se dará a ligação entre a estação transmissora e o estúdio principal, nos casos de não-coincidência dos respectivos endereços. (alínea 'a' do subitem 5.1.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010)	**NA**
11.3.1) Foi encaminhado projeto referente ao SARC – LTP?	**NA**

ANÁLISE DO RESUMO DO PROJETO TÉCNICO – ESTAÇÃO TRANSMISSORA	**STATUS**
1) A estação será instalada em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificados no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD (art. 1º da Portaria nº 358, de 17/07/2012 dando nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**N(1)**
2) Os critérios de co-localização foram obedecidos (item V do Anexo 3 da Resolução nº 398, de 7/04/2005). Obs.: Duas ou mais antenas são consideradas co-localizadas quando instaladas em uma mesma estrutura de sustentação ou em estruturas afastadas de até dois quilômetros (item V do Anexo 3 da Resolução nº 398 da Anatel, de 7/04/05).	**NA**
3) Potência de operação dos transmissores. Obs.: O campo referente à potência de operação do transmissor deverá obrigatoriamente ser preenchido.	
3.1) A potência do transmissor principal foi especificada (subitem 4.5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
3.2) A potência do transmissor auxiliar foi especificada.	**NA**
3.3) A potência de operação especificada para o transmissor auxiliar encontra-se na faixa de 10% a 100% da potência de operação do transmissor principal (subitem 4.5.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
4) Utilização de transmissores homologados pela Anatel (alínea "a" subitem 4.5.3.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010). Obs.: A indicação do fabricante do transmissor poderá ser feita na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, caso ainda não esteja definido (alínea "a" do subitem 7.2.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	
4.1) O transmissor principal foi indicado com as informações de fabricante, modelo e código de homologação expedido pela Anatel.	**S**
4.2) O transmissor auxiliar foi indicado com as informações de fabricante, modelo e código de homologação expedido pela Anatel.	**NA**
5) A potência efetiva irradiada (ERP).	
5.1) A ERP calculada é superior a 80% da ERP_{MAX} estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais. Obs.: A ERP_{MAX} proposta para a instalação da estação, corrigida para 150 metros de H_{SNMT}, deverá superar 80% da ERP_{MAX} estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais (subitem 4.8.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NV(1)**
5.2) A potência efetiva irradiada – ERP não excede em nenhuma das radiais a ERP máxima estabelecida pelo PBTVD. Obs.: A ERP não poderá ultrapassar, em nenhuma das radiais, a máxima estabelecida no PBTVD (subitem 4.8.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NV(1)**
5.3) A ERP do projeto atende as limitações de azimute ou de setores designadas no PBTVD (subitem 4.8.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 80

6) Sistema Irradiante.	
6.1) Onidirecional – No projeto apresentado, as radiais foram traçadas com espaçamento angular de no máximo 30° entre si , ou seja em pelo menos 12 direções (subitem 4.12.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
6.2) Diretivo – No projeto apresentado, as radiais foram traçadas com espaçamento angular de no máximo 15° entre si, nas direções de irradiação, a partir da direção de ganho máximo (subitem 4.12.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
7) O Sistema Irradiante Auxiliar, caso solicitado, não excede a cobertura obtida com o sistema irradiante principal (subitem 4.4.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
8) Sistema de transmissão auxiliar poderá ser utilizado para casos emergenciais, na ocorrência de problemas no sistema de transmissão principal. (subitem 4.6.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	
8.1) Está instalado no mesmo ou, respeitadas as condições dispostas em legislação específica, em local distante, no máximo 1 Km do sistema de transmissão principal **e** será instalado em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD. (subitem 4.6.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
8.2) O contorno de serviço da estação está contido no contorno de serviço obtido com o sistema de transmissão principal, caso o sistema de transmissão auxiliar for instalado em local diferente. (subitem 4.6.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
9) A área de cobertura da **estação** digital (área de prestação de serviço) atende ao critério de cobertura de no mínimo 90% da área do município objeto do ato de outorga ou a área de cobertura estabelecida para o canal no PBTVD (subitem 6.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NV(1)**

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:		
1) A estação **NÃO** será instalada em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD (art. 1º da Portaria nº 358, de 17/07/2012 dando nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).		
Analisado por:	**RUBRICA**	**DATA**
MAURO ABUD FILHO Coordenador		03/06/2013

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 81

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 76 Pública

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Pública

Ministério das Comunicações - SCE 77

NOTA TÉCNICA Nº 1064 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, apresenta o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital).

ANÁLISE

2. No dia 05/04/2013 foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) o Despacho de Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, com a utilização do canal 50D (cinquenta digital), constante do Aviso de Habilitação n.º 04, de 12/07/2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

3. Por analogia ao disposto no Art. 29 do Decreto 52.795/1963, combinado com o Art. 13 da Portaria 355/2012, a entidade selecionada deverá apresentar o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos da estação no prazo de quatro meses após a adjudicação e a homologação do resultado final do processo de seleção pública.

4. Diante do exposto, procederemos à análise do processo com base na Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010 e demais legislações pertinentes ao referido Serviço, sob os aspectos considerados no *check list* às fls. 75 e 76 do Processo nº: 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.

5. Da análise do projeto e da documentação apresentados pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– Não consta no projeto a indicação do norte verdadeiro no diagrama horizontal.	– Diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena proposta. O diagrama horizontal deverá indicar o norte verdadeiro e o vertical deverá indicar a inclinação, se for o caso (alínea "d" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).
– A entidade apresentou as plantas ou cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço, entretanto, o local proposto para a instalação da estação ultrapassou o limite da distância máxima de 2 Km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no PBTVD.	– Plantas, cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço (alínea "e" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 82

Observação	Exigência
– O local da estação ultrapassou o limite da distância máxima de 2 Km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no PBTVD. – O projeto não atende aos critérios de coordenadas pré-fixadas pelo PBTVD.	– Formulário de Informações Técnicas (FMC 15) completo, preenchido e assinado por engenheiro habilitado, retificando as coordenadas geográficas, pois a estação deverá ser instalada em local distante no máximo 2 Km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no PBTVD (art. 1º da Portaria nº 358, de 17/07/2012 dando nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).

6. Desse modo, a entidade não atende aos requisitos da legislação para a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 5 e 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2013.

MAURO ABUD FILHO
Coordenador

De acordo.
Encaminhe-se a presente Nota Técnica à entidade acompanhada do ofício nº 539 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 03 de junho de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares
Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6705

Ofício nº 539 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 03 de junho de 2013.

Ao Senhor
Representante Legal da **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**
AVENIDA DIÓGENES CHIANCA, 1777
ÁGUA FRIA
JOÃO PESSOA-PB
CEP: 58053-000

Assunto: **Exigências para aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos da estação digital.**
Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, selecionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando a tecnologia digital, com utilização do canal 50 (cinquenta digital), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 1064 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 03 de junho de 2013, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 45 dias, contados da data do recebimento deste Ofício via AR Postal, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas.

3. Informo que o não atendimento destas exigências implicará no indeferimento do pleito de aprovação de local e equipamentos da estação de radiofrequência para transmissão digital dessa entidade, nos termos da legislação em vigor.

4. Por oportuno, comunico que esta Secretaria poderá, a critério dessa entidade, enviar comunicados oficiais via SMS ou documentos digitalizados via internet às entidades interessadas. Para isso, é necessário o envio de requerimento, com assinatura do representante legal, contendo o número do telefone celular e o endereço eletrônico daquele representante.

5. Ressalto que o fornecimento de tais dados para atualização cadastral implica na anuência dessa entidade em receber comunicações oficiais por celular ou e-mail. Contudo, os conteúdos encaminhados por esses meios não serão considerados para fins legais, como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares
Substituta

OFÍCIO DE EXIGÊNCIA - 1º PRAZO_TVD_APL

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 84

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AK

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN Ofício nº 539/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 03/06/2013

Ao Representante Legal do
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria
58053-000 João Pessoa – PB

CEI

DEC Processo nº: 53000.036340/2012 GTPU/DEOC

IF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Luciana Duarte Galvão

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 10/06/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: José Luzinaldo Q. Almeida Mat. 9477 444-4

CDD SCE 10 JUN. 2013 João Pessoa - PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07* **AR**

RQ 03816419 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF BRASIL

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 85

JOÃO PESSOA
GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

SDPU13

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 79 Rubrica

OFICIO Nº 185/2013 – GAPRE

João Pessoa, 05 de julho de 2013

Ilma. Sra.
ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora Substituta do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares
Brasília – DF

Ref.: Ofício nº 539/2013/CTPU/DEOC/SCE-MC SDPU13
Processo nº 53000.036340/2012 apenso ao 53000.046330/2012 e
Nota Técnica nº 1064/2013/CTPU/DEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 042094/2013-83
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
12/07/2013-15:40 SDCOM

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao Ofício e a Nota Técnica acima referenciados, datados de 03 de junho de 2013, respectivamente, fazendo exigências contidas no item "5" da referida Nota Técnica referentes a orientação do Norte Verdadeiro no Diagrama Horizontal da Antena e a apresentação do Formulário Técnico FMC 15 com a retificação das Coordenadas Geográficas do local de instalação contido no raio de 2(dois) Km, estamos enviando a documentação exigida, conforme nos foi solicitada, para que este Órgão possa aprovar o local das instalações da estação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Gabinete do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - Centro
João Pessoa - Paraíba - Brasil - CEP 58.010-340
Fones: Centro Adm. 3218-9088 / Paço Municipal 3218-9797
Fax: Centro Adm. 3218-9012 / Paço Municipal 3218-9786
www.joaopessoa.pb.gov.br
e-mail: gapre@joaopessoa.pb.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 86

6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

• CANAL ANALÓGICO OUTORGADO (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)

6.1 - CANAL	DEC	C/E	CLASSE	6.2 - FREQUÊNCIAS EXTREMAS	6.3 - ERP(máx)/150 m (PBTV)
				MHz	kW

• CANAL DIGITAL

6.4 – CANAL	C/E	CLASSE	6.5 – FREQUÊNCIAS EXT.	6.6 - ERP(máx)/150 m (PBTVD)
50	E	A	686 - 692 MHz	8,00 kW

6.7 - INTERVALO DE GUARDA	6.8 - CÓD. ERRO (FEC)	6.10 - MODO DE TRANSMISSÃO
, µs	/	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

7 – TRANSMISSOR PRINCIPAL

7.1 - FABRICANTE: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA

7.2 - MODELO	7.3 - POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	7.4 - CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
IS72K5-DUAL	5,00 kW	2760-08-0352

8 – TRANSMISSOR AUXILIAR

8.1 - FABRICANTE:

8.2 - MODELO	8.3 - POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	8.4 - CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	, kW	

9 - ANTENA

9.1 - FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COM. DE ANTENAS

9.2 - MODELO	9.3 - BEAM-TILT	9.4 - G_{TMAX}	9.5 - AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
IS045736UT	0,0°	7,55 dBd	0,00°

9.6 - C_{BT}	9.7 - $H_{CI\,(P)}$	9.8 - $H_{CI\,(A)}$	9.9 - H_T
46,00 metros	70,00 metros	, metros	70,0 metros

9.9 - POLARIZAÇÃO: [X] H [ ] V [ ] C [ ] E

10 - LINHA DE TRANSMISSÃO

10.1 - FABRICANTE: CELLFLEX

10.2 - MODELO	10.3 - COMPRIMENTO (L)	10.4 - IMPED.CARAC	10.5 - ATENUAÇÃO (A_L)
LCF158-50A	80,00 metros	50,0 Ohms	1,91 dB/100m

ESTUDO TÉCNICO

11 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

11.1 - Comprimento da linha (L): **80** metros

11.2 - Atenuação em 100 metros (A_L): **1,91** dB

11.3 - Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): **1,53** dB

11.4 - Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): **1,0** dB

11.5 - Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): **2,53**dB

11.6 - Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,80vezes

11.7 - Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): **0,559**

12 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F$ = **5,0** x **5,69** x **0,559**= **15,90** kW

Onde: P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 87

13 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

14 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 43 dBµ (km) [1] (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO de 51 dBµ (km) [2] (10)
0	4	111	1	1	1	15,899	7,411		40,912
30	3	112	0,96	1	0,922	14,653	6,975		40,564
60	3	112	0,9	1	0,81	12,878	6,108		39,800
90	3	112	0,84	1	0,689	11,487	5,435		39,101
120	16	99	0,82	1	0,656	10,690	3,646		36,799
150	30	85	0,82	1	0,656	10,690	2,422		34,543
180	41	74	0,84	1	0,689	11,218	1,764		32,767
210	20	95	0,82	1	0,656	10,690	3,265		36,188
240	55	60	0,82	1	0,656	10,690	1,002		29,807
270	18	97	0,85	1	0,722	11,487	3,718		36,909
300	16	99	0,9	1	0,81	12,878	4,416		37,887
330	29	86	0,96	1	0,98	14,653	3,464		36,515
VALORES MÉDIOS		**95,17**				**12,32**			

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

[1] - distância ao contorno protegido para canais de VHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução n.° 398/2005)

[2] - distância ao contorno protegido para canais de UHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R P.1546-1 e Resolução n.° 398/2005)

15 – DECLARAÇÃO E DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro conhecer a legislação vigente aplicável ao serviço em questão, sujeitando-me às condições nela fixadas, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

15.1 - NOME COMPLETO
JOÃO DE DEUS BARROS 160

15.2 - REG.CREA
2249962

15.3 - ENDEREÇO
RUA PRFª SEVRINA DE SOUSA

15.3 - ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
SUTO Nº 55 APTº 602

15.4 - BAIRRO
BESSA

15.5 - CIDADE
JOÃO PESSOA

15.6 - UF

15.7 - CEP
58037-070

15.8 - FONE
083-32469191

15.9 - FAX
083-32469191

15.10 - E-MAIL
jdbarros1@hotmil.com

15.11 - LOCAL
JOÃO PESSOA

15.12 - DATA
01/07/2013

15.13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO

João de Deus Barros

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 88

16 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(INFORMAR AQUI QUALQUER OBSERVAÇÃO ADICIONAL QUE O PROJETISTA CONSIDERE RELEVANTE)
ESTAMOS SOLICITANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CANAL 57- DA CATEGORIA DE COMERCIAL PARA A **CATEGORIA**
EDUCATIVA, CONFORME SE ENCONTRA NO PLANO BÁSICO PARA A CIDADE DE JOÃO PESSOA

17– LEGENDA / DEFINIÇÕES

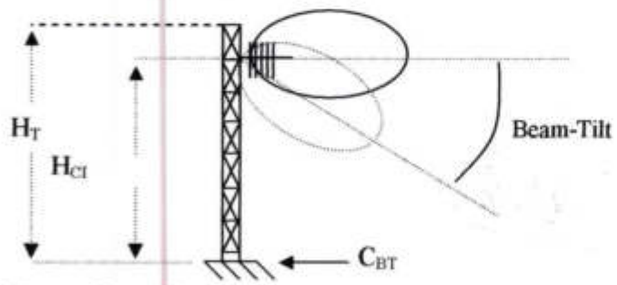

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT} Nível médio do terreno no azimute considerado
- $(\frac{E}{Emax})^2$ Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

C / E	Comercial / Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 89

Ministério das Comunicações Fls. 83 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 84 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 85 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 86 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 87 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TVD — FMC 15

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código:	248	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (Televisão Digital - TVD)

Solicitação relativa ao projeto de instalação da estação e utilização de equipamentos da TVD (Televisão Digital), para fins de aprovação.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 - RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PES-

1.1 - RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
SOA

1.2 - CNPJ
08778326000156

1.3 - DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TV CIDADE DE JOÃO PESSOA

1.4 - REDE
[X] Própria [ ] Afiliada: (Indicar a Razão Social, o canal e a cidade da geradora cedente da programação básica)

1.5 - REGISTRO FISTEL(USO INTERNO)

2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

2.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA Nº 1777

2.1 - LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

2.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

2.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

2.4 - UF
PB

2.5 - CEP
58053-000

2.6 - FONE
083-32189791

2.7 - FAX
083-32189012

2.8 - E-MAIL
maalves@terra.com.br

3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)

3.1 - LOGRADOURO
NÃO EXISTE

3.2 - BAIRRO

3.3 - CIDADE

3.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

3.4 - UF

3.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS
° ' " ° ' "W

4 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DIGITAL

4.1 - LOGRADOURO
AVENIDA CAMILO DE HOLANDA 902

4.2 - BAIRRO
CENTRO

4.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

4.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

4.4 - UF
PB

4.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS
07°07'32"S 34°52'17"W

58013-360

5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

5.1 - LOGRADOURO
AVENIDA DIOGENES CHIANCA S/N

5.2 - BAIRRO
AGUA FRIA

5.3 - CIDADE
JOÃO PESSOA

5.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)

5.4 - UF
PB

5.5 - CEP
58053-000

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 90

Diagramas de irradiação
Horizontal

Antena Slot para UHF
Horizontal - Configuração: Omnidirecional

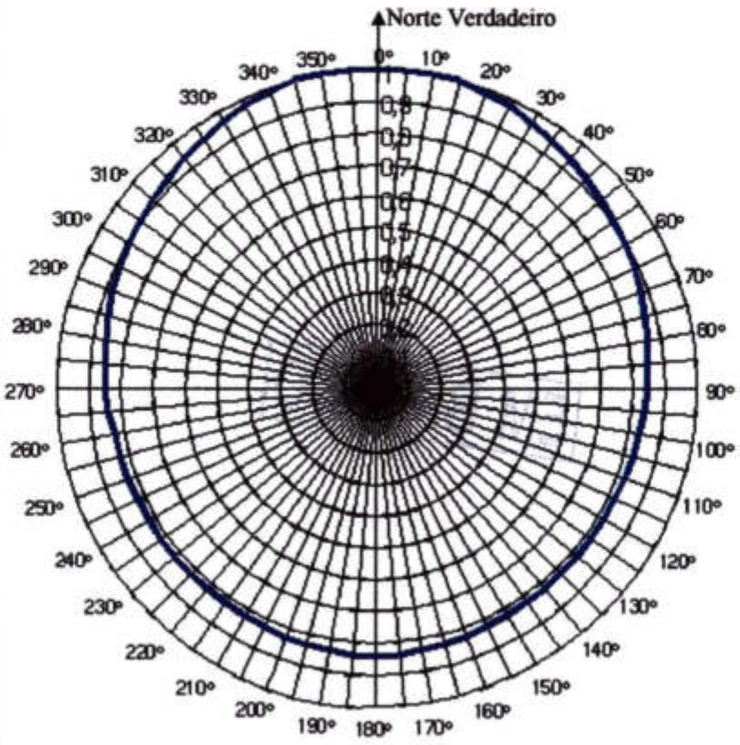

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	1	0	100,00%
5°	1	0	100,00%
10°	1	0	100,00%
15°	1	0	100,00%
20°	0,99	-0,09	97,95%
25°	0,98	-0,16	95,94%
30°	0,96	-0,33	92,68%
35°	0,95	-0,45	90,16%
40°	0,94	-0,54	88,31%
45°	0,93	-0,65	86,10%
50°	0,92	-0,77	83,75%
55°	0,9	-0,88	81,66%
60°	0,9	-0,92	80,91%
65°	0,89	-1,01	79,25%
70°	0,88	-1,13	77,09%
75°	0,87	-1,22	75,51%
80°	0,86	-1,31	73,96%
85°	0,85	-1,41	72,28%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
90°	0,85	-1,41	72,28%
95°	0,84	-1,51	70,63%
100°	0,83	-1,6	69,18%
105°	0,83	-1,62	68,87%
110°	0,83	-1,64	68,55%
115°	0,82	-1,72	67,30%
120°	0,82	-1,72	67,30%
125°	0,82	-1,72	67,30%
130°	0,82	-1,72	67,30%
135°	0,82	-1,72	67,30%
140°	0,82	-1,72	67,30%
145°	0,82	-1,72	67,30%
150°	0,82	-1,7	67,81%
155°	0,83	-1,67	68,08%
160°	0,83	-1,62	68,87%
165°	0,83	-1,6	69,18%
170°	0,83	-1,58	69,50%
175°	0,84	-1,5	70,79%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,84	-1,51	70,63%
185°	0,84	-1,5	70,79%
190°	0,83	-1,58	69,50%
195°	0,83	-1,6	69,18%
200°	0,83	-1,62	68,87%
205°	0,83	-1,67	68,08%
210°	0,82	-1,7	67,81%
215°	0,82	-1,72	67,30%
220°	0,82	-1,72	67,30%
225°	0,82	-1,72	67,30%
230°	0,82	-1,72	67,30%
235°	0,82	-1,72	67,30%
240°	0,82	-1,72	67,30%
245°	0,82	-1,72	67,30%
250°	0,83	-1,64	68,55%
255°	0,83	-1,62	68,87%
260°	0,83	-1,62	68,87%
265°	0,84	-1,51	70,63%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
270°	0,85	-1,41	72,28%
275°	0,85	-1,41	72,28%
280°	0,86	-1,31	73,96%
285°	0,87	-1,21	75,68%
290°	0,88	-1,11	77,45%
295°	0,89	-1,01	79,25%
300°	0,9	-0,92	80,91%
305°	0,9	-0,88	81,66%
310°	0,92	-0,77	83,75%
315°	0,92	-0,7	85,11%
320°	0,94	-0,54	88,31%
325°	0,95	-0,45	90,16%
330°	0,96	-0,33	92,68%
335°	0,98	-0,16	95,94%
340°	0,99	-0,09	97,95%
345°	1	0	100,00%
350°	1	0	100,00%
355°	1	0	100,00%

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 91

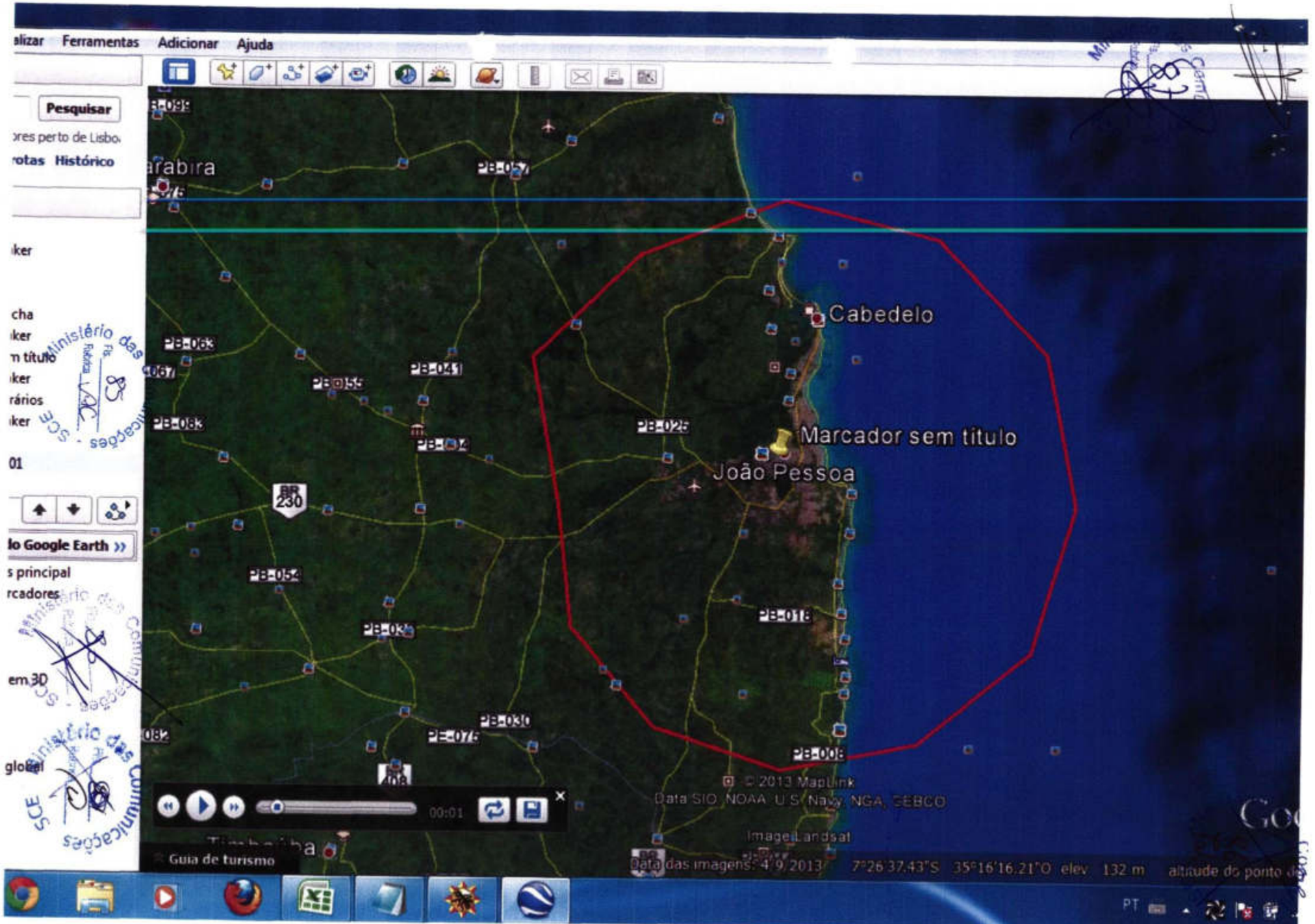

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 92

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: FABIANO COSTA **Data/Hora:** 12/09/2013 15:09:17

Consulta Geral - PBTVD

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 691 kHz
Classe: A
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Nº Fistel:
Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: João Pessoa/PB
Latitude: 07S065505 **Longitude:** 34W[illegible]035 **Raio:** 10

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 07 ' 11 " 00
Longitude: 34 ° 53 ' 03 " 00
Local Específico: (opcional)

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 2.894, de 23/05/2012, publicado no DOU, de 04/06/2012.

Máximo: 250 Digitados: 61

Observação: 07S071100; 34W530300 - Coordenadas do Sítio - NULL

Máximo: 250 Digitados: 49

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	Selecione				- Selecione -	Jun.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 93

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 88
Rubrica

Analógico/Digital: Digital
Curva: UIT-1546
Latitude: 07S073200
HCI(m): 70
G Max SI(dBd): 7,55
Demais Perdas(dB): 1
Município: João Pessoa - PB
Eficiência: 0,559
Campo Protegido(dBµV/m): 51,000

Serviço: TV
Canal: 50
Longitude: 34W521700
Pot. TX (KW): 5
Comp.Linha-L(m): 80
Atenuação(dB/100m): 1,91
Cbt(m): 45
Erp máx(KW): 15,899
Intervalo Radiais: 30

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 89
Rubrica

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP150m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	4	111	1	1,000	15,899	7,411	40,912				80%-100%
30	3	112	0,96	0,922	14,653	6,975	40,564				80%-100%
60	3	112	0,9	0,810	12,878	6,108	39,800				0%-80%
90	3	112	0,85	0,722	11,487	5,435	39,101				0%-80%
120	16	99	0,82	0,672	10,690	3,646	36,799				0%-80%
150	30	85	0,82	0,672	10,690	2,422	34,543				0%-80%
180	41	74	0,84	0,706	11,218	1,764	32,767				0%-80%
210	20	95	0,82	0,672	10,690	3,265	36,188				0%-80%
240	55	60	0,82	0,672	10,690	1,002	29,867				0%-80%
270	18	97	0,85	0,722	11,487	3,718	36,909				0%-80%
300	16	99	0,9	0,810	12,878	4,616	37,887				0%-80%
330	29	86	0,96	0,922	14,653	3,464	35,515				0%-80%

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 87
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 94

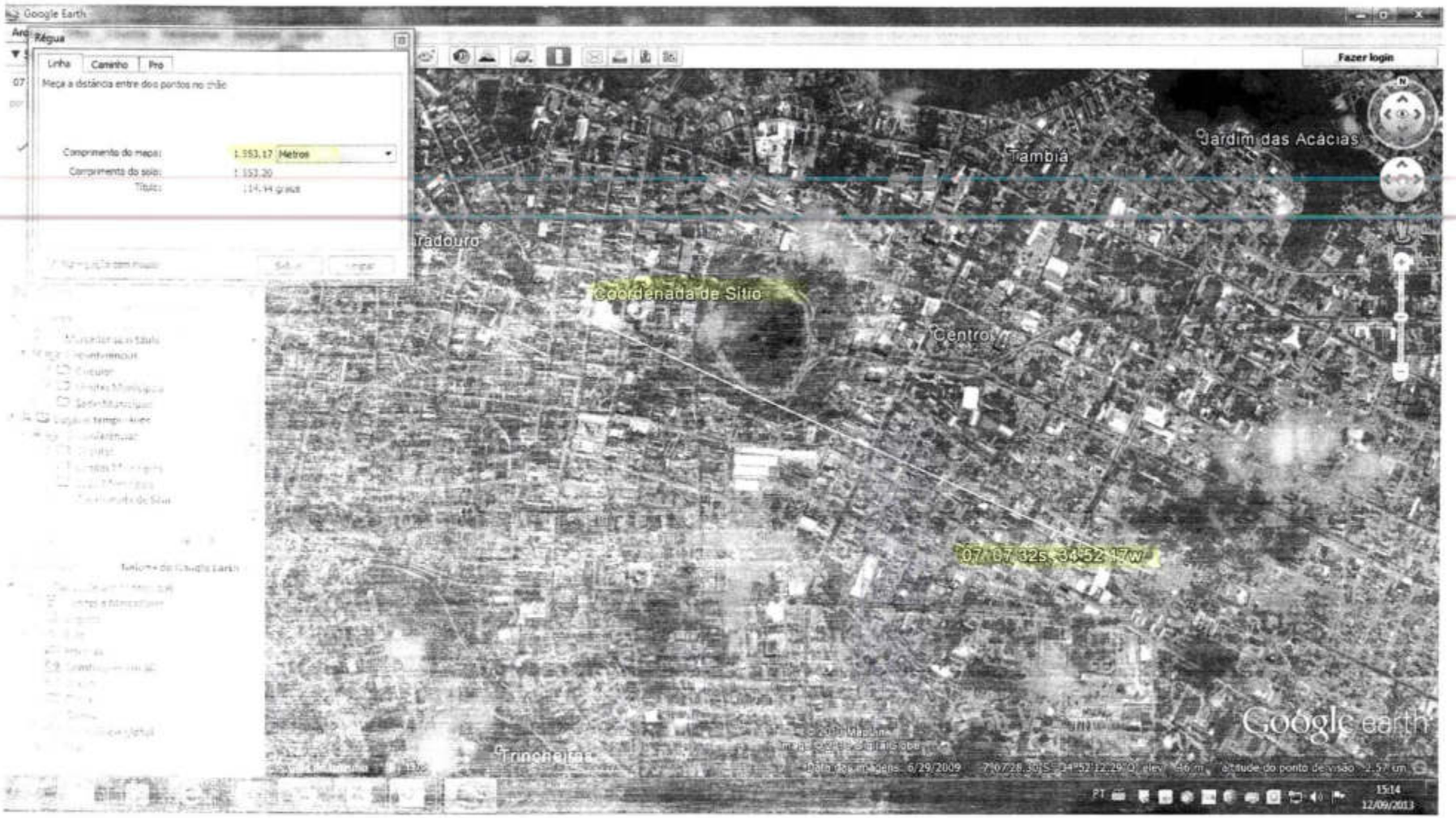

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 88
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 90 Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 2098/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital).**

Referência: Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, apresenta o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital).

ANÁLISE

2. No dia 05/04/2013 foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) o Despacho de Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB, no canal 50D (cinquenta digital), constante do Aviso de Habilitação n.º 04, de 12/07/2012, cujo objeto foi adjudicado ao **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**.

3. Por analogia ao disposto no artigo 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 355, de 12 de julho de 2012, a entidade selecionada deverá apresentar o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos da estação no prazo de quatro meses após a adjudicação e a homologação do resultado final do processo de seleção pública.

4. No dia 01/08/2012, por meio do protocolo n.º 53000.036340/2012, a referida Entidade apresentou, tempestivamente, o projeto de instalação da estação e de utilização dos equipamentos e instalação, nos moldes do artigo 29 do Decreto n.º 52.795/1963.

5. Diante do exposto, procederemos à análise do referido projeto com base na Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010 e demais legislações pertinentes ao referido Serviço, sob os aspectos considerados nas tabelas abaixo:

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 89 Rubrica

Informações: Legenda dos itens marcados no campo "STATUS":
"S", caso os documentos entregues atendem aos requisitos;
"N" caso não atendem ou não foram entregues;
"NA", caso não for aplicável; e
"NV", não verificado.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A documentação apresentada é original ou cópia autenticada. Obs.: Em caso de não atendimento ao critério deste item, especificar o(s) documento(s) em "observações".	S

NOT_TVD_APL

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 96

2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração, solicitando a análise do respectivo projeto (alínea "a" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
3) Formulário de Informações Técnicas - TVD (FMC-15), devidamente preenchido, assinado por engenheiro habilitado e contendo as características técnicas de instalação da estação proposta (alínea "b" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
4) Declaração do engenheiro habilitado, responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região (alínea "c" do subitem 5.2.5. da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
5) Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto atestando que a instalação da estação atenderá à regulamentação aplicável. (subitem 5.2.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
6) Diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena proposta (alínea "d" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
6.1) O diagrama horizontal indica o norte verdadeiro?	**S**
6.2) O diagrama vertical indica a inclinação (em caso de projeto com "*Beam Tilt*")?	**NA**
7) Laudo de ensaio da antena, executado pelo fabricante ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada, atestando a conformidade com as características apresentadas no projeto, somente para sistemas irradiantes propostos com inclinação elétrica do lóbulo principal superior a 5º ou preenchimento de nulos superior a 10% (subitem 4.4.9.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
8) Plantas, cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço de 51 dBμ (alínea "e" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
9) Croquis das instalações de campo, em escala adequada (alínea "f" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010), indicando:	**S**
9.1) casa do transmissor;	**S**
9.2) antena e sua estrutura de sustentação;	**S**
9.3) altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo);	**S**
9.4) altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	**S**
10) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto de instalação (alínea "g" do subitem 5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010), devidamente quitada.	**S**
11) Estúdios principal e auxiliar	
11.1) O estúdio principal foi instalado no mesmo município para o qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (alínea "a" do subitem 1.2.2 da Portaria MC nº 67, de 11/02/74).	**S**
11.2) O estúdio auxiliar foi instalado no mesmo município para o qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (alínea "a" do subitem 1.2.2 da Portaria MC nº 67, de 11/02/74).	**NA**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 97

11.3) Foi indicado a forma como se dará a ligação entre a estação transmissora e o estúdio principal, nos casos de não-coincidência dos respectivos endereços? (alínea "j" do subitem 6.1 da Norma Geral nº 1/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11/02/2009, c/c alínea 'a' do subitem 5.1.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
11.3.1) Foi encaminhado projeto técnico referente ao SARC – LTP? (subitem 6.1.1 da Norma Geral nº 1/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11/02/2009, c/c alínea "a" do subitem 5.1.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**

ANÁLISE DO RESUMO DO PROJETO TÉCNICO – ESTAÇÃO TRANSMISSORA	**STATUS**
1) A estação será instalada em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD (art. 1º da Portaria nº 358, de 17/07/2012 dando nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
2) Os critérios de co-localização foram obedecidos (item V do Anexo 3 da Resolução nº 398, de 7/04/2005). Obs.: Duas ou mais antenas são consideradas co-localizadas quando instaladas em uma mesma estrutura de sustentação ou em estruturas afastadas de até dois quilômetros (item V do Anexo 3 da Resolução nº 398 da Anatel, de 7/04/05).	**NA**
3) Potência de operação dos transmissores. Obs.: O campo referente à potência de operação do transmissor deverá obrigatoriamente ser preenchido.	
3.1) A potência do transmissor principal foi especificada (subitem 4.5.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
3.2) A potência do transmissor auxiliar foi especificada.	**NA**
3.3) A potência de operação especificada para o transmissor auxiliar encontra-se na faixa de 10% a 100% da potência de operação do transmissor principal (subitem 4.5.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, **de 29/03/2010).**	**NA**
4) Utilização de transmissores homologados pela Anatel (alínea "a" subitem 4.5.3.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010). Obs.: A indicação do fabricante do transmissor poderá ser feita na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, caso ainda não esteja definido (alínea "a" do subitem 7.2.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	
4.1) O transmissor principal foi indicado com as informações de fabricante, modelo e código de homologação expedido pela Anatel.	**S**
4.2) O transmissor auxiliar foi indicado com as informações de fabricante, modelo e código de homologação expedido pela Anatel.	**NA**
5) A potência efetiva irradiada (ERP).	
5.1) A ERP calculada é superior a 80% da ERP_{MAX} estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais. Obs.: A ERP_{MAX} proposta para a instalação da estação, corrigida para 150 metros de H_{SNMT}, deverá superar 80% da ERP_{MAX} estabelecida no PBTVD em pelo menos uma das radiais (subitem 4.8.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
5.2) A potência efetiva irradiada – ERP não excede em nenhuma das radiais a ERP máxima estabelecida pelo PBTVD. Obs.: A ERP não poderá ultrapassar, em nenhuma das radiais, a máxima estabelecida no PBTVD (subitem 4.8.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 98

5.3) A ERP do projeto atende as limitações de azimute ou de setores designadas no PBTVD (subitem 4.8.4 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
6) Sistema Irradiante.	
6.1) Onidirecional – No projeto apresentado, as radiais foram traçadas com espaçamento angular de no máximo 30° entre si , ou seja em pelo menos 12 direções (subitem 4.12.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
6.2) Diretivo – No projeto apresentado, as radiais foram traçadas com espaçamento angular de no máximo 15° entre si, nas direções de irradiação, a partir da direção de ganho máximo (subitem 4.12.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
7) O Sistema Irradiante Auxiliar, caso solicitado, não excede a cobertura obtida com o Sistema Irradiante Principal (subitem 4.4.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
8) Sistema de transmissão auxiliar poderá ser utilizado para casos emergenciais, na ocorrência de problemas no sistema de transmissão principal. (subitem 4.6.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	
8.1) Está instalado no mesmo local do Sistema de Transmissão Principal ou, respeitadas as condições dispostas em legislação específica, em local distante, no máximo 1 Km do Sistema de Transmissão Principal e será instalado em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio especificadas no Plano Básico de Televisão Digital – PBTVD. (subitem 4.6.2 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**
8.2) O contorno de serviço da estação está contido no contorno de serviço obtido com o sistema de transmissão principal, caso o sistema de transmissão auxiliar for instalado em local diferente. (subitem 4.6.3 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**NA**
9) A área de cobertura da **estação** digital (área de prestação de serviço) atende ao critério de cobertura de no mínimo 90% da área do município objeto do ato de outorga ou a área de cobertura estabelecida para o canal no PBTVD (subitem 6.1 da Norma nº 1/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29/03/2010).	**S**

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO

6. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: AVENIDA CAMILO DE HOLANDA, N.º 902			Bairro: CENTRO
CEP: 58013-360	Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 07°07' 32"S; 34°52' 17"W

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 99

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: AVENIDA DIÓGENES CHIANCA, S/N		CEP: 58053-000
Bairro: ÁGUA FRIA	Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A		
Modelo: IS72K5-DUAL	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação: 2760-08-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			Modelo: IS045736UT	
Cota Base da Torre: 46 m	Altura Centro Geométrico: 70 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,55 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: H	ERP max.: 15,90 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: CELLFLEX		Modelo: LCF158-50A	
Comprimento: 80 m	Eficiência: 55,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,91 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	111	15,899
30	112	14,653
60	112	12,878
90	112	11,487
120	99	10,690
150	85	10,690
180	74	11,218
210	95	10,690
240	60	10,690
270	97	11,487
300	99	12,878
330	86	14,653
VALORES MÉDIOS:	95,17	**12,32**

*** Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.**

7. O funcionamento em caráter provisório da estação está condicionado à publicação do decreto legislativo, nos termos estabelecidos pelo artigo 31-A, § 4º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 100

8. Diante do exposto, opinamos pelo atendimento ao pedido e minutamos Despacho, para assinatura da autoridade competente para decisão.

À consideração superior.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

FABIANO COSTA
Analista de Infraestrutura
Fabiano Costa
Analista de Infra-Estrutura
SCE/ANATEL

De acordo.
À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

MAURO ABUD FILHO
Coordenador

De acordo.
Encaminhe-se o presente Despacho à consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 101

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 92 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 93 Rubrica

DESPACHO Nº 754, DE 25 DE setembro DE 2013.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53000.036340/2012, apenso ao Processo nº 53000.046330/2012, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, entidade selecionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no canal 50D (cinquenta digital), ficando o funcionamento em caráter provisório da estação condicionado à publicação do decreto legislativo, nos termos estabelecidos pelo artigo 31-A, § 4º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, em conformidade com a Nota Técnica nº 2098 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Publicado no D.O.U.
de 01 / 10 / 2013
Seção 1 página 63

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 102

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 93 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 95 Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 94 Rubrica

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 27 de setembro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 792 DE 26/09/2013	APL	RADIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	MARINGÁ	RTVD	47	53000.013951/2013
DESPACHO DEOC Nº 792 DE 26/09/2013	APL	TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SÃO CARLOS	RTVD	31	53000.015884/2013
DESPACHO DEOC Nº 791 DE 26/09/2013	APL	RADIO E TELEVISÃO OM LTDA	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RTVD	47	53000.011694/2013
DESPACHO DEOC Nº 790 DE 26/09/2013	APL	TV CORCOVADO S/A	RJ	ANGRA DOS REIS	RTVD	49	53000.008740/2013
DESPACHO DEOC Nº 789 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	AMÉRICO DE CAMPOS	RTVD	32	53000.057583/2012
DESPACHO DEOC Nº 788 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	ITAGUAÍ	RTVD	22	53000.047256/2012
DESPACHO DEOC Nº 787 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	TUPÃ	RTVD	20	53000.056422/2012
DESPACHO DEOC Nº 786 DE 26/09/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	PERUÍBE	RTVD	39	53000.015214/2013
DESPACHO DEOC Nº 785 DE 26/09/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	PIRAJUÍ	RTVD	24	53000.012699/2013
DESPACHO DEOC Nº 784 DE 26/09/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA	SP	TERRA ROXA	RTVD	26	53000.002975/2013
DESPACHO DEOC Nº 783 DE 26/09/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	TANABI	RTVD	34	53000.012696/2013
DESPACHO DEOC Nº 782 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ITANHAÉM	RTVD	15	53000.056420/2012
DESPACHO DEOC Nº 781 DE 26/09/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	SÃO LUÍS	RTVD	52	53000.061786/2012
DESPACHO DEOC Nº 780 DE 26/09/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	SANTARÉM	RTVD	30	53000.014664/2013
DESPACHO DEOC Nº 779 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	MARTINÓPOLIS	RTVD	15	53000.057566/2012
DESPACHO DEOC Nº 778 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MT	SINOP	RTVD	44	53000.044097/2012
DESPACHO DEOC Nº 777 DE 26/09/2013	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	RN	NATAL	RTVD	24	53000.029268/2013
DESPACHO DEOC Nº 776 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PAU BRASIL	RTVD	29	53000.007860/2013
DESPACHO DEOC Nº 775 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	RIO DAS OSTRAS	RTVD	35	53000.011471/2013
DESPACHO DEOC Nº 774 DE 26/09/2013	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S/A	SC	TUBARÃO	RTVD	33	53000.060637/2012
DESPACHO DEOC Nº 773 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PENÁPOLIS	RTVD	32	53000.057550/2012
DESPACHO DEOC Nº 772 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PALESTINA	RTVD	32	53000.059179/2012
DESPACHO DEOC Nº 771 DE 26/09/2013	APL	TV CORCOVADO S/A	RJ	RIO DE JANEIRO (SERRA DO MENDANHA)	RTVD	27	53000.007397/2013
DESPACHO DEOC Nº 770 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	GUAPIARA	RTVD	20	53000.057552/2012
DESPACHO DEOC Nº 769 DE 26/09/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	MONTES CLAROS	RTVD	58	53000.064783/2012
DESPACHO DEOC Nº 768 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	LOANDA	RTVD	47	53000.019897/2013
DESPACHO DEOC Nº 767 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	SC	JOINVILLE	RTVD	18	53000.019898/2013
DESPACHO DEOC Nº 766 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA	RS	CAXIAS DO SUL	TVD	54	53000.008744/2013
DESPACHO DEOC Nº 765 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	SÃO GABRIEL	RTVD	17	53000.056423/2012
DESPACHO DEOC Nº 764 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	IBITINGA	RTVD	22	53000.063729/2012
DESPACHO DEOC Nº 763 DE 26/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	MOGI GUAÇU	RTVD	16	53000.014080/2013
DESPACHO DEOC Nº 762 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MA	PINHEIRO	RTVD	27	53000.010382/2013
DESPACHO DEOC Nº 761 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	APARECIDA D'OESTE	RTVD	32	53000.057572/2012
DESPACHO DEOC Nº 760 DE 26/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	AMPARO	RTVD	48	53000.004711/2013
DESPACHO DEOC Nº 759 DE 26/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	MOCOCA	RTVD	49	53000.004713/2013
DESPACHO DEOC Nº 758 DE 26/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	LIMEIRA	RTVD	48	53000.004720/2013
DESPACHO DEOC Nº 757 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A	RS	ERECHIM	TVD	33	53000.018548/2013
DESPACHO DEOC Nº 756 DE 26/09/2013	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	RESENDE	RTVD	25	53000.024512/2013
DESPACHO DEOC Nº 755 DE 26/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	BARIRI	RTVD	48	53000.004718/2013

Em 30 de setembro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 750, DE 20/09/2013	APL	TELEVISAO GUAIBA LTDA	RS	CAXIAS DO SUL	RTV-SEC	32	53000.053752/2011
DESPACHO DEOC Nº 751, DE 20/09/2013	APL	SM COMUNICACOES LTDA	AM	MANAUS	RTV-SEC	38	53000.031444/2011
DESPACHO DEOC Nº 752, DE 20/09/2013	APL	RBS TV SANTA ROSA LTDA	RS	SAO MARTINHO	RTV-PRI	14	53000.032454/2011
DESPACHO DEOC Nº 754, DE 25/09/2013	APL	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	TVD	50D	53000.036340/2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013100100063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 103

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 94 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE 95

Ministério das Comunicações - SCE 96

DESPACHO

Ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB).

Referência: Processo n.º 53000.036340/2012, apenso ao Processo n.º 53000.046330/2012

Em virtude da publicação no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2013, do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, entidade selecionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando a tecnologia digital, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no canal 50D (cinquenta digital), opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB) para as providências subsequentes.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 104

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 96
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE, WERONICA DE JESUS LEITE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: NumCnpjCpf
CNPJ: 03806721000103

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Ministério das Comunicações - SCE
95
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
97
Fls.
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 105

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 96
Rubrica

CNPJ: **08.806.721/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:09:53 do dia 09/10/2013 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 106

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 217/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Município de João Pessoa - Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de Convênio.**

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012, apenso 53000.046330/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de convênio, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, deferida ao Município de João Pessoa - Prefeitura Municipal de João Pessoa, objeto de processo de seleção, constante do Aviso de Habilitação n º 4, de 12 de julho de 2012, publicado no DOU em 13 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, visto que a documentação constante no processo é do antigo Prefeito, devendo, o interessado, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de posse;

b) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do prefeito, ou de quem irá assinar o convênio (se for o caso);

c) Certidões criminais e cíveis dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos cinco anos; e

d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de indeferimento do prosseguimento do presente feito e adoção das medidas consectárias.

wjl/SLPUB/GTPU

À consideração superior.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 108

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3° andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 862/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de João Pessoa
Praça Pedro Américo, 70 – Centro
58010-970 – João Pessoa – PB

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: Processo nº 53000.036340/2012

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2172/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

jba/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 109

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR TVE

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 862/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 07/10/2013

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
Praca Pedro Américo, 70- Centro
58010-970 João Pessoa-PB
Processo nº 53000.036340/2012 SDPUB/GTPU

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 99
Rubrica

UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 23/10/13

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: 23 OUT 2013 CDD CENTRO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION* **AR**

JG 02861484 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA TRINO...

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Ministério das Comunicações SCE Fls. 100 Rubrica

Nota Técnica nº 073/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Interessado: **Município de João Pessoa – Prefeitura Municipal de João Pessoa**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, adjudicada ao Município de João Pessoa – Prefeitura Municipal de João Pessoa, de acordo com o Despacho de Homologação, de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013 (fl. 36).

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Realizada a análise, verificou-se a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme a Nota Técnica nº 2172/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 862/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 98/99), datado de 07/10/2013, recebido em 23/10/2013, AR de fl. 100 dos autos. A interessada, até a presente data, não se pronunciou a respeito.

4. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de posse;

b) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do convênio, se for o caso;

d) Certidões criminais e cíveis dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos cinco anos; e

e) Endereço completo, com telefone/faz, para emissão de correspondência.

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 111

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que se manifeste sobre o interesse na outorga em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

JORDANA BRITO AZEREDO
Técnico Administrativo

VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

jba/53000.036340/2012/GTED/DEA 4/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 112

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3° andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 037/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
Praça Pedro Américo, 70 – Centro.
58010-970 – João Pessoa – PB

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: Processo nº 53000.036340/2012

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 073 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

jba/SLEDU/GTED

SIGNATÁ GTED/DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 037 de 25/02/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.036340/2012
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
ENDEREÇO: PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 - CENTRO
CEP: 58.010-970 – JOÃO PESSOA / PB
INFO. ADICICIONAL: CONTRATO

Ministério das Comunicações - SCE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 02866837 8 BR

Ministério das Comunicações - SCE

SDE/GTED/MC-SCE

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 114

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 02866837 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

h h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – 3º andar.
Ala Oeste Sala /315
70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 103
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 104
Rubrica

JG 028 668 378 BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 105
Rubrica

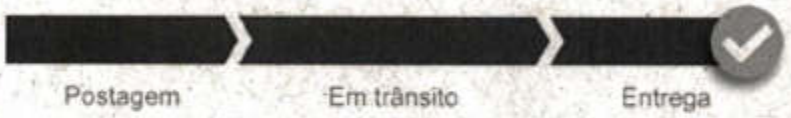

Objeto entregue ao destinatário
19/03/2014 11:32 JOAO PESSOA / PB

19/03/2014 11:32 JOAO PESSOA / PB	**Objeto entregue ao destinatário**
19/03/2014 09:33 JOAO PESSOA / PB	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

Volume de Processo Digitalizado 53000.036340/2012-87 (0174757) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 116

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.036340/2012-87

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 07 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/10/2014, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0174768** e o código CRC **92DF774C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 18427/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida ao MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o que estabelece o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no DOU em 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Realizada a análise, verificou-se a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme as Notas Técnicas nº 2172/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e 073/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e os Ofícios nº 862/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e 037/2014/GTED/DEAA/SCE-MC. Ambos os AR foram recebidos, conforme comprovante nos autos, porém até a presente data, a interessada não se pronunciou a respeito.

4. Para tanto, após a última análise do processo em questão, verificamos um outro endereço do referido Município, razão pela qual deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados para a completa instrução do feito:

a. Termo de posse;
b. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
c. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
d. Certidões criminais e cíveis dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura

tenha residido, nos últimos cinco anos; e

e. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, nos termos do(s) item(ns) 3/4, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 06/01/2015, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 07/01/2015, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 13/01/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0255884** e o código CRC **415E65F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ministério das Comunicações
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 20621/2014/SEI-MC

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

PREFEITO(A) DA CIDADE DE JOÃO PESSOA

Avenida Diógenes Chianca, 1777, Água Fria

58053-000 João Pessoa/PB

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18427/2014/SEI-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade cumpra as exigências ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 13/01/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0256160** e o código CRC **DA03093B**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / AD

CEP / *CODE POSTAL*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - **16/01/2015**
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 20621 de 13/01//2015-SEI
Nº DO PROCESSO 53000.036340/2012-87
DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
ENDEREÇO: AVENIDA DIÓGENES CHIANCA 1777 ÁGUA FRIA
CEP: 58.053-000 – JOÃO PESSOA / PB
INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE C

VO / *NATURE DE L'ENVOI*
HA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Thaís Karoline D. Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

21 / 01 / 15

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA DO OBJETO DE DESTINO

CDD MANGABEIRA
21 JAN. 2015
João Pessoa/PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ORGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MATRÍCULA DO ATENDENTE

Carlos Alberto da Silva
Carteiro
Mat. 8.478.316-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Outros (origem externa) AR OF 20621 JG087743715BR (0386463) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 122

Outros (origem externa) AR OF 20621 JG087743715BR (0386463) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 123

TV CIDADE
João Pessoa

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Comunicação Social

TV Cidade João Pessoa
Ofício Nº 010/2015/TVCJP

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor
Rodrigo Cruz Gebrim
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Ministério das Comunicações

Assunto: Documentação com vistas à assinatura de contrato – Processo nº 53000.036340/2012-87, conforme ofício nº 20621/2014/SEI-MC

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que estou enviando documentação solicitada, porém com ressalvas devido ao curto prazo que tive para providenciá-la, já que este processo chegou em minhas mãos durante o período carnavalesco e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba estabelece prazo de 15 dias para a liberação da certidão cível-criminal (conforme protocolo em anexo).

Pelos motivos expostos, solicito prorrogação do prazo de apresentação dos documentos faltantes.

Solicitamos a gentileza de enviar as futuras correspondências ao endereço abaixo.

Esperando compreensão,

Atenciosamente,

Maria José Soares Béchade

Maria José Soares Béchade
Chefe da Divisão de Televisão e Vídeo do Gabinete de Comunicação Social

Maria José Soares Bechade
Coordenadora TV. Cidade - João Pessoa
Mat. 74.305-4

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO ORIGINAL
Em 23/02/15
Nome Legível Ana Paula

TV Cidade João Pessoa
Avenida Camilo de Holanda, 902.
CEP: 58.040 – 340 _ Torre _ João Pessoa / PB

Fone: (83) 3214.3213 / 3214.5416
Email:tvcidadecanal8@gmail.com
Twitter: @tvcidadejp8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 404 Em, 26 de fevereiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº092 GAPRE, de 01 de fevereiro de 2013

RESOLVE:

I – Nomear MARIA JOSE SOARES BÉCHADE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VIDEO do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2013.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 767.018 2ªVia DATA DE EXPEDIÇÃO 04 ABR 2003

NOME MARIA JOSÉ SOARES BECHADE

FILIAÇÃO José Soares dos Santos
Maria Ferreira dos Santos

NATURALIDADE Araçagi/PB DATA DE NASCIMENTO 06.03.1964

DOC ORIGEM Cert.Casm.Nº36799,Fls.083,Liv 088 1º Cart. de João Pessoa/PB

CPF 299.436.714-91

João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI/P.236

maria josé Soares Béchade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Decarlinto

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 328-9800
www.decarlinto.com.br
Titulan Jérgio Albuquerque

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Joao Pessoa-PB 20/02/2015 11:03:48
Priscila Maria Reis de Lima - Escrevente
[2015-024148] EMOL:R$ 1,94 FARPEN:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,04
SELO DIGITAL: AAX33085-178P
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DECARLINTO 10º OFÍCIO DE NOTAS

Solicitar Certidão | Download de Certidão | Autenticar Certidão | Perguntas Frequentes (FAQ) | Base legal

Solicitar Certidão

Sua solicitação foi enviada com sucesso. Abaixo, relação de número(s) de protocolo:

- Certidão Cível-Criminal: 201502190021303.

A resposta à sua solicitação será disponibilizada até 05/03/2015.

Atenção: é imprescindível guardar a relação de número(s) de protocolo de solicitação. Se preferir, utilize o botão abaixo para imprimir.

Imprimir Número de Protocolo

Para fazer download da certidão acesse o site: www.tjpb.jus.br Clique em: Solicitar Certidão > Prosseguir > Download de Certidão. Em seguida, Selecione pessoa física ou Jurídica. Digite o número do protocolo e CPF.

53900.025539/2015-89

TV CIDADE
João Pessoa

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Comunicação Social
TV Cidade João Pessoa

Ofício Nº 035/2015/TVCJP

João Pessoa, 22 de maio de 2015.

Ao Senhor
Rodrigo Cruz Gebrim
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Ministério das Comunicações

Assunto: Documentação com vistas à assinatura de contrato – Processo nº 53000.036340/2012-87 conforme ofício nº 20621/2014/SEI-MC

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que estou enviando documentação solicitada, a saber, **Certidão de Distribuição Cível-Criminal,** a qual informa que **nada consta.** Apresentamos ressalvas devido ao curto prazo que tive para providenciá-la, já que este processo chegou em minhas mãos durante o período carnavalesco e o Tribunal da Justiça do Estado da Paraíba estabelece prazo de 15 dias para liberação das certidões.

Solicitamos a gentileza de enviar as futuras correspondências ao endereço abaixo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à inteira disposição para maiores informações.

Respeitosamente,

Maria José Soares Bechade
Coordenadora TV. Cidade - João Pessoa
Mat. 74.3...

Maria José Soares Bechade
Diretora
Diretoria dos Meios de Comunicação da TV Cidade João Pessoa – TVCJP

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 25/05/15
Nome Legível Ana Paula

TV Cidade João Pessoa
Avenida Camilo de Holanda, 902.
CEP: 58.040 – 340 – Torre – João Pessoa / PB

E-mail: tvcidadecanal8@gmail.com
Fone: (83) 3214.3213 / 3214.5416
Twitter: @tvcidadejp8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150219002133-60
PAG: 1

30/04/2015, 15h52min

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEL-CRIMINAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 30/04/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE
CPF: 299.436.714-91
Mãe: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Pai: JOSÉ SOARES DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 30 DE ABRIL DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

TV Cidade João Pessoa
Avenida Camilo de Holanda, 902.
CEP: 58.040 – 340 _ Torre _ João Pessoa / PB

E-mail: tvcidadecanal8@gmail.com
Fone: (83) 3214.3213 / 3214.5416
Twitter: @tvcidadejp8

Ao Senhor
Rodrigo Cruz Gebrim
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Ministério das Comunicações

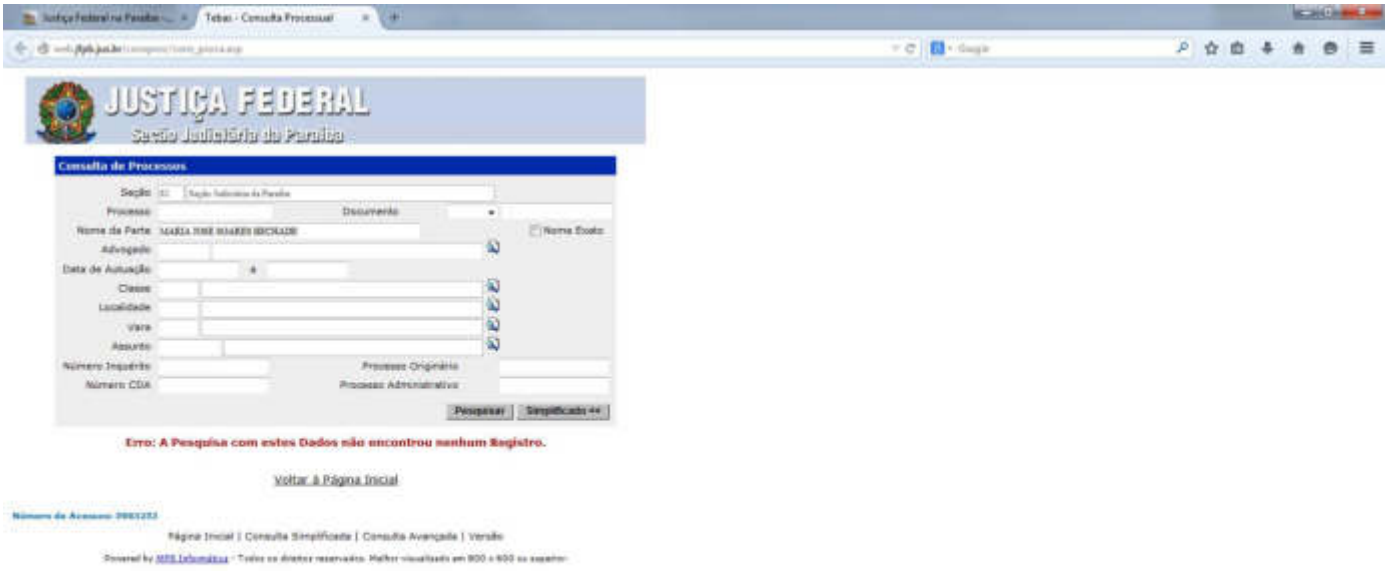

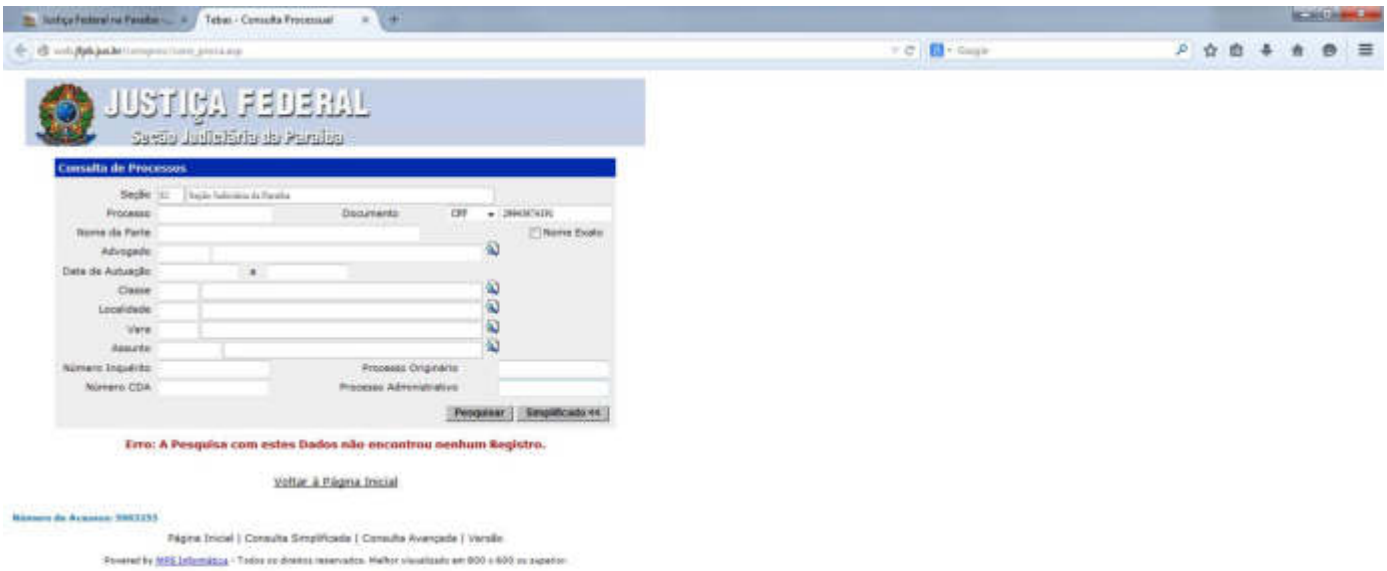

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 1

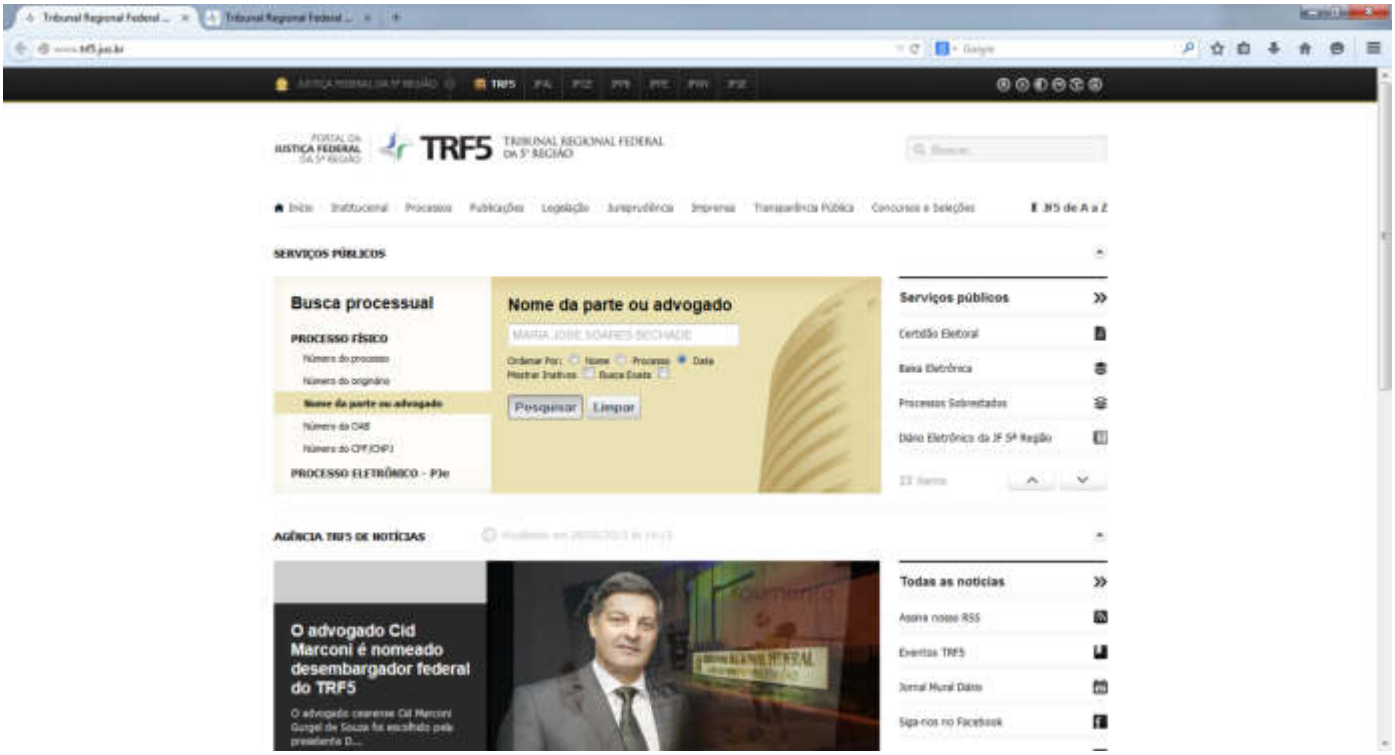

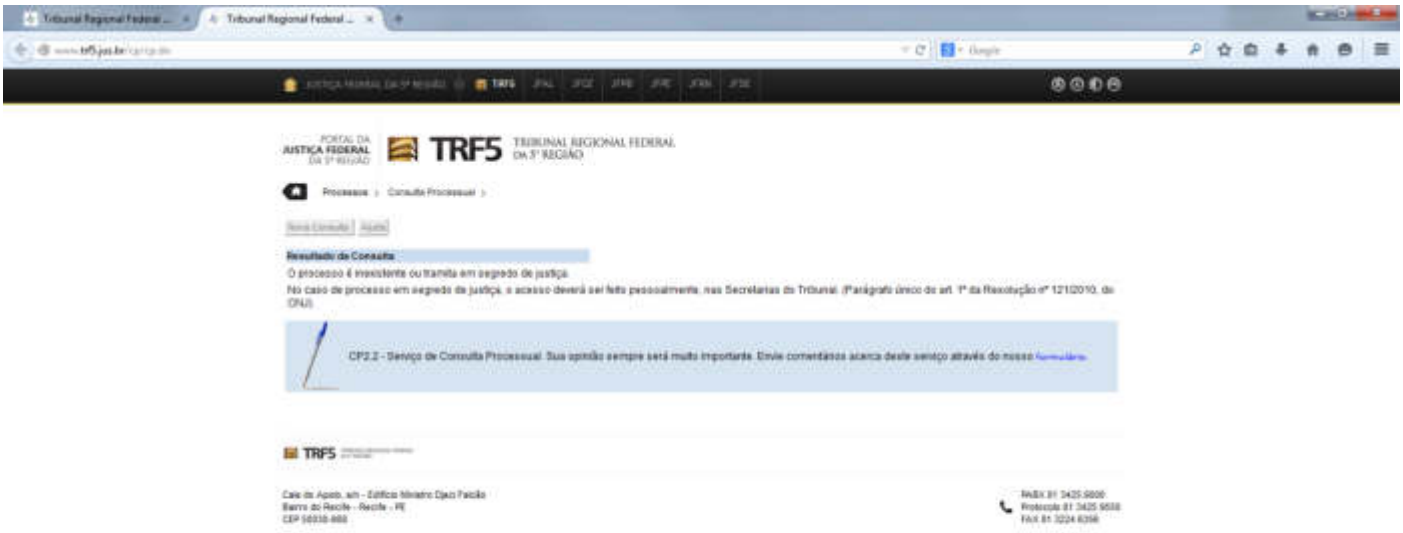

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 2

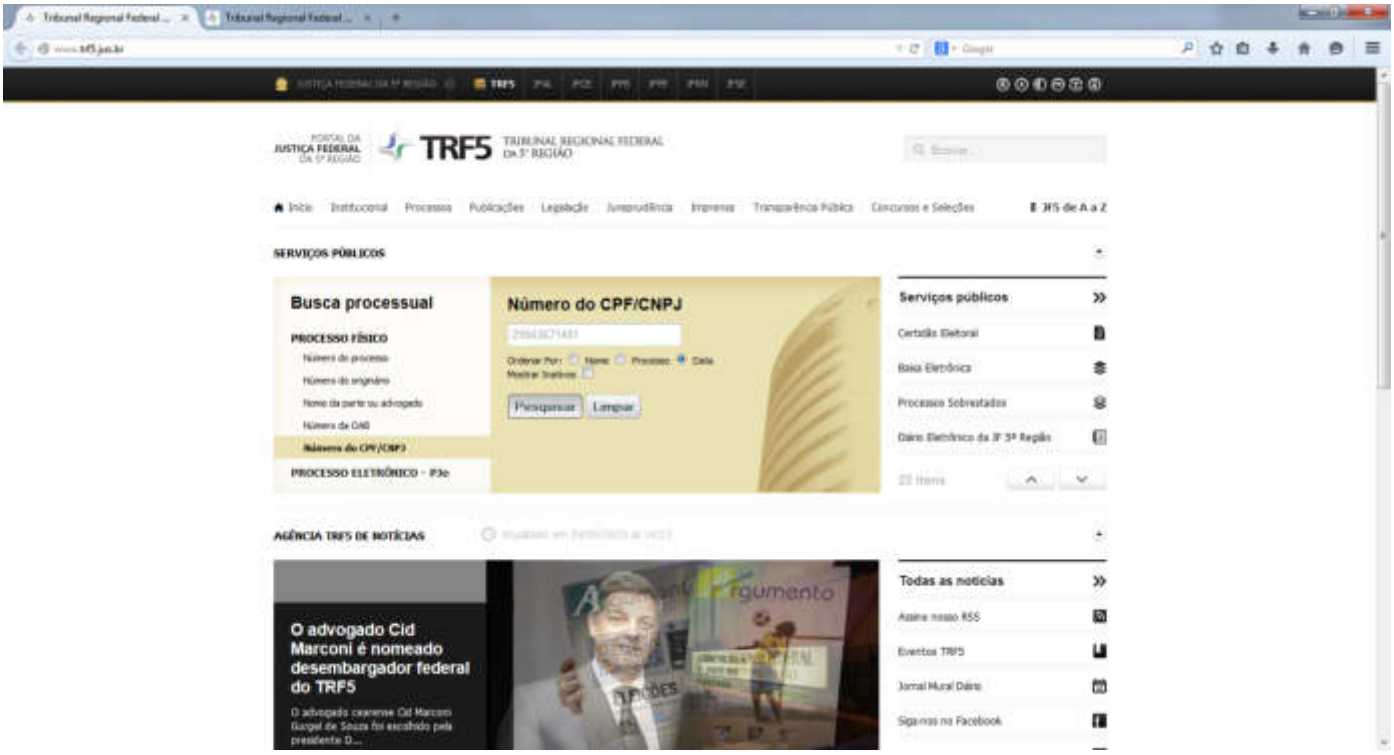

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 3

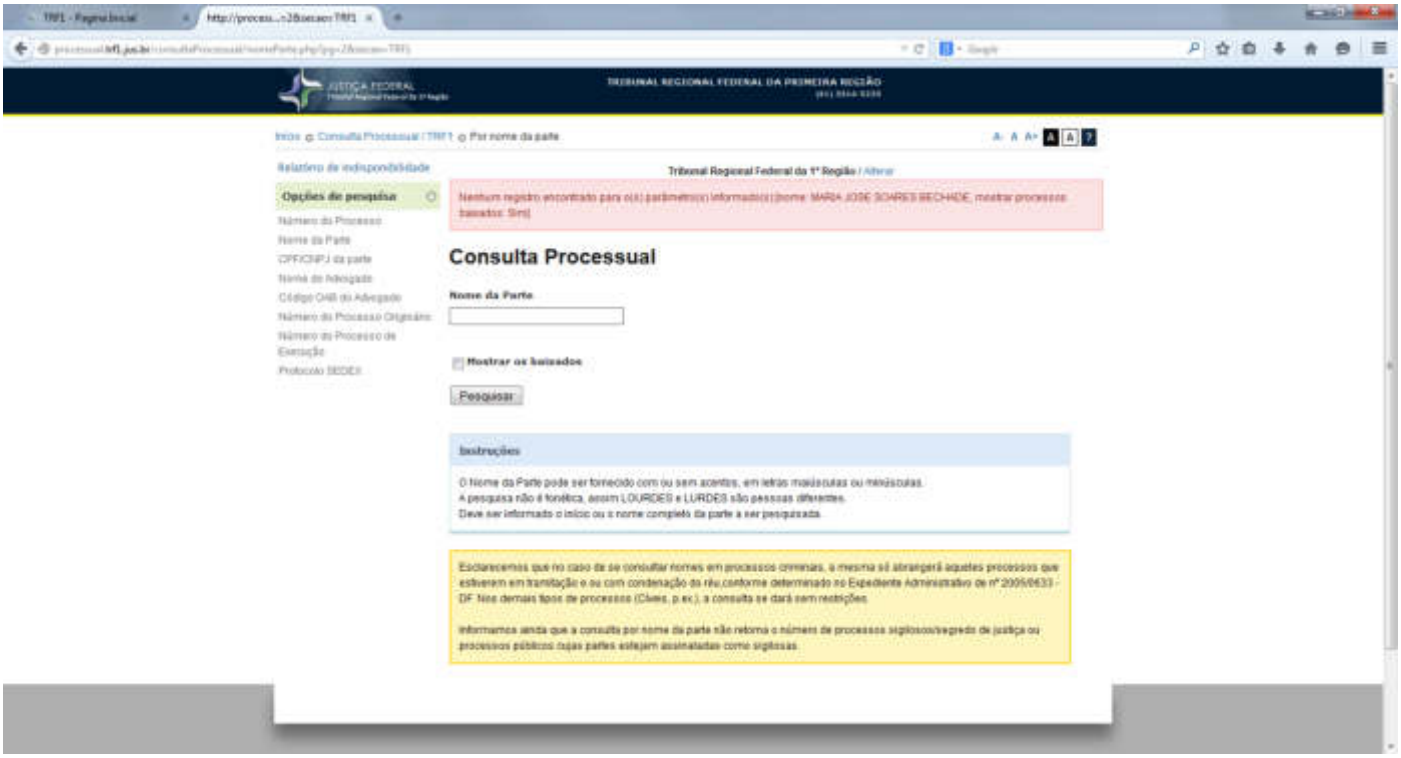

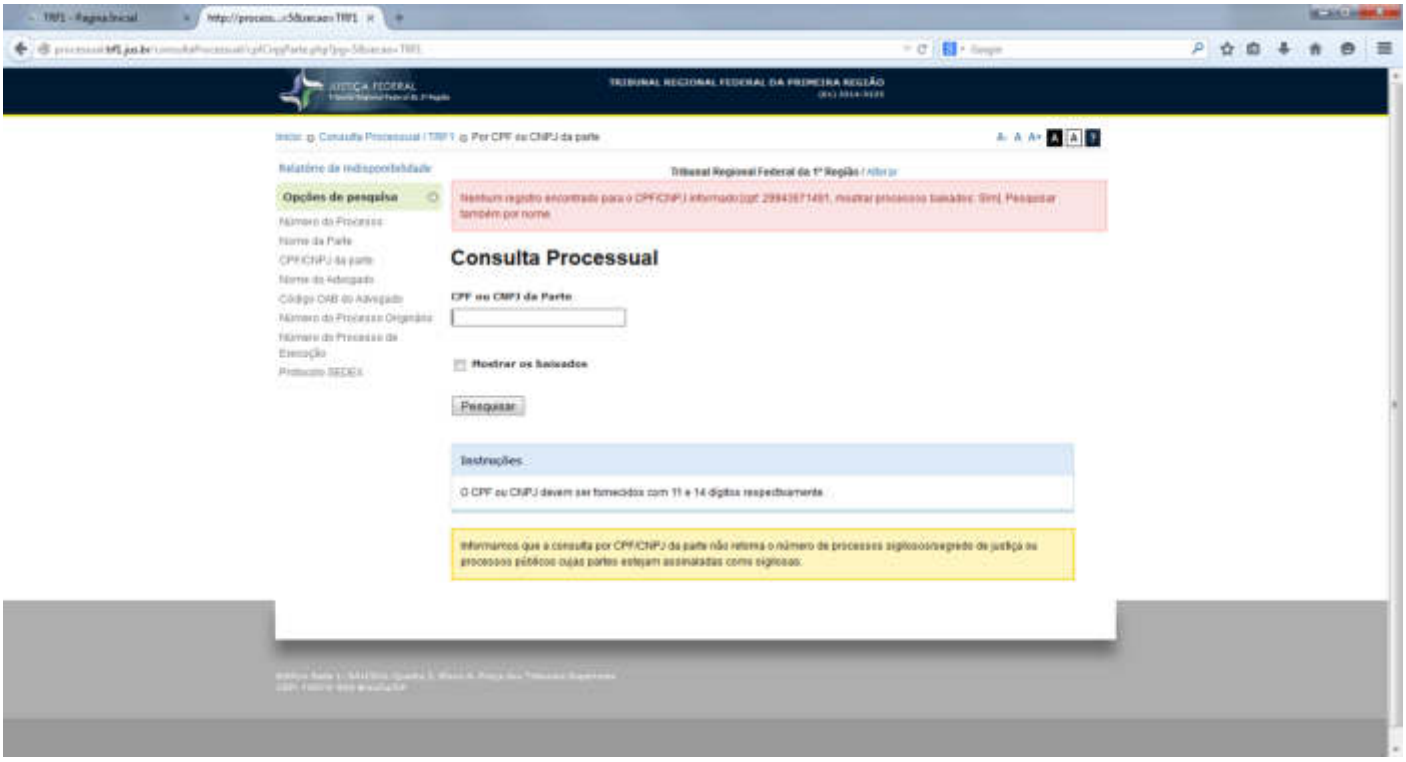

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 4

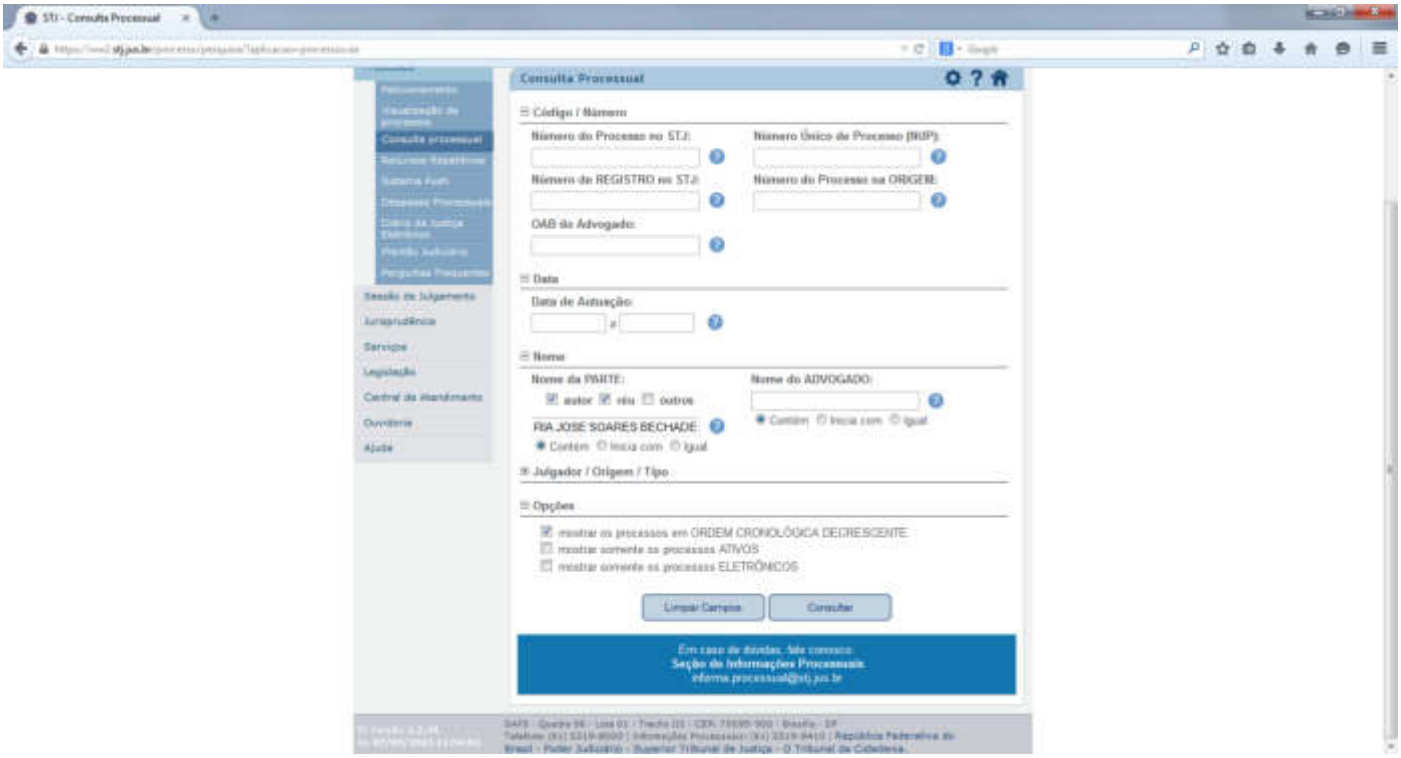

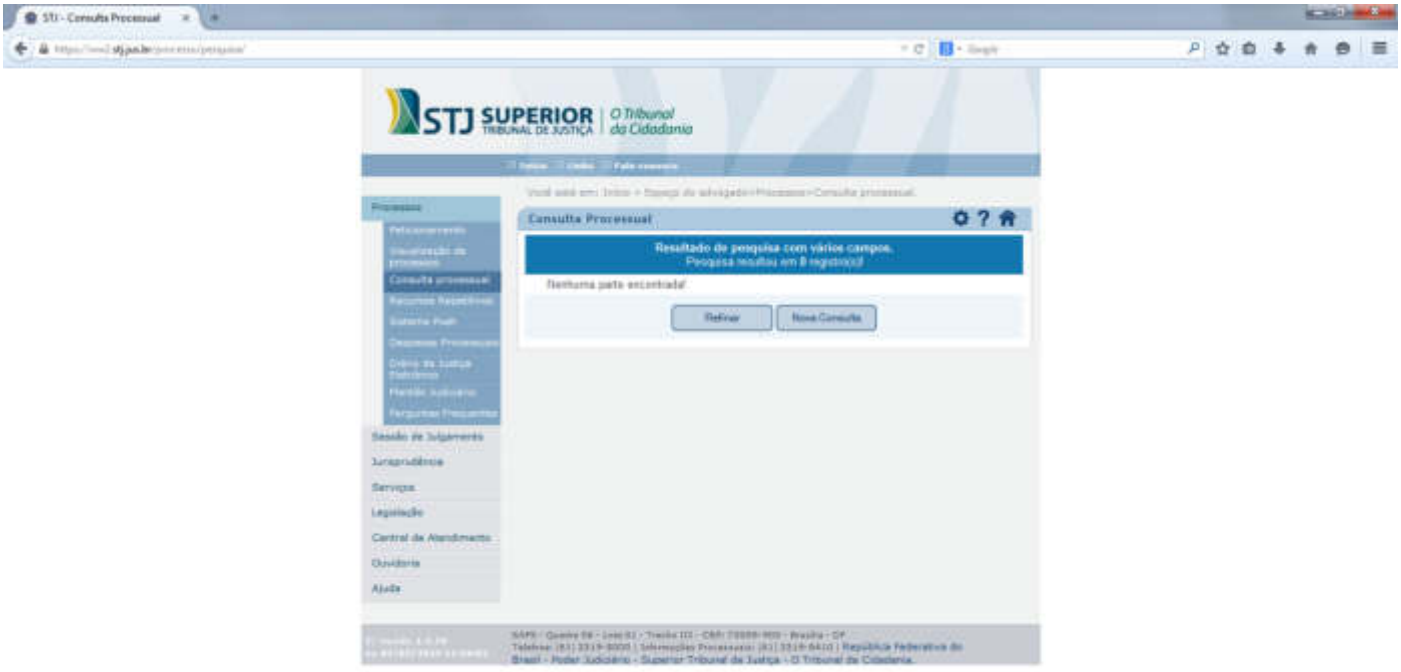

Certidão obtida via Internet Pesquisa de tribunais (0531517) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Certidão obtida via Internet SIACCO dirigente (0531562) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 6

BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 299.436.714-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:56:32

Certidão obtida via Internet SIACCO entidade (0531575) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Jordana Brito Azeredo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - PBTVD/GTVD/RTVD

João Pessoa/PB

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação	Designação
38	A	SISTEMA TV PAULISTA LTDA		2	H	Designado - RTVD
40	A			0		Não Designado - PBTVD
41	A	SENADO FEDERAL		2	G	Designado - RTVD
44	A	Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006		0		Designado - GTVD
47	A	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA		2	G	Designado - RTVD
55	B	FUNDACAO JOAO PAULO II		3		Designado - RTVD
57	A	Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006		0		Designado - RTVD
59	A	Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006		0		Designado - RTVD
50	A			0		Não Designado - PBTVD
61	A	CAMARA DOS DEPUTADOS		2	G	Designado - GTVD

Usuário: anatel\jordana.mc - Jordana Brito Azeredo **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 15:04:21

Registro 11 **até** 20 **de** 20 **registros**

Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Certidão obtida via Internet Plano Básico (0531602) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Assinatura do Contrato de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução para assinatura de contrato da outorga deferida ao MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 01/10/2013, foi publicado no Diário Oficial da União o correspondente Despacho de Aprovação de Local nº 754, de 25/09/2013, estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0191/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em resposta, a interessada apresentou os seguintes documentos:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1. Ato de nomeação do atual administrador, responsável pela execução do serviço de radiodifusão em comento, acompanhado do comprovante de publicação;	02 (53900.009115/2015-77)
2. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o convênio, ou do procurador (se for o caso);	03 (53900.009115/2015-77)
3. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do convênio, se for o caso;	-
4. Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Convênio de Concessão, e do correspondente endereço com telefone/fax/e-mail, para emissão de correspondência;	01 (53900.025539/2015-89)
5. Espelhos/Certidão de Objeto e Pé, atinentes à pesquisa realizada nos *sites* dos Tribunais, em nome da entidade/CNPJ e seus dirigentes/CPF, com vistas à aferição quanto à idoneidade moral;	02 (53900.025539/2015-89), 01/05 (0531517)
6. Assentimento Prévio (**localidade de execução do serviço em área de fronteira**);	-
7. Limites do Decreto-Lei nº 236/67, relativos à entidade e dirigentes;	0531562 , 0531575
8. Espelho SRD do PBTV sobre a disponibilidade do canal 50D;	0531602

5. Conforme se verifica do quadro acima descrito (item 5), não foi constatada a existência de ações em nome de seu dirigente, portanto, não há óbice ao prosseguimento do feito, com vistas à assinatura do Contrato de Concessão, objeto dos autos.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, com as minutas de Contrato de Outorga, Portaria de Consolidação, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial, para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua celebração; e
b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Ricardo José Ribeiro Berzoini, e a MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representada pela sua Representante Legal, Sra. Maria José Soares Béchade, CI nº 767.018 - SSP/PB, CPF/MF nº 229.436.714-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

d) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

e) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

f) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

k) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações
Concessionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

RICARDO BERZOINI

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de

2013, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº @processo@,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/06/2015, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 23/06/2015, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 23/06/2015, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 14/07/2015, às 14:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/07/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0531419** e o código CRC **A67F9BFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 644 / **2015** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: : Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba. **Viabilidade jurídica**.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC**, encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. Quando ainda na fase seletiva, esta CONJUR emitiu o PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodofusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.*

3. Ato contínuo, deu-se a publicação de Despacho de Homologação da seleção (fl. 34, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

4. Em prosseguimento, a SCE promoveu a instrução processual dos autos, desta feita, a lume das novas regras dispostas no Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012[1] (o qual "*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*"), o qual promoveu a inversão de algumas das fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em tela.

5. Assim, fora solicitada a documentação referente à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora pela presente ocasião[2] (fl. 34 e ss., doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87.), já tendo decidido a autoridade administrativa por sua viabilidade, segundo Despacho nº 754, de 25.09.2013 (DOU de 30.09.2013 – fl. 93, doc. 0174757, proc. 53000.036340/2012-87).

6. Após publicação da aprovação do local, a entidade interessada foi instada a apresentar a complementação da documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com a União, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012 e Parecer nº 0202/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Em seguida, submete novamente a SCE os autos a este Órgão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11640/2015/SEI-MC,** a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de (i) contrato de concessão, (ii) Portaria, (iii) Exposição de Motivos e (iv) Decreto Presidencial que o acompanham.

8. Esclareça-se, por oportuno, que, com a aplicação das novas disposições procedimentais do multicitado Decreto nº 7.670, de 2012, dar-se-á, primeiramente, a **assinatura do (i) contrato de concessão** no âmbito dessa Pasta Ministerial (cuja documentação será objeto de apreço mais à frente), senão, veja-se:

> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art. 31. Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento[3] integral do valor da outorga proposto, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. [grifos nossos]

9. Após a celebração do contrato, deverá ser providenciada a publicação de (ii) **Portaria** da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, em atendimento ao antevisto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 7.670, de 2012 – *cuja minuta encontra-se acostada aos autos (Nota Técnica nº 11640), de onde se pode aferir sua regularidade*:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações:
>
> I - entidade;
>
> II - serviço a ser prestado;
>
> III - área de prestação do serviço;
>
> IV - principais obrigações; e
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias.
>
> § 1o A portaria a que se refere o caput será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação.
>
> § 2o **A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria.**
>
> § 3o A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo.
>
> § 4o Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a data de emissão da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 5o Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital." [grifos nossos]

10. Registre-se, ainda, que a eficácia da citada Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga de concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional (art. 2º da minuta de Portaria).

11. Celebrado o contrato e publicada a Portaria acima, os autos serão remetidos à Presidência da República por intermédio de (iii) **Exposição de Motivos**, para deliberação por parte da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, após o que poderá ser emitido o respectivo (iv) **Decreto Presidencial de outorga**, caso assim decida aquela autoridade. *No que concerne às referidas minutas, opina-se por sua regularidade (Nota Técnica nº 11640).*

12. Elaboradas as considerações supra, adentra-se agora ao apreço da documentação apresentada pela entidade para fins de se opinar acerca da viabilidade da assinatura do contrato com o Poder Público.

13. Quanto à representação da entidade, pessoa jurídica de direito público, verifica-se, às fl. 02, doc. 0389015, proc. 53900.009115/2015-77, a nomeação da Sra. MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VÍDEO do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; às fl. 03, o documento que atesta a qualificação de brasileira nata da citada representante.

14. Outrossim, às fls. 01/05, doc. 0531517, proc. 53900.025539/2015-89 e fl. 2, doc. 0527732, proc. 53900.025539/2015-89 não se deparam com quaisquer demandas judiciais em face da dirigente.

15. Nesse contexto, é de se inferir pela inexistência de feito judicial a obstar o prosseguimento do hodierno processo, não se mostrando despiciendo frisar que o cumprimento dos requisitos, dentre os quais a regularidade fiscal e idoneidade moral da entidade e de seus dirigentes, devem ser observados pela entidade interessada, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

16. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a SCE esclarece que a entidade em questão encontra-se dentro dos limites legais, sem outras outorgas do serviço de radiodifusão, além de seu representante também não se constituir em dirigente de outra entidade outorgada (docs. 0531562 e 0531575, proc. 53000.036340/2012-87).

17. Destaca-se, igualmente, o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico (doc. 0531602, proc. 53000.036340/2012-87).

18. As minutas de contrato, portaria de consolidação, exposição de motivos e decreto presidencial, propostas na Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419), linhas gerais, estão em consonância com a legislação regente, sendo válido, contudo, recomendar à área técnica que avalie o constante da cláusula 3ª, alínea *b*, a minuta de contrato, tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, senão vejamos:

> Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> Parágrafo único. Não será admitida a prorrogação do prazo descrito no **caput**, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

19. De fato, ao que nos parece, a obrigação prevista na cláusula terceira, alínea *b*, já foi devidamente cumprida, vez que, nos termos da norma acima transcrita, o prazo de quatro meses para que a entidade submeta à aprovação do Ministério das Comunicações "os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos" conta-se da data de adjudicação do objeto da licitação, e não da data da publicação do extrato do contrato. Tanto é assim que, *in casu*, foi publicado no Diário Oficial da União, em 01/10/2013, o Despacho de Aprovação de Local nº 754, de 25/09/2013, de acordo com o que consta da aludida Nota Técnica nº 11640 (doc. 0531419). Desse modo, recomenda este órgão consultivo a revisão da alínea *b* da cláusula 3ª da minuta de contrato proposta, sugerindo a sua exclusão.

20. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, ressalvando-se o disposto nos parágrafos 18 e 19 deste parecer.

21. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

---

[1] Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

[2] Art. 29. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado da data de adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos licitantes remanescentes.

[3] Esclareça-se, por oportuno, que as disposições aplicam-se às outorgas dos serviços de radiodifusão com *fins exclusivamente educativos* com as devidas adaptações, razão pela qual não há que se empregar no caso a regra de

pagamento, visto que inexistente nas outorgas dessa natureza.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 05/08/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1249689

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0613860** e o código CRC **C8319A3C**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2000 / 2015

PROCESSO: 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Assinatura de contrato.

1. Aprovo o Parecer nº 644/2015/SEI-MC.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 25/08/2015, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0613924** e o código CRC **C2591205**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

De ordem, encaminha-se ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, para providências conforme os itens 18 e 19 constantes no Parecer 644/2015/SEI-MC 0613860, para providências e posterior encaminhamento da minuta retificada a este Gabinete.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 26/08/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0685890** e o código CRC **30C3364A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Tendo em vista o item 20 do Parecer nº 644/2015/SEI-MC (0613860), encaminhamos Despacho com as Minutas devidamente atualizadas a serem submetidas ao Ministro para assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/01/2016, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0911113** e o código CRC **549ED969**.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representada pela sua Representante Legal, Sra. Maria José Soares Béchade, CI nº 767.018 - SSP/PB, CPF/MF nº 229.436.714-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações
Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.036340/2012-87**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Não Possui.

PORTARIA Nº 260/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0923575** e o código CRC **2D6CD8E7**.

EM Nº 128/2016/SEI-MC

Brasília, 14 de janeiro de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 128/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de

urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **53000.036340/2012-87**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0923579** e o código CRC **5A136D1E**.

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representada pela sua Representante Legal, Sra. Maria José Soares Béchade, CI nº 767.018 - SSP/PB, CPF/MF nº 229.436.714-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País,

devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações
Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0923581** e o código CRC **44596D27**.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2015

Nº 9.891/2015-CPRP/SCP - Processo nº 53500.020373/2012.
Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta por Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, e Oi S.A., CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, em face de Claro S/A, CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 102, XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FELIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

Em 18 de dezembro de 2015

Nº 11.068/2015-CPRP/SCP - Processo nº 53500.012517/2013.
Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, interposta por Transit do Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 02.868.267/0001-20, em face de Mega Telecomunicações S/A, CNPJ/MF n.º 03.170.027/0001-10, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 50.289 - OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48;

Nº 50.290 - TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJA LTDA., CNPJ nº 09.079.434/0001-01;

Nº 50.292 - CENTRO NAUTICO TIMONEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 08.710.647/0001-19;

Nº 50.293 - CARGILL AGRICOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0001-57;

Nº 50.294 - MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ nº 46.523.130/0001-00;

Nº 50.296 - RENATO DINIZ BARCELLOS CORREA , CPF nº 570.745.266-49;
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 50.291 - TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., CNPJ nº 04.721.589/0001-78;

Nº 50.295 - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PORTAL DE BRAGANÇA HORIZONTE, CNPJ nº 12.614.840/0001-23;
Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SANTOS - BRASIL S/A, por meio do Ato n° 6111, de 10/10/2008, para SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., CNPJ nº 02.762.121/0009-53, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.287 - PBS PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 11.493.735/0001-10.

Nº 50.288 - PALMYRA RECURSOS NATURAIS EXPLORAÇÃO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.419.273/0005-00.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 71, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53554.002062/2015 Expedir autorização à GO INTERNET E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.845.037/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 192, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Processo n° 53500.014998/2015 Expedir autorização à A V DA SILVA JÚNIOR - ME, CNPJ/MF nº 21695428/0001-76 , para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 195, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Processo n° 53516.003840/2015 Expedir autorização à VIARAPIDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.087.507/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 206, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Processo n° 53500.029649/2015 Expedir autorização à REDAUT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.814.308/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 279 Autorizar TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 19.255.781/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 07/02/2016.

Nº 283 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/02/2016 a 10/05/2016.

Nº 284 Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ Nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/02/2016 a 14/02/2016.

Nº 285 Autorizar 2TS ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 17.443.257/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 286 Autorizar EDITORA CARAS SA, CNPJ Nº 56.324.114/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 15/02/2016.

Nº 287 Autorizar NBC Olympics LLC-, CNPJ Nº 21.568.580/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2016 a 20/02/2016.

Nº 288 Autorizar GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SÁ, CNPJ Nº 42.581.447/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/02/2016 a 20/02/2016.

Nº 289 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 290 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 291 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 292 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 50.281 Processo n.º 53500.001998/2005 e 53504.203367/2015-63 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 11 de Novembro de 2035.

Nº 50.285 Processo n° 53512.000029/2016-53. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W E RADIO COMUNICACOES LTDA EPP, CNPJ nº 04.986.011/0001-43, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Novembro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 303 Autorizar MINISTERIO DA JUSTICA - COORDENACAO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.494/0080-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguaçu/PR, no período de 15/02/2016 a 14/04/2016.

Nº 307 Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ Nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/02/2016 a 07/02/2016

Nº 308 Autorizar PERSONAL CLC ASSESSORIA E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 04.616.189/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/02/2016 a 03/03/2016.

Nº 50.298 Processo n° 53512.000032/2016-77. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.805.349/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Setembro de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).
Nº 50299 Expede autorização à SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., CNPJ nº 14.072.869/0001-56, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016020400054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Extrato DOU PORTARIA 260 (0952835) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 42

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

Referência: Portaria nº 260, de 1º de fevereiro de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 04/02/2016, da Portaria nº 260, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 5 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/02/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0957572** e o código CRC **44CC3156**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2950/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Concessão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Parecer nº 644/2015/SEI-MC, que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, com vistas à convocação do interessado para a assinatura do Contrato deferida à entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 18/03/2016**, neste Ministério das Comunicações, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/02/2016, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/02/2016, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 17/02/2016, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0970319** e o código CRC **12DB3EB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

JO457090242BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
10/03/2016 17:36 Joao Pessoa / PB

10/03/2016 17:36 Joao Pessoa / PB	**Objeto entregue ao destinatário**
10/03/2016 10:06 Joao Pessoa / PB	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/03/2016 15:09 Joao Pessoa / PB	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em Joao Pessoa / PB para Unidade de Distribuição em Joao Pessoa / PB
09/03/2016 11:56 Joao Pessoa / PB	**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**
04/03/2016 09:42 Brasilia / DF	**Objeto postado**

Outros (origem externa) RASTREAMENTO DOS CORREIOS (1026633) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 46

Outros (origem externa) RASTREAMENTO DOS CORREIOS (1026633) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4445/2016/SEI-MC

À Senhora
MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Concessão - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhora Representante Legal,

Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2950/2016/SEI-MC**, com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, deferida à entidade acima referenciada supracitada, convocando a Sra. Maria José Soares Béchade a comparecer a este Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sala T-25, às 15h do dia 18/03/2016.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/02/2016, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0970335** e o código CRC **8E76FE00**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87.**

A fim de dar prosseguimento à analise do processo em referência, o Contrato de Concessão já está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, conforme Parecer Jurídico nº 644/2015/SEI-MC (0613860), e já fora devidamente alterado os dados do procurador da entidade, encaminho o contrato ao Gabinete da SCE para as devidas providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1029935** e o código CRC **52EEC7FA**.

Minutas e Anexos

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representado pelo seu Procurador, Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, CI nº 11.448 - OAB/PB, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista

direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou

inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações
Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Não Possui.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 18 de março de 2016. André Figueiredo – Ministro de Estado das Comunicações, e Henrique Pires de Sá Espínola – Procurador do MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 21/03/2016, às 09:13, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1029978** e o código CRC **3F2E3F03**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 8999/2016/SEI-MC

Ao Senhor

HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado de Paraíba, por meio do contrato celebrado entre a União e a MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1029994** e o código CRC **F63AC54F**.

Outros (origem externa) AR OF 8999 JO457090242BR (1107493) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 60

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

02/03/2016

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 4445 de 17/02/2016 - SEI-MC
Nº DO PROCESSO: **53000.036340/2012-87**
DESTINATÁRIO: MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ENDEREÇO: AVENIDA CAMILO DE HOLANDA 902
CEP: 58.040-340 – JOÃO PESSOA
INFO: CONTRATO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POS

DECLARAÇÃO DE

... / NATURE DE L'ENVOI

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 10/3/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CDD CENTRO
10 MAR 2016
João Pessoa - PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

NIARAJAN Ó Pinheiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Alexandre Francisco Lavalcante da Silva
Mat. 6.477.973-0
Carteiro

... RETOUR DANS LE VERS

Outros (origem externa) AR OF 8999 JO45709024 2 BR (1107493) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 61

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 45709024 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

ENDEREÇO PARA D

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

-

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2016 11:14:57
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 3866186
Data prevista de publicação: 22/03/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
8855223	EXTRATO DE CONTRATO_RTF_2.rtf	11af757605639ba32fe91527bbf45665	4,00	
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 121,48**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 121,48**

Recibo do Sacado

001-9 | **00198.41808 50000.000005 03866.186210 8 67570000012148**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000003866186**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**07/04/2016**	**121,48**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
JOÃO PESSOA, PB - CEP: 58040-340

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3866186 enviado em 18/03/2016

Corte na linha pontilhada

001-9 | **00198.41808 50000.000005 03866.186210 8 67570000012148**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**07/04/2016**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
18/03/2016	**4**	**ND**	**N**	**18/03/2016**	**00000000003866186**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**121,48**	**121,48**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 3866186 enviado em 18/03/2016

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
JOÃO PESSOA, PB - CEP: 58040-340

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representado pelo seu Procurador, Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, CI nº 11.448 - OAB/PB, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado das Comunicações
Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2016, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1030966** e o código CRC **3B3F4C91**.

Recebi a cópia
Em 18 / 3 / 2016
HENRIQUE PIRES DESÁ ESPÍNOLA
Nome Legível

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3° andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício n° 8999/2016/SEI-MC

Ao Senhor

HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo n° 53000.036340/2012-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de concessão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado de Paraíba, por meio do contrato celebrado entre a União e a MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto n° 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

Outros (origem externa) OF COM CARIMBO DE RECEBIDO (1031500) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 69

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 09:36, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1029994** e o código CRC **F63AC54F**.

Outros (origem externa) OF COM CARIMBO DE RECEBIDO (1031500) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 70

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e dezeseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Peixoto Figueiredo Lima, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, representado pelo seu Procurador, Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, CI nº 11.448 - OAB/PB, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de João Pessoa/PB, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;

tros (origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.03[illegible]pg.

c) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

k) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

m) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas,

tros (origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.036340/2012-87 pg.

prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

o) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

(origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.0 pg.

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

tros (origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.036340/2012-87 / pg.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

Cláusula 16ª. A eficácia do presente Contrato está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária
HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
027.421.564-02

Testemunha
CPF: 955772971-68

Testemunha
CPF: 005.205.221-41

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2016, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1030966** e o código CRC **3B3F4C91**.

tro (mensagem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.038649/2012-17 / pg.

tros (origem externa) CONTRATO CELEBRADO COM ASSINATURA DA ENTIDADE (1031503) SEI 53000.036340/2012-87 / pg.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13798/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de publicação da assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu Art. 5º, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Concessão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Parecer nº 644/2015/SEI-MC, que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário. Por este motivo, conforme explicado no parágrafo anterior, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio à entidade, para que esta pague dentro do prazo legal e finalmente a formalização da outorga de concessão em questão seja concluída.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, juntamente com o boleto bancário para publicação do extrato no DOU, para que seja providenciado o seu referido pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da elaboração do boleto, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/06/2016, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 06/06/2016, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/06/2016, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1171236** e o código CRC **D1938B7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13798/2016/SEI-MCTIC** e o **boleto bancário para publicação do extrato de Contrato de Concessão no DOU**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/06/2016, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1171510** e o código CRC **FDEBD2D5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 1171510

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/06/2016 16:45:08
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 3961447
Data prevista de publicação: 27/06/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9049276	EXTRATO DE CONTRATO_RTF_2.rtf	11af757605639ba32fe91527bbf45665	4,00	
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 121,48**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 121,48**

Correspondência Eletrônica - 1172690

Data de Envio:
06/06/2016 16:55:30

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
henrique.espinola@joaopessoa.pb.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.036340/2012-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Outros__origem_externa__1172668_Boleto_06.06.2016.pdf
Oficio_1171510.html
Nota_Tecnica_1171236.html

Recibo do Sacado

001-9 **00198.41808 50000.000005 03961.447210 4 68370000012148**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000003961447**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**26/06/2016**	**121,48**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902, CENTRO
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3961447 enviado em 06/06/2016

Corte na linha pontilhada

001-9 **00198.41808 50000.000005 03961.447210 4 68370000012148**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**26/06/2016**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
06/06/2016	**4**	**ND**	**N**	**06/06/2016**	**00000000003961447**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**121,48**	**121,48**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 3961447 enviado em 06/06/2016

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902, CENTRO
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Assessoria Jurídica

Ofício nº 010/16-GS/SEDEC.

João Pessoa - PB, 30 de dezembro de 2016.

Ao Senhor
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa
e Consignações da União
Ministério das Comunicações

Assunto: **Contrato de Concessão – Processo n. 53000.036340/2012-87. Nova Diretoria. Atualização de boleto bancário.**

Prezado Coordenador,

Em resposta ao **Ofício nº 8999/2016/SEI/-MC**, informo que a partir de janeiro de 2017 a direção da TV Cidade será ocupada por LUIS ALBERTO GUEDES SOARES (luis.comunicador@gmail.com, 83-98816-3456), o qual dará sequência às tratativas para a consolidação do projeto da TV educativa no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Aproveito o ensejo para solicitar a atualização do boleto bancário que acompanhou o supramencionado ofício.

Sendo o que me cumpria, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPÍNOLA
Chefe da Assessoria Jurídica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1010/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Por não ter respondido e nem realizado o pagamento do boleto bancário, encaminhamos novo boleto bancário, dessa vez com vencimento para o dia 26/06/2016, para que a formalização da referida outorga fosse concluída, por meio do Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC (1171510) e da Nota Técnica nº 13798 (1171236). Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário.

5. Vale lembrar que a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por isso, como última tentativa para que o Município cumpra a exigência solicitada e pague o novo boleto bancário dentro do prazo legal, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio, como última tentativa de que a formalização da outorga de concessão em

questão seja concluída.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1622409** e o código CRC **A02FF6F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 1622409

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 1766/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13798/2016/SEI-MCTIC** e o **boleto bancário para publicação do extrato de Contrato de Concessão no DOU**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis**

Junior, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/04/2017, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1622616** e o código CRC **1FEB2BA2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1766/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 1622616

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/07/2017 14:30:57
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4420151
Data prevista de publicação: 14/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
10003907	EXTRATO DE CONTRATO.rtf	9f16aeef569c992d efc088e23ce18666	4,00	
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 132,16**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 132,16**

Recibo do Sacado

001-9 | **00198.41808 50000.000005 04420.151211 1 72390000013216**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000004420151**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**02/08/2017**	**132,16**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4420151 enviado em 13/07/2017

Corte na linha pontilhada

001-9 | **00198.41808 50000.000005 04420.151211 1 72390000013216**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**02/08/2017**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
13/07/2017	**4**	**ND**	**N**	**13/07/2017**	**00000000004420151**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**132,16**	**132,16**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4420151 enviado em 13/07/2017

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Correspondência Eletrônica - 2038290

Data de Envio:
13/07/2017 14:36:38

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
henrique.espinola@joaopessoa.pb.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.036340/2012-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1622616.html
Outros__origem_externa__2038256_Boleto_4420151.pdf
Nota_Tecnica_1622409.html

Correspondência Eletrônica - 2038336

Data de Envio:
13/07/2017 14:39:35

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
luis.comunicador@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.036340/2012-87
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1622616.html
Nota_Tecnica_1622409.html
Outros__origem_externa__2038256_Boleto_4420151.pdf

01250.044564/2017-21

TV CIDADE
João Pessoa

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Comunicação Social

Ofício Nº 027/2017/TVCJP

João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Ilmo. Senhor
Rubens Gonçalves dos Reis Junior
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Assunto: Resposta ao Ofício nº1766/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 – nº SEI 1622616

Senhor coordenador,

Com os cumprimentos de costume, usamos deste para atender ao que requer o ofício supracitado, concomitante ao exposto na Nota Técnica nº 1010/2017/SEI-MCTIC (apensada ao dito ofício no mesmo envio por correio eletrônico). Segue em anexo o comprovante de pagamento do boleto 4420151, tal qual orientado nos documentos recebidos.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO GUEDES
Diretor Superintendente da TV Cidade

TV Cidade João Pessoa

Fone: (83) 3214.3213 / 3214.5416
Email: tvcidadecanal8@gmail.com
Twitter: @tvcidadejp8

Timbre

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 1766/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
58040-340 / João Pessoa – PB

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53000.036340/2012-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13798/2016/SEI-MCTIC** e o **boleto bancário para publicação do extrato de Contrato de Concessão no DOU**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifus&#65533;o Educativa e Consigna&#65533;&#65533;es da Uni&#65533;o**, em 20/04/2017, &#65533;s 11:22, conforme art. 3&#65533;, III, "b", das Portarias MC n&#65533; 89/2014 e MCTIC n&#65533; 34/2016.

QRCode Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o c&#65533;digo verificador **1622616** e o c&#65533;digo CRC **1FEB2BA2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1766/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 1622616

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1010/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB, por meio do canal 50D, de acordo com o Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013.

ANÁLISE

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Com a assinatura do então Senhor Ministro de Estado das Comunicações, foi realizada a assinatura do Contrato no dia 18/03/2016 pelo Procurador da entidade, o Sr. Henrique Pires de Sá Espínola, e comunicado que para a formalização da outorga, a concessionária deveria providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28/11/1995. Juntamente com esta comunicação, por meio do Ofício nº 8999/2016/SEI-MC (1029994), foi entregue o boleto bancário com vencimento para o dia 07/04/2016 (1030572).

4. Por não ter respondido e nem realizado o pagamento do boleto bancário, encaminhamos novo boleto bancário, dessa vez com vencimento para o dia 26/06/2016, para que a formalização da referida outorga fosse concluída, por meio do Ofício nº 20744/2016/SEI-MCTIC (1171510) e da Nota Técnica nº 13798 (1171236). Ocorre que tal publicação não ocorreu, tendo em vista o não pagamento do referido boleto bancário.

5. Vale lembrar que a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por isso, como última tentativa para que o Município cumpra a exigência solicitada e pague o novo boleto bancário dentro do prazo legal, faz-se necessário uma nova elaboração de boleto bancário e o seu reenvio, como última tentativa de que a formalização da outorga de concessão em questão seja concluída.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

logotipo	Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifus&#65533;o Educativa e Consigna&#65533;&#65533;es da Uni&#65533;o**, em 20/04/2017, &#65533;s 11:21, conforme art. 3&#65533;, III, "b", das Portarias MC n&#65533; 89/2014 e MCTIC n&#65533; 34/2016.
QRCode Assinatura	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o c&#65533;digo verificador **1622409** e o c&#65533;digo CRC **A02FF6F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00198.41808 50000.000005 04420.151211 1 72390000013216**

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000004420151
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
4	04.196.645/0001-00	02/08/2017			132,16
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4420151 enviado em 13/07/2017

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00198.41808 50000.000005 04420.151211 1 72390000013216**

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					02/08/2017
Cedente					Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento	Espécie doc	Aceite	Data process.	Nosso número
13/07/2017	4	ND	N	13/07/2017	00000000004420151
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	132,16	132,16

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4420151 enviado em 13/07/2017

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Avenida Camilo de Holanda, 902
João Pessoa, PB - CEP: 58040-340

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

GOVERNO

Emissão de comprovantes

A33D261307665238016
26/07/2017 13:35:34

26/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 13:35:34
161801618 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMJP - MOVIMENTO 2
AGENCIA: 1618-7 CONTA: 11.002-7

BANCO DO BRASIL

00198418085000000000504420151211172390000013216

NR. DOCUMENTO	72.604
NOSSO NUMERO	4420151
CONVENIO	00841805
IMPRENSA NACIONAL	
AG/COD. BENEFICIARIO	1607/00333067
DATA DE VENCIMENTO	02/08/2017
DATA DO PAGAMENTO	26/07/2017
VALOR DO DOCUMENTO	132,16
VALOR COBRADO	132,16

NR.AUTENTICACAO 6.47F.E57.82C.E2B.A8C

Transação efetuada com sucesso por: J8946240 EDUARDO ARRUDA DE AMORIM VIEGAS.

Ofício 027/2017/TVC JP (2078013) SEI 01250.044564/2017-21 / pg. 7

ou ainda, promover o recolhimento da importância de R$ 28.413,42 (Vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos) correspondente ao Desvio de Finalidade e Impugnação Parcial de Despesas, em conformidade com o previsto nas alíneas "c" e "d" inciso II do art. 38 da Instrução Normativa STN 01/1997, bem como os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012. O valor do débito do já está atualizado monetariamente e com juros legais, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, da liberação dos recursos Até 24/07/2017. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a continuidade do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

DEMERVAL ALVES TENÓRIO
Presidente da Comissão

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: RMS COMAC.N-2017/06/00142. Contratada: DMG MORI BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos centros de usinagem DMU-50 EVO e DMC-835V da marca DECKEL MAHO GILDEMEISTER (DMG) da FCN Componentes e Montagem. Fundamento Legal: Enquadramento no Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016. Declaração do Ato: Flavio Sobral da Costa, Coordenador de Manutenção. Ratificação: Giovani Moreira, Diretor de Produção do Combustível Nuclear, Paulo Roberto Lopes Monção, Diretor de Finanças e Administração, Diretor em exercício em 27/07/2017, e João Carlos Derzi Tupinambá, Presidente em 27/07/2017.

AVISO DE CADASTRAMENTO

As Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB tornam público que, em atendimento ao Parágrafo 1º do Art. 34 da Lei N.º 8.666 de 21.06.93, com a redação atual que lhe foi dada pela legislação superveniente, estarão recebendo na Gerência de Suprimentos - GESUP.F, situada na Av. República do Chile, 230 - 24° andar - Centro Empresarial Castello Branco -Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-919, a documentação para atualização dos registros existentes no seu cadastro de fornecedores e para o ingresso de novos interessados. A relação dos documentos necessários à atualização e/ou ingresso de novos registros e quaisquer outras informações necessárias ao cadastramento poderão ser obtidas no endereço acima, através do site www.inb.gov.br ou por solicitação através do e-mail gesup@inb.gov.br.

GILSON REZENDE DE AQUINO
Gerente de Suprimentos
Em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado por meio da INTERNET mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 9 de agosto de 2017, às 10 horas, e a sessão de disputa de preços no mesmo dia, às 14 horas, visando a aquisição de ferramentas individuais para eletricistas e instrumentistas, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB, em Caetité/BA.

Os documentos de licitação e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do edital afixado no quadro de avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

LIDNALVA BORGES DOS SANTOS
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 240252

Nº Processo: 01467000117201725. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 03265996000155. Contratado : TRANSEGUR - SEGURANCA E TRANSPORTEDE VALORES LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de vigilância armada (noturno) e desarmada (diurno), com escala de 12x36, com fornecimento de materiais, para o INMA. Fundamento Legal: Lei 8666 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Vigência: 24/07/2017 a 23/07/2018. Valor Total: R$588.041,76. Fonte: 188000000 - 2017NE800072. Data de Assinatura: 21/07/2017.

(SICON - 27/07/2017) 240252-00001-2017NE800022

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 240123

Número do Contrato: 5/2013. Nº Processo: 01209000102/2013. PREGÃO SISPP Nº 4/2013. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAOCIENTIFICA. CNPJ Contratado: 13538120000199. Contratado : MYKONOS EVENTOS E SERVICOS LTDA --ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditando por mais um período de 12 (doze) meses, contados de 05 de julho de 2017 a 05 de julho de 2018, nos termos constantes na Cláusula Segunda do Contrato presentemente aditado. Fundamento Legal: Pregão nº 004/2013 . Vigência: 05/07/2017 a 05/07/2018. Valor Total: R$75.616,70. Fonte: 188000000 - 2017NE800034. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 27/07/2017) 240123-00001-2017NE800006

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Contrato de Cessão de Uso nº 005/2012 Processo nº 01210.0000230/2008-21 ESPÉCIE: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso nº 005/2012, Processo nº 01210.0000230/2008-21, firmado entre o ON e o Cristóvão Restaurante e Eventos Ltda-me. Órgãos: OBSERVATÓRIO NACIONAL-ON, CNPJ/MF n° 04.053.755/0001-05 e o Cristóvão Restaurante e Eventos Ltda-me, CNPJ nº 04.053.755/0001-05. OBJETO: Prorrogar o prazo de Cessão de Uso, por 12 (doze) meses a partir de 02/07/2017, a 01/07/2018, com base no § 4º, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou até que se resolva o procedimento licitatório para contratação dos serviços; O valor da refeição não sofrerá reajuste, permanece em R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); Estabelecer que o valor do aluguel passa de R$ 2.673,61 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) para R$ 2.715,58(dois mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), conforme Cláusula Quinta do Termo de Sessão de Uso, considerando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da fundação Getúlio Vargas, do período acumulado de 1,57%. Fundamento Legal: Lei Federal que rege Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93 e suas alterações), Data da Assinatura: 30 de junho de 2017. Vigência: 02/07/2017 a 01/07/2018.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

EDITAL Nº 52, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições e o que consta no processo 53000.060806/2009-60, vem, pelo presente Edital, NOTIFICAR a empresa SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.° 11.251.193/0001-70, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, em razão da exigência disposta na Nota Técnica 16823/2017/SEI-MCTIC, em função de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga referente ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos de Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a frustrada tentativa de envio da notificação por via postal, em virtude de sua devolução por motivo de mudança do destinatário registrada pelos Correios, no Aviso de Recebimento (AR), sob pena de, não o fazendo, ter o processo indeferido. A resposta deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações - Bloco "R", 1° andar, Sede, CEP: 70044-900 - Brasília-DF.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013. OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 18 de março de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Henrique Pires de Sá Espínola - Procurador do MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 2º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificada o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, CGC nº 02.560.332/0001-56, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação e, visando assegurar o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório poderá encaminhar à Coordenação de Prestação de Contas - CPCON/CGEXE/SPOA/SE, do Ministério da Cultura, sito ao SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 10º andar, Brasília-DF, CEP: 70.308-200, o comprovante de devolução do valor de R$ 161.247,47, devidamente corrigido com juros e correção monetária, que na forma da lei perfaz a importância de R$ 403.947,95 (quatrocentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), referente ao Convênio nº 481/2007-MinC/AD, Processo nº 01400.012036/2007-71, Pronac nº 07-11188, projeto "1º Seminário Nacional sobre Dança de Quadrilha Junina", firmado entre o Ministério da Cultura e o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social. Seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, que deverá ser preenchida diretamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF, SIAFI/GRU, com os campos: Unidade Favorecida: Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - FNC Unidade Gestora (420001) - Gestão (0001); recolhimento Código: 18836-0; Número de Referência - 622901 e dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina o art. 8º da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e, também, na inclusão do nome da instituição na conta Diversos Responsáveis no SIAFI, assim como das pessoas física e jurídica envolvidas na gestão do convênio, durante sua vigência, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, como dispõe o art. 2° da lei 10.522/02 c/c os incisos I e II do art. 15 da IN/TCU n° 71 de 2012, quando do julgamento pelo Tribunal de Contas da União

CLEDSON DIVINO DE OLIVEIRA DE MORAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preço - Nº 25/2017 - UASG 420009. Processo: 01400.002293/2017-76. Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA CULTURA. CNPJ Fornecedor: 32.918.977/00001-10 - BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Fornecimento, instalação e a prestação de serviços técnicos de desmontagem e montagem de divisórias, estações de trabalho, portas e acessórios, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, a serem instalados nas dependências do edifício Sede e demais unidades no âmbito do Ministério da Cultura em Brasília. Pregão N° 12/2017. Fundamento Legal: Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Vigência: 27/07/2017 a 26/07/2018. Valor Total: R$ 2.502.570,00. Data da Assinatura: 27/06/2017.
.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 46/2016

Processo: 01416.000399/2016-85. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 00.336.701/0027-35. Contratado: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás- Objeto: Serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação para Ancine RJ e DF. Fundamento Legal: Cláusula 12ª do contrato e art. 78 da Lei 8666/93. Data de Rescisão: 07/07/2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2017 UASG 403201

Número do Contrato: 15/2014.
Processo: 01530000142/14-55.
PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 02741227000113. Contratado : SERRANA CENTER PROMOCOES E EVENTOSLTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido no contrato ora aditado, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 . Vigência: 24/07/2017 a 23/07/2018. Valor Total: R$4.500.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800621. Data de Assinatura: 24/07/2017.

(SICON - 27/07/2017) 403201-40402-2017NE800073

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017072800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação NO DOU (2095628) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

Interessado: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Publicação do Extrato de Contrato no DOU

Ao

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR.

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Tendo em vista a publicação do Extrato de Contrato no D.O.U. de 28/07/2017, que autoriza a MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, encaminhe-se os autos para conhecimento e consequente registro do referido contrato no Sistema de Radiodifusão da Anatel - SRD.

Após adotadas as devidas providências, favor devolver os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para posterior arquivamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/10/2017, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2216028** e o código CRC **282C9FB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANCAS SEFIN	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3218-9088	**E-mail:**
CNPJ: 08.806.721/0001-03	**Número do Fistel:** 50413742954
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 28/07/2017	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 2.894, de 23/05/2012, publicado no DOU. de 04/06/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Pedro Américo		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 70
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010340

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB
Latitude: -7.11972	**Longitude:** -34.88417

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	**Frequência:** 689 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Certidão obtida via Internet Mosaico (2332891) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 4

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	260	Portaria	MC	01/02/2016	04/02/2016	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Certidão obtida via Internet Mosaico (2332891) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 5

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Certidão obtida via Internet Mosaico (2332891) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico(evento SEI n.º 2332891), e anexei na pasta jurídica copia do extrato do Contrato de Concessão, celebrado entre a UNIÃO e a MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para explorar, sem exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, publicado no D.O.U. em 28/ 07/ 2017.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2332920** e o código CRC **4440D4D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 2332920

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.036340/2012-87
Referência: Exposição de Motivos 128 0923579
Interessado: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Atualização de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto na Portaria nº 260, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2016 (0952835), que consolida os dados da outorga do **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, para a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50D, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (atualizados) para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/05/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2018, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2939210** e o código CRC **F425C20B**.

Minutas e Anexos

EM nº / /MC

Brasília, de de 201 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201 .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, canal 50D.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de

de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50D.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201 .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, canal 50D.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50D.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/06/2018, às 19:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3006170** e o código CRC **B1543DDB**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 3006170

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (3006170), encaminhe-se o a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/06/2018, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3054410** e o código CRC **4A663632**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 3054410

EM nº 00395/2018 MCTIC

Brasília, 21 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao Município de João Pessoa, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 33239/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 21/08/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3283629** e o código CRC **40C7BE33**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33239/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 3283629

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 163 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de João Pessoa/PB, canal 50.

Referência: **Processo nº 53000.046330/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam de processo de seleção, com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 858/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC e Edital nº 2, de 12 de novembro de 2012, foi publicado em 13 subsequente o quadro contendo o resultado final das análises relativas às cinco propostas, objeto dos processos a este apensados, concedendo-se o devido prazo recursal.

3. Esgotado o referido prazo, vieram os presentes autos à análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face do resultado das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Dessa forma, mantido o resultado das análises das propostas, obtido no processo de seleção em questão, assim composto:

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	I	53000.036340/2012	Habilitada	Vencedora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.043258/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.043986/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042952/2012	Não analisada*	Desconsiderada
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.043074/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
***artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**

WJL/ **53000.046330/2012**/SLPUB/GTPUB

5. Portanto, o proponente Município de João Pessoa, único habilitado, deve ser declarado vencedor deste processo de seleção, fazendo jus à outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como pela adjudicação do seu objeto ao proponente vencedor Município de João Pessoa, mediante prévia manifestação da Consultoria Jurídica, com vistas à deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

7. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados à Consultoria Jurídica, juntamente com a respectiva minuta do despacho de homologação, visando à celeridade processual.

8. Após, seja dado prosseguimento ao feito conforme norma correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

Weronica de Jesus Leite
Chefe de Serviço - COCAN

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituto.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de Janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 23 de Janeiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONJUR - M. das Comunicações
36
Rubrica R

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.046330/2012

(Processos Apensos: 53000.036340/2012, 53000.043258/2012, 53000.043986/2012, 53000.042952/2012 e 53000.043074/2012)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 04/2012.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 163/2013 (fls. 33/34 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 13.07.2012 (Aviso nº 4, de 2012), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 18/19).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – Processo nº 53000. 036340/2012;

(ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – Processo nº 53000.043258/2012;

(iii) FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000. 043986/2012;

(iv) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE – Processo nº 53000. 042952/2012; e

(v) FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO – Processo nº 53000. 043074/2012.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 858/2012 (fls. 20/21), por indeferir os processos das Fundações acima referidas, cujas propostas sequer chegaram a ser analisadas, haja vista a participação de entidades de direito público (MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA), as quais gozam de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

5. Em momento posterior, após o apreço das duas entidades de direito público, a SCE julgou inabilitado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, visto que deixou de apresentar parte da documentação necessária, segundo Nota Técnica nº 860/2012 (fls. 66/67 do processo da entidade).

6. O resultado da análise supra restou publicado no DOU de 13.11.2012 (fl. 32), de modo a cientificar as participantes e demais interessados, concedendo-se, ainda, a oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE

Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU (4425476) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 48

JOÃO PESSOA.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

8. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

9. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
> (...)

10. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

> **CBT**
>
> Art. 34 caput
> (...)
> § 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.
> § 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a

Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU (4425476) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 49

exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

11. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

12. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Processo nº 53000.036340/2012) foi julgado o vencedor pela SCE.

13. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

> **CBT**:
>
> Art. 34 caput
> (...)
> § 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> **Portaria nº 420, de 2011**:
>
> Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.
> § 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
> (...)

14. A despeito da participação de duas entidades a gozar do privilégio em questão, segundo já se anunciou, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU (4425476) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 50

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 58
Rubrica

TECNOLOGIA DA PARAÍBA restou inabilitado por não ter colacionado toda a documentação requerida, segundo Nota Técnica nº 860/2012, às fls. 66/67 de seu processo.

15. Quanto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 859/2012 (fls. 22/23 do processo da entidade), concluiu que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 01.08.2012 (fl. 2);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 8);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 7);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 14/19)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 5)

IV CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodofusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[1] Aviso de habilitação publicado em 13.07.2012, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU (4425476) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 51

para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

17. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

18. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU (4425476) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 52

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

DESPACHO Nº 0597/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.046330/2012
(Processos Apensos: 53000.036340/2012, 53000.043258/2012, 53000.043986/2012, 53000.042952/2012 e 53000.043074/2012)
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 04/2012.

Aprovo o PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Daniel Pereira de Franço
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - MC - CGU
Fls. 40
R

DESPACHO Nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.046330/2012
(Processos Apensos: 53000.036340/2012, 53000.043258/2012, 53000.043986/2012, 53000.042952/2012 e 53000.043074/2012)
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 04/2012.

Aprovo o DESPACHO Nº 0597/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Isabela M. Seixas
Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87
Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 08 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 05 de abril de 2013, que declara o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, como vencedor da presente seleção pública para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em João Pessoa, Paraíba, por meio do canal 50D, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, devidamente atualizada, para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 19/07/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 19/07/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/07/2019, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, por meio do canal 50D, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 163/ 2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50D.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 19/07/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 19/07/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/07/2019, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4418705** e o código CRC **FD9AB3AB**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 4418705

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

Interessado: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA

Assunto: Outorga de concessão

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a outorgar concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (4425464) e do Parecer nº 202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (4425476), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4625008** e o código CRC **1637BB37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 01042/2019 MCTIC

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, por meio do canal 50D, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria n° 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 163/ 2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/ AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, canal 50D.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto
8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba: viabilidade jurídica.

Assinado eletronicamente por:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37588/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.036340/2012-87.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/10/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4709991** e o código CRC **B27B70AA**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 4709991

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1512162

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	17/10/2019 13:59:07
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.007236/2019-85
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Outorga de radiodifusão	1512161

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANCAS SEFIN	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3218-9088	**E-mail:**
CNPJ: 08.806.721/0001-03	**Número do Fistel:** 50413742954
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: Ato nº 2.894, de 23/05/2012, publicado no DOU. de 04/06/2012.--Data do contrato 28/07/2017-Sem publicação do Decreto Legislativo	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Pedro Américo		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 70
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010340

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB
Latitude: -7.11972 (7° 07' 11.0" S)	**Longitude:** -34.88417 (34° 53' 03.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 50	**Frequência:** 689 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo MOSAICO_Alteração da data do contrato (5707323) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 66

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	260	Portaria	MC	01/02/2016	04/02/2016	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo MOSAICO_Alteração da data do contrato (5707323) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 67

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo MOSAICO_Alteração da data do contrato (5707323) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 68

BUSCA

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

BUSCAR

Propostas

FILTROS

Exibindo resultados de 1 a 16 de 16 encontrados.

Ordenar por: relevância

Adicionar em Minhas Proposições

Acompanhar por e-mail

Gerar relatório...

Versão para impressão (limitada a 5000 documentos)

TVR 299/2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 233, de 01 de fevereiro de 2016, que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Cruz das Armas FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no **município** de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.

08/07/2021 14:50

TVR 330/2018

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.819, de 01 de dezembro de 2015, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no **município** de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.

31/10/2018 13:53

TVR 2982/2002

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 919, de 05 de junho de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de **João Pessoa** Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **João Pessoa** ,

02/10/2002 14:06

TVR 1259/2001

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova concessão ao Governo do Estado da Paraíba - Superintendência de Radiodifusão, por intermédio da Rádio Tabajara, para explora, a partir de 19 de fevereiro de 1996,pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

05/10/2001 00:00

Anexo CCIVIL Pesquisa (9310109) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 69

TVR 2450/2002

Autor: Poder Executivo

Ementa: ., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.
Indexação: Solicitação, concessão, radiodifusão, emissora, rádio, **Município** , **João Pessoa** , (PB).

11/07/2002 15:50

TVR 2465/2002

Autor: Poder Executivo

Ementa: ., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.
Indexação: Solicitação, renovação, concessão, radiodifusão, emissora, rádio, **Município** , **João Pessoa** , (PB).

11/07/2002 17:47

TVR 764/2005

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 18 de outubro de 2005, que "Outorga concessão à Fundação Virginius da Gama e Melo, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no **Município** de **João Pessoa** , Estado da Paraíba".
Indexação: Solicitação, concessão, radiodifusão educativa, emissora, televisão, **Município** , **João Pessoa** , (PB).

24/10/2005 18:05

TVR 2911/2002

Autor: Poder Executivo

Ementa: ., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.
Indexação: Solicitação, renovação, concessão, radiodifusão, emissora, televisão, **Município** , **João Pessoa** , (PB).

11/09/2002 15:38

TVR 64/2003

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.914, de 16 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Evangélica de Comunicação - FUNEC para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente

04/12/2003 12:03

TVR 150/2000

Autor: Poder Executivo

Ementa: ., para explorar serviços de radiodifusão, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.
Indexação: SOLICITAÇÃO, RENOVAÇÃO, CONCESSÃO, RADIODIFUSÃO, EMISSORA, RADIO, **MUNICIPIO** , **JOÃO**

Anexo CCIVIL Pesquisa (9310109) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 70

PESSOA , (PB).

02/08/2000 00:00

TVR 2881/2002

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 917, de 5 de junho de 2002, que renova a permissão outorgada a Rádio FM O Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **João Pessoa** , Estado da

05/09/2002 08:55

TVR 1240/2001

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 34, de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a excutar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem

27/09/2001 00:00

TVR 909/2006

Autor: Poder Executivo

Ementa: ., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no **Município** de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.
Indexação: Televisão, **João Pessoa** , (PB).
Inteiro Teor: ., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no **Município** de **João Pessoa** , Estado da

17/04/2006 12:04

TVR 2683/2011

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de julho de 2010, que renova, por dez anos, a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no **município** de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.
Indexação: Rádio, **João Pessoa** , (PB).
Inteiro Teor: Civil Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de julho de 2010,

05/01/2011 16:36

TVR 1670/2009

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no **município** de **João**

11/09/2009 09:29

Anexo CCIVIL Pesquisa (9310109) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 71

TVR 10/2015

Autor: Poder Executivo

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 424, de 22 de maio de 2014, que outorga autorização à Associação Rádio Mangabeira de Todos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no **município** de **João Pessoa** , Estado da Paraíba.

17/09/2015 11:17

Anexo CCIVIL Pesquisa (9310109) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 72

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de**

Oliveira Barros, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9417691** e o código CRC **A687EB0B**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI-MCOM nº 9417691

MINUTA DE

DECRETO

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9417796** e o código CRC **26935B93**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI-MCOM nº 9417796

PARECER DE MÉRITO Nº 22/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 50E, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9417809** e o código CRC **A71C2304**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 9417809

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87
Referência: Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37)

Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, e Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9417528** e o código CRC **AE92A62A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9417691);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9417796);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9417809).

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 28 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do

Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

PARECER DE MÉRITO Nº 22/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 50E, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 - tecnologia digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9518046** e o código CRC **3BD6BAA8**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 9518046

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16841/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga TVE (9518046)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9417528), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga TVE (9518046), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9518049** e o código CRC **177CDF4A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16841/2022/MCOM - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 9518049

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17782/2022/MCOM

Brasília, 25 de Março de 2022

Á Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TVE (9518046)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COROC_MCOM (9417528), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TVE (9518046), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/03/2022, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9610258** e o código CRC **09791915**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17782/2022/MCOM - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 9610258

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.036340/2012-87**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, e seguindo orientação da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para ratificação do Parecer Jurídico nº 644/2015/ SEI-MC (0613860).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 29/03/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9619435** e o código CRC **03310AFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87

Referência: Despacho SERAD_MCOM 9619435.

Interessado: Município de João Pessoa

Assunto: Outorga Educativa

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Despacho SERAD_MCOM 9619435, e providências cabíveis.

Brasília, 29 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 29/03/2022, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9619874** e o código CRC **A644D41E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87
Referência: Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37)

Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, e Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

Cumpre observar, que o presente processo já tinha sido encaminhado para a SERAD, que o devolveu, solicitando no Despacho SERAD_MCOM N. SEI 9619435 a ratificação do Parecer Jurídico nº 644/2015/SEI-MC. Identificamos que **a ratificação solicitada já se encontra nos autos, no documento Despacho - Conjur 2000 (N.SEI 0613924)**. Assim, encaminhamos novamente os autos para prosseguimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/04/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/04/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9633802** e o código CRC **21E4A0B4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9417691);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9417796);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9417809).

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Ter, 12/04/2022 17:47
Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12
Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33
Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite <weronica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.Ivo@mcom.gov.br>
Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os "processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas".

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais antigos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44
Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.
att,

De: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>
Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.
Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.
Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,

LUANNA MARTINS LOPES
Coordenadora de Apoio Administrativo
Consultoria Jurídica
+55 61 2027-6074
Luanna.Lopes@mcom.gov.br
Sala 909, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil
gov.br/mcom
mincomunicacoes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.036340/2012-87**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, e seguindo a orientação do e-mail (9679604), encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento e providência que julgar necessária.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/04/2022, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9679613** e o código CRC **3000FDD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87
Referência: Despacho SERAD_MCOM 9619435.
Interessado: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Assunto: Outorga Educativa

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do e-mail (9679604) e providência cabíveis.

Brasília, 13 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 13/04/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9679839** e o código CRC **28DEBE81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI n º 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha **fluxo diferente**, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para

assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9780024** e o código CRC **7571B224**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9417691);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9417796);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9417809).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5811/2022/SEI-MCOM (9780024)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5811/2022/SEI-MCOM (9780024), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 10/05/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9859152** e o código CRC **44863472**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19621/2022/MCOM - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 9859152

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 - SEI), *in verbis*

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
>
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha **fluxo diferente**, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
>
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
>
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).
>
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
>
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o

caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Nota n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9896326) SEI 53000.036340/2012-87 / pg. 99

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20112/2022/MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota nº 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9896326)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota nº 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9896326), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9518046), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/05/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9897236** e o código CRC **BE28A525**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20112/2022/MCOM - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 9897236

EM nº 00151/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 8 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 -SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta

com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o

deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12396/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.036340/2012-87.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917356** e o código CRC **016B4F98**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12396/2022/MCOM - Processo nº 53000.036340/2012-87 - Nº SEI: 9917356

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430527

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.24.5
Data e Horário: 12/06/2022 14:07:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.036340/2012-87
Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - JOÃO PESSOA/PB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento	3430525
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão	3430526

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 15/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: Município de João Pessoa (CNPJ 08.806.721/0001-03)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00151/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3426199)

Parecer de Mérito I – (3426219) – Nota Técnica nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 21 de janeiro de 2013

Parecer de Mérito II (3426223) – Nota Técnica nº 5811/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, 07 de fevereiro de 2013 (3426205)[1]

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[2], com fins exclusivamente educativos, em favor do Município de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, na localidade de João Pessoa/PB, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[3] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para a renovação da outorga deverá ser publicado Decreto o qual é precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

2.2. A concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, que se destina à transmissão de programas educativo-culturais, que atuam em conjunto com os sistemas de ensino, pode ser outorga às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[6].

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de João Pessoa/PB, sem direito de exclusividade, em favor do Município de João Pessoa.

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00151/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3426199).

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3426219) – Nota Técnica nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 1/23/2013, com o registro que a Município de João Pessoa foi a única habilitada e deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, concluindo pela homologação do procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

II - Parecer de Mérito II (3426223) – Nota Técnica nº 5811/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022, pela qual a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos que serão enviados para assinatura presidência e estejam com Parecer Jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da República.

III - Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, 07 de fevereiro de 2013 (3426205), se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa/PB. A Nota nº 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19 de maio de 2022 (3426230)[7], recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. No âmbito da política nacional de radiodifusão, o assunto é da área de competência do MCOM, onde a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[8], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[9] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 01 de agosto de 2012, cuja Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 859/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, de 07 de novembro de 2012, com a constatação de que a proposta se encontra devidamente instruída, estando, portando, o Município de João Pessoa habilitado à obtenção da outorga em referência.

5.2. O Decreto proposto está organizado em três artigos: a) o art. 1º é o objeto do ato em que é citada a finalidade de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, e o prazo, qualificando a outorgada e informando a localidade e o canal de uso para o serviço. E, em seu parágrafo único dá as fundamentações legais de regência da concessão; b) o art. 2º indica que o Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; e c) o art. 3º determina que o Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

5.3. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de João Pessoa/PB a ser executado pelo Município de João Pessoa se refere ao uso do canal 50 na frequência de 689 MHz.

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[10], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbabd012bc0&state=TV-C2

5.5. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 01042/2019 MCTIC, de 04 de outubro de 2019 (1490529), para a qual foi emitida a Nota Técnica nº 87/2019/AS/SAINF/SAG, de 19 de novembro de 2019 (1566807).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnico e jurídico do então MC ratificada pelo MCOM e a existência do Parecer de Mérito nº 22/2022/SEI-MCOM, de 24 de março de 2022 (SEI-MCOM 9518046), com a manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações, ponderando que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação regular do Município por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de João Pessoa/PB, esta SAG não tem óbice ao prosseguimento do feito, em conformidade com o § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15/02/2013, do Consultor Jurídico junto ao então MC.
[2] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[6] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
[7] Aprovado pelo Despacho nº 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/05/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[8] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[9] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações
[10] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3789774** e o código CRC **CE9AE622** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.036340/2012-87 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.036340/2012-87, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891310** e o código CRC **3B9BDB92** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 151 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 151 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896822** e o código CRC **76CCD392** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.036340/2012-87**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 5811/2022/SEI-MCOM (9780024).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10771078** e o código CRC **91778DD3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 Documento nº 10771078

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921538** e o código CRC **633E74D9**.

MINUTA DE

DECRETO

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921540** e o código CRC **9FE9B5E6**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 Documento nº 10921540

MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO

MINUTA
* MINUTA DO DOCUMENTO
* MINUTA DO DOCUMENTO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 50E, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921541** e o código CRC **F204DAAF**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 Documento nº 10921541

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.036340/2012-87
Referência: Despacho de Homologação de 08/03/2013, publicado em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37) e Nota nº 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9896326)

Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9896326), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03 (Despacho de Homologação, de 08/03/2013, publicado em 05/04/2013 - SEI nº 0174757 pág. 37), encaminhem-se as minutas atualizadas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/06/2023, às 22:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921529** e o código CRC **EF01C732**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 10921538);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 10921540);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10921541).

EM Nº 20/2023/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 50E, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10972090** e o código CRC **6D73B38C**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 Documento nº 10972090

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37879/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10972090)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5811/2022/SEI-MCOM (9780024) e Nota nº 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9896326), encaminho a Exposição de Motivos (10972090), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10972110** e o código CRC **88FE3767**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 Documento nº 10972110

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39000/2023/MCOM

Brasília,20 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 20 (10972090)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (10921529), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 20 (10972090), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/07/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11022101** e o código CRC **701ACCEC**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 Documento nº 11022101

EM nº 00393/2023 MCOM

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 - SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura

> da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915
DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23019/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.036340/2012-87.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/08/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11054094** e o código CRC **ACC624C4**.

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 Documento nº 11054094

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4692035

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 30/10/2023 15:53:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.036340/2012-87
Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - JOÃO PESSOA/PB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4692024
- Minuta de Exposição de Motivos	4692025
- Minuta de Decreto Presidencial	4692026
- Minuta de Parecer de Mérito	4692027
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4692028
- Exposição de Motivos 20 Outorga RTV	4692029
- OFICIO nº 37879/2023/MCOM	4692030
- OFICIO nº 39000/2023/MCOM	4692031
- Exposição de Motivos nº 00393/2023 MCOM	4692033
- OFICIO Nº 23019/2023/MCOM	4692034

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00393/2023 MCOM

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 - SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA

TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915
DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 - SEI), *in verbis*

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.
>
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha **fluxo diferente**, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
>
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
>
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).
>
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
>
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o

caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.036340/2012-87**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **João Pessoa/PB**, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha **fluxo diferente**, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9780024** e o código CRC **7571B224**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9417691);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 9417796);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9417809).

Referência: Processo nº 53000.036340/2012-87 SEI nº 9780024

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 50E, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (canal 50 – tecnologia Digital), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 - SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº

260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS

COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do

art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 393 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4695463** e o código CRC **2FFEA814** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4044/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 393/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 393/2023 (4695444), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 02/11/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4695724** e o código CRC **D1DC4252** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 393/2023 MCOM (4695444), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4695463), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4044/GM/CC/PR (4695724), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4704271** e o código CRC **97F2FCFF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 25/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.036340/2012-87.

INTERESSADO: Município de João Pessoa (CNPJ 08.806.721/0001-03).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00393/2023 MCOM, de 9 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor do Município de João Pessoa/PB.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00393/2023 MCOM (4695444), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, acompanhada da minuta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, em favor do Município de João Pessoa, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, na localidade de João Pessoa, no estado da Paraíba/PB, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

3. Por sua vez, a então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[4], nos termos da estrutura regimental do Ministério das Comunicações vigente à época[5], detinha a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[6] coordenar e executar as atividades integrantes dos processo de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

4. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[7].

5. No caso em tela, trata-se do resultado final do processo de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

6. Conforme consta na EM nº 00393/2023 MCOM (4695444), o pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, tendo a entidade demonstrado possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica daquele Ministério. Ademais, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

7. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (3426219), de 23 de janeiro de 2013, com o registro de que o Município de João Pessoa foi a única entidade habilitada e deverá ser declarada vencedora do certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, concluindo pela homologação do procedimento de seleção e adjudicando à vencedora o seu objeto.

II - Parecer de Mérito I (4695451) – Nota Técnica nº 5811/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022, pela qual a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos a serem enviados para assinatura da presidência e que estejam com Parecer Jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da

República.

III - Parecer de Mérito II (4695456)[8], que se posiciona pela viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga;

IV - Parecer Jurídico nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (4695461), 07 de fevereiro de 2013, que se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de João Pessoa/PB; e

V - Nota nº 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4695449), de 19 de maio de 2022 (3426230), que recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos elaborada pela SERAD, submetendo o caso em questão à Presidência da República.

II - ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

9. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de João Pessoa/PB, sem direito de exclusividade, em favor do Município de João Pessoa, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de João Pessoa/PB a ser executado pelo Município de João Pessoa se refere ao uso do canal 50 na frequência de 689 MHz.

10. Consoante já exposto, por meio da Exposição de Motivos nº 00393/2023 MCOM (4695444), de 09 de agosto de 2023, a minuta de Decreto que outorga a concessão em nome do Município de João Pessoa foi encaminhada à Presidência da República, observando-se o Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013. O Decreto proposto está organizado em três artigos:

> *Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, pa executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.*
> *Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*
> *Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.*
> *Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

11. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 1º de agosto de 2012. A Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 859/2012/SLPUB/GTPU/SCE-MC, de 07 de novembro de 2012, que constata que a proposta se encontra devidamente instruída, estando, portanto, o Município de João Pessoa habilitado à obtenção da outorga em referência.

12. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[9], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

13. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 01042/2019 MCTIC (1490529), de 04/10/2019, para a qual foi emitida a Nota Técnica nº 87/2019/AS/SAINF/SAG (1566807), de 19/11/2019, que também não viu óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República e posterior envio ao Congresso Nacional para deliberação.

14. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de homologação do certame para o Município de João Pessoa/PB, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico, ratificadas pelo atual MCOM, são favoráveis à homologação do certame;

b) É permitida a possibilidade de atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar;

c) No Parecer de Mérito II (4695456), o atual Ministro de Estado das Comunicações se mostra favoravelmente; e

d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade do Município.

15. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

17. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Aprovada pelo Decreto n° 11.164, de 08 de agosto de 2022, sendo substituído pelo Decreto nº 11.335, de 2023.

[6] Conforme art. 9° da Portaria MCOM n° 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.

[7] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[8] Documento anexado aos autos, contendo nome do atual Ministro das Comunicações, porém sem data e assinatura eletrônica.

[9] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4811086** e o código CRC **2365E16B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

De: Daniel Christianini Nery
Para: Wilson Diniz Wellisch; Tawfic Awwad Junior
Cc: Daniela Ferreira Marques
Assunto: Processo radiodifusão 53000.036340/2012-87 [CNPJ incorreto]
Data: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 16:38:00
Anexos: CNPJ Município.pdf
CNPJ SEFIN.pdf
2024.01.22 - d-outorga concessão município joão pessoa (em 393 mcom) 1rev s14 rev2 s6.docx

---

Prezados, boa tarde,

Fazemos menção ao Processo SEI nº 53000.036340/2012-87, que versa sobre outorga de TV Educativa, em favor do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

A instrução processual apresentada pelo MCOM indica, como CNPJ, o nº 08.806.721/0001-03.

Todavia, em análise realizada por esta SAJ/CC/PR, observou-se que tal CNPJ diz respeito à Secretaria de Finanças de João Pessoa, que não se confunde com o outorgado. Neste caso, o CNPJ correto do Município seria 08.778.326/0001-56.

Neste sentido, informamos que o respectivo Decreto de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, indicará como outorgado o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.778.326/0001-56. Solicitamos adequar as minutas do contrato de concessão e demais documentos ministeriais, para refletir tal correção.

Enviamos, anexo, os dois CNPJs, para conferência do Ministério, bem como a minuta de Decreto revisada, já com o número de CNPJ corrigido.

Nos colocamos à disposição, caso o MCOM entenda que a modificação não seja adequada, relembrando que o ato será levado a despacho com o Sr. Presidente em breve.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
(+55 61) 3411-2053
daniel.nery@presidencia.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.778.326/0001-56 **MATRIZ**		**26/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOAO PESSOA GABINETE PREFEITO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PEDRO AMERICO	**70**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.010-970	**CENTRO**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 3218-9086/ (83) 3218-9107

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **14:19:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.806.721/0001-03 **MATRIZ**		**05/02/1975**

NOME EMPRESARIAL
JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANCAS SEFIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEMFAZ	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DIOGENES CHIANCA	**1777**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.053-000	**AGUA FRIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **14:20:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.036340/2012-87

Nota SAJ - Radiodifusão nº 11 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB
EM nº:	0393/2023-MCOM
Assunto:	Outorga de TV Educativa. Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de João Pessoa/PB. Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.
Processo nº:	53000.036340/2012-87

Senhor Secretário Especial Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° **0393/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4695444), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 08.778.326/0001-56, na localidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

3. O Processo de seleção se tornou público mediante o Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 5811/2022/SEI-MCOM, conforme doc. SEI nº 4695451) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 4695449) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

5. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0025/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/SS/PR (doc. SEI nº 4811086), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

7. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e

de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

9. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

11. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

13. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

15. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;

- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e

- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

17. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

19. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

21. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

23. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

25. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

27. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [4].

29. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

31. Nota-se que, no caso, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão, tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, se posicionado **favoravelmente à concessão**.

33. Os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão (art. 15 do Decreto nº 52.795/1963). Com relação à documentação apresentada, muito embora o Ministério das Comunicações já tenha realizado a prévia análise pertinente, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ realizou, nesta oportunidade, nova verificação de juntada dos documentos previstos em normas e entendimentos vigentes, para a completa outorga, considerando preenchidos os requisitos quanto ao tema.

35. Sobre o tema, a SAJ/CC/PR observou e avisou ao MCOM (doc. SEI nº 4915262) acerca da incorreção no número do CNPJ apresentado pelo Ministério das Comunicações e constante das minutas do Contrato de Concessão a ser assinado. De fato, embora a outorgada seja o Município, o número de CNPJ 08.806.721/0001-03, apresentado durante a instrução processual, diz respeito à Secretaria Municipal de Finanças (conforme se verifica do doc. SEI nº4915269). O CNPJ correto do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA é nº 08.778.326/0001-56 (vide doc. SEI nº 4915265), que será, portanto, utilizado na minuta de Decreto, visando espelhar o outorgado de forma correta e adequada em documentos oficiais.

37. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

39. Por este motivo, serão analisados apenas os documentos que eram exigíveis à época do protocolo do requerimento da outorga, ou seja, em 01/08/2012 [6].

41. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

43. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

45. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0393/2023-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão com fins exclusivamente educativos**:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[4] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[5] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[6] Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0010 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do

Processo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de João Pessoa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 50E, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial substituto(a)**, em 26/01/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4915271** e o código CRC **DD82B1A6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0